

DIARIO



UFFICIAL

Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32ª DA REPUBLICA — N. 73

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 28 DE MARÇO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.098, que concede autorização a Suomen Valtamerentakainen Kauppa O/Y, sociedade anonyma, para funcionar na Republica.

Ministerio da Guerra — Decretos de 26 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Geral de Saude Publica e do Conselho Superior de Ensino.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias da Receita e da Despesa Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e Expediente e Correios, da Estrada do Ferro Central do Brasil e Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Resolução da Superintendencia do Abastecimento — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos do contractos — Noticiario — Parte commercial — Rondas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.098 — DE 15 DE MARÇO DE 1920

Concede autorização a Suomen Valtamerentakainen Kauppa O/Y, sociedade anonyma, para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Suomen Valtamerentakainen Kauppa O/Y, sociedade anonyma, com sede em Helsingfors, na Finlândia, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á Suomen Valtamerentakainen Kauppa O/Y, sociedade anonyma, para funcionar na Republica, com os estatutos que apresentou e mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1920, 99ª da Independência e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Simões Lopes.

Clausulas que acompanham o decreto n. 14.098, desta data

A Suomen Valtamerentakainen Kauppa O/Y, sociedade anonyma, é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e responder citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica se infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições de direito que regem as Sociedades Anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$000) a cinco contos de réis (5:000\$000) e, no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto, em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — Simões Lopes.

Certifico pela presente que me foi apresentada uma certidão exarada em idioma finlandez, afim de a traduzir para a lingua vernacula, o que assim cumpro em razão do meu officio, na fórma abaixo:

TRADUÇÃO

Decisão do Conselho de Estado, acerca do pedido depositado pela sociedade anonyma Suomen Kahvintuonti Osakeyhtiö, no sentido de ser a sua firma substituida por Suomen Valtamerentakainen Kauppa O/Y, e alterados os seus estatutos, de accordo com a resolução dos accionistas, tomada em 16 de janeiro deste anno, após duas assembleas extraordinarias, na fórma seguinte:

Estatutos da Suomen Valtamerentakainen Kauppa O/Y.

FINS DA SOCIEDADE — CAPITAL E ACÇÕES

§ 1º

A sociedade, cujo titulo é Suomen Valtamerentakainen Kauppa O/Y, tem por fim negociar, exportar, importar e fazer o commercio internacional sobre differentes especies de mercadorias, inclusive madeira, bem como negocios de embarque e de comissões, no paiz e no estrangeiro.

O domicilio da sociedade será na cidade de Helsingfors.

§ 2º

O capital será de trinta milhões (30.000.000) de marcos finlandezes, divididos em trinta mil (30.000) acções, no valor cada uma de mil (1.000) marcos finlandezes. Uma vez pago o capital original, poderá ser augmentado, mediante resolução de uma assemblea, a noventa milhões (90.000.000) de marcos finlandezes, emitindo-se sessenta mil (60.000)

novas acções de mil marcos finlandezes cada uma, pagaveis de uma só vez ou a prestações.

§ 3º

O capital original de trinta milhões (30.000.000) de marcos finlandezes deverá ser integralmente pago nas datas fixadas pela junta administrativa, após tres annos no minimo a contar da data da fundação da companhia e um quinto (1/5) deverá ser pago e a companhia registrada no Registro de Commercio, antes de iniciar as suas operações, de accordo com estes estatutos.

O capital inicial deverá igualmente ser pago nas datas e nas quantias determinadas pela junta administrativa, durante um (1) anno a contar da data da decisão tomado decisão augmentando o capital.

§ 4º

Quando para uma acção, fornecer-se-ha um titulo á pessoa cujo nome della constar e em cujo dorso se farão constar o numero de série e a data, e esse titulo será assignado por todos os membros da directoria em nome da companhia.

Cada acção será acompanhada de um talão com coupon do dividendo.

§ 5º

A directoria manterá uma relação com os seguintes detalhes registrados:

- a) numero e data de cada acção;
- b) nome, profissão e residência de cada accionista;
- c) quantias pagas pelas acções, e
- d) transferencias de acções e data em que as mesmas foram comunicadas á directoria.

§ 6º

Uma acção poderá ser transferida a terceiro, mas o novo accionista, para assegurar o seu direito de votar em relação a negocios da companhia, deverá comunicar a transferencia á directoria, apresentando ao mesmo tempo o titulo para o seu registro na relação.

§ 7º

Uma acção da companhia não poderá ser dividida e, portanto, somente uma pessoa poderá votar com a mesma.

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

§ 8

A junta administrativa e a directoria dirigirão os negocios da companhia e conjuntamente a sua administração.

§ 9

A junta administrativa constará de nove (9) directores e seis (6) substitutos, eleitos dentre os accionistas, por tres annos (3) a um tempo.

§ 10

Tres (3) directores e dous (2) substitutos retirar-se-hão da junta administrativa no fim do primeiro e do segundo anno, por sorte, e depois successivamente, tendo sido eleitos de accordo com os estatutos, pela primeira vez na assembleia extraordinaria que se reunir após a fundação da companhia. Um membro que se retirar poderá ser reeleito.

§ 11

A junta administrativa elegerá dentre os seus membros o presidente e vice-presidente pelo prazo de um anno de cada vez. Si o presidente ou o vice-presidente não puder comparecer, presidirá a pessoa eleita pela assembleia.

A junta administrativa reunir-se-ha por convocação do presidente sempre que os negocios da companhia o tornarem necessario, ou a pedido da directoria.

A junta administrativa terá quorum sempre que comparecerem cinco (5) membros.

Nas actas de reuniões da junta administrativa tomar-se-ha nota dos presentes, das resoluções approvadas e, no caso de divergencia, da votação realizada.

Os documentos e cartas expedidas em consequencia da resolução da junta administrativa serão assignados pelo presidente que houver presidido a assembleia.

§ 12

A junta administrativa competirá:

- a) fazer com que os negocios da companhia e o escriptorio sejam dirigidos de accordo com a lei e os estatutos;

b) nomear e demittir membros da directoria e resolver sobre seus honorarios;

c) fiscalizar o balanço e o relatório da gerencia e fallar sobre os mesmos á assembleia de accionistas, fazendo ad mesmo as suggestões que considerar necessarias;

d) convocar assembleas de accionistas, preparar os assumptos a tratar em cada assemblea e fazer cumprir as decisões das assembleas, e

e) em geral, acompanhar diligentemente os negocios e transacções da companhia e os actos da directoria e proferir decisões finais em questões apresentadas por esta, si taes assumptos não forem sujeitos á decisão da assemblea dos accionistas.

§ 13

A directoria compor-se-ha de tres (3) membros effectivos e dous (2) substitutos, todos eleitos por um anno, no minimo, cada vez. O presidente e o vice-presidente serão nomeados pela junta administrativa por um anno, cada vez. A directoria terá quorum quando comparecerem dous membros, desde que estejam de accordo.

§ 14

A directoria encarregar-se-ha do seguinte:

a) dirigir o escriptorio da companhia, incumbir-se de seus negocios e bens, e, em geral, tratar a todos os respeito dos interesses e progresso da companhia;

b) representar a companhia, propor e contestar acções em nome della, tendo tambem um membro o direito pessoal de propor e contestar acções em nome da companhia, e usar do voto e direito de voto em nome da mesma;

c) admittir o demittir os empregados da companhia, fiscalizar seu trabalho e fixar-lhes os vencimentos;

d) fazer com que todas as decisões tomadas pelas assembleas de accionistas e as da junta administrativa sejam effectivamente cumpridas, e

e) fazer a escripta da companhia, assumindo responsabilidade por ella, fazer o balanço e relatorios annuaes de cada anno, e suggestões acerca do emprego dos lucros annuaes.

§ 15

A firma da companhia será assignada separadamente por cada membro effectivo da junta administrativa e por procuração por qualquer membro da directoria autorizado pela dita junta.

ASSEMBLÉA DE ACCIONISTA

§ 16

Duas assembleas de accionistas realizar-se-hão annualmente na cidade de Helsingfors, a primeira na primavera, antes do fim de maio, e a segunda no outono antes do fim do novembro.

Realizar-se-ha uma assemblea extraordinaria de accionistas, quando for deliberado pela assemblea dos mesmos ou quando a junta administrativa julgar necessario, bem como quando accionistas, representando conjuntamente pelo menos um decimo do capital total, a houverem requerido por escripto áquella junta, a fim de discutir determinados assumptos.

§ 17

A assemblea de accionistas será convocada pela junta administrativa por meio de um aviso, que será publicado duas vezes, sendo a primeira pelo menos duas semanas antes da assemblea, e ambas nos jornaes officiaes da Finlândia e da Suecia e bem assim em alguns jornaes, que se publicarem nas localidades determinadas pela dita junta. Todos os assumptos a discutir nesta assemblea deverão constar do referido aviso.

Outros avisos serão feitos aos accionistas da mesma forma ou, aliás, por carta ou outro modo, enviado a cada accionista registrado na relação.

§ 18

A assemblea de accionistas será aberta pelo presidente da junta administrativa, pelo vice-presidente ou pelo seu membro mais antigo, mas será presidida pela pessoa eleita pelos accionistas presentes. As actas serão lavradas por pessoa nomeada pela directoria.

§ 19

Cada accionista terá um voto por acção registrada em seu nome na relação, um mez pelo menos antes da assemblea. Entretanto, ninguém poderá dar, por si ou por

curação, votos superiores á sexta parte do valor das acções representadas na assembleia.

O accionista poderá representar, como procurador, accionistas ausentes, e nesse caso as acções destes serão adicionadas ás delle e o numero de votos será computado de accordo com a disposição supra.

Uma simples maioria de votos decidirá a aprovação de uma decisão, salvo nos casos previstos no § 25 e no caso de empate, a resolução será decidida por sorte; mas em outros assumptos que forem approvados pela maioria de votos, no caso de empate, forem approvados pelo presidente, aquella resolução terá o voto de desempate.

As eleições, bem como as votações, serão feitas por cédulas, sempre que algum accionista o requerer.

§ 20

Os seguintes assumptos serão submettidos á assembleia da primavera, dos accionistas:

a) relatório annual da directoria e relatório do balanço da companhia e o seu estado no fim do exercicio do anno;
b) relatório de examinadores de contas sobre a verificação dos livros e a direcção da junta administrativa na parte do anno;

c) explicação das partes em questão affectadas por possíveis observações feitas pelos verificadores.

Em seguida a assembleia de accionistas decidirá sobre o seguinte:

d) aprovação do balanço dos livros;
e) concessão de dispensa á junta administrativa de prestar contas;

f) providencias que forem necessarias á vista dos relatórios da dita junta, e dos verificadores de contas, e

g) disposição dos lucros da companhia e datas para pagamento das quotas dos lucros.

Os seguintes assumptos serão apresentados á assembleia do outono, de accionistas:

a) fixar os vencimentos dos membros da junta administrativa e dos fiscaes de contas;

b) eleição de membros da dita junta para substituirem os membros e substitutos que tiverem de retirar-se;

c) eleição de dois fiscaes de contas, dos quaes pelo menos um deverá ser juramentado, e de dois substitutos.

Em ambas as assembleias geraes, os accionistas terão o direito de discutir e decidir outras questões, que tiverem sido submettidas pela junta administrativa, pela directoria ou qualquer accionista. Entretanto, a proposta do accionista deverá ser primeiramente apresentada por escripto, pelo menos quatro mezes antes da assembleia, do contrario não será tomada em consideração.

ENCERRAMENTO DE LIVROS, EXAMES, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E FUNDOS

§ 21

Os livros da companhia serão encerrados em cada anno civil e o balanço deverá estar acabado pelo menos antes do fim do abril para ser submettido, com as contas e com todos os annexos que lhe pertencerem, aos fiscaes, que tiverem sido eleitos para verificar a administração da companhia, os quaes terão de fazer a verificação antes de quinze do seguinte mez de maio e apresentar um relatório da verificação á junta administrativa para ser apresentado á assembleia geral de accionistas, e o relatório deverá conter tambem uma declaração sobre si se recommenda uma dispensa de prestação de contas.

§ 22.

Todas as gratificações eventualmente concedidas aos membros da junta administrativa e aos empregados da companhia deverão ser primeiro descontadas dos lucros demonstrados no balanço depois de feitas as deducções legais. Pelo menos 20% dos lucros, assim remanescentes, serão annualmente levados ao fundo geral de reserva da companhia, na assembleia geral de accionistas que approvar a decisão acerca do emprego dos lucros remanescentes.

§ 23.

Quando o fundo geral de reserva for augmentado de 50% do capital primitivo, a assembleia geral de accionistas decidirá si ainda deverá ser, de futuro, augmentado.

Si o dito fundo for augmentado por essa quantia e depois diminuido em virtude de prejuizos, poderá ser de novo augmentado de accordo com as disposições supra.

Sómente se lançará mão do fundo geral de reserva, no caso em que os lucros á disposição e outros possíveis fundos de reserva não bastarem para cobrir as perdas eventuais.

§ 24.

As quotas de lucros serão pagas aos interessados contra a apresentação do coupon correspondente.

Os lucros de uma acção perdida e notificada ou de acção litigiosa poderão ser recebidos por pessoa que tenha informado a annullação da acção, sendo, porém, essa pessoa obrigada a prestar a garantia exigida pela directoria para cobrir a quantia a receber.

Os lucros que não forem recebidos no espaço de dez annos reverterão á companhia.

§ 25.

A decisão acerca da alteração destes estatutos ou da dissolução da companhia deverá ser tomada em duas assembleias successivas de accionistas, pelo menos escoadas duas mezes entre uma e outra, e será approvada por dois terços (2/3), no minimo dos votos representados na assembleia.

§ 26.

Em todos assumptos, observar-se-ha a lei vigente sobre sociedades anónimas.

Passado no Conselho de Estado, no dia 12 de dezembro de 1918.

Este Conselho de Estado teve presente a petição acima mencionada e a julgou conforme, para approvar e sancionar a nova denominação da firma «Suomen Valtamerentakainen Kauppa OY» e os seus estatutos supra, de accordo com a lei de 2 de maio de 1893, relativa a sociedades anónimas; esta sociedade anonyma deverá ser registrada no Registro Commercial de accordo com a dita lei sobre sociedades anónimas e com a sobre registros do commercio, firmas e procurações, de 2 de maio de 1895.

O que se cumpra onde convier.

O director do Ministerio de Commercio e Industria

Pelo ministro. — I. Stjernvall.

Sello. — Artur Wetzell.

N. 7.992/974 A. D. — 1889/73 K & T. M. 1918.

Referente ao pedido da «Suomen Kalvintakunti Osakeyhtiö».

Certifica-se a autenticidade do traslado supra. Municipalidade de Helsingfors, em 3 de outubro de 1919. — Wald Toppelius, tabellião publico em Helsingfors.

Eu abaixo assignado, vice-consul dos Estados Unidos do Brasil, certifico pela presente que o documento supra é traslado do respectivo original e que a assignatura do Sr. Wald Toppelius, tabellião publico é verdadeira e legitima e como tal merecedora de fé e credito.

Dado sob minha assignatura e sello neste consulado em 20 de outubro de 1919. — Victor Eh, vice-consul.

Estava a chancellia do referido consulado.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Victor Eh, vice-consul do Brasil em Helsingfors, e, para com-tas onde convier, passei a presente, que assignei e fiz sellar com o sello das Armas deste consulado dos Estados Unidos do Brasil.

Stockolmo, aos 31 de outubro de 1919. — O consul, Göran Björkman.

Estava uma estampilha do sello consular brasileiro valendo tres mil réis, inutilizada pela chancellia do referido consulado. Recebi sete kroner 71 omo. Faltam estampilhas em um valor total de 1.000 visto que estão esgotadas as dos valores respectivos. — G. D.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Göran Björkman. Secção do Expediente e do Pessoal. Sobre uma estampilha federal de mil réis: Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — O director, Arino Ferreira Pinto. Estava a chancellia da Secretaria das Relações Exteriores.

Estavam tres estampilhas federaes valendo ao todo quatro mil e oitocentos réis, inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal.

Por traducção conforme.

Sobre tres estampilhas federaes valendo ao todo nove mil réis, leem-se as seguintes palavras: Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1920. — G. v. Quackebeke, traductor ad hoc por nomeação da M. M. Junta Commercial. Reconheço a firma de G. v. Quackebeke, Rio, 3 de janeiro de 1920. Em testemu-nho da verdade (signal publico) — Ananias Emiliano Pereira do Lago. Estava o carimbo do tabellião Belasrio Tavora.

Certifico pela presente que me foi apresentada uma certidão exarada em idioma finlandez, afim de a traduzir para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo.

TRADUÇÃO

Decisão do Senado Finlandez relativa ao requerimento do Alfred Björklund, conselheiro de commercio, e outros, em que os mesmos pedem approvação dos estatutos da sociedade anonyma «Suomen Kahvintuonti Osakeyhtio», cujo fim é a venda de café e outros productos coloniacs e a torração de café. O contracto da companhia e o projecto de estatutos acham-se annexos ao requerimento, na forma abaixo:

CONTRACTO SOCIAL DA COMPANHIA

Nós abaixo assignados nesta data nos obrigamos a fundar uma sociedade anonyma sob a denominação de «Suomen Kahvintuonti Osakeyhtio», cuja séde é estabelecida em Helsingfors, para a venda de café e outros productos coloniacs e para a torração de café, e approvamos os estatutos annexos, subscrevendo cada um o seguinte numero de acções:

	Acções
Alfred Björklund	300
William Otsakorpi	200
S. A. Hohenthal	100
M. Huttunen	100
K. H. Lehtinen	100
A. Prikander	150

Offerecemos as acções restantes á subscrição de outrem. Helsingfors, 1 de agosto de 1917. — *Alfr. Björklund* conselheiro do commercio, *Kokkola*. — *William Otsakorpi*, negociante, *Wiborg*. — *S. A. Hohenthal*, director, *Vasa*. — *M. Huttunen*, industrial, *Helsing*. — *A. Prikander*, industrial, *Helsingfors*. — *K. H. Lehtinen*, director, *Helsingfors*.

Estatutos da Suomen Kahvintuonti Osakeyhtio

FINS DA COMPANHIA — CAPITAL E ACÇÕES

§ 1.

A denominação da companhia é «Suomen Kahvintuonti Osakeyhtio» e o seu fim a venda de café e outros productos coloniacs e a torração de café.

§ 2.

O capital da companhia é de tres milhões de marcos finlandezes (3.000.000), divididos em tres mil acções (3.000), do valor de mil (1.000) marcos finlandezes cada uma.

Uma vez pago integralmente o capital inicial, poderá ser augmentado, de accordo com a assembléa da companhia, a nove milhões (9.000.000) de marcos finlandezes, emitindo-se seis mil (6.000) acções novas de mil (1.000) marcos cada uma, todas immediata ou gradativamente.

§ 3.

O capital inicial deverá ser pago por inteiro nos dias fixados pela directoria, dentro de tres annos, no maximo, a contar da data da organização da companhia; e um quinto (1/5) de cada acção deverá ser pago antes da assembléa constituinte da companhia.

O capital adicional deverá igualmente ser pago nos dias e em quotas que a directoria determinar, durante um anno, desde a data em que se decidir o augmento do capital.

A companhia poderá iniciar as suas operações desde que seja pago 1/5 de cada acção e seja a mesma registrada na Junta Commercial.

§ 4.

Quando uma acção estiver integralmente paga, dar-se-ha ao accionista um titulo contendo o seu nome, o numero, a data da mesma; a acção será assignada por todos os membros da directoria em nome da companhia.

A cada acção acompanhará um talão com *coupons*.

§ 5.

A directoria organizará uma lista contendo o seguinte:

- a) numero e data de cada acção;
- b) nome, profissão e domicilio de cada accionista;
- c) quantias pagas pelas acções; e
- d) endossos da acções e data em que os mesmos foram communicados á directoria.

§ 6.

Uma acção poderá ser transferida a terceiro, mas o novo accionista, afim de obter o direito de voto acerca de negocios da companhia, deverá communicar esse endosso á directoria, apresentando ao mesmo tempo o titulo para registro na relação.

§ 7.

As acções da companhia não poderão ser divididas, e por isso somente um accionista poderá votar com apelo nas mesmas.

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

§ 8.

A administração da companhia consta de um conselho administrativo e uma directoria, que gerirão conjunctamente os negocios da mesma.

§ 9.

O conselho administrativo compõe-se de director-gerente, autorizado pelas funcções de seu cargo, seis membros effectivos e tres substitutos, eleitos dentro os accionistas, por tres annos, cada vez.

§ 10.

Os membros effectivos eleitos e um substituto retirar-se-hão no fim do primeiro e do segundo anno social, por sorte, e depois por successão, do conselho administrativo eleito para o primeiro periodo na assembléa constituinte. Um membro que se retira poderá ser reeleito.

§ 11.

O conselho administrativo elegará dentro os seus membros um presidente e um vice-presidente, por um anno de cada vez, nenhum delles podendo ser o director-gerente. Si o presidente ou o vice-presidente não puder comparecer, a pessoa eleita nessa occasião pela assembléa funcionará como presidente da reunião do conselho administrativo.

Este conselho se reunirá a pedido do presidente sempre que o exigirem os negocios da companhia ou a pedido da directoria.

O conselho administrativo terá o *quorum* necessario quando comparecerem quatro membros, si pelo menos tres delles estiverem de accordo.

Nas actas da assembléa do conselho administrativo registrar-se-hão as resoluções tomadas pelos presentes e, no caso de duvidas, os votos que forem dados.

Os documentos e cartas executados em virtude das resoluções do conselho administrativo serão assignados pelo seu presidente, em nome do mesmo.

§ 12.

O conselho administrativo terá as seguintes obrigações:

- a) fazer com que os negocios da companhia e o escriptorio sejam dirigidos de accordo com a lei e com estes estatutos;
- b) nomear e demittir o director-gerente e outros membros da directoria, e resolver acerca de seus vencimentos;
- c) verificar o balanço e o relatorio annual da gerencia e emitir seu parecer para a assembléa de accionistas, fazendo-o ao mesmo tempo nos casos em que julgar necessario;
- d) convocar assembléas de accionistas, preparar as questões que tiverem de ser submettidas ao conhecimento das mesmas, e fazer com que sejam cumpridas as resoluções nellas tomadas;
- e) acompanhar com diligencia as transacções commerciaes da companhia, os actos da directoria, e decidir as questões submettidas pela directoria á gerencia, si as mesmas não dependerem de decisão da assembléa de accionistas; e
- f) dar autorização ás pessoas indicadas pela directoria para assignarem a firma da companhia.

§ 13.

A directoria compor-se-ha do director-gerente e mais dous membros. A gerencia elegará o director-gerente, por accordo especial, por prazo não superior a cinco annos, sendo, porém, os demais membros eleitos por um anno commercial.

Lavar-se-hão actas das reuniões da directoria, tendo esta *quorum* quando comparecerem dous membros, desde que estes estejam de accordo.

§ 14.

A directoria terá os seguintes deveres:

- a) dirigir os negocios da companhia, cuidar de seus negocios e propriedades, e de qualquer outra forma tratar dos interesses e do progresso da companhia;
- b) representar a companhia, propôr acções em nome da mesma e defender-se em acções propostas contra ella, tendo sempre um membro o direito de propôr e contestar acções sem autorização, votar e usar do direito de voto em nome o por parte da companhia;
- c) contratar e demittir empregados da companhia, fiscalizar o seu trabalho e fixar os seus ordenados;
- d) fazer com que sejam executadas todas as resoluções das assembleas de accionistas e do Conselho Administrativo;
- e) organizar a escripturação da companhia, assumir responsabilidade pela mesma, fazer o balanço e os relatorios annuaes de cada anno, e bem assim as indicações relativas á applicação do lucro annual.

O director-gerente submeterá as questões do Conselho Administrativo e dirigirá com esmero a gerencia da companhia e cumprirá os deveres acima mencionados da directoria, de accordo com os estatutos da mesma feitos pelo Conselho Administrativo.

§ 15.

A firma da companhia será assignada pelo director-gerente só ou pelos dous outros membros da directoria conjuntamente, bem como, por procuração, pelas pessoas autorizadas pelo Conselho Administrativo.

ASSEMBLÉA DA COMPANHIA

§ 16.

A assemblea geral de accionistas reunir-se-ha annualmente antes do fim de abril, na cidade de Helsingfors.

Haverá assemblea extraordinaria quando assim for decidido pela assemblea ou quando a directoria da companhia julgar necessario, bem como si a requererem á directoria accionistas que representem pelo menos um decimo da totalidade das acções.

§ 17.

A assemblea de accionistas será convocada pelo Conselho Administrativo por meio de um aviso, que será publicado duas vezes e pela primeira vez ao menos duas semanas antes da assemblea, nos jornaes officiaes da Finlândia e da Suecia, bem como nos jornaes publicados nas localidades determinadas pelo Conselho Administrativo, e todos os negocios submettidos á discussão nesse assemblea deverão ser mencionados no alludido aviso.

Outros avisos serão dados aos accionistas da mesma forma ou de outra, por carta ou de outra maneira, a cada um dos accionistas registrados na relação.

§ 18.

A assemblea de accionistas será aberta pelo presidente do Conselho Administrativo, pelo vice-presidente ou pelo membro mais velho do Conselho Administrativo, mas funcionará como presidente a pessoa que for eleita por maioria dos accionistas presentes.

As actas da assemblea serão redigidas por pessoa nomeada pela directoria.

§ 19.

Os accionistas terão um voto por acção registrada em seu nome na lista, um mez, no minimo, antes da assemblea. Entretanto, ninguém terá direito de votar, por si ou por procurador, com um numero de votos superior a um sexto do numero de votos representados na assemblea.

Um accionista poderá representar, como procurador, os accionistas ausentes, e nesse caso o numero de acções destes será adicionado ás suas proprias acções, e o numero de votos será computado nessa conformidade, tomando-se em consideração as disposições constantes da alinea retro mencionada.

Uma simples maioria de votos approvará a resolução de uma assemblea, salvo nos casos mencionados no § 25, e, nos casos de empate, a mesma será resolvida pela sorte, mas nos outros assumptos, aquella resolução será decidida por maioria de votos, ou, no caso de empate, pelo voto do presidente da assemblea.

As eleições e as votações serão feitas por escrutinio, si algum dos accionistas o requerer.

§ 20

Os assumptos abaixo serão tratados perante a assemblea ordinaria de accionistas:

- a) relatorio annual da directoria e o relatorio ao balanço do estado da companhia no fim do anno anterior;
 - b) relatorio de fiscaes de contas acerca da verificação dos livros e da fiscalização da gerencia da companhia;
 - c) explicação das particularidades relativas a observações eventuaes, feitas pelos fiscaes de contas.
- Além disso, á assemblea de accionistas caberá:
- d) approvar o balanço de livros;
 - e) permittir que o Conselho Administrativo não preste contas;
 - f) dar as providencias necessarias que dependerem dos relatorios do Conselho Administrativo e dos verificadores da contas;
 - g) dispôr dos lucros da companhia e fixar as datas de pagamento das quotas dos lucros;
 - h) tratar de outros negocios, que o Conselho Administrativo, a gerencia ou qualquer accionista houver suggerido, contando que uma proposta por escripto de um accionista seja apresentada pelo menos quatro semanas antes da reunião da assemblea, afim de serem feitas as devidas communicações;
 - i) fixar os ordenados dos membros do Conselho Administrativo e dos fiscaes de contas, e depois da dita assemblea;
 - j) eleger para o Conselho Administrativo membros e substitutos que tiverem de se retirar, e
 - k) nomear dous fiscaes de contas, um dos quaes deverá ser juramentado e dous substitutos para os mesmos.

ENCERRAMENTO DOS LIVROS, VERIFICAÇÃO DE CONTAS, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E FUNDOS

§ 21

Os livros da companhia serão encerrados no fim de cada anno civil e o seu encerramento deverá ser feito antes de 15 de março, no minimo, para serem entregues, juntamente com as contas e com os dados explicativos correspondentes, aos fiscaes de contas, que forem eleitos para verificá-las e tiverem feito a verificação antes do dito dia 15 de março, e para fazer um relatorio da verificação ao Conselho Administrativo, afim de ser apresentado á assemblea de accionistas, e o relatorio deverá também conter uma declaração no sentido de que se recommenda uma desistencia de prestação de contas.

§ 22

Todas as gratificações que eventualmente torem concessão aos membros do Conselho Administrativo e aos empregados da companhia deverão ser primeiro deduzidas dos lucros verificados no balanço dos livros, depois de feitas as deducções legais, 20 % no minimo dos lucros, que restarem deverão annualmente ser lançados no fundo de reserva geral da companhia, e a assemblea de accionistas decidirá acerca da disposição do lucro remanescente.

§ 23

Quando o fundo de reserva geral for augmentado pelos 50 % do capital original, a assemblea de accionistas decidirá si também este será augmentado de futuro.

Si este fundo de reserva augmentado até esta quantia se reduzir devido a alguns prejuizos, poderá ser reduzido, de accordo com as prescrições abaixo mencionadas.

O fundo de reserva geral deverá ser empregado somente no caso de não serem suficientes para cobrir perdas eventuaes os lucros á disposição e outros fundos eventuaes de reserva.

§ 24

A parte de lucros devida aos accionistas sera paga com recebo, ao interessado que apresentar o coupon correspondente.

O lucro pertencente a uma acção perdida e notificada, ou a uma acção em litigio, poderá ser recebido pelo interessado que tiver comunicado a annullação da acção, sendo, porém, obrigado a dar a garantia exigida pela directoria para cobrir a quantia recebida.

Os lucros que não forem recebidos no correr de dez annos, reverterão á companhia.

ALTERAÇÃO NOS ESTATUTOS DA COMPANHIA E SUA DISSOLUÇÃO

§ 25

Uma decisão acerca da alteração destes estatutos da companhia ou acerca da dissolução da companhia deverá ser tomada em duas assembleas successivas de accionistas, de

corridos dois mezes pelo menos entre as duas assembleas, e de verá ser approvada por 2/3 (dous terços), no ultimo das votos representados na assemblea.

§ 20

Perão applicação, para todos os demais effectos, as leis relativas a sociedades anonymas.

Passado no Departamento de Finanças, em Helsingfors, 22 de agosto de 1917.

O Senado Finlandez teve presente a petição supra e a julgou em condições de ser approvada e confirmada a favor da nova firma Suomen Kahvintuonti Osakeyhtiö e julgou os estatutos supra conformes com a lei de 2 de maio de 1895, relativa a sociedades anonymas; esta sociedade anonyma de-verá ser registrada no Registro Commercial, de accordo com a dita lei de sociedades anonymas; e as leis acerca do registro commercial, de firmas e procuраções de sociedades, de 2 de maio de 1895.

O que se cumpra onde convier. — Yrjö Lehtonen, chefe do Departamento de Industria e Commercio. — Leo Ehrnrooth. (Sello).

Ns. 5.950/513 A. D. 2.357/54 K & T. T. 1917.

Decisão do Senado Finlandez, acerca do requerimento de Alfr. Björklund, conselheiro commercial, e outros.

Certifico a exactidão do traslado supra.

Helsingfors, Toron Hall, 30 de outubro de 1920. — Wald Toppelins, tabellião publico de Helsingfors. (Estava o carimbo do tabellião.)

Eu, abaixo assignado, vice-consul dos Estados Unidos do Brasil, certifico pela presente que o traslado acima é copia fiel do respectivo original o que a assignatura do Sr. Wald Toppelins, tabellião publico, é verdadeira e como tal merecedora de fé e credito.

Passado sob a minha assignatura e sello, neste consulado, a 30 de outubro de 1919. — Victor Ek, vice-consul.

Estava inutilizada uma estampilha do sello consular brasileiro de quatro mil réis.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Victor Ek, vice-consul do Brasil em Helsingfors, e para constar onde convier passei a presente que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste consulado dos Estados Unidos do Brasil.

Stockelmo, em 31 de outubro de 1919. — O consul, Goran Björkan. Estava uma estampilha consular brasileira do valor de tres mil réis, inutilizada pela chancella do referido consulado.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Victor Ek. Secção do expediente e do pessoal. Sobre uma estampilha federal de mil réis: Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — O director, Arino Ferreira Pinto. Estava a chancella da Secretaria das Relações Exteriores.

Estavam tres estampilhas federaes valendo no todo quatro mil e oitocentos réis, inutilizadas pela chancella da Recebedoria do Thesouro Federal.

Por traducção, conforme.

Sobre duas estampilhas federaes valendo ao todo dez mil e seiscentos réis leem-se as seguintes palavras: Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1920. — G. v. Quackebeke, traductor ad-hoc por nomeação da MM. Junta Commercial.

Reconheço a firma de G. v. Quackebeke. Rio, 3 de Janeiro de 1920. Em testemunho da verdade (signal publico). — Ananias Emiliano Pereira do Lago. Estava a chancella do tabellião Belisario Tavora.

Certifico pela presente que me foi apresentada a traducção em idioma inglez do extracto de uma acta, afim de o verter para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo.

TRADUÇÃO

Extracto da acta lavrada na assemblea extraordinaria da Suomen Valtamerentakainen Kauppa O/Y (anteriormente Suomen Kahvintuonti O/Y), realizada no dia 11 de janeiro de 1919, ás 12 horas da tarde, no Hotel Kämp, cidade de Helsingfors. Representaram-se nesta assemblea os seguintes accionistas:

Ahovalio, Viktor, representando..... 330
Aho, Tarmo, representando..... 15
Alfian, Ferd, por procurador Onni Nyberg, represen-

Accões

lando.....	50
A/B Hud & Skifukompaniet O/Y, pelo director Elie Sandbacka, representando.....	200
M. Fr. Auvinen O/Y, pelo director M. Fr. Auvinen, representando.....	202
Berglund, Alfr. por sua parte 10 e como procurador de J. Adg. Berglund 10, representando.....	20
Björklund, Alfred, representando.....	1.200
Björklund, Uno, representando.....	100
Björkqvist, Ffr, representando.....	100
Brunila, Reino, por sua parte 125 e como procurador de Gust. Raninin Succers. 125, representando.....	250
Elenius, E. L. por si 3 e como procurador de A/B R. R. Richard O/Y 100, representando.....	403
Ensio & Lagerholm, pelo director Ensio, representando.....	50
Ertmon & Suojanen, pelo director E. A. Haapala, representando.....	20
Fredriksson, A. M., representando.....	175
H. E. Gesellius & C.: Succers., pelo director R. Gesellius, representando.....	5
Grönholm, Alfr. por sua parte 10 e por procuração de A. Alanko 50 e por Lehtinen & Sofronoff 100, representando.....	150
Grönroos, K. J., representando.....	1.500
Gustafsson, K. J., representando.....	50
Hallman, Lauri, representando.....	100
Hansa Kauppa & Laivaliike, por J. R. Lindgren, presidente da directoria, representando.....	300
Hartikainen, K. E. por si 12 e por procuração de A/B F. A. Collin O/Y 75 e pela Kotkan Tukku-kauppa 20, representando.....	107
Helsingen Rakennusainekkauppa O/Y, pela A. Nikander, director, representando.....	50
Henrikeson, J. E., representando.....	225
Hohental, S. A. por si 510 e procuração de G. E. Ramberg, 275, representando.....	785
Hongell, L. S., representando.....	100
Ilukka & Perttilä, pelo director Artur Ilukka, 10 e que tambem representa por procuração a V. A. Ipatoff, 260, representando.....	270
Jalkimietten Hankinta O/Y, pelo director R. E. Nikander, representando.....	300
Kauppa O/Y J. Hallenberg, pelo director Jaakko Leskinen, representando.....	100
Kokkolan Kauppa O/Y, pelo director, K. J. Källström, representando.....	100
Kohonen, Matti, representando.....	100
Kontro, K. E. por si 3.000 e por procuração de Yrjö Paananen, 60, representando.....	3.060
Kuosmanen, Juho, representando.....	3.000
Kuosmanen & Oimonen, pelo director M. Kuosmanen, 250 que representa por procuração de J. H. Roschier, 2.000, representando.....	2.250
Kärkkänen & Putkonen O/Y pelo director Kaarlo Veijalainen por procuração 300 que representa tambem O/Y Veijalainen, como seu director, 40 representando.....	340
Laurell, Tuom., representando.....	100
Lehtinen, K. H. por si 820 e representando como director a Maakauppiaitten, 200.....	1.020
Länsisuomen Tukku-kauppa O/Y pelo director John Nurminen, 75, John Nurminen por si, 50, representando.....	125
Nordström, J. G. por si 60 e como director da Maamiesten Kauppa O/Y, 125, representando.....	185
Rosengren, Janne, por si cinco e como director da da Erik Mellin Jätk, 20, representando.....	25
Nouslainen, J. Aug. p., representando.....	30
O/Y Härkkönen & Pirhonen, pelo director Otto Härkkönen, representando.....	100
O/Y Haffe A/B, pelo director L. Paasivirta, representando.....	50
O/Y Kauppakomppania A/B, por Yrjö Leino, representando.....	20
O/Y John Lang, pelo director V. Sovio, representando.....	50
O/Y Otto Lindgren, representando em procuração pelo Sr. Stahlberg 75 e como representante da firma Juho Tuomala como seu director 60 representando.....	125
Olsakorpi, William, representando.....	500
Paasikivi, J. K., representando.....	25
Paasivirta, L., representando.....	5
Parkkinen, Oskar, representando.....	350
Paulig, Gustav, pelo procurador Eduard Paulig, representando.....	150

	Ações
Parviainen, P. P., representando	125
Pesonen, P. J., representando	500
Pohjanmaan Kauppiain O/Y, pelo director Hj. Rosengren, representando	100
Sulin, K. V. por si cinco e como procurador de Pohjois Suomen Kauppa O/Y, 25, Vlad. Sofronoff, 50, representando	80
Röpsaaren Höyrysahti O/Y, pelo director K. E. Mäkelin, representando	2.000
Widenius, K. A. por si 25 e H. Saastamoinen como director 500, representando	525
Sandell, Alfred, representando	5
Sarkanen, Vilho, representando	5
Sergejeff, representando	75
Simpura, A., representando	205
Soini, Aug. H., representando	485
Sokka, Juho, representando	350
Sortavalan Tukkukauppa O/Y, pelo director Juho Pesu, representando	220
Suomen Nahkatehtaitten O/Y, pelo director E. Haataja, representando	200
Söderström, Gustav, representando	50
Söderström & Sandell A/B, pelo director Alfr. Sandell, representando	10
Vainio, Adrian, representando	20
Veijola, J. A., representando	100
Veset Peusa, pelo director J. Peusä, representando	500
Total	23.655

Como estavam representadas na assembleia ao todo 23.655 acções, sendo o maior numero de votos que se podia dar na assembleia, de accordo com § 19 dos estatutos de 3.942, não foi portanto necessario limitar os votos de nenhum dos accionistas.

§ 1.

O Sr. K. A. Widenius, M. Ph. foi aclamado presidente da assembleia e o juiz abaixo-assignado nomeado secretario.

§ 2.

A assembleia de accionistas foi convocada pelo seguinte aviso:

«Os accionistas da Suomen Kahvintuonti Osakeyhtiö e Suomen Valtamerentakainen Kauppa O/Y» são convocados para uma assembleia a realizar-se no dia 11 de janeiro proximo ás 12 horas do dia, no Hotel Kämp, cidade de Helsingfors para discutirem e deliberarem sobre a fundação da Suomen Valtamerentakainen Kauppa O/Y, e bem assim sobre outras questões que tiverem de ser tratadas e decididas nesta primeira assembleia, de accordo com os estatutos sancionados para a Suomen Valtamerentakainen Kauppa O/Y.

Helsingfors, 23 de dezembro de 1918. — Gerente da Suomen Kahvintuonti O/Y.
conforme foi annuciado no jornal official do paiz, publicado nos idiomas finlandez e sueco, nos dias 27 e 28 de dezembro ultimo, bem como nos jornaes intitulados *Helsingin Sanomat*, *Unsi Suometar* e *Huvudstadsbladet*, editados na cidade de Helsingfors, nos dias 24 e 28 do mesmo mez de dezembro, e, portanto, a assembleia foi considerada como convocada de accordo com o § 17 dos estatutos e, pois, regularmente tendo *quorum*.

§ 3

O presidente apresentou á assembleia a decisão do Conselho de Estado, datada de 19 de dezembro, pela qual foram sancionadas as alterações nos §§ 1, 2, 3, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 20 e 21 dos estatutos da Suomen Kahvintuonti O/Y; depois do que, e como se verificou que todas as novas acções offerecidas tinham sido subscriptas e, na reunião da directoria de 28 de dezembro, distribuidas regularmente entre os accionistas, e tendo a directoria informado que 1/5 de cada acção tinha sido pago, estando em mãos da directoria fundos necessarios, — a assembleia approvou por unanimidade a decisão de continuarem os negocios da Suomen Kahvintuonti O/Y, de accordo com os estatutos ora alterados e sancionados e sob uma nova firma.

§ 7

O director A. Niklander e o negociante A. Simpura foram convidados a assignar a acta.

In fide. — *Eemeli Niemelä*.

Assignado e approvado. — *Atwar Niklander*. — *A. Simpura*.

Pelo presente certifico verdadeiro o extracto.
Helsingfors, Town Hall, 19 de setembro de 1919.
Ex-officio. — *Wald. Toppelius*, tabellião publico.

Eu, W. Harthin, da cidade de Helsingfors, traductor de linguas, devidamente nomeado e juramentado e em exercicio na mesma cidade, pela presente certifico que a traducção supra é fiel e correcta.

Passada sob a minha assignatura e sello em Helsingfors, neste dia 26 de setembro de 1919. — *W. Harthin*.

Certifico pela presente que o Sr. W. Harthin attestou de seu proprio punho que a traducção supra está correcta, o que elle na sua qualidade de traductor publico tem o direito de fazer traducções do finlandez para o inglez.

Municipalidade de Helsingfors, neste dia 30 de outubro de 1919. — *Wald. Toppelius*, tabellião publico de Helsingfors.

Estava a chancella do referido tabellião publico.

Eu abaixo assignado, vice-consul dos Estados Unidos do Brasil, certifico pela presente que as assignaturas do Sr. W. Harthin, traductor juramentado, e a do Sr. Wald. Toppelius tabellião publico, são verdadeiras e como taes merecedoras de fé e credito.

Passado sob a minha assignatura e sello neste consulado em 30 de outubro de 1919. — *Victor Ek*, vice-consul.

Estava a chancella do referido vice-consulado.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Victor Ek, vice-consul do Brasil em Helsingfors, e para constar onde convier passei a presente, que assignei e fiz sellar com o sello das Armas deste Consulado dos Estados Unidos do Brasil. Stockholm, 31 de outubro de 1919. — O consul, *Göran Björkmann*.

Estava a chancella do referido consulado.

Reconheço verdadeira a assignatura retro do Sr. Göran Björkmann. Secção do Expediente e do Pessoal.

Sobre uma estampilha federal de mil réis: Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — O director, *Arino Ferreira Pinto*.

Estava a chancella da Secretaria das Relações Exteriores.

Estavam tres estampilhas federaes valendo ao todo quatro mil e oitocentos réis, inutilizadas na Recbedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre tres estampilhas federaes valendo ao todo seis mil e seiscentos réis, lê-se o seguinte: Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1920. — *Leopoldo Guaraná*, traductor publico.

Certifico pela presente que me foi apresentado um instrumento de procuração exarado em idioma: inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo.

TRADUÇÃO

PROCURAÇÃO

Pelo presente, a Finnish Transoceanic Trading Company Ltd., com casa matriz em Helsingfors, Finlandia, neste acto representada pelos seus directores, senhores Juho Kuosmanen e Risto Rytty, juiz, nomeiam o senhor Eino Kyllonen, cidadão finlandez, casado, residente á rua do Ouvidor numero 22, 1º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, seu procurador para representá-lo em qualquer capacidade, *ad negotia*, em qualquer parte do territorio dos Estados Unidos do Brasil; requerer do Governo da dita Republica a necessaria licença para estabelecer succursaes; assignar todos os documentos e os representar a sua pessoa, quando for necessario; contractar em seu nome, receber dinheiro, emittir e aceitar letras de cambio, dar quitações e assignar recibos, outorgar poderes especiaes para acções em juizo, transigir, confirmar, receber o dar recibos para cumprir requisitos legais, nomear advogado para a protecção dos direitos da companhia; requerer a fallencia de devedores da mesma, quando o julgar necessario; dar garantias por despezas, assignar garantias, assignar como syndico ou como liquidatario, para o que a companhia tenha sido nomeada, fazendo uso de todos estes direitos na forma da lei dos Estados, da Capital ou da Justiça Federal; ficando autorizado a transferir e substabelecer a presente procuração, inteiramente ou em parte, com observancia inteira das suas responsabilidades para com a companhia, outorgar procurações especiaes para representações, para dar quitações e transigir em todas ou qualquer das repartições federaes, inclusive no Thesouro Nacional, assim como em todos os departamentos municipaes e estaduais, fazendo-o para a salvaguarda dos interesses da companhia.

Helsingfors, 28 de outubro de 1919. — The Finnish Transoceanic Trading Company Ltd. — *Juho Kuosmanen*. — *Risto Ryti*. Estampilha inutilizada de 5 Fmk.

Certifico pelo presente que os senhores Juho Kuosmanen e Risto Ryti, membros da directoria da The Finnish Transoceanic Trading Company Ltd., de seu proprio punho assignaram esta procuração e, outrossim, que estão autorizados a outorgar taes poderes.

Helsingfors, Camara Municipal, 28 de outubro de 1919. — *Wald. Toppelius*, tabellião publico da cidade de Helsingfors. Estava a chancellia do referido tabellião.

O abaixo assignado, vice-consul dos Estados Unidos do Brasil, certifica pelo presente, que a assignatura supra do senhor Wald. Toppelius, tabellião publico, é verdadeira e, como tal, merece inteira fé e credito.

Dado sob minha assignatura e o sello do consulado, aos 29 de outubro de 1919. — *Victor Ek*, vice-consul. Estava a chancellia do referido consulado.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do senhor Victor Ek, vice-consul do Brasil em Helsingfors, e, para constar onde convier, passei a presente, que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste consulado dos Estados Unidos do Brasil.

Stockholm, aos 31 de outubro de 1919. — O consul, *Göran Björkman*. Estava uma estampilha do sello consular brasileiro, inutilizada pela chancellia do referido consulado.

N.º 101. Fee 11/3 d. Recebi 7 Kronor 71 ouro. Faltam estampilhas em um valor total de 1.000, visto que estão esgotadas as dos valores respectivos. — *G. B.*

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Göran Björkman. Secção do expediente e do pessoal.

Sobre uma estampilha federal de mil réis: Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — O director, *Arino Ferreira Pinto*. Estava a chancellia da Secretaria das Relações Exteriores.

Estava uma estampilha federal de dous mil réis inutilizada na Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1920. — *Leopoldo Guarani*.

Certifico pela presente que me foi apresentada uma certidão exarada em idioma inglez, afim de a traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo.

TRADUÇÃO

Acta lavrada na reunião da directoria da Suomen Valtamerentakainen Kauppa OY (The Finnish Transoceanic Trading Company Ltd.), realizada em 28 de outubro, ao meio dia, na cidade de Helsingfors, no escriptorio da dita companhia. Todos os directores, os senhores Juho Kuosmanen, Risto Ryti e S. A. Hohehtial estiveram presentes.

§ 1.

A directoria resolveu abrir uma succursal no Brasil e autorizou o Sr. Eino Kyllönen, representante da companhia no Brasil, a requerer das autoridades da dita Republica o direito de funcionar na mesma, como succursal da companhia, tendo resolvido, outrossim, lhe dar plenos poderes para representar a companhia no Brasil, em qualquer capacidade administrativa, e praticar todos os actos que possam ser precisos para o funcionamento desta succursal da companhia.

§ 2.

Para as operações commerciaes no Brasil, por intermedio desta succursal, a directoria destinou o capital de cem contos de réis brasileiros.

In fide. — *Yrjö Ora*, secretario da directoria.

O presidente da directoria, *Juho Kuosmanen*.

Estampilha inutilizada de cinco Fmk.

Pelo presente certifico que a acta supra lavrada de accordo com as leis finlandezas e que o director Juho Kuosmanen, como presidente, e Yrjö Ora, como secretario, assignaram.

Helsingfors, Camara Municipal, 28 de outubro de 1919.

— *Wald. Toppelius*, tabellião publico na cidade de Helsingfors.

Estava a chancellia do referido tabellião.

Eu, abaixo assignado, vice-consul dos Estados Unidos do Brasil, attesto pelo presente que a assignatura supra do senhor Wald. Toppelius, tabellião publico, é verdadeira e, assim, merece inteiro credito e fé.

Dado, de meu proprio punho e sellado com o sello das armas deste consulado em 30 de outubro de 1919. — *Victor Ek*, vice-consul.

Estava a chancellia do referido consulado.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do senhor Victor Ek, vice-consul do Brasil em Helsingfors e, para constar onde convier, passei a presente, que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste consulado dos Estados Unidos do Brasil.

Stockholm, aos 31 de outubro de 1919. — O consul, *Göran Björkman*.

Estava uma estampilha do sello consular brasileiro de tres mil réis, inutilizada pela chancellia do referido consulado.

Recebi sete kronor 71 ouro. Faltam estampilhas em um total de 1.000, visto que estão esgotadas as dos valores respectivos. — *G. B.*

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Göran Björkman. Secção do Expediente e do Pessoal.

Sobre uma estampilha federal de mil réis: Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — O director, *Arino Ferreira Pinto*. Estava a chancellia da Secretaria das Relações Exteriores.

Estava uma estampilha federal de dous mil réis, inutilizada na Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre duas estampilhas federaes valendo ao todo dous mil e quatrocentos réis, lia-se o seguinte: Rio de Janeiro, dous de janeiro de mil novecentos e vinte. — *Leopoldo Guarani*, traductor publico.

NOMENCLATURA DOS ACCIONISTAS DA SUOMEN VALTAMERENTAKAINEN KAUPPA OSKEYHTIÖ

	Accões
Aalto e Stenros, Uusikaupunki.....	5
Aarnio, Valto, Helsingfors.....	55
Aholallio, Viktor, Helsingfors.....	330
Airio, Tahvo, Helsingfors.....	15
AB. F. A. Collin OY., Kotka.....	75
AB. Eliel Ervast OY., Jakobstad.....	100
AB. M. e. Fazer e Co. OY., Helsingfors.....	10
AB. Hud e Skinnkompaniet OY, Gamlakarleby.....	200
AB. Fr. Richardt OY., Viborg.....	5
AB. Schildt e Hallberg OY., Helsingfors.....	50
AB. L. Simolin OY., Borgå.....	20
Alanko, A., Rauma.....	50
Alfthan, Ferd., Viborg.....	50
Auvinen, And. OY., Savonlinna.....	25
Auvinen, M. Fr. OY., Viborg.....	20
Berglund, Alfr., Hango.....	10
Berglund, J. Aug., Hango.....	10
Björklund, Alfred, Gamlakarleby.....	1.200
Björklund, Gunnar, Gamlakarleby.....	50
Björklund, Uno, Gamlakarleby.....	100
Björkvist, Fr., Tammerfors.....	100
Blomberg, Edv., Abo.....	10
Brunila, Reino, Kuopio.....	125
Castren, Matti, Uleaborg.....	30
Elenius, E. L., Viborg.....	3
Ensio e Lagerbom, Uleaborg.....	50
Erikson, G. A., Borgå.....	5
Ertman e Suojanen OY., Tammerfors.....	20
Estlinen, A., Joensuu.....	10
Fazer, M. E., Helsingfors.....	100
Finnilä, Carl AB, Easa.....	250
Forsblum, A., Borgå.....	5
Fredriksson, A. M., Abo.....	125
Fredriksson, Arthur, Abo.....	50
Färdig, Harald, Abo.....	125
Gesellius, H. E. Effertr. e Co., Helsingfors.....	5
Giers, Wilho, Helsingfors.....	10
Grönholm, Alfr., Helsingfors.....	10
Gustafsson, K. J., Gamlakarleby.....	50
Grönros, K. J., Viborg.....	1.500
Haapanen, Anselm, Helsingfors.....	30
Hackman, e Co., Viborg.....	25
OY. Hanke, Viborg.....	10
Hallman, Lauri, Kuopio.....	355
Halme, Auk., Helsingfors.....	5
Hansa TukkuKauppa e Laival. OY., Viborg.....	300
Hartikainen, K. E., Kotka.....	12
Hartman, C. J., Wasa.....	30
Heikkilä, Oskar, Loimaa.....	130
Heikola, K. E., Abo.....	10
Helsingin Kauppa OY., Helsingfors.....	25

	Accões
Helsingin Rakennusainekauppa OY., Helsingfors.	50
Henriksson, Frans, Kristinestad.	50
Henriksson, J. F., Abo.	285
Himberg, A. E., Abo.	25
Hahental, S. A., Helsingfors.	510
Hongell, J. S., Gamlakarleby.	100
Huttunen, M., Helsingfors.	200
Häiki, Lallukka ja Kump. OY., Viborg.	100
Häyriäinen, A. OY., Savonlinna.	100
Häyriäinen, A., Savonlinna.	370
Häkkinen, J., Uleaborg.	20
Häkkinen e Perttilä, Viborg.	10
Ipatoff, W. A., Joensuu.	305
Jalkineitten Hankinta OY., Helsingfors.	300
Jakobstads Handels AB, Jakobstad.	50
Joensuun Kauppa OY, Joensuu.	50
Johansson, K. M., Wasa.	20
Jokinen, Karlo, Tammerfors.	60
Jordan, Alpo, Savonlinna.	20
Jolin, Jacob von, Helsingfors.	25
Jylhä, Paavo, Sortavala.	50
Kansalliskauppa OY Sampo, Wasa.	100
Karjalan Tukkukauppa OY, Sortavala.	16
Karvonen, A. W., Kuopio.	25
Kauppahoune OY., Wasa.	65
Kauppa Osakeyhtiö, Helsingfors.	200
Kauppa OY, J. Hallenberg, Viborg.	100
Kauppiaitten OY., Wasa.	200
Kauppiaitten Tukkuliike OY., Björneborg.	60
Kerttula, J. G., Uleaborg.	10
Kokkolan Kauppa OY., Gamlakarleby.	100
Kolehmainen, M. OY., Iisalmi.	10
Kohonen, Matti, Tammerfors.	100
Kontro, K. E., Helsingfors.	8.000
Konttinen, e Karsikko, Viborg.	20
Kotilainen, P., Joensuu.	15
Kotkan Tukkukauppa OY., Kotka.	20
Kuosmanen, Juho, Helsingfors.	8.000
Kuosmanen e Oinonen, Sortavala.	250
Kyläkallio, Kustas, Lahti.	5
Kärkkäinen e Pulkonen OY., Iisalmi.	300
Laitinen, C. V., Wasa.	50
Lassila e Tikanoja OY., Wasa.	200
Laurell, Tuom., Wasa.	100
Lehtinen, K. H., Helsingfors.	820
Lehtinen e Sofronoff OY, Rauma.	100
Lehto, O. V., Kemi.	50
Liimatainen, Viljo, Viborg.	1
Lindholm, William, Lappeenranta.	15
Lindqvist e Fredriksson, Tavastehus.	75
Louamo, K., Viborg.	55
Loukkola, S. A., Uleaborg.	25
Länsi-Suomen Tukkukauppa OY., Rauma.	75
Maakauppiaitten OY., Helsingfors.	200
Maamiesten Kauppa OY., Abo.	125
Markeloff, D. e Ki., Viborg.	10
Mellinon, Erkki Jalk, Björneborg.	20
Moe e Asplund AB, Wasa.	50
Myllylä, A. OY., Brahestad.	60
Nevala, e Karttunen OY., Kuopio.	25
Nordström, J. G., Abo.	60
Nousiainen, J. Aug. p., Uleaborg.	30
Nurminen, John, Rauma.	50
Nylund e Vasenius, Tammerfors.	20
Nyman, Arth. Helsingfors.	10
OY. Berglund e Ylkänen AB, Wasa.	40
OY. Minna Canthin Perill., Kuopio.	30
OY. J. Bakkarainen, Joensuu.	25
Osakeyhtiö Hallman, Joensuu.	400
Osakeyhtiö Lauri Hallman, Kajana.	30
OY. Härkönen e Pirhonen, Sortavala.	100
OY. Kaffe AB., Helsingfors.	50
OY. Kauppakompania AB., Björneborg.	20
OY. Kokos, Helsingfors.	25
OY. Johan Lang, Brahestad.	55
OY. Otto Lindgren, Uleaborg.	75
OY. Meri Ltd., Abo.	10
OY. Oulun Valjastehtaat, Uleaborg.	25
OY. Juho Rosenberg, Jyväskylä.	120
OY. Savo-Karjalan Tukkuliike, Viborg.	100
OY. Suomen Vähit. Kauppa Tukkul AB, Helsingfors.	20
OY. Svartström e Drockila, Viborg.	20
OY. Sven Hääviläinen, Abo.	75
OY. Terva AB, Uleaborg.	6
OY. J. Weijalainen, Helsingfors.	40
Otsakorpi, William, Viborg.	501
Paaanen, e Karkkainen, Viborg.	50

	Accões
Paananen, Yrjö, Björneborg.	50
Paasikivi, J. K., Helsingfors.	25
Pakkala, E. Rauma.	10
Palmen, Albin, Abo.	10
Parkkinen, Oskar, Helsingfors.	380
Paulig, Gustav, Helsingfors.	150
Parviainen, A. Co. OY., Helsingfors.	200
Parviainen, P. P., Helsingfors.	125
Paukkonen, Aug. OY., Viborg.	20
Pesonen, P. J., Viborg.	490
Piipponen, M. G., Joensuu.	50
Piipponen, Tauno, Joensuu.	25
Pohjanmaan Kauppiaitten OY, Uleaborg.	100
Pohjois-Suomen Kauppa OY, Kajani.	25
Pohio, Ilmari, Helsingfors.	25
Porvoon Kansalliskauppa OY, Björneborg.	25
Prikander, A., Helsingfors.	150
Rugin, I, Viborg.	10
Pulkkinen/ David, St. Mickel.	40
Ramberg, G. E., Björneborg.	275
Raninin, Gust. Perilliset, Kuopio.	125
Rauman Nahkatehdas OY, Rauma.	50
Rehell, H. e Ki, Helsingfors.	20
Renfors, Karl, Abo.	10
Reposaaren Höyrysaha OY, Helsingfors.	2.000
Riekkä, F. A., Uleaborg.	30
Roschier, J. H., Pieksämäki.	2.000
Rosengren, Janne, Björneborg.	5
Saastamoinen, H., Kuopio.	500
Sandell, Alfred, Lovisa.	5
Sandström, Albin, Helsingfors.	3
Sarkanen, Wilho, Viborg.	5
Savon Kauppa OY, Kuopio.	25
Seppä, Mikko, Viborg.	25
Sergejeffin, F. Pojat ja Kump., Viborg.	75
Serlachius, Gösta, Manttä.	100
Silvo, A., Helsingfors.	5
Simpura, A., Helsingfors.	205
Sipari, William, Fredrikshamn.	25
Skogster, A. Gust., Tavastehus.	75
Sofronoff, Wlad, Rauma.	50
Soini, Aug. H., Helsingfors.	100
Sokka, Juho, Viborg.	435
Sortavalan Tukkukauppa OY, Sortavala.	220
Sulin, H. V., Helsingfors.	5
Suomalainen Kauppa OY, Viborg.	35
Suomen Nahkatehtaitte OY, Helsingfors.	200
Söderström, Gustav, Borga.	50
Söderström, e Sandell AB, Lovisa.	10
Talous Osakekauppa, Helsingfors.	100
Tammerkosken Tukkukauppa OY, Taamnerfors.	50
Tampereen Tukkuliike OY, Taamnerfors.	25
Tuhkanen, T. A., Björneborg.	10
Tuomaala, Juho, Uleaborg.	45
Turun Kahvikauppa ja Paahtimo, Abo.	20
Turun Kalakauppa OY S-S-S, Abo.	20
Waaan Tukkukauppa OY, Wasa.	40
Wahlström, John, Abo.	10
Wainio, Adrian, Rauma.	20
Walden, R., Helsingfors.	100
Valio, Wainö V OY, Helsingfors.	50
Vallenius, J. M., Abo.	10
Walli, Väinö, Helsingfors.	5
Veijola, J. M., Helsingfors.	100
W:et Peusa, Koivisto.	500
Veljekset Lindberg, Abo.	20
Veljekset Seppi e Kni, Uleaborg.	30
Videnius, K. A., Helsingfors.	25
Viipurin Kauppa OY, Viborg.	75
Wiksten, Anders, Helsingfors.	300
Wilko, Väinö, Helsingfors.	2
Wirkki, W. OY, Terijoki.	5
Zetterlöf, G. Helsingfors.	10
Zhrnhjelm, Rafael, Wasa.	10

Sobre duas estampilhas federaes, valendo ao todo seiscentos réis: Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1920. Suomen Valtamerentakainen Kauppa Osakeyhtiö. — Eino Kyllönen, representante

Sobre tres estampilhas federaes, valendo ao todo mil e bilocentos réis: Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1920. — Eino Kyllönen.

Reconheço a firma Eino Kyllönen. Rio, 11 de fevereiro de 1920. Em testemunho da verdade (signal publico). — Victor R. de Faria. Estava a chancellia do tabellião Belmiro,

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 26 do corrente, foram nomeados, a pedido, o 4º escriptuario da Alfandega do Recife, Estado do Pernambuco, José Pereira da Silva, para o lugar do 2º escriptuario da Alfandega da Parahyba e o 2º escriptuario desta repartição, Olintho Monteiro Jacome, para o de 4º escriptuario daquela referida alfandega.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 26 de março corrente: Foram promovidos:

Na arma de infantaria, a coronéis os tenentes-coronéis Duarte de Alencar Pires, que contará antiguidade de graduação de 16 de maio e de effectividade de 24 de outubro de 1917, e, por merecimento, Carlos Arlindo; a tenente-coronel, o tenente-coronel graduado Antonio Odorico Henriques, por antiguidade; a majores, por merecimento, o capitão Alvaro Octavio de Alencastro, e por antiguidade o major graduado Absalão Henriques Mendes Ribeiro; a capitães, os primeiros tenentes Alfredo Lucio Ferreira, por antiguidade, e José Fernandes Affonso Ferreira e Flavio Augusto do Nascimento, por estudos; a primeiros tenentes, o primeiro tenente graduado Benedicto Augusto da Silva e os segundos tenentes Alcino Arthidoro da Costa, Manoel Candido Fernandes e Orlando de Werney Campello.

Na arma de cavallaria, a primeiro tenente, o primeiro tenente graduado Raymundo Salles Filho.

Na arma de artilharia, a major, o major graduado Antonio Garcez Caminha, por antiguidade, e o capitão Raymundo Borges, por merecimento; a capitães, o capitão graduado Eusebio Augusto Terra e o primeiro tenente Rodolpho Lima de Vasconcellos.

No corpo de saúde, a primeiro tenente veterinario, o segundo tenente veterinario Adolpho Pereira de Mello.

— Foram graduados:

Na arma de infantaria, no posto de major, o capitão Gustavo Maria de Andrada Santiazo, e no posto de primeiro tenente, o segundo tenente Alfredo Maciel da Costa.

Na arma de cavallaria, no posto de primeiro tenente, o segundo tenente Joaquim Ribeiro Dutra.

Na arma de artilharia, no posto de tenente-coronel, com antiguidade de 25 de fevereiro ultimo, o major Chrysanto Leite de Miranda Sá Junior; no posto do major, o capitão João José Ferreira de Brito, e no posto de capitão, o primeiro tenente Maurillo Meirelles Alves.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 26 deste mez:

Foi nomeado Carlos José de Almeida para o lugar do escrevente juramentado do serventuario vitalicio do officio de escriptura da 7ª Pretoria Criminal do Distrito Federal.

Foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

De seis meses ao auxiliar encarregado da Secção do Gabinete de Identificação e de Estatística, da Policia do Distrito Federal, Dagoberto Senra de Oliveira;

De noventa dias ao guarda civil de 2ª classe, Benedicto Octavio Bulhões.

Expediente de 26 de março de 1920

Communicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em resposta ao aviso n. 56-53, de 2º do corrente, que, por aviso de hontem datado, foi transmittido ao juiz do direito da comarca de Senna Madureira, no Territorio do Acre, cópia da carta dirigida ao consul francez em Manaus pelos syrios Antonio e Francisco Miguel, relativamente ao assassinato de seu irmão José Miguel.

— Reiterou-se ao presidente do Estado de S. Paulo o pedido constante do aviso de 8 de novembro ultimo, referente ao endereço de João Serracino, no Reino da Italia, afim de poder ser dada andamento á rogatoria expedida a requerimento da «Economisadora Paulista» e Claudio Monteiro Soares, e que acompanhou o officio n. 1.607, de 5 de julho do anno passado, da Secretaria da Justiça do mesmo Estado.

— Transmittiram-se:

Ao Ministerio da Fazenda cópia do officio n. 318, de 24 deste mez, do commandante do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, relativo a descontos a que estão sujeitos os 1º sargentos, reformados no posto de 2º tenente, José Alves Nogueira, Affonso Henrique de Araujo Saragoça e Candido Feliciano da Costa;

Para os fins indicados no art. 8º do regulamento anexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888:

Ao governador do Estado do Pará, cópia do termo de obito, lavrado em Portugal, relativo a Emmanuel Lameira Bittencourt;

Ao presidente do Estado de S. Paulo, cópia do termo de obito, também lavrado em Portugal, relativo a Americo Pereira de Queiroz.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de março de 1920

Remetteram-se ao juiz federal na secção de Minas Geraes, para os fins convenientes, dois decretos de 24 deste mez, pelos quaes fo am nomeados Joaquim Moreira da Silva e Juvenal José de Barros 1º e 2º suplentes do seu substituto no municipio do Antonio Dias Abaixo.

Directoria do Interior

Por portarias de 26 do corrente mez foram naturalizados brasileiros James Cross e William Owen Parry, naturaes da Inglaterra e residentes nesta Capital.

Requerimentos despachados

Dia 25 de março de 1920

Fructuoso Pereira Bittencourt. — Para que possam ser restituídos os documentos a que allude o requerente, providencia que cabe no caso, junto traslado da respectiva escriptura e certidão do imposto predial, passada esta pela Prefeitura Municipal.

Manoel João de Barros. — Prove que reside no Brasil ha mais de dois annos, e que tem bom procedimento moral.

Alberto Pereira Camello. — Faça declaração de prole.

Eduardo Paulo Moreeuw. — Prove ser ajuda o proprietario do immovel a que se refere a certidão passada pela Prefeitura.

Alberto Freund. — Compareça na Directoria do Interior desta secretaria de Estado.

Conselho Superior do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Requerimentos despachados

Dia 27 de março de 1920

Durval Armando Torres. — Indeferido, por não ter o requerente pago a taxa de transcrição.

João Hilario da Cruz Filho, José Maria de Figueiredo Nogueira, Antonio Francisco da Costa Junior e Lucas Sigaud. — Como requerem.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 26 de março de 1920

Pela 9ª delegacia de saúde, foram impostas por infracção do regulamento sanitario em vigor as seguintes multas:

D. Euzébia Joaquina de Mendonça, art. 110, § 2º 125\$000.

José Rodrigues Xavier de Gouvêa, art. 110, § 2º 50\$000.

O mesmo, art. 110, § 2º, 50\$000.

O mesmo, art. 110, § 1º, 50\$000.

O mesmo, art. 110, § 1º, 50\$000.

Respondeu-se ao Sr. director geral do Interior, com os necessarios esclarecimentos, o officio n. 568, expedido pela 1ª secção em 16 do corrente mez.

— Communicou-se:

Ao Sr. sub-director da Estrada de Ferro Central do Brasil que o conductor da 3ª classe Zoroastro Ferreira do Amorim deverá orientar a comissão de exame da validade desta directoria, apresentando á mesma um attestado do especialista de molestia de olhos (967);

Ao Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica que no dia 3 de abril proximo vindouro, ás 12 horas, serão submettidos, nesta directoria, para os effeitos de aposentadoria, á primeira inspecção de saúde, os Srs. Manoel Raymundo Teixeira e Arthur Henrique Sales, e á segunda inspecção o Sr. Salvador da Costa Guimarães (963).

— Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. director geral dos Telegraphos no sentido de comparecer a esta directoria, no dia 3 de abril proximo vindouro, ás 12 horas, o guarda-ficha de 1ª classe Manoel Raymundo Teixeira, afim de ser submettido á primeira inspecção de saúde, para os effeitos de aposentadoria (961);

Ao Sr. director do Instituto Vaccinico Municipal no sentido de serem remettidos a esta directoria 30.000 tubos de vacina anti-variolica, em remessas de 1.000 tubos diarios (961);

Ao Sr. contra-almirante inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro no sentido de comparecer a esta directoria, no dia 3 de abril proximo vindouro, ás 12 horas, o Sr. Salvador da Costa Guimarães, afim de ser submettido á 2ª inspecção de saúde, para os effeitos de aposentadoria (962);

Ao Sr. director geral da Secretaria de Estado da Guerra no sentido de comparecer a esta directoria, no dia 3 de abril proximo vindouro, ás 12 horas, o pharmaceutico adjunto Arthur Henrique Sales, afim de ser submettido á 1ª inspecção de saúde, para os effeitos de aposentadoria (966).

— Remetteram-se:

Ao Sr. director geral da Despesa Publica do Thesouro Nacional a folha para pagamento da differença de vencimentos a que tem direito o pessoal do Laboratorio Bacteriologico, durante os mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno (960); a folha suplementar para pagamento do pessoal da Directoria Geral de Saude Publica (reparação central), das percentagens a que tem direito, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro ultimo, relativa aos mezes de janeiro e fevereiro ultimos (959);

Ao Sr. inspector federal das Estradas o laudo de inspecção de saúde do Sr. Gustavo Braga;

Ao Sr. director geral dos Telegraphos o do Sr. Raul Leite Borges;

Ao Sr. secretario da Secretaria de Estado do Ministerio da Guerra o do Sr. Alfredo Leal.

Requerimentos despachados

2º districto:
José Gomes da Rocha Leal (1.317).—Certifique-se.
7º districto:
Francisco C. Garcia (1.310).—Certifique-se.
Nicolau J. Ribeiro (1.311).—Certifique-se.
Leocadia de A. Silva (1.313).—Serão concedidos 30 dias.
The Rio de Janeiro T. Light (1.231).—Serão concedidos 45 dias.
Manoel F. Junior (1.276).—Fica relevada a multa.
M. Castro & Silva (1.294).—Certifique-se.
9º districto:
Mylidia A. Corrêa (1.301).—Esta directoria já tomou providências que lho competiam.
Amelia C. Corrêa (1.302).—Deferido.
Dr. Joaquim S. Gomes (1.312).—Deferido.
Victorino R. S. Sobrinho (1.332).—Deferido.
Expediente:
Bento L. Andrade (1.337).—Não pode ser attendido.

SECÇÃO PHARMACEUTICA

Requerimentos despachados

Dia 26 de março de 1920

Manoel de Souza Martins (583).—Arhive-se.
E. Charles Vauteclet (1.027).—Não ha que deferir.
Raul Sotio Maior (207).—Deferido.
João Bernardo Coxito Granado (309).—Deferido.
Moura Wilson & Comp. (254).—Arhive-se.
Luiz Augusto Albernaz (156).—Deferido.
P. Moura Brasil (158).—Deferido nos termos da informação.
Leclerc & Comp. (242).—Compareçam para esclarecimentos.
Leclerc & Comp. (243).—Deferido.
Manoel José Pereira da Silva Junior (320).—Deferido.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 27 do corrente foi designado para servir na Secção da Contabilidade o Director de Secção Zacarias de Góes Carvalho.
— Por outra da mesma data do Sub-Secretario de Estado foi designado para servir na Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos da Europa e Asia o Director de Secção Gregorio Pcegoiro do Amaral.
— Por outra da mesma data do Sub-Secretario de Estado foi designado para servir como Continuo de seu Gabinete o Servente Euclides José Tavares.

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares

Expediente de 27 de março de 1920

Remettem-se á Fazenda um retrospecto commercial e financeiro do Times (aviso n. 13).
— Remettem-se á Justiça o espolio de Manoel Diogo, fallecido em Assumpção (aviso n. 15).
— Remettem-se á Agricultura:
Decretos e documentos da Oficina de la Union International Americana, em Havana (aviso n. 14);
Cópia de um telegramma da embaixada na Italia sobre immigração italiana (aviso n. 15);
Documentos da The Affar American, de Baltimore (aviso n. 16);

Cópia de um officio sobre a importação de carne de porco pela Grã Bretanha (aviso numero 17).

— Remetteram-se á Saude Publica:

Cópia de um officio da Legação em Montevideo, acompanhada de retalhos de jornaes da mesma cidade, sobre a boa impressão causada pelas medidas sanitarias no Rio de Janeiro (officio n. 1);

Retalhos de um jornal de Trieste contendo noticias de estudos relativos ao typho exanthematico, em casos verificados naquella cidade (officio n. 2).

— Officiou-se ao consul geral em Nova York sobre o modo de remetter facturas á Estatistica Commercial (despacho n. 1).

— Remetteram-se á Legação de Cuba sollicitos sobre a cultura da mandioca e informações sobre a cultura da fructa pão o fabrico das respectivas farinhas.

— Solicitou-se ao governo do Estado de S. Paulo o reconhecimento do Sr. G. A. Honing Junior, como encarregado do Consulado dos Paizes Baixos em Santos (officio n. 2).

— Remetteu-se ao Lloyd Brasileiro cópia de uma representação do commandante do paquete *Atalaia*, acompanhada de varios documentos (officio n. 4).

— Communicou-se a Embaixada Italiana o reconhecimento do Sr. Gino Buti, como consul de Italia em Florianopolis (nota n. 4).

— Pediu-se á Legação do Urugway, assim de poder ser concedido o necessario *exequatur*, a carta-patente da nomeação do Sr. Antonio Lapiente, para vice-consul em Santa Maria (nota n. 3).

— Officiou-se á Embaixada de Portugal relativamente á nomeação do Simão Lopes Ferreira para consul desse paiz em Porto Alegre (nota n. 4).

— Agradeceu-se ao Consulado Geral em Liverpool a remessa de revistas sobre o Brasil (despacho n. 2).

— Foram approvadas as nomeações, de Lucien Abraham Bergeret para agente consular do Brasil em Argel, e de Roland Gustaf Adolf Frodi para vice-consul do Brasil em Gothemburgo.

Requerimento despachado

Dia 27 de março de 1920

(Contabilidade)

Carmen Werneck Guimarães. — Junte o atestado do obito do primeiro marido.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 23 do corrente, foram nomeados os despachantes geraes da Alfandega do Rio de Janeiro Acylio da Rocha e Carlos Affonso de Carvalho Lima para o lugar de despachantes aduaneiros da mesma alfandega.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de março de 1920

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 28 — Transmittindo o incluso requerimento de Iglesias & Almeida do-18 do corrente, pedindo licença para venderem sellos adhesivos, solicito vossas providencias no sentido, de ser o referido requerimento informado.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 7 — Transmittindo o incluso processo de infracção do regulamento do imposto do consumo instaurado contra Barbosa, Freitas & Comp., encaminhado com o officio n. 74, de

9 de fevereiro do corrente anno, na Recebedoria do Districto Federal, solicito vossas providencias no sentido de ser cumprido o despacho desta directoria exarado á n. 39.

Portaria

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rondas federaes do Araruama, Estado do Rio de Janeiro, para ser informado, o incluso processo relativo ao requerimento do Joviniano de Oliveira Pinto.

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accordo com o que dispõe a nota unica, lettra a, art. 80, do regulamento approved pelo decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, publica as seguintes tabelas de marcas e preços enviadas pelas delegacias fiscaes em Pernambuco com os officios ns. 42, 53, 54 e 65, de 14, 19, 23 e 19 de fevereiro do corrente anno, em Alagoas com o officio n. 45, de 23 de fevereiro ultimo, em Minas Geraes com o officio n. 69, de 5 do corrente e pela Collectoria das Bandas Federaes da Parahyba do Sul, com o officio n. 48, de 11 deste mez;

Tabella de preços e marcas dos productos do pequeno fabrico de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Mariano Lemos, rua Dr. Feitosa n. 360, 2º andar, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

Marcas—Preço de duzia

Kolyobimbina, 36\$000.
Gastricol, 12\$000.
Dermail, 14\$000.
Sorovaraldi, 120\$000.

Recife, 12 de janeiro de 1920. — *Mariano Lemos*, Visto. Em 23 de janeiro de 1920 — *J. Jorge Ferreira*, agente fiscal. Está conforme o original. — *Ulysses de Oliveira Sampaio*, 3º escripturario.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Salvan Machado & Filho, sita á rua Cinco de Novembro n. 19 na cidade de Bezerros, no Estado de Pernambuco.

Marcas—Preços por duzia

Elixir Universal «Cruz de Ouro», 30\$000.
Bezerros, 15 de janeiro de 1920. — *Salviano Machado & Filho*.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de José Benifacio do Rêgo Barreto, sita á rua Capitão Lima Ribeiro n. 4, na cidade de Escada, no Estado de Pernambuco.

Marcas:

Agua salina purgativa, preço por duzia 9\$000.
Calecida «Primavera», preço por duzia 9\$000.
Dopurativo juvenude, preço por duzia 28\$000.
Gottas auxiliadoras do estomago, preço por duzia 9\$000.
Lanolina mercurial, preço por duzia 30\$000.
Oleo vermipurgativo, preço por duzia 10\$000.
Pilulas ferruginosas, preço por duzia 20\$000.
Pilulas reguladoras, preço por duzia 24\$000.
Pilulas anti-syphiliticas, preço por duzia 20\$000.

Solução creosotada, preço por duzia 2\$000.
 Solução anti-asthmatica, preço por duzia 2\$000.
 Vinho iodo-tanico, preço por duzia 30\$000.
 Xarope de velame iod., preço por duzia 24\$000.
 Escada, 15 de Janeiro de 1920.—*José Bonifácio do Rego Barreto.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Jorge Lopes da Cruz, sita á rua Barão do Suassuna n. 30, na cidade de Escada, do Estado do Pernambuco.

Marcas:
 Agua salina purgativa, preço por duzia 9\$000.
 Asthmasil, preço por duzia 24\$000.
 Emulsão vermífuga (vidro pequeno), preço por duzia 5\$000.
 Emulsão vermífuga (vidro grande), preço por duzia 10\$000.
 Gotas digestivas do Dr. Monteiro, preço por duzia 12\$000.
 Pilulas ferruginosas Lopes da Cruz, preço por duzia 20\$000.
 Pilulas reguladoras do Dr. Monteiro, preço por duzia 20\$000.
 Vinho tonico do Dr. Monteiro, preço por duzia 40\$000.
 Vinho jurubeba do Dr. Monteiro, preço por duzia 21\$030.
 Xarope de velame composto, preço por duzia 24\$000.
 Xarope ricord, preço por duzia 20\$000.
 Xarope Gibert (vidro pequeno), preço por duzia 20\$000.
 Xarope Gibert (vidro grande), preço por duzia 40\$000.
 Xarope Terpil, preço por duzia 20\$000.
 Xarope depurativo do Dr. Monteiro, preço por duzia 24\$000.
 Escada, 15 de Janeiro de 1920.—*Jorge Lopes da Cruz.*

Tabella das marcas e dos preços da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de J. Araujo & Irmão, sita á rua Barão da Escada n. 53, na cidade de Escada, no Estado de Pernambuco.

Marcas:
 Agua salina purgativa, preço por duzia 3\$000.
 Emulsão vermífuga (vidro pequeno), preço por duzia 5\$000.
 Emulsão vermífuga (vidro maior), preço por duzia 8\$000.
 Dentidina, preço por duzia 5\$000.
 Xarope de Gibert, preço por duzia 10\$000.
 Escada, 15 de Janeiro de 1920.—*J. Araujo & Irmão.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas, de propriedade de Angelito Ilha Lescano, sita nesta cidade, á rua Treze de Maio n. 6.

Marcas:
 Magnesia fluida, preço por duzia 9\$000.
 Gotas electricas, preço por duzia 12\$000.
 Verniz anti-septico, preço por duzia 18\$000.
 Agua Inglesa, preço por duzia 24\$000.
 Parahyba do Sul, 19 de fevereiro de 1920.
Angelito Ilha Lescano.

Tabella da marca e preço dos productos da fabrica de chapéus de J. Muniz Pereira & Comp., sita á rua Duque de Caxias n. 236, desta cidade do Recife, Estado do Pernambuco.

Marcas:
 Chapéus para senhora:
 De gase, preço por unidade 40\$000.
 De seda, preço por unidade 50\$000.
 De palha arroz, preço por unidade 25\$000.
 De tagal, preço por unidade 30\$000.
 De gorgurão, preço por unidade 20\$000.
 De montaria (palha), preço por unidade 15\$000.
 Chapéus para creança:
 De gase, preço por unidade 15\$000.
 De seda, preço por unidade 20\$000.
 De palha arroz, preço por unidade 10\$000.
 De palha tagal, preço por unidade 15\$000.
 Recife, 13 de Janeiro de 1920.—*J. Muniz Pereira & Comp.*

Tabella de marcas e preços dos productos da fabrica de perfumarias de Custodio Costa & Comp., sita á Avenida Marquez de Olinda n. 67, desta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco.

Marcas — Quantidade — Preços
 Brilantina Brasil, duzia..... 3\$840
 Talco Brasil, duzia..... 9\$600
 Talco Suíço, duzia..... 9\$600
 Pó de arroz Brasil, duzia..... 9\$700
 Recife, 14 de Janeiro de 1920.—*Custodio Costa & Comp.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas da Pharmacia Rangel, de propriedade de João Mariz de Moraes, sita á rua Visconde de Inhaúma n. 103, desta cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

Marcas — Preço por duzia
 Elixir do cabeça do Negro..... 14\$400
 Peitoral Balsamico..... 12\$000
 Xarope anti-asthmatico, formula do Dr. Firmo Xavier..... 24\$000
 Gotas anti-dispepticas..... 9\$000

Tabella de marcas e preços dos productos da fabrica de chapéus de propriedade de Silva Rodrigues & Comp., sita á rua Duque de Caxias n. 222, desta cidade do Recife.

Marcas — Preços por unidade
 Chapéus para senhora:
 De gase..... 30\$000
 De seda..... 50\$000
 De filó..... 25\$000
 De palha de arroz..... 12\$000
 De palha de tagal..... 35\$000

Chapéus para crianças:
 De gase..... 23\$000
 De seda..... 20\$000
 De palha de arroz..... 8\$000
 De palha de tagal..... 18\$000
 De fantasia..... 10\$000
 Recife, 9 de Janeiro de 1920.—*Silva Rodrigues & Comp.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de chapéus de propriedade de Aurora Lisboa, sita á rua do Livramento n. 5, na cidade de Mació, Estado de Alagoas.

Marcas — Preços
 Chapéus de palha, seda e outras qualidades de 10\$ a 50\$000.
 Mació, 12 de Janeiro de 1920.—*Aurora Lisboa.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Wistremundo Alves Simões, sita na villa de Guarany, no Estado de Minas Geraes:

Marcas — Preços por duzia

Hemoboldotone, 36\$000.
 Hemopeptone, 36\$000.
 Saneletone, 36\$000.
 Pastilhas reguladoras do ventre, 15\$000.
 Quieta mobetone, 36\$000.
 Gadutone, 36\$000.
 Bromotone, 36\$000.
 Linimento contra dores, 15\$000.
 Hemophosphotone, 36\$000.
 Kalistone, 36\$000.
 Xarope anti-rheumatico, 36\$000.
 Valeriotone, 36\$000.
 Hydrochloretone, 15\$000.
 Benzoformitone, 15\$000.
 Infecção esp. contra gonorréa, 36\$000.
 Lombrigueiro, 15\$000.
 Urotono, 36\$000.
 Unguento santo anti-herpetico, 15\$000.
 Isopastonatona, 36\$000.
 Polliculicida, 15\$000.
 Hemorrhoidene, 36\$000.
 Colomelano composto, 15\$000.
 Peristaltone, 96\$000.
 Joabemol, 36\$000.
 Necatoricida, 36\$000.
 Ottitol, 15\$000.
 Venerone, 15\$000.
 Philateno, 96\$000.
 Phenotone, 15\$000.
 Gyrol, 36\$000.
 Hypoclotone, 36\$000.
 Leprone, 36\$000.
 Villa de Guarany, 28 de fevereiro de 1920.
Wistremundo Alves Simões.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Francisco de Paula Motta Junior, sita na Villa de Guarany, no Estado de Minas Geraes:

Marcas — Preços por duzia
 Doehmicida de Motta Junior, 43\$000.
 Pó ferruginoso de Motta Junior, 25\$000.
 Guarany, de fevereiro de 1920.—*Francisco P. Motta Junior, Abílio Motta.*

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 15 de março de 1920 (*)

Adelaide Conto Cordeiro, solicitando aumento de montepio.—Não ha o que deferir.
 Alexandre do Castro Cerqueira, pedindo pagamento de differença de vencimentos que differ indevidamente deixado de receber.—Em vista do parecer, indeferido.

Dia 22

Habilitação de D. Umbelina Pereira de Mello Vianna.—Satisfaça a exigencia.

Iracema Dias da Rocha e outra, pedindo despacho favoravel no processo de montepio de seu finado pae Alexandre Cyrillo Fernandes da Rocha.—Indeferido, á vista do que foi resolvido no processo a quo está junto o officio do Dr. consultor geral da Republica.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 11 de março de 1920

Paula Joaquina Atharís Teixeira, pedindo proseguimento do seu processo em que pedira suspensão de sua consignação á Cooperativa Economica.—Indeferido, á vista da informação. Entregues os documentos mediante recibo, arquivo-se.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Dia 16 (*)

Homero Richard, pedindo pagamento da quantia de 100,000.—Dirija-se ao Ministerio da Viação.

Dia 19

Esmeraldo Geraldine, pedindo a volta do titulo de Joaquin Di s Novas, ex-porteiro do Posto Zootecnico Central de Pinheiro ao Ministerio da Agricultura afim de ser apostillado.—Dirija-se á Directoria Geral do Contabilidade do Ministerio da Agricultura, querendo:

Maria José Lopes da Albuquerque e outras, pedindo pagamento de montenio por exercicios findos, deixado por sua irmã Maria Joana Lopes Figueiredo.—Satisfaca a exigencia da parecer.

Alexandrina de Carvalho Peixoto, pedindo por certidão si foram pagas por seu irmão Joana Moreira de Carvalho Peixoto as joias de montenpio de funcionario publico o até que mez contrubui.—Dirija-se ao Tribunal de Contas.

Aviso n. 75 do Ministerio da Guerra, de 26 de junho de 1915, solicitando a restituição de oito grammas de ouro excedente dos trabalhos encomendados á Casa da Moeda.—Requeira o pagamento por exercicios findos.

Balbina Il reulana Ferreira da Cunha, pedindo expellção de titulos.—Aguarde-se a apresentação de certidão da indicação de herdeiros.

Ernesto de Souza Guimarães, pedindo registro de uma procuração em causa propria.—Mantenho a recusa de registro.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 24 de março de 1920

Nicola Zagari, pedindo pazar multa em prestações.—Deferido, de accordo com o parecer.

Romão Miguez & Comp., fazendo identico pedido.—Deferido, de accordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO DR. PROCURADOR GERAL

Dia 27 de março de 1920

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 533—Para a defesa da Fazenda em Juizo, no processo em que tem de dizer o Sr. Dr. 1º procurador da Republica, rogo a V. Ex. que se digne, com a maxima urgencia, de determinar que pelo cartorio d'sso tribunal me seja fornecida certidão dos termos do recibo passado pela firma Norton Megaw & Comp., em 8 de abril de 1916, da importancia de 128:762,760, proveniente de fornecimentos feitos á Oeste de Minas, bem assim o que constar do respectivo processo sobre o cambio a que foi calculado o dito pagamento.

Reitro a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

—Sr. Dr. procurador da Republica na secção de Minas Geraes:

N. 534—Está dependendo dos esclarecimentos que pedi a V. S. no officio n. 2.902, de 31 de outubro ultimo, o prosseguimento do processo em que é interessado João Evangelista da Silva Gomes, tem favor de quem o Juizo Federal nesse Estado expelliu diversas cartas rogatorias que acompanharam o meu citado officio.

Assim, reitro o meu pedido de esclarecimentos, rogando a V. S. que se digne de

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

m'os prestar com a brevidade possivel, restituindo, por essa occasião, as roferidas cartas rogatorias.

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 535—Communico-vos que, á vista da guia que expelliu essa repartição em 19 do corrente mez, o Sr. João Frederico de Siqueira prestou, nesta procuradoria geral, a fiança de 10 000\$ exigida pela sua responsabilidade, e dos seus ajudantes ou prepostos, no exercicio do logar de despachante aduaneiro nessa alfandega, para o qual foi nomeado por titulo de 4 deste mesmo mez, tendo sido garantida essa fiança com o deposito, no Thesouro Nacional, das apolices ao portador ns. 19.273 a 39.282, de 1:000\$ cada uma, omitidas em virtude do art. 124 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

Processos despachados

Aviso n. 1.119 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, sobre lavratura de escriptura de um predio e terreno na cidade de Vassouras, Estado do Rio, em que são interessados Antonio da Silva Dantas e sua mulher.—Satisfacam as exigencias.

Recebedoria do Distrito Federal

Expediente do dia 26 de março de 1920

Officios expedidos:

N. 141—A' Directoria da Receita, restituindo o requerimento da Companhia Souza Cruz.

N. 142—Transmittindo os recursos de Accao A. Gontêa e Candido Rodrigues Trindade.

N. 143—A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, pedindo ser annullada a divida da taxa de penna de agua do predio n. 566 da rua D. Anna Nery.

N. 146—Idem ser substituida a cortidão da taxa de penna de agua n. 35.435, do exercicio de 1919, referente a 1/4 do predio n. 193 da rua Pereira Nunes.

N. 147—Restituindo representação sobre o predio n. 90 da rua João Romano.

N. 148—Communicando que annullou a divida de penna de agua, em nome de Florencio Santos.

N. 149—Idem idem, em nome de Octavio Jorge e Walter.

N. 150—Idem idem, em nome de Belmiro Cypriano da Silva.

N. 151—Idem idem, em nome do proprietario do predio n. 63 da rua Ferreira do Araujo.

N. 152—Idem idem, em nome da Companhia Teidos Bom Pastor.

N. 153—Idem idem, em nome do proprietario do predio n. 2.224, da Estrada de Santa Cruz.

N. 154—Idem de industrias e profissões, em nome Dr. Araujo Coutinho.

N. 155—A' Alfandega do Rio de Janeiro, restituindo a petição de Q. Machiz.

N. 156—A' Delegacia do Thesouro na Bahia, idem o processo originado por um requerimento do Banco Auxiliar das Clases.

N. 157—A' Alfandega da Bahia, restituindo o processo de infracção contra Coelho Bastos & Comp.

N. 158—Idem idem, contra a viuva Silveira & Filhos.

N. 159—Idem idem, contra Augusto Caldas.

N. 160—Idem idem, contra Pitangueira & Irmão.

N. 161—A' Repartição de Aguas e Obras Publicas, pedindo informações do predio n. 18 da rua Gonzaga Bastos.

N. 162—Idem idem, do predio n. 29, da rua Cará.

N. 163—Idem idem, dos predios ns. 58 e 60 da rua Carolina Meyer.

N. 164—Idem idem, dos predios ns. 20 e 23 da rua Pedro Domingues.

Requerimentos despachados

José Joaquim Alves Pereira de Castro.—Officie-se, no sentido proposto.

Augusto Pinheiro de Lima Vianna.—Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no sentido proposto.

Alfredo Peixoto Guimarães de Oliveira.—Reconheça a firma do signatario do documento de fls. 12 a 14, para o que autorizo a sua entrega, mediante recibo.

José Maria Peres Gil.—Reduza-se, de accordo com o parecer, a 1:440\$ o valor locativo do negocio. Junta a certidão substituida, volte o processo.

José Carneiro Pinto.—Idem na importancia de 1:800\$000.

Fishman & Rosental.—Satisfacam as exigencias do parecer.

Lucio Pecanha.—Idem.

Silveira & Irmão.—Idem.

Engenio Honolt.—Idem.

José de Freitas Castro.—Idem.

Frederico de Albuquerque Fróes.—Idem.

Benigno Gianorini.—Idem.

João Pires e outro.—Idem.

Lopes & Silva.—Idem.

Leonor da Silveira.—Transfira-se.

Alpheu Soares Roposo.—Idem.

Claudino Sobral Borges.—Idem.

Claudio Machado.—Idem.

Virginia Adelaide Magalhães.—Idem, imponho a multa de 20\$, gráo minimo na forma da lei.

Luiz Gonçalves Vigier.—Entregue-se, mediante recibo.

Albina Gonçalves.—Idem.

Pedro Lopes.—Averbe-se, a mudança de accordo com o parecer.

Johnson & Comp.—Idem.

Vilhelm Max.—Archive-se.

João Coelho.—Idem.

Figueiredo Mariuho & Comp.—Idem.

Diamantino Augusto Paes.—Idem.

Ehoring & Comp.—Idem.

Antonio dos Santos e outro.—Idem.

A. Reis & Comp.—Idem.

Viuva Emilio Hao & Comp.—Idem.

Companhia Seguranga Industrial.—Idem.

Miguel Silva & Comp.—Idem.

Arthur R. de Castro.—Idem.

Umbelina Francisco Corrêa.—De-se a baixa e cancele-se a cortidão de divida, de accordo com o parecer. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

Antonio Pinto da Silva.—Idem.

V. S. Spagnola.—Idem.

Oscar Pinto Sampaio.—Declare em que qualidade requer.

Lopes & Ferreira.—Faça-se a transferencia ex-officio. Imponho a multa de 123\$, gráo médio.

Manoel dos Santos Simões.—Em face do parecer, in'efirido, visto que a esta directoria não cabe decidir com applicação de principio da equidade.

Manoel Ferreira & Gonçalves.—Faça-se a inserção proposta, ficando salvo á Fazenda haver de quem de direito o debito existente, caso, futuramente, fique provada a successão. Quanto á annullação da cortidão de divida do 2º semestre de 1919, não pôde a mesma ser effectuada, na forma do que dispõe o § 2º do art. 18 do regulamento annexo ao decreto n. 5.112, de 27 de fevereiro de 1901.

Sociedade Agricola e Pastoral Fazenda do Corrente, Limitada.—Declare a interessado Sociedade Agricola e Pastoral, Fazenda do Corrente, Limitada, a distribuição dos lucros aos seus accionistas é immediata aos balanços ou sem época fixada.

Adolpho Moreira de Azevedo.—Em face do parecer, manpeço a classificação do ab-6094.

G. Duarte.—Em face do parecer, indeferido, por estar perempto o direito do requerente.

Elias J. Tenile.—Pague a diferença da imposto.

José Luiz da Silva Araújo.—Em face do parecer, mantenho o valor locativo do alojamento.

S. A. Casa Raunier.—A' 2ª Sub-directoria.

Adelino Ferreira Guimarães.—Faça a prova exigida no parecer e revalide o selo do requerimento retro.

Guedes Mendes.—Em face do parecer, nada ha que providenciar, por ser a divida procedente contra Sara Allias.

José Ignacio Coelho.—Faça-se a inscrição de accordo com o parecer.

J. Nunes.—Em face do parecer, nada ha que providenciar.

Adriano C. Rodrigues.—Proceda-se de accordo com o parecer. Imponho a multa de 100\$, grão minimo, na forma da lei.

José da Costa Barros.—Em face do parecer, indeferido. Pague o debito accusado.

Consul geral da Suécia.—Indeferido. Esta repartição não pôde attender a solicitação do requerente, á vista do disposto no § 2º do art. 1º do regulamento anexo ao decreto n. 2.846, de 19 de março de 1898. O interessado poderá, entretanto, dirigir-se ao juizo competente.

Manoel Rodrigues Branco.—Transfira-se.

Silverio Cid.—Deferido, em face do parecer.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Bellingrodt & Meyer.—Restitua-se.

M. A. Ferreira Bastos.—Apresente procuração.

Costa, Pereira & Comp.—Restitua-se.

J. Bastos.—Indeferido, em face do parecer.

Auto n. 661, de 12 de dezembro de 1919, contra Urbano J. Lobo, negociante estabelecido á rua dos Arcos n. 78

Decisão—Contra Urbano J. Lobo, estabelecido á rua dos Arcos n. 78, foi lavrado o auto de fls. 2 com fundamento nos arts. 60, 72 e 80, a, I e II, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, por haver remetido ao negociante Domingos José Pires, da rua Senhor dos Passos n. 12, tres barris do vinho do Rio Grande, sem remetter a nota de venda e sellos respectivos pelo carregador em poder de quem foram os barris apprehendidos.

Antes mesmo do intimado, exhibiu o autuado a nota de venda e sellos allegando na petição de defesa que taes valores o documento haviam ficado em sua casa commercial por esquecimento do carregador.

Somente em relação a um dos barris correspondiam os sellos apresentados; quanto aos dous outros, não logrou o autuado provar que os restantes sellos lhes correspondessem, visto que taes barris não estavam numerados, ou melhor, a numeração nelles impressa fôra antes raspada, circunstancia aliás referida no auto como trazendo a presumpção de que o autuado pretendia por esse meio lesar o Fisco e que, entretanto, não soffreu contestação da parte da defesa.

Desse modo, provado que ficou não poderem ser lidos por sellados os dous barris não numerados, promptificou-se o autuado a adquirir as estampilhas necessarias, sendo-lhe entregue a mercadoria contravinda, mediante termo.

Ficou ainda constatado ser o autuado negociante varejista e como tal, na forma do art. 49, letra b, n. V, do citado decreto, obrigado a remetter os productos, que vendesse, já estampilhados.

Houve, portanto, por parte do autuado e do modo inconteste a contravenção somente do art. 60 do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, mas aggravada pelas circunstancias do processo, pelo que imponho ao autuado Urbano J. Lobo a multa de 300\$, maximo do art. 178, letra i, incidencia na alinea VIII.

Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 26 de março de 1920. — Luiz Vossio Brigido, director.

Auto n. 183, lavrado em 15 de julho de 1919, contra Alberto Vianna & Maia o Souza & Comp., estabelecidos, respectivamente, ás ruas da Assembléa n. 100 e General Camara n. 281

Decisão—Contra Alberto Vianna & Maia o Souza & Comp. foi lavrado o auto de fls. 4, por ter o inspector fiscal autoante encontrado expostos á venda, no estabelecimento dos primeiros, 24 pares de calçado, de fabricação dos segundos, sellados a \$075, como se fossem calpercatas, quando, segundo pareceu ao autoante, deviam ser considerados como sapatos e, consequentemente, deviam estar sellados a \$150.

Ouvidos os autuados e prestada pelo autoante a informação regulamentar, foi o assumpto estudado longamente pela superintendencia da fiscalização do imposto do consumo, evidenciando-se da sua minuciosa exposição que se trata do chinellos, segundo sou entender, e de calpercatas, segundo a classificação nova. O que é certo o incontestavel é que seja chinellos, seja calpercatas, tal producto incide na taxa de \$075.

Isto posto, julgo improcedente o auto de fl. 4 e deisto despacho recorro *ex-officio*.

Encaminhe-se.

Recebedoria do Districto Federal, 22 de março de 1920. — Luiz Vossio Brigido, director.

Auto n. 48, de 8 de março de 1919, contra Ramalho & Neves, estabelecidos á rua Luiz de Camões n. 39 e Teixeira & Fonseca, á praça Tiradentes n. 56.

Decisão: Contra Ramalho & Neves e Teixeira & Fonseca, foi lavrado o auto de fls. 3, por ter o inspector fiscal autuante encontrado, no estabelecimento dos primeiros, um pacote com cinco kilos de café moido, de produção dos segundos, sem se achar rotulado e estar sellado com uma estampilha de 300 réis que o autuante reputou ter sido usada anteriormente, além de ter verificado que os ditos fabricantes forneceram uma nota de venda não extrahida de livro-talão com as folhas numeradas seguidamente.

Submettida a estampilha a exame na Casa da Moeda, não ficou provada que ella tivesse sido usada antes.

Ouvidos os autuados, prestada a informação regulamentar pelo autuante o emitido parecer pela Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, provado ficou que Ramalho & Neves nenhuma responsabilidade teem nas infracções constatadas, visto como elles não exercem o commercio do café moido ou torrado; sendo que, quando a Teixeira & Fonseca, nada lhes aproveitam suas allegações, pois não passam de mero recurso de defesa, sem apoio algum legal.

Assim, pois, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho a Teixeira & Fonseca a multa de 600\$, maximo das penas comminadas no art. 178, letra k, alinea III, combinado com o disposto no art. 162, do regulamento n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 23 de março de 1920. — Luiz Vossio Brigido, director.

Imprensa Nacional e «Diário Officiale»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de março de 1920

Foi expedido o seguinte officio:

N. 391—Ao Sr. Dr. director geral de Sando Publica, pedindo inspecção para a officina Varisneria Ferreira da Silva.

Requerimentos despachados

Manoel da Costa Junior.—Requeira em termos.

Varisneria Ferreira da Silva.—Sim.

Jorge S. do Queiroz, Ezequiel dos Santos, Antonio B. Camello, Raul M. dos Santos, João R. do Sul, Jorge F. da Costa, Mario Reis, Ildelfonso J. Lopes, Antonio J. de Freitas, Emygdio Silva, João de M. Neves, Boaventura P. da Silva, Alberto N. do Carvalho, Raul Bralton, Hugo do A. Vergueiro, Celestino M. da Costa, Durval F. Mattos, Dermeval F. de Oliveira, Pedro P. da Silva, Manoel da S. Passos, Antonio S. Pereira, Hilda dos S. Ferreira, José X. Pires, Belmiro G. da Costa, Eurico R. Lazares, Candido M. Garrocho, Alvaro A. Leão, Ernesto Cardoso, João E. de Souza, Arthur E. A. Pacheco, Afonso M. Octaviano, Euclydes S. Breves, Leonel G. da Silva, Frederico Carrão, Salvador P. Junior, Plutarcho M. Ferreira, Olegario L. Bahia, Manoel P. de Mendonça, Henrique M. Gonçalves, Heitor B. de Paula, Euclides Pinheiro, Manoel F. dos Reis, Arthur D. Barcellos, Arlindo D. Magalhães, Aarão I. do Brasil, Paulo da C. e Silva, José M. Pereira, Etelvina A. da Cunha, Ismenia Martins, Nadir dos S. Ferreira, Marietta M. de Pinho, Francisco V. Duarte, Cyrillo S. Oliveira, Edmundo L. Barbosa, Clodoaldo dos Santos, Augusto Mendes, Antonio M. Soares, Luiz G. Barifouse, Alfredo Guimarães, Absalão S. Gomes e João L. C. Styntjes.—Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 27 de março de 1920, foram transmittidas:

Ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, cópia dos decretos de 25 do corrente:

Promovendo o graduando, no corpo de patrões-móves da Armada, os officiaes mencionados nos mesmos;

Nomeando o Dr. Ildelfonso Cysneiros para exercer o cargo de 1º tenente medico do Corpo de Sando da Armada.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de março de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.016 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, acompanhados dos demais papeis, os titulos de pensão do montepio civil, sob numeros 363 e 364, na importancia annual de 300\$, cada um, referentes a DD. Bráulina e Francisca Maria do Nascimento, irmãs solteiras e maiores do fallecido remador de 1ª classe da Patromoria do Arsenal de Marinha desta Capital Manoel Antonio Marques, aos quaes está annexa a folha sob n. 17, para pagamento da quantia de 200\$, destinada ao funeral ou luto.

Cumpro declarar-vos que o fundo do montepio deverá ser indemnizado da quantia de 135\$, que o contribuinte ficou devendo de differença do contribuições.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.047 — Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, cópia do decreto de 25 do corrente apresentando Lucio Benevenuto no cargo de mestre da oficina de aparelho e velas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, acompanhada dos termos de invalidade, do requerimento inicial e do cinco certidões do tempo de serviço.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Requerimentos despachados

Primeiro tenente engenheiro machinista reformado Alberto Americo Maranhão. — A vista da informação da Contabilidade, não pôde ser attendido (417—2ª Cont.).

Fiel do 1º classe José Cupertino da Graça. — A vista da informação da Contabilidade, não ha que deferir (578 G—Contabilidade).

Praxedes de Queiroz. — Indeferido, por não contar tres annos de serviço militar, como exige o aviso n. 2.731, de 30 de maio ultimo (326—Portos e Costas).

Celeste Teixeira Escobar. — Indeferido, por estar precripto o seu direito (399—2ª Cont.).

D. Maria Loreto da Cunha Oliveira Machado. — A vista da informação da Contabilidade, não pôde ser attendida (218—2ª Cont.).

Alvaro Gomes da Mattos. — Compareça na Directoria do Expediente (req. 24 do março).

Publicação feita de accôrdo com o aviso numero 2.497, de 25 de abril de 1919.

Sr. Dr. ministro da Marinha — Joaquim Capistrano da Costa, 1º tenente commissario da Armada, presentemente embarcado no navio-escola *Benjamin Constant*, em petição fundamentada, pediu em 1913 para ser collocado na respectiva escala acima do seu collega Wellington de Lemos Villar, então tambem 2º tenente, e não tendo até hoje obtido solução do seu requerimento, vem pedir-vos para que o mandeis collocar na escala dos primeiros tenentes commissarios logo abaixo daquello seu collega, posteriormente promovido por merecimento, o qual, sendo mais moderno e tendo sido classificado abaixo do requerente no concurso de admissão em que ambos concorreram em 1907, foi mandado collocar acima dos que entraram no dito concurso e obtiveram melhor collocação. De todos o mais prejudicado ou mesmo o unico prejudicado foi o requerente, porque, como disse acima, era mais antigo em tempo de serviço militar e obteve em concurso muito melhor collocação do que o seu collega Wellington Villar. Estando o assumpto deste requerimento já doutrinado e regulamentado e já tendo sido mandado considerar a outros commissarios, para os effeitos de melhor classificação, o tempo de serviço militar anterior, como aconteceu com o proprio commissario Villar, o requerente deixa de apresentar outras razões para justificar este pedido, que, como os outros analogos, merece tambem favoravel despacho. Rio de Janeiro, vinte e tres de setembro de mil novecentos e dezenove. — Joaquim Capistrano da Costa, 1º tenente commissario.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 26 do março corrente foram transferidos por troca, na arma de infantaria, os 1ºs tenentes Pedro de Pinho, do 2º R. I. (Villa Militar) para o 10º R. I. (Juiz de Fora) e José Augusto da Costa Leite, deste para aquelle regimento, a pedido.

— Por portaria de 27 do corrente, foi nomeado o capitão reformado do Exercito Francisco de Freitas Evangelho encarregado do depósito de material bellico da 3ª região militar.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de março de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos á Directoria de Contabilidade da Guerra e delegacias fiscaes nos Estados, pela forma por que se menciona, os creditos de 1.946:257\$440 e 9.626:200\$883, abertos pelo decreto n. 13.965, de 7 de janeiro ultimo, como supplementares ás verbas 8ª e 9ª do orçamento de 1919 (aviso n. 520).

Sejam pagas as seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

De 133\$, ouro, ao tenente-coronel Constantino Deschamps Cavalcante (aviso n. 516);

De 874\$421 ao capitão medico Dr. Angelo

Godinho dos Santos (aviso n. 518);

De 646\$700 á Compagnie Auxiliaire de Chomins de Fer au Bresil (aviso n. 522).

Na delegacia fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, de 169\$500 ao cabo reformado Vicente Ferreira Laudell dos Santos (aviso n. 519).

— Ao Sr. commandante da 5ª Região Militar, declarando que deve cessar o abono das vantagens do official effectivo no posto de capitão abonadas ao major reformado Manoel da Silva Pires Ferreira, encarregado do gabinete de identificação do Quartel-General da dita região, devendo elle perceber pelo exercicio dessa função, a contar de 16 do corrente, tão somente as de sua reforma accrescidas da gratificação mensal de 450\$, por isso que não são propriamente militares as funções da natureza da de que se trata, de accordo com as respectivas instruções datadas de 27 de janeiro ultimo e art. 67 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

— Ao Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, declarando que é transferida do dito collegio para o de Barbacena a matricula do alumno Ubirajara de Olinda Campello, conforme pediu D. Adelia Cabral de Olinia Campello.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é desincorporada a sociedade de tiro n. 98, com sede em Bom Conselho, no Estado de Pernambuco, visto não preencher os fins de sua incorporação;

Que se permite ao capitão Genserico de Vasconcellos, sem prejuizo das funções que exerce na repartição do Estado Maior do Exercito, realizar conferencias na Escola Naval de Guerra sobre tática terrestre: organização, marcha e operações de forças de Marinha desembarcadas em territorio inimigo — Entrincheiramento e fortificações passageiras — fortificações do littoral — de accordo com a letra a do art. 8 do regulamento da mesma escola, conforme pediu o Ministerio da Marinha;

Que são nomeados secretarios das juntas do alistamento militar dos municipios de Iritina e Ourem, no Estado do Pará, respectivamente, os tenentes Antonio Rodrigues Chaves e Felipe Nery dos Reis.

Requerimentos despachados

Dr. Francisco Baptista de Almeida, 1º tenente medico, Valentim da Moraes Castro e João Baptista de Lima, sargento, pedindo passagens para desconto. — Como pedem.

Ernesto Caetano do Amarante, sargento-ajudante, pedindo enajamento. — Indeferido.

José Ramalho Pinto, pedindo servir como enfermeiro junto ás forças que seguiram para a Bahia. — Indeferido, por não serem precisos os serviços offerecidos.

Anselmo Faria Accioli, ex-cabo, pedindo nova carta de reservista. — De-se nova carta mediante indemnização.

João Martins Galhardo, 2º tenente, pedindo passagens. Concedo para desconto dentro do corrente anno.

Ambrosio Pereira Fortes, capitão, pedindo um attestado de serviços. — Ao Sr. general Chrispim Ferreira para attestar, querendo.

Manoel Feliciano do Espirito Santo, voluntario da Patria, pedindo soldo vitalicio. — Expeça-se o titulo.

Aristoteles da Silva Castanho, 3º sargento intendente, pedindo ser recolhido ao seu corpo. — Deferido.

Antonio Procopio Valle Junior, pedindo permissão para que seu filho, o alumno do Collegio Militar de Barbacena, Antonio Procopio Rodrigues Valle, curse de novo o 2º anno do referido collegio. — Deferido; considerado o alumno como repetente.

Eurides Faro Marques Henrique, 2º tenente pharmaceutica, pedindo contagem de tempo. — Conte-se o tempo de serviço de 9 de julho a 3 de setembro, como pede.

Albino Solon Ribeiro, major reformado, pedindo annullação de sua reforma. — Indeferido, de accôrdo com o parecer do Dr. auditor do Gabinete.

Francisco Antonio Justo, 1º cadete asylado, pedindo pagamento de etapa. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

Manoel Francisco da Costa, 3º sargento reformado, pedindo asylo. — Prove o que allega.

Dr. Ernesto de Oliveira, 1º tenente medico, pedindo passagens. — Não ha vantagem para o requerente, desde que deseja desconto integral, por isso que não gosará do nenhum abatimento, mesmo adquiridas as passagens por meio deste ministerio.

D. Francisca Leopoldina de Oliveira Toledo pedindo exclusão de seu filho, o soldado voluntario Francisco Antonio de Oliveira Toledo, das fileiras do Expreito. — Aguardo o licenciamento do resto de sua classe, ainda em serviço.

Dagomir do Queiroz Reis, 2º sargento, pedindo substituição de descontos de passagem. — Indeferido. O desconto feito corresponde, effectivamente, ao custo da passagem utilizada.

Oldemar Travassos da Cunha Telles, 1º sargento, pedindo servir addido ao 6º regimento de infantaria. — Deferido.

Jonathas Menezes, sub-official amannense, pedindo contagem de tempo. — Deferido quanto ao periodo de 28 de março do 1909 a 12 de julho de 1910.

João de Azevedo Barbosa Filho, capitão, e Sebastião de Miranda o Castro, 1º tenente, ambos da antiga Guarda Nacional, pedindo inclusão no Exercito de 2ª linha. — Aguardem oportunidade.

Ronan Castanhiera, 3º sargento, pedindo ser nomeado 2º tenente pharmaceutico. — Indeferido por não haver vaga.

Asterio Ferreira Frade, pedindo expedição de patente da Guarda Nacional. — Indeferido; o nomeado foi Asterio Almerindo Alardo e não o requerente.

Armando d. Noronha, soldado, pedindo dispensa de exames. — Deferido de accôrdo com o § 1º do art. 47 e § 2º do art. 6º do regulamento da Escola.

Luiz dos Reis Cabral Teivo, tenente coronel reformado, pedindo melhoria de reforma. — Indeferido, de accôrdo com o parecer do Dr. auditor do gabinete.

Joaquim de Cerqueira Daltro, tenente coronel, pedindo seja ouvido o Supremo Tribunal Militar sobre o objecto do seu requerimento. — Mantenho a deliberação tomada.

João Laurentino de Medeiros, pedindo certidão. — Declare qual o fim para que quer a certidão.

Miguel Cesar de Macedo, capitão, pedindo permissão para tratar-se em casa da familia. — Deferido.

Virgilio Ferreira das Neves Guimarães, ex-anseçada, pedindo asylo. — Indeferido á vista das informações.

Nilo Horacio de Oliveira Sucupira, 2º tenente, pedindo diarias. — Não ha que deferir. O pagamento obedece ao processo estabelecido na circular de 15 de janeiro deste anno.

Manoel Joaquim da Fonseca Netto, pedindo dispensa de exames para a matricula na Escola Militar. — Mantenho o despacho anterior.

Caetano José Gonçalves, pedindo restituição de documentos. — Entreguem-se mediante recibo.

Leonetto Afonso Campanario, cabo enfermeiro, pedindo servir addido ao 2º grupo da obuzes em Jundiaby. — Baixe ao hospital para ser inspecionado de saude.

Mario Cardoso, 1º tenente veterinario, pedindo pagamento de diarias. — Não cabe a diaria requerida e sim a ração de que trata o art. 294 do R. I. S. G.

Francisco Nunes de Souza, aspeçada reformado e asylado, pedindo pagamento de diferença de etapa. — Deferido de accordo com a informação da Directoria da Contabilidade da Guerra.

Plinio Andrade, pharmaceutico. — Selle o documento que acompanhou seu requerimento.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 17 de março de 1920

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Piahy:

Remetto-vos o incluso processo sobre dividas de exercicios findos do que se julga credora a Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras, na importancia de 230\$443, rogo vos digneis providenciar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, sob n. 473, de 12 do corrente mez, da 2ª Sub-directoria desta Contabilidade (officio n. 318).

— Sr. coronel director do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul:

Incluso vos remetto, para os devidos fins, a quitação n. 32, passada por esta Directoria de Contabilidade, da importancia de 60\$668, como saldo proveniente do credito especial da quantia de 11:315\$, que foi posta á vossa disposição por esta repartição, pelo adiantamento feito á conta do § 14 (Diversas despesas), n. 18, «Acquisição de instrumentos» (officio n. 321).

— Sr. general commandante da 2ª região militar:

Tendo esta Directoria de Contabilidade de satisfazer constantemente exigencias do Tribunal de Contas sobre pagamento de transportes requisitados por conta deste ministerio para desconto, solicito-vos, de ordem do Sr. ministro da Guerra que, sempre que essa região conceder passagem para desconto, seja esta repartição sciencia da das providencias tomadas quanto á respectiva indemnização aos cofres publicos (officio n. 324).

O mesmo para a Terceira Região Militar (officio n. 325).

Idem para a Quarta Região Militar (officio n. 326).

Idem para a Quinta Região Militar (officio n. 327).

Idem para a Sexta Região Militar (officio n. 328).

Idem para a Setima Região Militar (officio n. 341).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte:

Para os devidos effeitos incluso vos remetto a guia de vencimentos sob n. 36, passada por esta Directoria de Contabilidade a favor do 1º tenente Orlando do Assis Baptista, o qual se acha satisfeito por esta repartição até 29 de fevereiro findo (officio n. 329).

— Sr. director geral da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

Incluso vos devolvo para os fins convenientes a guia de vencimentos sob n. 45, passada por esta Directoria de Contabilidade a favor do soldado voluntario da Patria Antonio Firmino Ferreira, remeida por essa repartição em officio n. 62, de 28 de fevereiro ultimo, visto nada mais ter que providenciar, conforme foi declarado em officio desta repartição sob numero 145, de 6 de fevereiro findo, em relação a outras que per engano foram tambem encaminhadas a esta Directoria de Contabilidade em vez de o serem ás respectivas delegacias, a que se destinavam (officio n. 330).

Dia 19

Sr. general commandante da 1ª Região Militar:

Incluso vos remetto o processo sobre receita e despeza do 3º regimento de infantaria, relativo ao anno de 1918, solicitando que vos digneis de providenciar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto desta Directoria de Contabilidade (officio n. 331).

Remettendo-vos o incluso processo sobre receita e despeza do conselho administrativo do 1º regimento de cavallaria durante o anno de 1918, rogo vos digneis de providenciar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto desta Directoria de Contabilidade (officio n. 334).

Incluso vos remetto o processo sobre receita e despeza do Conselho Administrativo do Parque de Artilharia da ex-1ª Brigada Estrategica, referente ao anno de 1913, rogando vos digneis de providenciar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 335).

Rogo vos digneis de providenciar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade, relativo ao processo que incluso vos remetto sobre receita e despeza do 2º regimento de infantaria em 1914 (officio n. 336).

— Sr. general commandante da 3ª Região Militar:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, incluso vos remetto o processo sobre receita e despeza do 12º regimento de cavallaria, em 1903, rogando vos digneis de providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 332).

— Sr. general commandante da 4ª região militar:

Rogo vos digneis de providenciar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem appensos, para os fins convenientes, ao processo que incluso vos remetto, de receita e despeza do conselho administrativo do 5º batalhão de caçadores em 1919, os respectivos balancetes mensaes que deixaram de ser presentes ao mesmo processo (officio n. 338).

— Sr. general commandante da 7ª Região Militar:

Rogo vos digneis de providenciar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade, relativo ao processo que incluso vos remetto sobre receita e despeza do Conselho Economico do 48º batalhão de caçadores, em 1911 (officio n. 337).

— Sr. coronel commandante da 1ª Circumscripção Militar em Matto Grosso.

Incluso vos remetto o processo sobre receita e despeza do Conselho Administrativo do 13º regimento de infantaria, em 1913, rogando vos digneis de providenciar, de ordem do Sr.

ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 340).

— Sr. coronel commandante do 1º Districto de Artilharia de Costa:

Incluso vos remetto o processo sobre receita e despeza do Conselho Administrativo da Fortaleza de São João, em 1912, rogando vos digneis de providenciar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 339).

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

Incluso vos devolvo o processo referente a despezas effectuadas por essa repartição por conta deste ministerio, durante os mozes de janeiro a junho de 1913, rogando vos digneis de providenciar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 333).

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

Não tendo sido ainda completada a remessa por parte dessa repartição dos livros de incripturação por partidas dobradas no corrente anno, desta Directoria de Contabilidade, de que tratou o officio n. 978, de 7 de novembro do anno passado, solicito vossas providencias para que seja ultimado o fornecimento referido afim de não ser prejudicado o serviço desta repartição.

Outrosim, solicito vossas ordens no sentido de serem confeccionados ali mais os seguintes livros, para aquella mesma escripturação, e fornecidas 1.000 folhas avulsas para borrador, conforme modelo já dado:

Um para conta corrente do Patrimonio, um para credores Empenho, e um para devedores-responsaveis (officio n. 343).

Commissão de Promoções

ACTA DA 8ª SESSÃO, SOB A PRESIDENCIA DO EXMO. SR. MARECHAL BENTO MANOEL RIBEIRO CARNEIRO MONTEIRO.

Aos 12 dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte, presentes na sala da commissão de promoções, no Departamento Central do Ministerio da Guerra, o presidente, Exmo. Sr. marechal graduado Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro e Srs. general de divisão Antonio Netto de Oliveira Silva Faro e generaes de brigada Dr. Antonio Ferreira do Amaral, Cypriano da Costa Ferreira, Eulrico de Andrade Neves, Antonio José Dias de Oliveira e Candido Mariano da Silva Rondon e o coronel Manoel Onofre Moniz Ribeiro, secretario, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida a acta da sessão anterior foi ella submettida á discussão e ninguem pedindo a palavra foi a mesma posta a votos e por unanimidade, approvada.

No expediente, o Exmo. Sr. general Dr. Ferreira do Amaral relatou o seu parecer a proposito do officio n. 263 do 31 de janeiro em que o Exmo. Sr. ministro da Guerra manda que a commissão indique a antiguidade do 1º tenente pharmaceutico Sr. Synval de Sant'Anna Reis.

Posto em discussão este parecer, depois de terem fallado sobre elle os Exmos. Srs. general de Brigada Andrade Neves e Candido Mariano da Silva Rondon, que opinou fosse o caso consultado ao Supremo Tribunal Militar, o Ex. Sr. general de divisão Silva Faro pediu vistas, que lhe foram concedidas pelo Exmo. Sr. marechal presidente.

Tambem o Exmo. Sr. general Silva Faro relatou o seu parecer, a proposito do requerimento do Sr. capitão Adalberto Gonçalves de Menezes, pedindo que sejam feitas alterações em sua antiguidade de 1º tenente o capitão opinando está parecer, firmado em informa-

ções, que seja o nome do requerente collocado; no almanack, entre os nomes dos capitães José de Siqueira Campos e Pedro Plácido Pinheiro. Submettido a discussão o votes foi este parecer por unanimidade approved.

Em seguida a comissão tomando conhecimento dos relatórios apresentados pelas sub-comissões nomeadas em sessão de 5 do corrente, procedeu e aprovou a votação dos officiaes que completaram as respectivas listas, organizando então a seguinte proposta, que elevou á consideração do Exmo. Sr. ministro da Guerra:

Proposta n. 7

Infantaria

O tenente-coronel Duarte de Alencastro Pires, que reverteu á effectividade, por decreto de 12 do mez findo, de accordo com o decreto n. 3.788, de 3 de outubro do anno findo, deve ser promovido a coronel, com antiguidade do graduado de 16 de maio e de effectividade do 24 de outubro de 1917, devendo ser collocado no almanack acima do coronel Alfredo Leão da Silva Pedra.

A vaga aberta com a reforma do coronel Francisco Sorêa da Motta, por decreto de 23 de fevereiro ultimo, compete ao principio de merecimento, visto a ultima ter sido preenchida por antiguidade, apresentando a comissão a seguinte lista:

Tenente-coronel Carlos Arlindo;
Tenente-coronel Horacio de Lima;
Tenente-coronel João Heleodoro de Miranda.

Os dous primeiros vem da lista anterior.

A vaga de tenente-coronel resultante da promoção a coronel compete ao tenente-coronel graduado Antonio Odorico Henriques, por antiguidade, visto a ultima ter sido preenchida por merecimento.

As vagas de major resultante da promoção a tenente-coronel e da reforma do major Sr. Antonio José Leal, por decreto de 3 do corrente, competem, a primeira ao principio de merecimento, visto a ultima ter sido preenchida por antiguidade, e a segunda por antiguidade ao capitão Sr. Absalão Henrique Mendes Ribeiro.

Para a vaga do merecimento a comissão apresenta a seguinte lista:

Capitão Alvaro Octavio de Alencastro;
Capitão Newton Martins Desouzart;
Capitão Vicente Francellino de Albuquerque.

Os dous primeiros vem da lista anterior.

Resultam das promoções a major e da aggregação do capitão Sr. Francisco Xavier das Chagas, por decreto de 25 de fevereiro findo, tres vagas do posto de capitão, competendo a primeira, por antiguidade, ao 1º tenente Sr. Alfredo Lucio Ferreira, visto as duas ultimas terem sido preenchidas por estudos, o as segunda e terceira, por estudos, aos 1ºs tenentes Srs. José Fernando Affonso Ferreira e Flavio Augusto do Nascimento.

Das promoções a capitão e do fallecimento do 1º tenente João Augusto da Silva Lisboa, a 10 do corrente, resultam quatro vagas do posto de 1º tenente, competendo as mesmas aos 2ºs tenentes Srs. Benedicto Augusto da Silva, Alcino Arthidoro da Costa, Manoel Candido Fernandes e Orlando de Verney Campello.

As vagas de 2º tenente deixam de ser preenchidas por não existirem aspirantes com o interstício legal.

Cavallaria:

A vaga aberta com a reforma do 1º tenente Sr. Joaquim José de Sant'Anna Barros, por decreto de 3 do corrente, compete ao 2º tenente Sr. Raymundo Salles Filho.

Artilharia:

As vagas abertas com a aggregação do major Sr. Octaviano de Souza Gomes e com a reforma do major Sr. Manoel Theobaldo da

Costa Pinheiro, por decretos de 25 e 29 do mez proximo findo, competem, a primeira por antiguidade, ao major graduado Sr. Antonio Garcez Caminha, visto a ultima ter sido preenchida por merecimento, e a segunda a este principio, apresentando a comissão a seguinte lista:

Capitão Tito Regis de Alencastro.

Capitão Raymundo Borges.

Capitão Armando Duval Sergio Ferreira.

Os dous primeiros vem da lista anterior.

As duas vagas de capitão resultantes da promoção a major competem aos 1ºs tenentes Sr. Eugenio Augusto Terral e Rodolpho de Lima Vasconcellos.

As vagas de 1º e 2º tenentes deixam de ser preenchidas por não existirem 2ºs tenentes e aspirantes com o interstício legal.

Corpo de saude (veterinarios):

Havendo oito vagas do posto de 1º tenente, deve ser promovido o 2º tenente Adolpho Pereira de Mello, que a 14 do fevereiro ultimo completou um anno de nomeação.

Gradações:

De accordo com o art. 1º da lei n. 1.215, de 14 de agosto de 1904, a comissão propõe que sejam graduados nos postos immediatamente superiores os seguintes officiaes:

Infantaria:

Capitão Gustavo Maria de Andrade Santiago.

Segundo tenente Alfredo Maciel da Costa.

Cavallaria:

Segundo tenente Joaquim Ribeiro Dutra.

Artilharia:

Major Crisanto Leite de Miranda Sá Junior, com antiguidade de 25 de fevereiro ultimo.

Capitão João José Ferreira de Britto.

Primeiro tenente Maurillo Meirelles Alves.

A comissão deixa de propor a gradação do major da arma de infantaria Sr. Vicente do Albuquerque Mangabeira, que attingiu ao numero um, por não satisfazer as exigencias legais.

E, nada mais havendo a tratar-se, o Exmo. Sr. marechal graduado presidente declarou encerrada a sessão, lavrando eu, coronel Manoel Onofre Moniz Ribeiro, secretario, esta acta, que é assignada por todos os Srs. generaes presentes. — Marechal graduado Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, presidente. — Generaes Antonio Netto de Oliveira Silva Faro. — Dr. Antonio Ferreira do Amaral. — Cypriano da Costa Ferreira. — Eurico de Andrade Neves. — Antonio José Dias de Oliveira. — Candido Mariano da Silva Rondon.

Confere. — Manoel Onofre Moniz Ribeiro, coronel-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente do dia 26 de março de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Silva Figueiredo, na importancia de 483\$, proveniente do fornecimento feito em fevereiro proximo passado, á Inspectoria Geral de Illuminação, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material» — Condução, conservação e custeio do material, inclusivo o automovel para o serviço da inspectorie — verba 10ª, art. 52, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno (aviso n. 1.236).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de A. Ar-

thur Matty, na importancia de 400\$, proveniente do fornecimento feito á Inspectoria Federal de Navegação, em março do corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material» — Transportes, passagens, etc. — verba 12ª, art. 52, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno (aviso n. 1.237).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de J. L. Costa & Comp., na importancia de 237\$500, proveniente do fornecimento feito á Inspectoria Geral da Illuminação durante o mez de fevereiro proximo passado, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material» — Conservação e aquisição deapparehos — verba 10ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.238).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de J. Velloso & Comp., 798\$; Luzes & Souza, 247\$800; Bolido Maia & Comp., 70\$; Fonseca, Almeida & Comp., 1:368\$170; Dias Garcia & Comp., 1:935\$080; Grocchi & Graviaa, 1:800\$; Belmiro Rodrigues & Comp., 4:800\$; Lloyd Brasileiro (2), 43:647\$649; provenientes de material adquirido, em 1919, pela Estrada de Ferro Theropopolis, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa na importancia total de 51:466\$690, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.884, de 24 de novembro de 1919 (avisos n. 1.239).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Oscar Taves & Comp., 124\$; Rocha Couto & Comp. (2), 3:638\$110; Mayrink Veiga & Comp., 435\$; Companhia Mechanica e Importadora de S. Paulo, 1:910\$; Dias Garcia & Comp., 1:723\$160; J. L. Costa & Comp., 679\$100; Gomes Brandão, Marcôndes & Comp., 1:390\$; provenientes de material adquirido em 1919, pela Estrada de Ferro Theropopolis, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa, na importancia total de 9:599\$670, por conta do credito aberto pelo decreto numero 13.884, de 24 de novembro de 1919 (aviso n. 1.240).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de A. Plácido Marques & Comp., 408\$300; Bolido Maia & Comp., 2:285\$372; Prado Lopes & Comp., 542\$320; Marques Couto & Comp., 54\$; Dias Garcia & Comp., 1:896\$; Rocha Couto & Comp., 165\$; Laport, Irmão & Comp., 115\$200; A. F. Costa, 200\$, provenientes de material adquirido em 1919, pela Estrada de Ferro Theropopolis, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa, na importancia total de 5:666\$392, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.844, de 24 de novembro de 1919 (aviso n. 1.241).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas do Galena-Signal Oil Company of Brasil, 338\$800; Eurico Leal, 220\$; Trajano de Medeiros & Comp., 1:360\$; M. S. Lino, 3:174\$; Brazilianische Elektricitats Gesellschaft (2), 40\$244, provenientes do material adquirido em 1919, pela Estrada de Ferro Theropopolis, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa, na importancia total de 5:332\$814, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.884, de 24 de novembro do anno proximo passado (aviso n. 1.242).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de C. Machado & Comp., 40\$; Julio Miguel de Freitas & Comp., 81\$330; Serviço de Illumina-

ção de Therezopolis, 315; F. R. Moreira & Comp., 207\$300, provenientes de material adquirido em 1919, pela Estrada de Ferro Therezopolis, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918: corrento a despeza, na importância total de 1:123\$680, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.881, de 24 de novembro do anno proximo findo (aviso n. 1.243).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Humberto Saboia & Comp., cessionario do contracto da construção do trecho entre Henrique Galvão e o kilometro 48 da Estrada de Ferro de G. Yaz, a importância de 15:277\$500, proveniente de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Oeste de Minas, em 1919, conforme os inclusos documentos, deduzindo-se a quota de 2 %, no valor de 303\$350, para reforço da caução, de accordo com a clausula XIX do contracto autorizado pelo decreto n. 8.271, de 6 de outubro de 1910, e effectuando-se o pagamento em apolices da divida publica, do juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão a que se refere o art. 98, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, titulo «Construção de estradas de ferro», letra b (aviso n. 1.244).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, de accordo com o processo incluso, a Humberto Saboia & Comp., a importância de 17:743\$830, proveniente de medição provisoria procedida nos trabalhos executados por aquelles tarefeiros, no periodo de 31 de outubro a 31 de dezembro do anno transacto, na linha de Angra dos Reis, da Estrada de Ferro Oeste de Minas; correndo a despeza por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.928, de 20 de março de 1918 (aviso n. 1.245).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, pelo Thesouro Nacional, attendendo ás considerações feitas pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil no officio junto por cópia, seja entregue ao thesoureiro daquela estrada, como distribuição de credito feita á thesouraria, a importância de 1.000:000\$, por conta da consignação «Material para as seis divisões», verba 6ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 2.336).

Dia 27

Sr. ministro da Fazenda:

Em referencia ao aviso desse ministerio n. 44, de 6 de fevereiro ultimo, tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias no sentido de ser distribuida ao Thesouro Nacional a dotação de 200:000\$, papel, consignada na verba 2ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria da despeza, para aquisição de sellos e outras fórmulas de franquia do Correio (aviso n. 1.248).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de J. L. Costa & Comp., na importância de 503\$500, proveniente de fornecimentos feitos a Inspectoria Geral de Illuminação em fevereiro do corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza deverá ser escripturada na consignação «Material»—Expediente, livros, jornaes, publicações e despezas mindas—verba 10ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.249).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta do *Jornal do Commercio*, na importância de 60\$000, correspondente á assignatura para a Inspectoria Federal de Navegação, no corrente anno. A despeza deverá ser escripturada na consignação «Material—Transportes, passagens, etc.», verba 12ª, art. 5º da lei n. 3.991, de 5 de janeiro proximo passado (aviso n. 1.250).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja entregue por adiantamento, a

quantia de 600\$000, ao director de secção da Inspectoria Federal de Navegação, engenheiro Alcides Viqueiro de Medeiros, para occorrer ás despezas mindas e de prompto pagamento, nos termos do art. 60 do regulamento da mesma repartição, no primeiro semestre do corrente anno. A despeza deverá ser escripturada na consignação «Material—Transportes e passagens, custeio de uma lancha, expediente, despezas de prompto pagamento e outras despezas», verba 12ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro proximo passado (aviso numero 1.251).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Leandro Martins & Comp., a quantia de 2:480\$, em que importa a inclusa conta relativa a fornecimentos feitos para a Inspectoria Federal de Navegação em fevereiro proximo passado, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza deverá ser escripturada na consignação «Material—Transportes, passagens, etc.», verba 12ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno (aviso n. 1.252).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, empreiteira da construção da Estrada de Ferro do Tubarão a Araranguá, de accordo com o contracto de 23 de junho de 1917 e termo de accordo de 6 de maio de 1918, a que se refere o decreto n. 12.933, de 20 de março de 1918, a quantia de 56:483\$703, proveniente da medição provisoria dos trabalhos executados em dezembro do anno passado, conforme os documentos inclusos, deduzindo-se da mesma importância, para reforço da caução, nos termos da clausula 17, do referido contracto, a quota de 5 %, no valor de 2:821\$885, e effectuando-se o pagamento por conta da consignação «Estrada de Ferro Tubarão a Araranguá», art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, titulo «Construção de estradas de ferro» letra c (aviso n. 1.253).

Segunda secção

Expediente de 26 de março de 1920

Aviso expedido:

N. 8—Sr. ministro presidente do Tribunal do Contas—Tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do contracto celebrado em 20 e publicado no *Diário Official* de 25 do corrente, ás fls. 5.692 a 5.697, para revisão e consolidação dos contractos relativos á concessão de melhoramentos do porto da Bahia, de accordo com o decreto n. 13.931, de 31 de dezembro de 1919.

Officios expedidos:

N. 157—Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando uma certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros de João Alves de Almeida Pires.

N. 158—Ao Sr. director geral dos Correios, solicitando uma certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros de Alvaro Godofredo Alves dos Reis.

N. 159—Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, remetendo apostillado, o titulo do montepio de D. Alice Roerigues Motta, casada com o Sr. José Nascimento Motta.

N. 160—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, dando solução ao officio n. 4, de 9 de março corrente, sobre pedido de José Alexandre do Amorim Garcia.

N. 161—Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, solicitando o pagamento de 200\$ a D. Maria Luiza de Moraes.

Requerimentos despachados

D. Capitulina Carlos, viuva de Fidelis Sebastião Carlos, solicitando os favores do montepio.—Deferido.

D. Emilia Valle da Silva Costa, solicitando apostilla em seu titulo de pensão de montepio.—Compareça na 2ª secção desta Directoria Geral.

D. Carlota Chagas do Carvalho, filha casada de João Ferreira das Chagas, solicitando os favores do montepio.—Prove o desaparecimento ou a inexistencia da segunda mulher do contribuinte.

D. Clyde Rodrigues de Alvarenga, viuva de Olegario Alvarenga, fazendo identico pedido, para si e suas filhas menores.—Habilite-se na forma preceituada no decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, devendo esclarecer si o finado contribuinte usava assignar seu nome tambem com a particula «de».

Dr. José Estacio de Lima Brandão, apresentando uma declaração de familia.—Faça reconhecer por notario publico as firmas das testemunhas.

D. Emerita Wernneck Gartz, pedindo certidão de seu titulo de montepio.—Certifique-se.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 26 do corrente foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 30 dias, a contar de 31 de janeiro ultimo, com ordenado, ao guarda geral das officinas da 4ª divisão, Antonio da Silva Couto.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De 90 dias, em prorrogação, a contar de 8 do corrente, com 2/3 da diaria, ao diarista da Contabilidade, secção de Estatística, Decio Alves da Silva.

Na Repartição Geral dos Correios:

De 60 dias, a partir de 26 de fevereiro ultimo, com 2/3 da diaria, ao estafeta interno da Directoria Geral Ulysses Duarte da Silveira.

Na Inspectoria F. de Obras Contra as Soccas:

De 90 dias, com dous terços da diaria, devendo entrar no gozo dentro do prazo de 30 dias, ao auxiliar tecnico do 1º districto Estavam Marinho.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De 90 dias em prorrogação a partir de 8 de janeiro ultimo, com ordenado, a telegraphista de 4ª classe D. Luiza da Costa Brandão.

De seis mezes a contar de 7 de janeiro ultimo, sendo tres mezes com ordenado e tres com tres quartas partes do mesmo, ao telegraphista do 4ª classe José Maria da Cruz Campista.

De 180 dias a contar de 11 de novembro de 1919, sendo 90 dias com ordenado e o restante com tres quartas partes do mesmo, ao guarda-fio Armando Corrêa de Oliveira.

Para tratar de seus interesses, 180 dias a partir de 1 de fevereiro findo, sem vencimentos, onde lhe convier ao trabalhador effectivo da 11ª turma da 1ª residencia do Centro da Estrada de Ferro Central do Brasil, Manoel Marques.

— Por outras de 27 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Rede de Viação Cearense:

De 90 dias em prorrogação a contar de 11 de fevereiro findo, ao praticante de 1ª classe do Telegrapho da Estrada de Ferro Raturitê e com dous terços da diaria, Octavio Costa.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De 60 dias em prorrogação a contar de 4 de fevereiro findo, com tres quartos do ordenado ao inspector de 4ª classe, Afonso Ribeiro de Mello.

De 90 dias a contar de 1 de novembro de 1919, sendo 45, relativos ao periodo de 1 de novembro a 15 de dezembro de 1919, com dous terços da diaria, 35 dias relativo ao periodo de 16 de dezembro de 1919 a 23 de

janeiro ultimo, com a metade da diaria e o restante com dois terços da diaria ao auxiliar Raymundo João de Araujo.

Expediente de 27 de março de 19.

Encaminhou-se ao Ministerio da Fazenda o processo de aposentadoria do inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Marianno de Albuquerque Serejo (aviso numero 251).

— Enviau-se ao Ministerio da Fazenda a cópia do officio em que a Repartição de Aguas e Obras Publicas presta esclarecimentos sobre o pedido de isenção de direitos, solicitados no aviso n. 16, de fevereiro findo.

— Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos:

A considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados pelo presidente da Camara Municipal em Pirapora, coronel Fernandes Ramos, para as communicações dirigidas ao Ministerio da Guerra ou ao endereço official da Companhia Industria e Viação do Pirapora, no Rio, o qual é Via Pora, e bem assim pelos apresentados pelos commandantes das embarcações da navegação no Rio São Francisco, correndo as despesas por conta do Ministerio da Guerra;

A considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados em objecto de serviço publico, pelo agente da navegação da Secção Fluvial, em Itajahy, da Estrada de Ferro Santa Catharina, por conta da qual correrão as despesas;

A considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, pelo Dr. Cantidiano de Almeida, inspector veterinario do 6º districto, sede Uberaba, correndo as despesas por conta do Ministerio da Agricultura;

A considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, pelos funcionarios do serviço de combate á Lagarta Rio-oca, constantes da relação enviada, correndo as despesas por conta do Ministerio da Agricultura.

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser o inspector da Alfandega desta Capital autorizado a conceder despacho livre de direitos a 17 volumes, marca LN ns. 24/37, vindos de Bordões pelo vapor *Bella Isle*, contendo saccos vassios destinados á Directoria Geral dos Correios, conforme contracto lavrado com Lincoln Nodari.

— Communicou-se á Estrada de Ferro Central do Brasil haver o Sr. ministro indeferido o requerimento de José Bueno da Silva, graxeiro effectivo do 7º deposito, solicitando seis meses de licença sem vencimentos, para tratar de seus interesses.

— Communicou-se á Directoria Geral dos Correios que o Sr. ministro, attendendo ás ponderações do estafeta interno Alfredo Vieira Baptista, resolveu dispensar-o da designação de servir na Inspectoria Federal de Obras Contra as Secças.

Tercera secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de março de 1920

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos cópia do officio n. 520, de 19 do corrente mez, em que a directoria do Lloyd Brasileiro presta informações sobre o estabelecimento de uma linha de vapores para o porto de Genova, as quaes habilitarão a nossa embaixada na Italia a satisfazer o pedido que nesse sentido lhe foi dirigido (aviso n. 109).

— Sr. ministro da Fazenda:

A Companhia Nacional de Navegação Costeira, á vista do disposto no art. 2º do decreto

n. 13.700, de 20 de julho de 1919, referendado pelos onttos titulares das pastas da Viação e da Fazenda, em requerimento dirigido a este ministerio, acaba de solicitar providencias, afim de lhe ser feito um segundo adiantamento, na importância de 1.840:263\$715, correspondente a 50 % das despesas effectuadas, de 1 de novembro de 1918 a 31 de outubro de 1919, nas suas carreiras e estabelecimentos da ilha de Vianna, para cuja construção o Governo se obrigou a concorrer com a metade das despesas, a titulo de adiantamento, ex-vi do contracto de 18 de setembro de 1918, firmado na Procuradoria da Fazenda Publica.

Para resolver, necessario é conhecer preliminarmente as obras incluidas na primeira medição, avaliadas em 12.343:318\$862, afim de verificar si á companhia assiste direito ou não ao adiantamento requerido.

Tenho pois a honra de, retraindo o pedido constante de meu aviso n. 318 V/1ª, de 5 de novembro do anno findo, solicitar-vos a remessa, por cópias authenticas, do todo o archivo existente na Procuradoria da Fazenda Publica e outras repartições desse ministerio, concernente á concessão já feita á companhia.

Entretanto, por sua maior urgencia, rogo-vos providencias para que me seja presente, em separado, a cópia da primeira medição, afim de que, norteado por ella, possa este ministerio resolver sobre o objecto do pedido (aviso n. 25).

O art. 2º § 5º do regulamento da Inspectoria Federal de Navegação, aprovado por decreto n. 14.080, de 5 de fevereiro proximo passado, attribue áquella repartição a fiscalização do estabelecimento e exploração de estaleiros navaes que gosam ou venham a gosar de quaesquer favores concedidos pela União, e como existem alguns dellos, nessas condições, com concessões dadas por intermedio desse ministerio, tenho a honra de solicitar-vos a relação desses estaleiros, bem como cópia dos contractos celebrados e indicação dos decretos que dizem com o assumpto afim de que este ministerio fique habilitado a exercer, por intermedio daquella Inspectoria, a acção fiscalizadora que lhe compete.

Ainda com o mesmo objectivo tenho a honra de reiterar-vos o pedido confido em meu aviso n. 318/V/1ª, de 8 de novembro de 1919 (aviso n. 140).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em solução ao vosso officio n. 662, de 23 do corrente, autorizo-vos a providenciar no sentido de passar o kerozene da classe 3—B, em que estava classificado, para a classe 3—C da tarifa em vigor nessa estrada (aviso numero 80).

— Sr. director da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

Para vos pôr ao corrente da materia do telegramma que recebestes da Associação Commercial do Rio Grande e que se refere ás malas postaes vindas de Inglaterra pelo paquete *Avon*, transmitto-vos, por cópia, a informação que, sobre a mesma mo foi prestada pela Directoria Geral dos Correios (aviso n. 120).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de março de 1920

Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional:

Para os devidos fins, vos devolvo o processo que deixou de acompanhar o aviso n. 93, de 19 do corrente mez, relativo ao requerimento da Companhia de Viação S. Gonçalo, de 31 de outubro de 1919, pedindo para se utilizar do barracão nas Docas do Mercado desta Capital (officio n. 86).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Communico-vos, para os devidos fins, que as condições para aquisição do vagões e lo-

comotivas pelos interessados nos transportes, aprovadas por aviso n. 114, de 23 do corrente, estão publicadas no *Diário Official* de hoje (officio n. 59).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Communico-vos, para os devidos fins, que as instruções para a comissão de melhoramentos dos rios da bahia do Rio de Janeiro, cujo projecto submettestes com vosso officio n. 179, de 18 do corrente, foram approvadas pelo Sr. ministro, por portaria de 23, e estão publicadas no *Diário Official* de hoje (officio n. 88).

Dia 27

Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Em referencia ao vosso officio n. 76/V, de 8 do corrente, declaro-vos, de ordem do Sr. ministro, que deveis enviar a esta directoria geral exemplares do relatório e estatística dessa estrada, relativos ao anno de 1919 (officio n. 8).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

Em attenção ao que solicitastes em officio de 13 do corrente mez, vos devolvo, de ordem do Sr. ministro, o incluso processo, que deixou de acompanhar o aviso n. 56, de 2 do mesmo mez, relativo a aforamento do terreno da marinha requerido por Bernardino Damião Calvacante Pessoa (officio n. 87).

Directoria Geral dos Correios

— Por portaria de 26 do corrente, foram concedidos 78 dias de licença, para justificação das faltas dadas ao serviço, por motivo de molestia, no periodo de 23 de novembro do anno findo a 8 de fevereiro ultimo, com metade da diaria, na forma da lei, a Madro de Oliveira, estafeta distribuidor da agência postal do Amparo, no Estado de S. Paulo.

Requerimentos despachados

Dia 26 de março de 1920

Rufina de Souza Barros, auxiliar da agência postal da rua Frei Caneca, nesta Capital, solicitando inspecção de saude, para o fim de requerer licença em prorrogação. — Requisito-se.

Rubem Romano Madeira e Jo-é Odilon de Lima, respectivamente praticante do 2º classe da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro e praticante da agência do 1º classe da Estação Central, nesta Capital, solicitando permuta dos referidos cargos. — Tendo um dos requerentes desistido do pedido, indeferido.

Agenor Tortuliano dos Santos, solicitando a sua nomeação para o logar de estafeta interno. — Não ha vaga.

Dia 27

Hermínio Thiago Nogueira, praticante do 2º classe, directoria geral, pedindo vista do processo. — Sim, na Sub-Directoria do Expediente.

Miguel Romeiro da Silva, auxiliar do servento desta directoria, pedindo ser nomeado estafeta expresso. — Não ha vaga.

Abelardo Parda, amanuense desta directoria geral, pedindo permissão para se inscrever no concurso de 2ª entrancia a realizar-se na Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro. — Deferido.

José Thimes Pereira, 3º official dos Correios de Pernambuco, recorrendo do acto que o responsabilizou pelo extravio de registrados. — A vista do que consta do processo, mante-nho o acto recorrido.

Panercio Lima de Castro e Silva, praticante do 2º classe da Administração dos Correios do Estado do Ceará, pedindo seis meses de licença para tratar de sua saude. — Concedo, nos termos da lei.

Estrada de Ferro Central do Brasil**Requerimentos despachados**

Dia 27 de março de 1920

Joaquim Bezende. — Concedo 48 dias, com abono in eeral.

Luiz de Elias dos Barros. — Concedo 22 dias de licença, sendo nove com abono integral e 13 com dois terços da diária.

American International Steel Corporation (3). T. U. Costa & Costa & Comp., The Ault & Wiborg Brasil Company, Oscar Taves & Comp., M. Lopes da Silva & Comp., Rocha Vianna & Comp. e F. P. Braga & Comp., pedindo restituição de caucões. — Restituam-se.

Ricardo Martins e Oliveira, pedindo uma assinatura por seis moços entre as estações de Cascadura e Belém. — Não ha que deferir.

Alfredo Soares de Paula, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Gratolino Gomes, pedindo permissão para collocar um varejo na plataforma da estação do Engenho da Dentro. — Indeferido.

Christiano Simões, pedindo para ser construido um lesvio no kilometro 604 do ramal de San a Barbara. — Não ha que deferir.

Ercani Mendes, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

José Fernandes da Silva. — Certifique-se.

Francisco Teixeira de Souza Bastos, pedindo para o seu nome ser incluído na lista dos leiloeiros desta Estrada. — Complete o sello.

Oswaldo Guilherme de Britto Fernandes. — De se baixa na fiança.

Attila Manoel Lisboa, pedindo abono de faltas. — Como pede.

João Ferreira dos Santos, pedindo para ser sustado o desconto que soffre a favor da Sociedade A Mundial. — Dirija-se á sociedade.

Ca los Campos, pedindo abono de faltas. — Como pede.

F. R. Moreira & Comp. — Compareçam á thesauraria. Extraia-se a certidão, mediante apresentação do recibo respectivo.

Hermínia Rosa da Silva, pedindo pagamento dos vencimentos do seu fallecido marido Antonio Fausto da Silva. — Cumpra a exigencia da thesouraria.

Alcino Cesar Marques, pedindo certidão. — Compareça á secretaria, para prestar esclarecimentos.

Manoel Gonçalves Vianna, pedindo permissão para collocar uma grade no muro ao lado da linha, na estação de Santa Cruz. — Deferido, de accordo com o parecer da linha.

Henrique da Silva Xavier. — Tendo sido o local entregue no dia 31 de janeiro, fica o requerente dispensado do pagamento correspondente a esse mez.

Ilmo & Comp., pedindo restituição de caucão. — Indeferido, por não terem os requerentes completado o fornecimento.

Reginaldo Moreira Gomes, pedindo transferencia de logar. — Submotta-se ao concurso, cujas inscrições se acham abertas.

Orlando de Almeida Ferraz, pedindo restituição de documentos. — A petição anterior nenhum documento foi annexado. Não ha, portanto, que deferir.

Romon Barbosa. — Abonem-se sete dias, de accordo com o regulamento.

Afonso Tomaghi, pedindo permissão para pagar a quota de montepio na thesouraria desta estrada.

Alexandre de Miranda, pedindo permissão para collocar um mos rador na gare da estação Central para a venda de bonbons. — Indeferido.

José Antonio Chancelen, pedindo para ser sustado o desconto que soffre a favor da sociedade A Mundial. — Dirija-se á sociedade.

José Vieira Leite, pedindo para que a quota do imposto mineiro seja feita entre as estações Christiano Ottoni e Marilima. — Indeferido, á vista das informações.

Manoel Bernardo de Oliveira, pedindo inscrição no proximo concurso. — Compareça á secretaria.

Lauro Cunha, pedindo inscrição no proximo concurso. — Apresente os documentos exigidos.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes**Terceira secção****Requerimentos despachados**

Dia 26 de março de 1920

Sampaio Correa & Comp., solicitando redução de armazenagem para 4.534 volumes despachados pelas notas ns. 5.507, de fevereiro 1.367 e 1.368 de março deste anno. — Concedo a redução de 40 % na armazenagem effectivamente devida.

M. Lopes Valle, pedindo reconsideração do despacho desta inspectoría, pelo qual foi concedido o pagamento da armazenagem sem aggravação, relativamente á mercaderia constante do despacho n. 5.553 de março de 1919 e differença n. 5.577 de fevereiro proximo findo. — Concedo a redução de 40 % sobre a armazenagem effectivamente devida.

Dia 27

Silva Barbosa & Comp., solicitando redução de armazenagem para uma caixa n. 20 vinda pelo vapor *Ceylan*. — Concedo dispensa de aggravação na armazenagem devida.

Silva Barbosa & Comp., solicitando redução de armazenagem para nove caixas marca S. B. C. ns. 13 a 21 vindas pelo vapor *Plata*. — Concedo 30 % de abatimento.

Silva Barbosa & Comp., solicitam a redução de armazenagem sobre tres caixas marca S. B. C. ns. 9.014, 9.016 e 351 vindas pelo vapor *Matte*. — Concedo a dispensa de aggravação na armazenagem devida.

Silva Barbosa & Comp., solicitando redução de armazenagem para duas caixas numeros 145 e 146 vindas pelo vapor *August*. — Concedo o abatimento de 30 % na armazenagem devida, de accordo com a informação.

Silva Barbosa & Comp., solicitando redução de armazenagem para duas caixas marca S. B. C. n. 5.755 — Barbosa n. 12 vindas no vapor *Amiral R. Genonichy*. — Cobre-se a armazenagem devida, sem aggravação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**Superintendencia do Abastecimento**

RESOLUÇÃO N. 20, DE 26 DE MARÇO DE 1920

O superintendente do Abastecimento, em nome do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Nos termos da lettra a, do art. 2º do decreto legislativo n. 4.034, de 12 de janeiro de 1920, e art. 1º do decreto n. 14.027, de 21 do mesmo mez e anno, e attendendo ás condições anormaes do mercado do assucar do Districto Federal:

Resolve, usando das attribuições que lhe são conferidas pelos arts. 3º, lettra e, e 14 do regulamento approved pelo decreto numero 14.027 supra-citado, ma dar executar, no Districto Federal, a partir de 1 de abril do corrente anno, as modificações nas tabelas ora em vigor, de preços maximos de generos alimenticios de primeira necessidade, para o commercio em grosso e a varejo, annexas á presente resolução.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1920. — D. Pinheiro Machado, superintendente do Abastecimento.

DISTRICTO FEDERAL**COMMERCIO EM GROSSO**

Modificações feitas pela resolução n. 20, de 26 de março de 1920, na tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade ora em vigor, para o commercio em grosso no Districto Federal

Assucar

Refinado branco, de 1ª qualidade, kilo.....	1\$140
Refinado branco, de 2ª qualidade, kilo.....	1\$ 80
Refinado de 3ª qualidade, kilo.....	\$920
Branco, bom, moído ou triturado, kilo.....	1\$080
Branco, crystal, bom, kilo.....	1\$040
Branco, crystal, regular, kilo.....	\$980
Crystal amarello ou deemerara, kilo.....	\$940
Mascavinho, kilo.....	\$820
Mascavo, kilo.....	\$720

Rio de Janeiro, 26 de março de 1920. — D. Pinheiro Machado, superintendente do Abastecimento.

COMMERCIO A VAREJO

Modificações feitas pela resolução n. 20, de 26 de março de 1920, na tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade, ora em vigor, para o commercio a varejo, no Districto Federal

Assucar

Refinado branco, de 1ª qualidade, kilo.....	1\$200
Refinado branco, de 2ª qualidade, kilo.....	1\$140
Refinado de 3ª qualidade, kilo.....	\$980
Branco, bom, moído ou triturado, kilo.....	1\$120
Branco, crystal, bom, kilo.....	1\$080
Branco, crystal, regular, kilo.....	1\$040

Rio de Janeiro, 26 de março de 1920. — D. Pinheiro Machado, superintendente do Abastecimento.

Directoria Geral de Agricultura**Primeira secção**

Por portaria de 26 do corrente, foi tornada sem effeito a de 19 de fevereiro ultimo que, de accordo com o art. 9 § 1º do regulamento approved pelo decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920, designou o ajudante de inspector agricola, addito, José Nunes Badaró para servir na Superintendencia do Abastecimento.

— Por igual acto da mesma data, foi designado o praticante de primeira classe da Directoria Geral dos Correios Jus iniano da Silva Gomes para servir na Superintendencia do Abastecimento.

Expediente de 17 de março de 1920**Sr. ministro da Fazenda:**

Relativamente ao objecto constante do vosso aviso n. 23, de 19 de fevereiro ultimo, tenho a honra de vos reitterar o pedido feito em meu aviso n. 104, da data acima referida, para que passo a servir na Superintendencia do Abastecimento o 2º escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, João Baptista Coelho; por serem muito necessarios os seus serviços na alludida repartição, visto já ter servido na delegacia do extinto Commissariado da Alimentação em Bello Horizonte.

Aproveito a oportunidade, Sr. ministro, para vos reitterar os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 129).

Dia 18

Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por decreto de 13 do corrente e nos termos do § 1º do art. 136 da lei n. 3089, de 8 de janeiro de 1916, foi nomeado o 1º official, addido, da Directoria do Serviço de Estatística, Francisco Paula Alvares Junior para o cargo do 1º official da Directoria do Serviço de Industria Pastoral, de accordo com o decreto n. 11.460, de 27 de janeiro de 1915 (officio n. 800).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Junto vos remetto o decreto de 15 do corrente que, nos termos do § 1º do art. 136, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, nomeia o 1º official, addido, da Directoria do Serviço de Estatística, Francisco de Paula Alvares Junior para exercer o cargo de primeiro official dessa directoria, de accordo com o decreto n. 11.460, de 27 de janeiro de 1915 (officio n. 801).

— Sr. Victoriano Gonçalves Vieira:

De ordem do Sr. ministro accuso o recebimento da vossa carta de 6 de fevereiro ultimo em que communicas a vossa pretensão de concorrer aos favores estabelecidos pelo decreto n. 12.896, de 6 de março de 1918.

Tomando na devida conta as considerações que formulastes, nesta data e por telegramma, esta directoria geral dirigiu-se ao Inspector Agrícola Federal nesse Estado, autoridade a quem está delegada a attribuição de satisfazer "in loco" as obrigações determinadas pelo alludido decreto.

Quanto ao film cinematographico que mandastes tirar de vossa propriedade, S. Ex. accetando, em principio, a viabilidade de vosso alvitre, peço a sua remessa a esta secretaria de Estado onde, com melhor conhecimento de causa, poderá ser devidamente apreciado o assumpto e habilitado S. Ex. a resolver a respeito (officio n. 802).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, nesta data, esta directoria geral passou, ao Sr. inspector agrícola do Rio Grande do Sul, o seguinte telegramma:

De ordem do Sr. ministro solicito-vos informeis possível urgencia sobre plantação trigo propriedade Victoriano Gonçalves Vieira, município Bagé, nesse Estado, satisfaz condições decreto 12.896 6 março 1918 bom como tempo opportuno foi feito devido exame demais formalidades previstas alludido decreto. Saudações.» (Officio n. 803).

— Sr. director do Jardim Botânico:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que a Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil sciencificou a esta Secretaria de Estado que já foram expedidas ordens aos agentes das estações daquela rede ferroviária, no sentido de serem accoitas as requisições por vós apresentadas e pelos funcionarios Adolpho Ducko, Eugenio dos Santos Hangel, Benjamin Franklin da Fonseca Vaz, Paulo de Campos Porto, Fernando Rodrigues da Silveira e João Geraldo Puhlmann (aviso n. 804).

Em solução ao vosso officio n. 33, de 12 de fevereiro ultimo, relativo á concessão de franquia telegraphica ao Sr. Amazonas de Almeida Torres, jardineiro-chefe dessa repartição, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas sciencificou a esta Secretaria de Estado que a Repartição Geral dos Telegraphos já foi autorizada a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentadas pelo referido funcionario (officio n. 805).

— Sr. director interino, do Serviço de Povoamento:

Passo a vossas mãos os officios dessa repartição ns. 602 e 731 do 27 de fevereiro e 11

do corrente, por estarem assignados pelo chefe da 2ª secção que não tem attribuição para assignar a correspondencia dirigida a esta Secretaria de Estado, o que é de vossa exclusiva competencia (officio n. 806).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 18 do corrente, foram concedidos dous mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao encarregado de contabilidade, adido, da extincta Fazenda Modelo de Criação de Uberaba, Pedro Paes Leme (officio n. 807).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Incluso vos remetto a portaria de 13 do corrente que, de accordo com a lei e para tratamento de saúde, concede dous mezes de licença ao encarregado de contabilidade, addido, da extincta Fazenda Modelo de Criação de Uberaba, Pedro Paes Leme (officio numero 808).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 13 do corrente, foi nomeado Antenor Itagyba para exercer, interinamente, o cargo de preposto do Serviço do Povoamento no porto de Santos, durante o impedimento do serventuario effectivo Christiano Costa (officio n. 809).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Incluso vos remetto a portaria de 13 do corrente nomeando Antenor Itagyba para exercer, interinamente, o cargo de preposto desse Serviço no porto de Santos, durante o impedimento do serventuario effectivo Christiano Costa (officio n. 810).

— Sr. agente da estação de Norte, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, nos termos da lei, dessa estação á de Maritima, 400 metros cubicos de madeira serrada ou aplainada e esquadrias, destinadas á construção dos edificios das uzinas e dependencias do algodão, de propriedade do industrial Trajano S. V. de Medeiros (officio n. 811).

— Sr. agente da estação de Norte, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, nos termos da lei, dessa estação á de Maritima 360 toneladas de ferro fundido ou batido em obras, destinadas ás construções dos edificios das uzinas de algodão e para vagons destinados ao transporte das materias primas e productos das referidas uzinas, de propriedade do industrial Trajano S. V. de Medeiros (officio n. 812).

Dia 19

Sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro: Tenho a honra de vos fazer scienco que, attendendo á indicação constante de vosso officio n. 63, de 3 do corrente, autorizei o director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria a admitir o Sr. Antonio Pereira Nogueira como alumno gratuito da mesma escola, tendo em vista o que dispõe o art. 79 do regulamento approved pelo decreto n. 12.927, de 20 de março de 1918.

Sirvo-me do ensino, Sr. presidente, para vos reafirmar a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração (aviso n. 140).

— Sr. ministro do Estado dos Negocios da Guerra:

Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de, caso possível, continuar a exercer as funções de instructor militar do Patrimonio Agrícola Wenceslau Braz, em Caxambú, no Estado de Minas Geraes, o sargento João Candido Borges que, em obediencia a determinações superiores seguiu para Juiz de Fora afim de se recolher ao batalhão a que pertence.

Sirvo-me do ensino, Sr. ministro, para vos reafirmar a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração (aviso n. 141).

— Sr. ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas:

Em additamento ao meu aviso n. 13, de 13 de janeiro proximo passado, relativo á concessão de franquia telegraphica aos funcionarios do Serviço de Combate á Lagarta Rosca tenho a honra de remetter a relação dos referidos funcionarios que, por inadvertencia deixou de acompanhar o citado aviso.

Aproveito a oportunidade para vos reitterar os protestos da minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 142).

— Sr. director, interino, do Serviço de Povoamento:

Declaro-vos haver nomeado, de accordo com o art. 195 e seu § 2º, do decreto numero 9.081, de 3 de novembro de 1914 e por portaria de 12 do corrente, o engenheiro Gentil Norberto, para chefiar a comissão encarregada dos estudos e da execução dos trabalhos de colonização nacional na zona do Oyapock, com a gratificação mensal de 2.000\$, ao qual deveis dar as instruções para esse fim necessarias.

Após celebrado o accordo entre este ministerio e o Estado do Pará para a cessão das terras precisas á colonização, empro a essa directoria atacar a construção das linhas colonias ou iniciar a fundação de um centro agrícola, tendo em vista o disposto nos regulamentos dessa repartição e demais instruções em vigor.

Vossos trabalhos deverão ser aproveitados os flagellados das secas do Nordeste Brasileiro, os quaes serão alli localizados com todos os favores e obrigações constantes dos mencionados regulamentos.

Ficaes autorizado, observando os recursos orçamentarios, a admitir, no caracter de simples diaristas, o pessoal tecnico, operario e administrativo, strictamente necessario áonelles trabalhos, arbitrando-lhes diarias u salarios até o maximo de 25\$, sendo que a de engenheiro ajudante poderá ser no maximo de 31\$000 (aviso n. 143).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo á indicação que lhe foi feita pelo governo do Estado do Rio de Janeiro, pelo officio n. 63, de 3 do corrente mez, autorizou a matricula gratuita nessa escola do Sr. Antonio Pereira Nogueira, nos termos do art. 79 do regulamento approved pelo decreto n. 12.927, de 20 de março de 1918 (officio n. 813).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola do S. Luiz de Missões, Estado do Rio Grande do Sul:

Em solução ao vosso officio n. 32, de 21 de fevereiro ultimo, em que me consultaes si é legal o pagamento, por vossa parte, da residencia em proprio nacional, e, bom assim, si vos assiste o direito de residir gratuitamente em proprio nacional, communico-vos que o Sr. ministro, a quem fiz presentes as considerações que formulastes, decidiu que a tal gratuidade tendes direito em face do que preceitua o art. 55 do regulamento approved pelo decreto n. 8.702, de 4 de maio de 1914; e confirmando esse direito encontrareis os artigos ns. 62 § 2º da lei n. 3.811, de 31 de dezembro de 1913; art. 3º § 8º, n. 1 da lei n. 8.070 A, de 31 de dezembro de 1913; artigo 7º da lei n. 3.213 de 30 de dezembro de 1916; art. 24 da lei n. 3.416, de 31 de dezembro de 1917; art. 23 da lei n. 3.644 de 31 de dezembro de 1918 e finalmente o art. n. 22 da lei n. 8.979 de 31 de dezembro de 1919 a que vos referis no vosso officio a que respondo (officio n. 814).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que por portarias de 18 do corrente e do 20

côrdo com o art. 9º § 1º do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920, foram feitas as seguintes designações de funcionários para servirem na Superintendência do Abastecimento:

Paulo Vidal, 2º official da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado;

Alvaro Estanislau de Faria e Marianno Leda, praticantes de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios; Heitor Machado da Costa, 2º escripturario da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil;

Carlos Coelho Muniz, praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios (officio numero 815).

— Sr. superintendente do Abastecimento:

Junto vos remetto as portarias de 18 do corrente que, de acôrdo com o art. 9º § 1º do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920, designam os seguintes funcionarios para servirem nessa Superintendencia:

Paulo Vidal, 2º official da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado;

Alvaro Estanislau de Faria e Mariano Leda, praticantes de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios.

Outrosim, communico-vos ainda para os devidos effeitos que, por iguaes actos da mesma data foram designados de acôrdo com o art. 9º § 1º do regulamento acima citado os seguintes funcionarios para servirem nessa Superintendencia:

Heitor Machado da Costa, 2º escripturario da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, e Carlos Coelho Muniz, praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios (officio numero 816).

Dia 20

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 18 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao delegado do Serviço de Combate a Lagarta Rosca, nesse Estado, José do Camargo Cabral (officio numero 817).

— Sr. director, em commissão do Serviço de Combate a Lagarta Rosca:

Inclusa vos remetto a portaria de 18 do corrente concedendo 60 dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao delegado desse Serviço no Estado de Pernambuco, José do Camargo Cabral (officio n. 818).

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portarias de 18 do corrente, foram exonerados os Srs. Dr. Antonio Martins Pavão, Fortunato Pimentel e Capitulino Villela Barbosa, respectivamente, dos cargos de inspector de carnes e auxiliares verificadores da Companhia Frigorifica Wilson do Brasil, com sede em Sant'Anna do Livramento, nesse Estado (officio n. 819).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portarias de 18 do corrente foram exonerados o Dr. Antonio Martins Pavão, Fortunato Pimentel e Capitulino Villela Barbosa, respectivamente, inspector de carnes e auxiliares verificadores da Companhia Frigorifica Wilson do Brasil, com sede em Sant'Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul (officio n. 820).

— Sr. superintendente do Abastecimento:

Tendo sido feito, em data de 24 de janeiro ultimo, o expediente de designações dos Srs. Camillo Flavio de Albuquerque Maranhão, Lourival Pedro do Oliveira, bacharel Abelardo de Mello, Jorge Teixeira de Gouveia e Mario Soares de Magalhães para servirem nessa Superintendencia, e havendo o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso nú-

mero 54 de 12 de fevereiro ultimo declarando não poder attender ás requisições dos alludidos funcionarios, em virtude do accumulo do serviço a par da deficiencia do pessoal, communico-vos, para os devidos fins que, a respeito o Sr. ministro manda que essa Superintendencia se manifeste sobre a necessidade de nova requisição dos serventuários acima mencionados (officio n. 821).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 18 do corrente foram concedidos 30 dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao escripturario do Patronato Agricola «Pereira Lima», nesse Estado, José Candido Muniz, em prorrogação da de 30 dias que lhe foi concedida pelo director do Serviço de Povoamento, em 10 de fevereiro ultimo (officio n. 822).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Inclusa vos remetto a portaria de 18 do corrente que de acôrdo com a lei e para tratamento de saúde, concede 30 dias de licença ao escripturario do Patronato Agricola «Pereira Lima», José Candido Muniz, em prorrogação da de 30 dias que lhe concedestes, em 10 de fevereiro ultimo (officio n. 823).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 18 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao pratico de industrias agricolas do Aprendizado Agricola de Joazeiro, neste Estado, Annibal Salgueiro (officio n. 824).

— Sr. director do Aprendizado Agricola do Joazeiro:

Inclusa vos remetto a portaria de 18 do corrente concedendo 60 dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao pratico de industrias agricolas desse aprendizado Annibal Salgueiro (officio n. 825).

Dia 22

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Respondendo ao aviso de V. Ex. de 6 de fevereiro proximo findo, pedindo informar se a venda do vapor nacional *Rio Javary*, de propriedade dos Srs. B. Levy & Comp., de Manãos aos Srs. Michael Romeos e Elias Legethopoulos, em dezembro de 1918, foi autorizado pelo extinto Commissariado, tenho a honra de declarar a V. Ex. que, nada constando a respeito no arquivo do extinto Commissariado, o delegado fiscal em Manãos, por intermedio da Directoria da Superintendencia do Abastecimento informa, por telegramma, que não exista licença do Commissariado da Alimentação Publica para a venda do referido vapor.

Prevaleço-me da oportunidade para reafirmar a V. Ex. a segurança de meu alto apreço e distincta consideração (aviso n. 144).

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Em resposta ao vosso aviso sob n. 283, de 4 de fevereiro proximo findo, consultando sobre a possibilidade deste ministerio ceder á Directoria Geral de Saude Publica algumas toneladas de enxofre, em bastões, do stock que possui em um dos armazens do Caes do Porto, declaro, com pesar, não poder acceder ao pedido, visto ser ainda insufficiente a quantidade de enxofre existente e destinada ao fornecimento constante ao Srs. lavradores, quo o empregam como ingrediente principal para a destruição das ferrugas, cuja praga tem se generalizado prejudicando enormemente a lavoura do paiz.

Aproveito-me do ensejo para vos reiterar os protestos de meu alto apreço e distincta consideração (aviso n. 145).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Em solução ao vosso officio n. 314, de 15 de dezembro proximo passado, relativo á concessão de autorização para requisitar passagens, transportes, etc., por vós firmadas e pelos funcionarios dessa repartição, communico-vos, para os devidos effeitos, que a companhia de Navegação Costeira, Estrada de Ferro Sorocabana, Mogyana de Estradas de Ferro, Noroeste do Brasil e Leopoldina Railway scientificarão a esta secretaria de Estado haver sido dadas as providencias nesse sentido e remetem as inclusas autorizações de ns. 81 a 84 e 4.140 e 4.142. (officio numero 826).

— Sr. agente da estação do S. Paulo da Companhia de Estradas de Ferro Paulista:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, dessa estação á de Lobo, um caixote contendo mudas de plantas vivas, destinadas a Mme. Grosolin, residente no Estado de S. Paulo, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 827).

Dia 25

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional do Estado do Rio Grande do Sul:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portarias de 22 do corrente, foram feitas as seguintes nomeações do funcionarios, interinos, para o Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões, nesse Estado:

Dr. Bento Soeiro Souza para o cargo de medico, durante o impedimento do veterinario effectivo;

Pedro Francisco Schwobe para o cargo de adjunto de professor;

Waldemiro Alves Fahim para o cargo de conservador e inspector de alumnos, durante o impedimento do serventuário effectivo, Antenor Pereira Sampaio que se acha no goso de licença, para tratamento de saúde;

João Oliveira Pacheco para o cargo de economo, durante o impedimento do serventuário effectivo Thomé Fernandes da Silva que se acha no goso de licença, para tratamento de saúde (officio n. 829).

— Sr. agente da estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro a transportar, nos termos da lei, dessa estação á de Norte, um caixote contendo mudas de plantas vivas, destinadas á Mme. Grosolin, residente no Estado de S. Paulo (officio numero 828).

— Sr. director do Aprendizado Agricola do S. Luiz de Missões:

Junto vos remetto as portarias de 22 do corrente que nomeam interinamente, os seguintes funcionarios para esse aprendizado:

Dr. Bento Soeiro Souza para o cargo de medico, durante o impedimento do serventuário effectivo;

Pedro Francisco Schwobe, para o cargo de adjunto de professor;

Waldemiro Alves Fahim para o cargo de conservador e inspector de alumnos, durante o impedimento do serventuário effectivo, Antenor Pereira Sampaio que se acha no goso de licença, para tratamento de saúde;

João Oliveira Pacheco para o cargo de economo, durante o impedimento do serventuário effectivo Thomé Fernandes da Silva que se acha no goso de licença, para tratamento de saúde (officio n. 830).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Tendo sido deferido, pelo Sr. ministro, o requerimento do Sr. Francisco de Queiroz Ferreira, estabelecido no districto de Nossa Senhora do Ó, municipio da Capital do Estado do S. Paulo, solicitando os favores concedidos pelo decreto n. 12.897, de 6 de março de 1918, na parte referente á plantação de 10.000 pés de eucalyptum, iniciada em 19 de setembro do anno proximo passado, em uma

área de quatro hectares, assim vos communico afim de que designeis um funcionario dessa repartição, para se encarregar da fiscalização recomendada pelo alludido decreto (off. n. 831).

Em solução ao requerimento da Companhia Mineira Auto Viação Inter municipal, com sede na cidade de Uberabinha, no Estado de Minas Geraes, de 22 de dezembro do anno proximo findo, pedindo o auxilio da subvenção federal de dous contos de réis, por kilometro, pela construção do segundo ramal da estrada de rolagem subidiada pelo referido Estado, denominada Ramal Abadia de Bom Sucesso, em prolongamento do kilometro 38 da estrada inicial de Uberabinha, a Estrada de Ferro Mogiana, na extensão de 2, kilometros e 300 metros e que tem por ponto terminal a sede do municipio productor de Abadia de Bom Sucesso, confinante com o Est. do de Goyaz, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro por despacho de 20 do corrente, resolveu designar o inspector agricolo e a São Paulo, Dr. J. Carvalho Barbosa, para proceder á inspecção requerida na construção do alludido trecho, como já a fez no primeiro, devendo, com presteza, apresentar o seu relatório, tendo em vista as instruções de 21 de março de 1918, baixadas por esta directoria geral (officio n. 833).

— Sr. superintendente do Abastecimento: Communico-vos, para os devidos fins, que, em referencia ao officio n. 261, de 9 do corrente, o Sr. ministro concordou com que seja designado o bacharel Affonso Celso Parreiras Horita, chefe da primeira divisão dessa superintendencia, para vos substituir em caso de faltas ou impedimentos (officio n. 832).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Incluo vos remetto, para os effectos do art. 1.º do regulamento dessa escola, a traducção do certificado de aproveitamento enviada pelo director da Estação Experimental de Agricultura da Universidade da California, passado em favor do alumno subvencionado Octavio Gomes que lá se encontra nos termos do decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918 (officio n. 834).

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

Em resposta ao aviso de V. Ex. de 28 do fevereiro proximo passado, pedindo informações sobre uma autorização do extinto Commissariado da Alimentação Publica á Companhia Minas e Viação de Matto Grosso para a venda dos cascos dos navios *Cananda*, *Gustavo Sampaio* e *Vidal de Negreiros* e as chatas *Aquidauana* e *Urucum*, tenho a honra de enviar, por cópias, os requerimentos apresentados pela referida companhia ao commissario da Alimentação Publica, assim como os officios por este dirigidos a esse ministerio, pelos quaes ter á V. Ex. os elementos necessarios para responder ao telegramma do consulado, em Assumpção, cujos termos se acham transcritos no aviso a que venho de me referir.

Prevaleço-me da oportunidade para reafirmar á V. Ex. os protestos de minha alta estima e distinta consideração (aviso n. 146).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Tendo a Directoria do Serviço de Agricultura Pratica em officio n. 671, de 1 do corrente trazio ao conhecimento desta directoria geral que, segundo communicação do inspector veterinario no Estado do Rio Grande do Sul, o auxiliar de Inspector Agrícola naquella Estado Archimedes Cabral Golephim havia sido mandado addir áquella inspectoría, solicito-vos informações a respeito visto nada constar nesta directoria geral (officio n. 835).

Dia 25

Sr. director da Escola Agrícola Luiz de Queiroz.—Piracicaba—Estado de S. Paulo:

Accuso o recebimento do vosso officio nu-

mero 61, de 4 de março corrente, no qual, fazendo diversas considerações á proposito do encaminhamento de pedidos de alumnos diplomados por essa escola, para usufruirmos as vantagens do decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918, declaraes que a mesma não pôde assumir a responsabilidade de indicação por parte da respectiva congregação.

Respondendo-vos, cumpre-me dizer que, levado o facto ao conhecimento do Sr. ministro, S. Ex. honro por bem determinar que só sejam tomados em consideração os referidos pedidos, quando venham elles homologados pela indicação da congregação; tudo rigorosamente dentro dos principios estabelecidos pelas disposições taxativas das instruções approvadas pelo citado decreto numero 13.028.

Taes casos jamais podem ser resolvidos pela benevolencia do Sr. ministro, porquanto se trata de uma concessão que é feita a titulo de premio e, como tal, só poderá recahir em quem do facto o haja merecido.

E, para apurar esse merecimento, nenhuma outra autoridade o poderá fazer em mais sã consciencia e com tão pleno conhecimento de causa de que, por intermedio de seu corpo docente, e estabelecimento em que tenha feito o seu curso o tecnico pretendente ao aperfeiçoamento: — é o caso do agronomo Raymundo Silva, diplomado por essa escola, embora antes dos favores do decreto em questão.

Finalmente devo dizer-vos, para perfeito esclarecimento do assumpto, que, *tudo e qualquer* pedido nesse sentido, se tiver de ser encaminhado por essa escola, como por qualquer outra em identicas condições, deverá vir acompanhado da indicação da congregação, com a cópia da acta, conforme a letra b) do art. 2.º das instruções em vigor, como vos foi lito no officio n. 652, de 28 de fevereiro ultimo, porque, unicamente quando satisfeitos taes requisitos, será tomado o devido apreoço por esta Secretaria de Estado (officio n. 836).

— Sr. presidente da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser concedida uma passagem de primeira classe, do porto desta Capital ao da Bahia, ao chefe do culturas do Aprendizado Agrícola da Bahia, Aurino Ferreira, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 837).

— Sr. agente da estação do Marulhy da The Leopoldina Railway Co.:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar dessa estação á de Campos, vinte e dois volumes contendo os machinismos para a fabricação de assucar, destinados ao agricultor M. Ferreira Machado residente naquella localidade, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 838).

Dia 26

Sr. ministro da marinha:

Tenho a honra de vos transmittir incluso a este, por cópia e afim de que a respeito seja ouvida a Inspectoria de Portos e Costas, o requerimento em que o cidadão Ricardo A. Peres se propõe, mediante arrendamento pelo prazo de vinte annos, a reconstruir os viveiros para peixes, actualmente não utilizados, segundo alleja, o que ficam localizados nas immedições da ilha das Flores.

Sirvo-me do ensejo, Sr. ministro, para vos reiterar a segurança do meu elevado apreoço e distincta consideração (aviso n. 147).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Declaro-vos, para os devidos effectos, que, nesta data, resolvo que o ex-inspector de alumnos do extinto Patronato Agrícola de Rezende Alcino Carneiro, tenha exercicio no Curso Complementar anexo ao Patronato Agrícola de Pinheiro (aviso n. 148).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a mandar proceder, de accordo com as instruções contidas no decreto n. 12.897, de 6 de março de 1918, á fiscalização nas plantações de eucalyptus requerida pelo Sr. Euclydes Egydio de S. Aranha, residente no municipio de Itaquy, Estado do Rio Grande do Sul, devendo sobre a mesma ser remetido o respectivo relatório.

Outrosim, recomendo-vos que sempre que forem realizadas essas inspecções, seja fornecido aos interessados um attestado, com todas as declarações exigidas na alinea d, do art. 4.º do decreto citado, devendo, igualmente, ser feita pelos inspectores immediata communicação a este ministerio dos attestados fornecidos, além de serem obrigados a visitar as culturas de que se trata, tantas vezes quantas forem necessarias para que possam informar do estado de cada uma e passar os attestados já referidos (officio n. 839).

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente as considerações que formulastes, a proposito das medidas adoptadas para o expurgo do sementes de algodão, nos termos do decreto n. 12.957, de 10 de abril de 1918, exarou, a respeito, o seguinte despacho a 23 do corrente:

« Como solução provisoria concedo o transporte sem expurgo, para as fabricas, devendo ser as mesmas expurgadas, caso se as deseje plantar. » (officio n. 843).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 24 do corrente, foi nomeado o 3.º official dessa directoria, Arlindo da Costa Bastos para exercer, em commissão, o cargo de escripturario pagador da commissão encarregada da execução dos trabalhos de colonização da zona do Oyapock, no Estado do Pará, com a gratificação mensal de 1:000\$, sem direito, porém, á percepção dos vencimentos de seu cargo (officio n. 840).

— Sr. delegado fiscal no Pará:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 24 do corrente, foi nomeado o 3.º official da Directoria do Serviço de Povoamento, Arlindo da Costa Bastos, para exercer, em commissão, o cargo de escripturario pagador da commissão encarregada da execução dos trabalhos de colonização da zona do Oyapock, nesse Estado, com a gratificação mensal de 1:000\$, sem direito, porém, á percepção dos vencimentos de seu cargo (officio n. 841).

— Sr. director, em commissão, do Serviço de Combate á Lagarta Rosea:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos as providencias necessarias no sentido de serem devidamente expurgados e desinfectados, nas camaras dos armazens do Cães do Porto, 50.000 kilos de caroços de algodão, para fins industriais, que se acham depositados no Trapiche Novo Rio de Janeiro e se destinam ao Sr. F. Mattarazo, industrial em S. Paulo (officio n. 842).

Em resposta ao vosso officio n. 1.477, de 4 de dezembro ultimo, com o qual encaminhastes ao Sr. ministro, por cópia, e afim de que seja resolvida a consulta que vos fez o assistente desse serviço no Estado da Parahyba do Norte, Sr. José Augusto Trindade, a proposito das instruções contidas no aviso n. 224, de 11 de setembro ultimo, communico-vos que S. Ex., tomando conhecimento da mesma, deliberou que os informes de que tratam as mesmas instruções, referem-se apenas aos trabalhos a seu cargo na qualidade de funcionario dessa commissão (officio numero 843).

Em referencia ao vosso officio n. 1.418, de 22 de outubro ultimo, communico-vos que, para que sejam attendidas as requisições do sementes de algodão expurgadas e seleccionadas nos Estados, é sufficiente que os delegados

desse serviço se dirijam aos inspectores agrícolas ou chefes de culturas com sede nos mesmos Estados indicando os nomes dos interessados a serem attendidos (officio numero 844).

Incluo vos remetto, de ordem do Sr. ministro e afim de que seja cumprido o seu despacho de 28 do corrente, o processo D. A. 2.236—919, relativo a communicações feitas sobre a importação de sementes providas do Perú e que, não obstante estarem atacadas pela lagarta rosea, lograram entrada no Estado do Amazonas sem o devido expurgo, segundo o relatado nas alludidas communicações (officio n. 845).

— Sr. Dr. consultor geral da Republica:

Afim de que seja esclarecido pelo vosso illustrado parecer habilitando o Sr. ministro a resolver a respeito, tenho a honra de vos remetter incluo o processo D. A. 625-J-918 (annexos os de ns. D.A. 189-J-920, D.A. 439-917, D.A. 612-917 e D.A. 3.871-918) em que o Sr. Julio Fernando de Araujo solicita seja tornada sem effeito a sua exoneração do cargo de economo addido do extincto Aprendizado Agricola de Guimarães, no Estado do Maranhão (officio n. 847).

Dia 27

Sr. presidente do Estado de S. Paulo:

Tenho a honra de vos enviar, conjuntamente, por cópia, uma nota do embaixador do Brasil junto á Santa Sé, em Roma, encaminhada a este ministerio pelo do Exterior, e onde salienta o nosso representante em Italia o proposito em que estão cerca de 100 familias bavaras, que dispõem de alguns recursos monetarios, conforme explica a referida nota, de emigrar para o Brasil, para serem localizadas de preferencia nesse Estado ou no de Santa Catharina.

Rogando-vos a fineza de me habilitar a responder ao Sr. ministro do Exterior, sobre o pedido feito, sirvo-me do ensejo para vos reafirmar a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração (aviso n. 149).

— Sr. governador do Estado de Santa Catharina:

Tenho a honra de vos enviar, conjuntamente, por cópia, uma nota do embaixador do Brasil junto á Santa Sé, em Roma, encaminhada a este ministerio pelo do Exterior, e onde salienta o nosso representante em Italia o proposito em que estão cerca de 100 familias bavaras, que dispõem de alguns recursos monetarios, conforme explica a referida nota, de emigrar para o Brasil, para serem localizadas de preferencia nesse Estado ou no de S. Paulo.

Rogando-vos a fineza de me habilitar a responder ao Sr. ministro do Exterior, sobre o pedido feito, sirvo-me do ensejo para vos reafirmar a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração (aviso n. 150).

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica, em objecto de serviço publico e durante o corrente exercicio, ao engenheiro Gentil Norberto, chefe da commissão encarregada dos estudos e da execução dos trabalhos de colonização da zona do Oyapack, no Estado do Pará.

— Sr. ministro do Ensino: Sirvo-vos o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 151).

— Sr. director do Serviço de Agricultura

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas: Sirvo-vos informels a esta directoria geral de que está habilitado esse serviço a responder quanto ao resultado obtido com o exame do material colhido para apurar qual a molestia que tem atacado os coqueiros no Estado de

Pernambuco, conforme os dizeres de vosso officio n. 1.637, de 22 de maio de 1919 e ao qual ora me reporto (officio n. 848).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em resposta ao vosso officio n. 107, de 10 de janeiro ultimo, solicitando uma relação dos estabelecimentos directamente subordinados a esta directoria geral, com a indicação das respectivas distancias das estações de estradas de ferro, portos maritimos ou fluviaes, cidades, villas ou povoações, lembro-vos, como meio mais pratico de obterdes os detalhes solicitados pelo vosso alludido officio, dirigir-se essa directoria por circular, directamente a taes departamentos, pois estes mais rapidamente e com rigorosa exactidão, poderão fornecer os elementos de que carece a directoria a vosso cargo (officio n. 849).

Incluo vos remetto, novamente, o processo D. A. 300—1—919, enviado por essa directoria, em 26 de fevereiro ultimo afim de que, em cumprimento ao despacho exarado pelo Sr. ministro a 23 do corrente, a fl. 15 v. do mesmo, seja elle informado de molde a ficar esclarecido convenientemente o assumpto (officio n. 850).

— Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Incluo vos remetto, por cópia, as informações prestadas pelo Lloyd Brasileiro e pela Estrada de Ferro Central do Brasil á proposito da redução das tarifas dobradas para o transporte de formicida, solicitada por uma representação da firma Alves Magalhães & Comp. e encaminhada a este ministerio por essa sociedade (officio n. 851).

— Sr. agente da estação de Guajuvira, da Estrada de Ferro do Paraná:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, nos termos da lei, dessa estação á de Ponta Grossa, por essa estrada, 50 volumes contendo peças do machinismos para o aproveitamento da palha de arroz, destinados ao agricultor inscripto Henrique Pinheiro, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 852).

— Sr. agente da estação de Itararé, na Estrada de Ferro Sorocabana Railway:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, nos termos da lei, dessa estação á Barra-Funda, por essa Estrada, cincoenta volumes contendo peças de machinismos para o aproveitamento da palha de arroz, destinados ao agricultor inscripto Henrique Pinheiro, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 853).

— Sr. agente da estação de Barra Funda, da Estrada de Ferro S. Paulo Railway:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, nos termos da lei, dessa estação á de Norte, por essa estrada, cincoenta volumes contendo peças de machinismos para o aproveitamento da palha de arroz, destinados ao agricultor inscripto Henrique Pinheiro, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 854).

— Sr. agente da estação de Ponta Grossa, da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, nos termos da lei, dessa estrada a de Itararé, por essa estrada, cincoenta volumes contendo peças de machinismos para o aproveitamento da palha de arroz, destinados ao agricultor inscripto Henrique Pinheiro, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 855).

Requerimento despachado

Companhia Industrial Curvellana, requerendo um emprestimo de 54:000\$, em face do decreto n. 12.981, de 24 de abril de 1918.— Indeferido.

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 27 de março de 1920

Jayme Robello, pedindo transporte para 50 rezes.— Indeferido.

Dr. Antonio Teixeira de Carvalho, pedindo transporte para 50 rezes.— Idem.

Directoria Geral da Industria e Commercio

Primeira secção

Foram depositados nesta secção, relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 24 de março de 1920

Um apparelho denominado «Perpetuo para solda novo oxygenea de metaes», de Carlos Perini (deposito n. 16.712):

«Uma casa construida de elementos espaciaes de madeira preparados para facilitar a construcção, permittir a construcção por secções e a desmontagem dos elementos e offerecer condições de esthetica e durabilidade», de Pedro Rispoli, Julio A. Barbosa e Dr. John James Marchant (deposito n. 16.713).

«Aperfeiçoamento em processos e apparelhos para producção de gelo e de frio», de Charles Delaygne (deposito n. 16.714):

«Um apparelho de visada para material de campanha, combinado com dispositivos indicadores de sitios e de alças e correctores das inclinações transversaes e longitudinaes do suporte do canhão», da Societé Schneider, (deposito n. 16.715):

«Um quebra-nozes», de Antonio de Almeida Bello (deposito n. 16.716):

Dia 26

«Um novo modo do fabricar talharim», de Hugo Castino (deposito n. 16.717):

«Aperfeiçoamentos em grampos para cabello», de Karl Johan Erik (deposito n. 16.718):

«Um processo da laminagem para obter discos de chapas de ferro com espessura decrescente no sentido da periphéria, destinados á fabricação de rodas para vehiculos auto-moveis ou para outros usos», do Michelin & Comp. (deposito n. 16.719):

«Uma roda de metal para vehiculos auto-moveis e processo para a fabrica, de Michelin & Comp. (deposito n. 16.720).

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de março de 1920

Communicou-se:

Ao presidente da Companhia Brasileira Commercíal e Industrial e ao director do Serviço de Informações, que o Governo Brasileiro, não tendo podido concorrer, por exiguidade de tempo, á reunião da primavera da Feira de Lyão, mantem a sua adhesão para a reunião do proximo outomno;

Ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Parahyba, que foram nomeados o professor José Coelho e o Dr. Alvaro Pereira de Carvalho, para constituirem com o mesmo director a commissão examinadora, que deverá funcionar no proximo concurso para provimento effectivo do cargo de mestre da officina de encadernação da referida escola.

Dia 23

Remetten-se ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Rio Grande do Norte, afim de ser informado, o requerimento em que Petronilla Florinda de Albuquerque Maranhão, proprietaria de um terreno sito ao lado do edificio da mesma escola, propõe vender o alludido terreno a este ministerio pelos motivos que allega.

Requerimentos despachados

Dia 23 do março de 1920

Sociedade anonyma A. Boye & Comp., pedindo aprovação das alterações feitas em seus estatutos. — Compareça nesta Secretaria de Estado a fim de regularizar o seu pedido.

Sociedade anonyma S. Paulo Northern Railroad Company, pedindo aprovação das alterações feitas em seus estatutos. — Idem, idem.

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

35ª sessão ordinaria, em 24 de março de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADA; SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor Passos de Miranda, em substituição ao Sr. ministro J. Maria Melello, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 3.555, de 21 de outubro ultimo, pagamento de 1078 a Moreno Borlido & Comp., de fornecimentos em 1919;

N. 851, de 9 do corrente, idem de 4.961\$ a Joaquim Ferreira Brandão, idem, idem.

Foi ordenado o registro.

N. 721, de 1 do corrente, pagamento de 736\$ a revista «Industria e Commercio», de publicações feitas no anno passado. — Recusou-se registro á despesa, por falta de saldo na sub-consignação da verba 5ª, em que foi computada.

N. 920, de 15, idem de 16:000\$ a Jeronymo Guedes Fernandes, da quota correspondente ao 1º trimestre do corrente anno, para manutenção de um Patronato Agrícola. — Recusou-se registro á despesa, por não constar o seu empenho nos termos do art. 77, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro deste anno.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 18:647\$440 a Julio Miguel do Freitas & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

De distribuição dos creditos de 50:000\$ e 700\$ ao Thesouro Nacional, por conta das verbas 3ª e 5ª, letra a.

O Tribunal ordenou o registro do alludido pagamento e distribuição de creditos.

De 61:600\$200 a Germano Boettcher, 192\$741 a Decio Coutinho, 459\$500 a Manoel Joaquim, 200\$ a João Timotheo Pereira da Rosa, de dividas do exercicios findos. — Foi ordenado o registro.

Officio n. 318, de 4 de dezembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, remetendo o requerimento em que o *Correio do Sul* pede isenção de direitos para 98 fardos de papel de impressão para jornal, vindos pelo vapor *Edimburgo*, entrado em maio de 1919. — O Tribunal considerou legal a isenção com as cautelas da lei.

Officio da Delegacia Fiscal em São Paulo n. 628, de 20 de novembro ultimo, remetendo o requerimento em que a Sociedade Anonyma «O Estado de São Paulo» faz identico pedido para 66 bobinas contendo papel commum, para impressão de jornal, vindas pelo vapor

Compas, entrado em 19 de junho de 1919. — O Tribunal considerou legal a isenção, na conformidade do art. 4º, da lei n. 3.644, de 1918.

Officio n. 485, de 4 de novembro ultimo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, remetendo o requerimento em que A. Cavalcanti & Comp. pedem isenção de direitos para diversos materiaes vindos pelo vapor inglez *Trafalgar*, entrado em 15 de março do anno passado. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser concedida a isenção, conforme a informação da directoria.

Requerimento da Sociedade Anonyma Estaleiros Guanabara, fazendo identico pedido para o material importado para os seus serviços, durante dez annos, lavrando-se o termo respectivo. — Nada ha, por enquanto, materia sobre que tenha de resolver o Tribunal, uma vez que não existe contracto sobre cujo registro se tenha de manifestar, nem um caso concreto de isenção a respeito do qual haja de dizer, tendo em vista dispositivos de lei ou contractual.

Officio n. 334, de 1 de julho ultimo, do Governo do Estado de Pernambuco, remetendo o requerimento de Ivo Rangel do Rego Barros e Luiz Ferreira d'Almeida Luna, em que pedem isenção de direitos para o material de iluminação electrica da cidade de Garanhuns importado pelo mesmo. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser concedida a isenção, por não estar provado que se trata de empresa que tenha contracto com o Governo ou o municipio para o serviço alludido.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 221, de 14 de fevereiro do corrente anno, pagamento de 5:787\$500 á Companhia Cantareira e Viação Fluminense, de fornecimentos de passagens e transportes em 1919. — Foi ordenado o registro.

N. 202, de 13 de fevereiro ultimo, pagamento de 2:278\$210 á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, de passagens e transportes em 1919. — Recusou-se registro á despesa, pelo motivo de que trata o parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 274, de 11 de fevereiro do corrente anno, pagamento de 150\$ a Manoel Antonio da Costa, de aluguel do predio occupado pela delegacia e estação do 29º districto policial, em outubro ultimo:

N. 839, de 19, idem de 20\$ a Arthur Emilio de Souza Cardoso, de exames periciaes em 1919:

N. 872, de 20, idem de 400\$ a S. Mendes & Comp., de aluguel do salão occupado pela 4ª Pretoria Civil, em novembro e dezembro ultimos;

N. 1.079, de 3 do corrente, idem de 4:681\$924 a Mario F. Bertea e outros, de fornecimentos em 1919.

Foi ordenado o registro.

N. 1.076, de 3 do corrente, pagamento de 3:298\$760 a Gomes Pereira e outros, de fornecimentos em 1919. — Recusou-se registro á despesa, por insufficiencia de saldo na sub-consignação indicada no parecer, em que foi computada a mesma despesa.

N. 1.105, de 4, idem de 250\$ á D. Emilia da Gama Guacyaba Gomes, de serviços dactylographicos prestados em fevereiro ultimo. — Recusou-se registro á despesa, por não constar que haja sido empenhado nos termos das instrucções annexas á circular n. 5 do Ministerio da Fazenda, de 30 de janeiro deste anno.

N. 1.393, de 20, idem de 93:847\$540 a V. Werneck & Comp. e outros, de for-

necimentos no corrente anno. — Recusou-se registro á despesa, por não constar que haja sido empenhado nos termos das instrucções supracitadas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 671, de 21 de fevereiro ultimo, pagamento de 2:244\$782 a Laport, Irmão & Comp., de fornecimentos em 1919;

N. 880, de 3 do corrente, idem de 1:415\$650 a Arnaldo Braga & Comp. e outros, idem, idem;

N. 916, de 5, idem de 36:422\$581 a Placido Teixeira e outros, idem, idem;

N. 957, de 6, idem de 6:598\$ a M. E. Marvin, idem, idem;

N. 1.015, de 8, idem de 1:756\$ a Helmo Pinheiro & Comp., de trabalhos executados no corrente anno.

O Tribunal mandou registrar os alludidos pagamentos.

N. 1.035, de 9 do corrente, pagamento de 192\$ a Eurico Cantalico de Freitas, de serviços prestados em janeiro e fevereiro ultimos. — Recusou-se registro á despesa, pelo fundamento de que trata o parecer.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 623, de 23 de fevereiro ultimo, pagamento de 12:884\$900 a Domingos Alves Ferreira, de fornecimentos em 1919;

N. 549, de 19, distribuição do credito de 2:400\$ ao Thesouro Nacional, por conta do credito aberto pelo decreto numero 13.927, de fevereiro do corrente anno.

Foi ordenado o registro.

N. 656, de 26 de fevereiro ultimo, pagamento de 400\$ a Brandão, Prado & Comp., de fornecimentos no corrente anno. — O Tribunal resolveu que volte o processo á directoria, para ser de novo classificada a despesa, que pertence ao exercicio de 1919.

Ministerio da Fazenda:

De pagamento:

De 16:058\$ á D. Lydia Torres de Carvalho Portão, 163:241\$143 a Germano Boettcher, 388\$800 a Jacintho Ferreira da Silva, 1:223\$338 a Christiano Frederico Buys, 48\$ a Luiz Augusto Pestana, 986\$800 a Santos Possato e 202\$800 a Manoel Domingos de Aguiar, de dividas de «Exercicios findos». — O Tribunal mandou registrar.

Officio n. 50, de 30 de junho de 1919, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, remetendo o requerimento em que o jornal *O Estado de S. Paulo* pede isenção de direitos para 26.187 kilos de papel commum para impressão de jornal, vindos pelo vapor *Matanzas*, entrado em 25 de março de 1919. — Considerou-se legal a isenção nos termos do art. 4º da lei numero 3.644, de 1918.

Idem n. 76, de 4 de outubro ultimo, da mesma delegacia, remetendo o requerimento em que o jornal *Il Pasquino Coloniale* faz identico pedido para 25.647 kilos de papel simples ou commum para jornaes, vindos pelo vapor *Valparaiso*, entrado em 1 de julho de 1919. — Considerou-se legal a isenção, nos termos no art. 1º da lei n. 3.644, de 1918.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 230, de 14 de fevereiro ultimo, pagamento de 279\$500 á Companhia Cantareira e Viação Fluminense, de transportes em 1919;

N. 238, da mesma data, idem de 61\$ 1:759\$800 á Companhia Estrada de Fer-

rd S. Paulo-Rio Grande, de passagens e transportes em 1919.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 758, de 13 de fevereiro do corrente anno, pagamento de 7\$674 á Societê Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos em 1919;

N. 911, de 23, idem de 105:931\$864 a Barbosa, Albuquerque & Comp. e outros, de fornecimentos idem;

N. 1.004, de 28, idem de 5:814\$140 a Moreno Borlido & Comp. e outros, de fornecimentos em 1919.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 72, de 1.º do corrente, pagamento de 1:000\$ a Mauricio de Nabuco e outro, de gratificação por serviços prestados em janeiro e fevereiro ultimos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 863, de 2 do corrente, pagamento de 9:793\$ a Borlido Maia & Comp. de fornecimentos em 1919;

N. 1.067, de 9, idem de 458 á Sociedade Anonyma Casa Pratt, de serviços prestados no anno passado.

O Tribunal mandou registrar os alludidos pagamentos.

N. 110, de 10 do andante, pedindo reconsideração do despacho proferido no aviso n. 40, de 26 de janeiro ultimo, que negou registro á distribuição á thesouraria da Estrada do Ferro Noroeste do Brasil do credito de 1.324:320\$. — O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 523, de 16 do mez passado, pagamento de 559\$754 á S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos para o ministerio;

N. 550, de 19, distribuição de creditos no total de 114:709\$972 á varias delegacias fiscaes nos Estados, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 13.927, de 17 de dezembro de 1919.

Foi ordenado o registro da ordem de pagamento e da distribuição dos creditos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos de 10\$897 e 526\$888 ao Thesouro Nacional, por conta das verbas 31.º de 1919, e 5.º, letra b, de 1920, mediante as annullações das mesmas quantias na Delegacia Fiscal na Parahyba. — Foi ordenado o registro, feita a devida annullação.

Idem de 16:445\$ á no Piahy e 12:100\$ a varias outras por conta das verbas 3.º, 34.º e 4.º do orçamento de 1920. — Foi proferido identico despacho.

De isenção de direitos — Officios da Alfandega desta Capital, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, ns. 405, de 3 de março vigente, 620 e 648, de 17 e 24 de novembro do anno passado, com as petições dos jornaes *A Razão* e *o Diario do Povo*, solicitando isenção de direitos para o papel de impressão e commum que receberam este anno e em agosto de 1919. — O Tribunal considerou legal a isenção de que se trata observadas as cautelas da lei.

De pagamento.

De 1:814\$860 a Julio Miguel de Freitas, de fornecimentos feitos á Imprensa Nacional;

De 6:638\$322 á Brigada Policial do Districto Federal, 1426 a D. Maria José de Carvalho Bastos, 3:582\$ e 154\$838 a Francisco Marcondes do Amaral, réis

344:473\$207 a Germano Boettcher, réis 1:362\$500 a João Quirino Cardoso, 182\$500 a Manoel Pinto de Azevedo e 522\$500 a Alcides Breno, de dividas de exercicios findos.

Ordenou-se o registro.

De 400\$, pela verba Exercicios findos, ao tenente coronel graduado, intendente, Manoel Antonio Ferreira da Cunha, de ajuda de custo, que deixou de receber em 1918. — Recusou-se registro á despeza, visto não ser applicavel ao caso a doutrina do art. 4 da lei n. 3.313, de 1886.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 314, de 20 do mez passado, pagamento de 12:451\$700 a Sorocabana Railway Company Limited, de passagens e transportes realizados para o ministerio, em 1919. — Recusou-se registro á despeza por não ter nenhuma relação com a mesma a factura annexa ao processo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 655, de 7 de fevereiro ultimo, distribuição do credito de 4:918\$965 ao Thesouro Nacional, á conta da verba 23.º do orçamento de 1920. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 856, de 11 do corrente, distribuição do credito de 56\$833 á Delegacia Fiscal no Amazonas, por conta das verbas 17.º e 25.º de 1919;

N. 877, de 15, pagamento de 40:323\$170 a Alberto d'Almeida & Comp. e outros, de fornecimentos feitos ao ministerio.

Determinou-se o registro da distribuição do credito e da ordem de pagamento.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 69, de 28 do mez passado, pagamento de 9:722\$100 a Francisco Pinto de Carvalho, de trabalhos executados para o ministerio. — Recusou-se registro á despeza, por estar comprovada em importancia menor do que a indicada no aviso.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 878, 1.026, 1.092, de 3, 10 e 12 do corrente, pagamento de contas de trabalhos dactylographicos feitos para o ministerio por Moacyr Sampaio, na importancia de 400\$, e de fornecimentos idem, idem, por Dias Garza & Comp. e outros, nas de 19:312\$040, papel, e 29:088\$888, ouro, e por Oscar Taves & Comp. e outros, na de 18:891\$104;

N. 617, de 16 do mez passado, pagamento de 58:364\$824 á Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, de medição provisoria dos trabalhos realizados, em setembro e outubro de 1919, no trecho do ramal de Paranapenema ás jazidas da Barra Bonita e Rio do Peixe;

N. 10, de 6 deste mez, idem de 72:829\$ á The Amazon River Steam Navigation Co. Ltd., de subvencão pelas viagens effectuadas em novembro do anno passado.

Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 664, de 26 do mez passado, pagamento de 136\$ a Arnaldo Braga & Comp. e outros, de fornecimentos feitos ao ministerio. — Ordenou-se o registro.

N. 586, de 21, idem das folhas, no total de 21:694\$744, do pessoal administrativo e diarista do Posto Zootechnico de Pinheiro, nos mezes de novembro e dezembro de 1919. — Recusou-se registro á despeza, por ter sido liquidada em importancia maior do que a devida.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição do credito de 1:800\$ á Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 5.º, letra a, de 1920. — Ordenou-se o registro.

De isenção de direitos — Officios:

Da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 87, de 11 do mez passado, com o requerimento das Industrias Reunidas Matarazzo, pedindo restituição de direitos pagos, a titulo de deposito, por mercadorias importadas de Liverpool, em outubro do anno passado. — O Tribunal foi de parecer que pôde ser attendido o pedido.

Da citada Delegacia Fiscal, n. 615, de 25 de novembro de 1919, com identica petição de B. Netto & Comp., relativamente á redução de taxa a que se julga com direito, na importação do material chegado pelo *Herschel*, no dito anno. — Considerou-se o material sujeito ao pagamento da taxa de 150 réis, por kilogramma.

Da alfandega desta capital, n. 235, de 4 de fevereiro ultimo, encaminhando a petição do jornal *A Tribuna*, em que o mesmo pretendo isenção de direitos para papel commum a ser despachado parceladamente este anno. — O Tribunal foi de parecer que pôde ser concedida isenção, observadas as cautellas do art. 4.º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, e no limite determinado pelo fiscal.

De pagamento de 131\$298 a Demetrio Prazeres, 164:885\$760 a Germano Boettcher, 1:920\$ a José Bento Alves de Carvalho, 5:351\$998 a Homero Maissonette, 25\$905 a Fontes Garcia & Comp., e 4:388\$955 a José Vieira Goulart, de dividas de exercicios findos. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 226, de 14 do mez passado, pagamento de 1:339\$590 á The Amazon River Steam Navigation Company, Limited, de passagens e transportes concedidos para o ministerio, em 1919. — Foi ordenado o registro.

N. 248, da mesma data, idem de 2:289\$600 á Companhia E. F. São Paulo Rio Grande, idem, idem, idem. — Recusou-se registro á despeza porque em algumas das requisições constantes do processo não está declarado o motivo pelo qual foram concedidas as passagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 781, de 14 do mez passado, distribuição do credito de 239:286\$ á Delegacia Fiscal na Bahia, por conta da verba 23.º de 1920;

N. 812, de 16, pagamento de 1:800\$, de gratificações a alumnos da Escola Premunitoria 15 de Novembro, que se distinguiram em aulas e officinas, no 1.º semestre do anno findo;

Ns. 844 e 1.000, de 19 e 28, idem de 17\$013, á S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos, o de 110\$ a Isnard & Comp., de trabalhos executados para o ministerio.

Ordenou-se o registro da distribuição do credito e das ordens de pagamento.

N. 1.006, de 29 de fevereiro ultimo, pagamento de 209\$450 a Gomes Pereira e outros, de fornecimento ao Instituto Nacional de Musica. — Recusou-se registro á despeza, por não ter sido previamente empenhada nos termos das instrucções annexas á circular n. 5, do Ministerio da Fazenda, de 30 de janeiro deste anno.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 857, de 11 do março vigente, distribuição do credito de reis 292\$709 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, por conta das verbas 17.ª e 25.ª de 1919. — Recusou-se registro á despesa, á vista da divergencia verificada nas quantias citadas no aviso.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 571, de 13 do mez passado, pagamento de 114:861\$177 á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, de medição provisoria dos trabalhos realizados no prolongamento do ramal do Paranapanema, em setembro e outubro do anno passado;

Ns. 662, 851 e 962, de 21 do mez proximo findo, e 2 e 6 deste mez, idem de fornecimentos feitos para o ministerio, por Oscar Faves & Comp., na importância de 5:143\$788, por Leandro Martins & Comp., na de 590\$ e por Manoel Antonio Pereira e outros, na de 18:188\$678.

Foi ordenado o registro.

N. 1.069, de 9 do corrente, pagamento de 21:769\$785, a Attilio Laguni, proveniente de serviços executados para a Estrada do Ferro Central do Brasil, em 1919. — Converteu-se em diligencia o julgamento do processo para o fim de se pedir ao ministerio os esclarecimentos de que trata o parecer.

No julgamento dos processos de pagamento das quantias de 64:609\$200, 163:241\$143, 344:473\$207 e 161:885\$100, a Germano Boettcher, de dividas de exercicios findos, relatadas na presente sessão, foi voto vencido o do Sr. ministro Alfredo Valladão, que assim o profere:

«Vencido. Votei para que se mantivesse a deliberação de recusa de registro, que o Tribunal havia tomado por proposta minha.

E accoitava aquella deliberação em que, constando, expressamente, da respectiva conta, que o material fora recebido no dia 31 de maio de 1919, era illegal a despesa:

a) porque não podia ser considerada, como foi, originaria de um contracto cuja duração era, apenas, pelo anno de 1918; e, quando assim não fosse;

b) porque não podia ser capitulada, como foi, em um credito cujo vigor era, ainda, para o exercicio de 1918.

E o Tribunal entendeu reconsiderar a sua deliberação por ter sido lançado, agora, na carta, o voto de que o recebimento se fizera em 1918, e em face, ainda, de sua nova jurisprudencia.

Entretanto, continuo a manter a minha opinião.

Do facto.

1) E' certo que o Tribunal já havia modificado seu voto sobre o assumpto do processo.

Assim que:

Sustentando eu que, no periodo adicional de um exercicio, apenas se podia pagar fornecimento que tivesse sido feito dentro do respectivo anno financeiro, e não o que feito tivesse sido mesmo na primeira phase do periodo adicional, ainda quando autorizado dentro de tal anno — propuz sempre que se recusasse registro á despesa não só:

a) quando constava da respectiva conta que o material fora recebido no periodo adicional, como, ainda,

b) quando a mesma não fallando no recebimento do material, tinha a nota de conferencia datada do mesmo periodo adicional, porque, assim, era de se pre-

sumir que o material tivesse sido recebido, tambem, no periodo adicional.

E si, a principio, o Tribunal deliberou recusar registro á despesa em qualquer destes casos, deliberou, em seguida, recusar o apenas no primeiro caso, convertendo, no segundo caso, o julgamento em diligencia, para que o ministerio ordenador da despesa informasse si o fornecimento de facto se tinha feito dentro do anno financeiro.

Depois, entendeu, mesmo, o Tribunal converter o julgamento em diligencia, para tal fim, em qualquer dos dous referidos casos.

E as contas que, assim, devolvidas eram ao ministerio ordenador da despesa, de lá voltavam com a nota lançada agora, de que os fornecimentos se tinham feito dentro do anno financeiro — tanto nas contas que não fallavam no recebimento do material, mas que continham, apenas, a referida nota de conferencia, quanto nas contas que expressamente declaravam ter sido o material recebido no periodo adicional: voltavam, ao mesmo tempo, aquellas contas, com o respectivo aviso confirmando, ainda, a declaração do aviso anterior, de que os fornecimentos se tinham feito dentro do anno financeiro.

Em face disso, deliberou, por ultimo, o Tribunal em sessão da dia 17 do corrente mez, dispensar aquella diligencia, ordenando sempre o registro da despesa, em qualquer de suas hypothèses.

E, se bem resumido, assim deliberou:

a) em consideração á sua antiga jurisprudencia; e

b) em consideração á affirmativa do ministro ordenador da despesa, constante sempre dos respectivos avisos, de que os fornecimentos se fizeram dentro do anno financeiro.

Mas.

II) Certamente, a antiga jurisprudencia do Tribunal permitia que no periodo adicional se pudesse ordenar despesa com serviços feitos no mesmo periodo, quando autorizados tivessem sido dentro do anno financeiro.

Entretanto, era isso contra a minha opinião, pelos fundamentos do longo voto que proferi na sessão da dia 17 do corrente mez.

Agora, quanto á prova decorrente da affirmativa do ministro ordenador da despesa, constante sempre dos respectivos avisos, de que os fornecimentos se fizeram dentro do anno financeiro, essa prova, como eu já signifiquei, constitue apenas uma *presumptio juris*, que póde ceder deante de outra prova em contrario.

E prova, immediata, em contrario, é a declaração na propria conta, de que o material foi recebido dentro do periodo adicional; e prova, ainda, em contrario, existe quando, não constando da conta o recebimento do material, consta a nota de conferencia datada do periodo adicional, porque, então, se presume que o material teria sido recebido no mesmo periodo adicional.

Finalmente, nem mesmo essa jurisprudencia que o Tribunal acaba de firmar se devia applicar ao caso occorrente.

Do facto.

A declaração formal lançada, em tempo, na conta, de que o material fora recebido no periodo adicional do exercicio de 1918 (31 de maio de 1919), não póde ceder á simples prova em contrario, com a declaração agora lançada, na mesma conta, e confirmada pelo aviso de que o mesmo recebido fora dentro do respectivo anno financeiro.

Era mister que se explicasse a razão do engano; e tanto mais quanto não se comprehende que si effectuado fosse o fornecimento dentro do anno financeiro, o credor deixasse cahir em exercicios findos tão avultada despesa.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 26 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

36.ª sessão ordinaria, em 26 de março de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL SECRETARIO DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor Passos Miranda, em substituição ao Sr. ministro J. Maria Mello, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 566, 585 e 819, de 20 de fevereiro e 6 de março deste anno, relativos ao pagamento de 70\$, da folha do auxilio para aluguel de casa que compete ao porteiro da Junta Commercial Rodolpho Ferreira da Silva, em dezembro de 1919; de 403\$, da folha de 1919, a que fez jus o 2.º official da secretaria de Estado, José de Paiva Magalhães Calvet, idem, e de 210\$ idem, que cabem ao director do Posto Zootechnico de Lages Dr. Charles Vincent, de 25 a 31 do dit. mez de dezembro. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 170\$200 ao porteiro da Caixa do Amortização, como indemnização por despesas miudas feitas em janeiro ultimo:

De 2:385\$607 ao carteiro da Directoria Geral dos Correios, Francisco José da Silva, de divida de exercicios findos.

Autorizou-se o registro.

De distribuição dos creditos de 540\$ e 1:333\$333 á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, para despesas da verba 5.ª, letra a, de 1920. — Mandou-se dar registro á distribuição dos creditos.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 186, de 11 de fevereiro findo, pagamento de 1:048\$250 á Amazon River Steam Navigation Company (1911), Limited, de transportes e passagens fornecidas em 1919. — Foi autorizado o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Internos — Avisos:

N. 356, de 21 de janeiro deste anno, pagamento de 1:055\$, da folha de differença de vencimentos, relativa a dezembro ultimo, a varios funcionarios da Directoria Geral de Saude Publica, substitutos de effectivos. — Recusou-se registro á despesa, por insufficiencia do saldo.

Ns. 686 e 816, de 10 e 16 de fevereiro, idem de 200\$ a José Augusto Pinto, pelo aluguel, em janeiro, da sede da Primeira Prefectura Criminal do Districto Federal, e de 140\$ a Bernardino Cardoso & Comp., fornecimentos feitos no mesmo mez para o Tribunal do Jury. — Recusou-se registro á despesa, por não constar o respectivo empenho, nos termos das instrucções que baixaram com a circular n. 5 do Ministerio da Fazenda, de 30 de janeiro citado.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 3.686, e 773, de 25 de outubro de 1919 e 4 de março do corrente anno, relativos ao pagamento de 673\$ a Casa Raunier, por fornecimentos feitos á Secretaria de Estado, em 1919. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 800\$ a Francisco Alves & Comp. e de 445\$650 a Theodoro José da Cunha, de dividas de exercicios findos;

De distribuição dos creditos de 2:200\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, para despesas da verba 5ª, letra a, de 1919, e de 300\$ á Recebedoria do Districto Federal, idem da verba 30ª, idem.

Foi autorizado o registro dos pagamentos e distribuição de creditos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 809 e 843, de 16 e 19 de fevereiro proximo findo, pagamento de 100\$ a José Gonçalves Verissimo, pelo aluguel do predio occupado pela 7ª Pretoria Cível, em dezembro de 1919, e de 222\$ a Oliveira Souza & Comp., por trabalhos executados no edificio do Forum, no dito mez de dezembro. — Autorizou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Públicas:

Avisos ns. 665 e 1.058, de 21 de fevereiro e 9 de março deste anno, pagamento de 1:596\$350 ao Lloyd Brasileiro, de passagens fornecidas em agosto de 1919, em proveito da Inspectoria de Obras contra as Secas, e de 535\$500 a Fonseca, Almeida & Comp., por fornecimentos feitos em 1919, para os serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Foi mandado dar registro aos aludidos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 579, de 20 do mez proximo passado, credito de 105\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para despesas da verba 18ª, de 1919. — Ordenou-se o registro da distribuição do credito.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 4:00\$ e 5:411\$100 a D. Lima Pa-finhos Damasceno, respectivamente, por conta das verbas 5ª e 31ª, de 1919;

De 162\$ á D. Rosa de Almeida Pe-drosa, viuva de Joaquim Ferreira dos Santos, e 525\$500 a João Eugenio, por conta da verba «Exercicios findos», de 1920;

De distribuição dos creditos:

De 1:000\$ á Delegacia Fiscal em Matto Grosso, e 2:666\$664 ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 5ª, letra a, de 1920.

O Tribunal mandou dar registro aos pagamentos e á distribuição dos creditos mencionados.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 405 e 411, de 6 do corrente, pagamentos de 1:947\$800 e 11:519\$ a Borlido Maia & Comp. e outro e a Fred. Figner e outros, de fornecimentos feitos em 1919. — Registrou-se a despesa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 841 e 845, de 16 e 19 de fevereiro proximo findo, pagamento de 1:00\$ a

350\$ a José Gonçalves Verissimo, e a Joaquim José Moreira de Souza, de alugueis, de janeiro ultimo, dos predios occupados, respectivamente, pela 7ª Pretoria Cível e Juizo Federal da Secção do Rio de Janeiro;

N. 869, de 20, idem de 24\$ a Gomes Pereira, de fornecimento feito para o edificio do Forum, neste anno.

Recusou-se registro aos pagamentos, por não constar dos processos o empenho da despesa, nos termos das instruções annexas á circular n. 5, de 30 de janeiro deste anno, do Ministerio da Fazenda.

N. 1.194, de 9 do corrente, pagamento de 300\$ ao Dr. João Pedrozo Barreto de Albuquerque, no exercicio de secretario da Directoria Geral de Saude Publica, folha de gratificação em fevereiro proximo findo;

N. 1.087, de 4, idem de 7:995\$440 a Belmiro Rodrigues & Comp. e outros, de fornecimentos feitos para a Directoria Geral de Saude Publica, em 1919.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Avisos:

N. 892, de 3 do corrente, pagamento de 1:140\$805 a Luiz Macedo e Villas Boas & Comp., de fornecimentos feitos para a Repartição de Aguas e Obras Públicas em 1919;

N. 1.089, de 10, idem de 16:905\$ a M. Lopes da Silva & Comp., idem para a Estrada de Ferro Central do Brasil, idem;

N. 861, de 2, idem, de 32:006\$415 a Humberto Saboia & Comp., cessionarios do contracto de construção da secção da Estrada de Ferro entre Henrique Galvão e o kilometro 48 da Estrada de Ferro de Goyaz, idem para a Estrada de Ferro Oeste de Minas, idem;

N. 1.158, de 18, idem de 103:937\$360 aos mesmos, idem, idem, no mesmo anno;

N. 1.129, de 15, idem de 4:230\$ a D. Maria José do Carmo Mello e outras, de trabalhos executados no anno corrente, em proveito da commissão de fiscalização da construção dos ramaes de Barra Bonita e Rio do Peixe.

Ordenou-se o registro dos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 582, de 20 do mez passado, pagamento de 418\$400 a Moreno Borlido & Comp., de fornecimento feito para a Escola Superior de Agricultura, em 1919. — Registrou-se a despesa.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 513, de 20 de novembro ultimo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, com o processo relativo á isenção de direitos pretendida pelo Barão de Suassuma, para materiaes destinados á installação electrica de sua fabrica de assucar, vindos de Nova York pelo vapor norueguez *Tungus*, entrado em setembro do anno passado. — O Tribunal foi de parecer que pôde ser concedida a restituição pedida.

Processos:

De pagamento:

Do 840\$ ao escripturario Leonardo Torrents, por conta da verba «Reposições e substituições», de 1920;

De 92\$120 ao aspedada do Exercicio Nicanor Siqueira Duarte, pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, e 208\$ a João Eugenio, por conta da verba «Exercicios findos», de 1920;

De distribuição dos creditos:

De 972\$ á Delegacia Fiscal em Pernambuco, para despesas da verba 5ª, de 1919 e de 1:600\$ ao Thesouro Nacional, para despesas da mesma verba de 1920.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuição dos creditos mencionados.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 414, de 6 do corrente, pagamento de 851\$400 a A. R. Lisboa & Comp., de fornecimento de folhas de flandres para a Intendencia da Guerra, — Determinou-se o registro da despesa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 761, de 13 do mez passado, pagamento de 96\$ a Gomes Pereira, de fornecimento feito para o Tribunal do Jury, neste anno;

N. 871, de 20, idem de 200\$ a S. Mendes & Comp., de aluguel de janeiro ultimo, do salão occupado pela 4ª Pretoria Cível.

Foi negado o registro aos pagamentos por não constar dos processos o empenho da despesa, nos termos das instruções annexas á circular n. 5, de 30 de janeiro ultimo, do Ministerio da Fazenda.

N. 835, de 19, credito de 682\$500 ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 16ª, de 1920, consignação reformados;

N. 842, de 19, pagamento de 651\$800 ao Lloyd Brasileiro, de passagens fornecidas em julho e agosto de 1919, em proveito da Directoria Geral de Saude Publica.

Foi ordenado o registro do pagamento e da distribuição de credito mencionados.

Ministerio da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 885, de 3 do corrente, pagamento de 3:092\$950 a Dias Garcia & Comp. e Villas Boas & Comp., de fornecimentos feitos em proveito da Repartição de Aguas e Obras Públicas, em 1919. — Deu-se registro ao pagamento.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 29 do corrente, para a seguinte sessão ordinaria.

SEGUNDA CAMARA

14ª sessão ordinaria, em 27 de março de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. ALVARO WERNICK — SECRETARIO, DR. VIGOSO JARDIM,

Presentes os Srs. ministros Leonel Filho e Barros Lima e auditores Oliveira Lima e Thompson Flores, servindo de ministros, foi aberta a sessão. Compareceram os Srs. auditores Luiz Rennó e Alfredo Mavignier.

Deixaram de comparecer os Srs. ministro Jesuino Cardoso por motivo de férias, auditores Eduardo Lopes, por motivo de licença, sem causa participada o Sr. Bueno Brandão Filho e por motivo de molestia o Sr. Olegario Bernardes.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Processo de prestação de fiança de Antenor Affonso da Silva, collector das rendas federaes em Araxá, no Estado de Minas Geraes, de 600\$, em uma cadermeta da Caixa Economica, com reforço. — Foi aprovado o reforço da fiança.

— Relatados pelo Sr. auditor Luiz Rennó:

Processo de tomada de contas: Ns. 11.645 e 11.646, de José Estevão de Souza Azevedo Junior e Reynaldo

da Paula Marques, collector interino das rendas federaes em Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, o primeiro, no periodo de 25 de março de 1918 a 31 de maio de 1919 (exercício de 1918) e segundo, de 1 de janeiro de 1917 a 23 de março de 1918 (exercícios de 1917 e 1918). — O Tribunal julgou quites os responsáveis.

N. 7.194, do Antônio Gonçalves de Souza Guimarães Junior, ex-agente do Correio de S. Pedro do Turvo, no Estado de S. Paulo, no periodo de 4 de novembro de 1908 a 30 de setembro de 1919. — Mandou-se proceder à contagem dos juros da mora, devidos pelo responsável, para que seja elle intimado a recolher no prazo de 30 dias a respectiva importância.

Recurso interposto pelo 1º Tenente commissario da Armada, Paulo Francisco de Oliveira Barroso, para revisão do processo n. 5.715, relativo às suas contas do janeiro a dezembro de 1909, em que serviu no Arsenal de Marinha de Ladario. — Foi admittido o recurso.

Recurso interposto por João Baptista Ferraz, thesoureiro da Estrada do Ferro Oeste de Minas, para revisão dos processos relativos a tomada de suas contas, bem assim dos relativos à gestão do seu finado pai Francisco José Vieira Ferraz. — Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Leonel Filho.

— Relatados pelo Sr. auditor Alfredo Mavignier:

Processos de tomada de contas:

N. 11.064, de Francisco de Paula Janelli, amanuense da Delegacia da Capitania do Porto do Rio Grande do Sul, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1918;

N. 11.777, de Manoel Dixon Alves da Silva, ex-almoxarife das officinas de Mocanguê, no periodo de 13 de agosto de 1913 a 25 de julho de 1919.

O Tribunal julgou quites os responsáveis.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos julgados em sessões de 28 de fevereiro e 20 do corrente, e relativos às contas do patrão-mór, Antonio Augusto Pinto do Carvalho, da ex-agente do Correio Argemira Frederiques Wohler, do ex-thesoureiro da Imprensa Nacional Amando de Araujo Cintra Vidal Junior, mandando expedir-lhes quitação; dos ex-agentes postaes Antonio da Cunha Pereira e Gonçalo José Peixoto da Silva, fixando em 28585 e 528210, os alcances apurados, a cujo pagamento com os juros da mora, foram condemnados, e marcando-lhes o prazo de 30 dias para o recolhimento; do ex-pagador do Thesouro Manoel Henrique da Costa, modificando o accordão recorrido e mandando expedir-lhe quitação.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 3 do mez vindouro para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 27 de março de 1920

Offícios:

Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

N. 474 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo à isenção de direitos solicitada por Ch. Lorilleux & Comp., para cinco caixas contendo material ty-

pographico, vindas pelo vapor francez *Dupleix*, e destinadas a monsenhor Mallan, encarregado da catechese dos indios em Cuyabá, foi de parecer, em sessão de 15 do corrente, que não pôde ser concedida a isenção solicitada.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

— Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 475 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso n. 1.105, desse ministerio, de 4 deste mez, pedindo pagamento, á Emilia da Gama Guacyaba Gomes, da quantia de 250\$, em que importa a inclusa conta proveniente de serviços dactylographicos prestados á Directoria do Gabinete do mesmo ministerio, no mez de fevereiro findo, resolveu, em sessão de 24 do corrente, recusar registro á alludida despesa, por não constar que a mesma haja sido empenhada, nos termos das instruções annexas á circular n. 5, do Ministerio da Fazenda, de 30 de janeiro ultimo.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 477 — Tendo a Inspectoria Federal das Estradas solicitado, em officio n. 2714dv, de 25 do corrente, a presença em Campinas, no dia 20 deste, do funcionario do Tribunal que deverá assistir aos trabalhos da tomada de contas da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação, relativa ao segundo semestre de 1919, rogo vos digneis do providenciar para que, em casos identicos, sejam feitas as requisições com a necessaria antecedencia, de modo a serem attendidas na normalidade do serviço e com o tempo preciso para o expediente de designação do funcionario, requisição de passagens, ajuda de custo e outras providencias.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 478 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio n. 212, de 5 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio, com a cópia authenticada do contracto celebrado entre o Governo Federal e o engenheiro Gerson de Faria Alvim, para servir na qualidade de geologo dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo, nos Estados do paiz, resolveu, em sessão de 12, recusar registro ao alludido contracto, por não constar que tenha sido feita no respectivo credito orçamentario a deducção da importância empenhada, na forma do disposto no art. 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

N. 479 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os vossos avisos ns. 228 e 229, de 13 deste mez, com as cópias dos contractos celebrados nesse ministerio com o engenheiro Luiz Flores de Moraes Rêgo, para servir na qualidade de geologo do serviço de sondagem de carvão de pedra e petroleo, nos Estados do paiz, e com o Dr. Humberto Chaves Guanão, para servir no Museu Nacional, como naturalista, resolveu, em sessão de 22 do corrente mez, recusar registro aos referidos contractos por não constar que tenham sido feitas as deducções das despesas empenhadas, na forma do art. 77 da vigente lei da despesa.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 480 — Para que este Tribunal possa resolver sobre o processo de pagamento, por exercicios findos, da quantia de 3:929\$173, ao 1º tenente do Exército Honorio da Costa Maya, proveniente da gratificação do posto, que deixou de receber no periodo de 16 de abril de 1916 a 31 de dezembro de 1917, quando exerceu os cargos de secretario e professor da Escola Militar, rogo, de conformidade com o que requereu, em 12 do corrente, o Exmo. Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, vos digneis de informar ao mesmo Tribunal si os actuaes secretarios do Collegio e da Escola Militar, além dos vencimentos das respectivas patentes, recebem gratificações pelo exercicio de taes funções bem assim si algum secretario de algum dos collegios ou da Escola Militar é professor, e, si recebe gratificação como secretario e desde que tempo.

N. 481 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 198, de 13 de fevereiro proximo findo, relativo ao pagamento, á Companhia Cantareira de Viação Fluminense, da quantia de 7:157\$100, proveniente da passagens e transportes realizados á conta desse ministerio, no exercicio de 1919, a que se referem as inclusas contas e demais documentos resolveu, em sessão de 22 deste mez, recusar registro á despesa de que se trata por ter sido a mesma ordenada em importância maior do que a devida.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 482 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de concessão de montepio e meio soldo á menor Alayde Rocha de Araujo, filha natural reconhecida do 1º tenente reformado do Exército, João José de Araujo, resolveu, em sessão de 19 do corrente, julgar legal a concessão de meio soldo. Quanto ao montepio foi julgada illegal a concessão, á vista da jurisprudencia do Tribunal, que só admittiu o direito á pensão em relação aos filhos legitimados ou legitimados por subseqüente matrimonio.

Reitero a V. Ex., os protestos da minha elevada estima e consideração.

N. 483 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de concessão de montepio civil á DD. Maria de Oliveira de Araujo, Aurea e Marietta de Araujo e ao menor José, viuva e filhos de José Natividade de Araujo, ex-conductor de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, falecido em 3 de abril de 1919, resolveu, em sessão de 19 do corrente, julgar illegal a concessão, por não ter sido feita no processo a prova de legitimação dos filhos havidos anteriormente ao casamento, na forma do art. 30, do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

Reitero a V. Ex., os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

N. 484 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente, acompanhado pelo officio n. 9, de 24 de janeiro ultimo, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, o processo relativo ao contracto firmado por Wilson Sons and Company Limited, agentes da companhia de vapores Funch Edya & C., Limited, para arrecadação do imposto de transporte, nos termos do art. 15 do decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de

1915, resolveu, em sessão de 13 de fevereiro do corrente anno, recusar registro ao mencionado contracto, por não constar que tenha sido publicado no *Diario Official* nem indicar o prazo de sua duração ou vigencia.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 485 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o registro da despesa, da conta do credito aberto pelo decreto n. 13.890, de 26 de novembro de 1919, na importância de 66:670\$810, como distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, proveniente de porcentagens devidas ao ex-collector das rendas federaes em Jahú, no mesmo Estado. Manoel José Gonçalves Fraga, e em virtude de sentença judiciaria, torna-se necessario, de accordo com o despacho proferido em sessão de 22 do corrente mez, que esse ministerio declare si a distribuição do credito solicitado é para pagamento áquelle ex-collector ou ao Dr. Manoel Ramundo da Silva Pereira.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 486 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os tres inclusos processos relativos ás restituições á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, proveniente de differença entre os direitos integraes e os de 6 % *ad valorem* pagos em 1916, pelos materiaes constantes das relações annexas aos mencionados processos, resolveu, em sessão de 8 do corrente mez, recusar registro ás referidas despesas visto não haverem precedido ás concessões das isenções a audiencia deste mesmo Tribunal.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro da Marinha:

N. 487 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 688, de 27 do mez proximo findo, relativo ao pagamento, a Freire Guimarães & Comp., e outros, da quantia de 26:183\$621, em que sommam as contas juntas, provenientes de fornecimentos feitos a esse ministerio, resolveu em sessão de 19 do corrente, recusar registro á alludida despesa por ter sido ordenada em importância maior do que a devida.

Sr. ministro da Fiação e Obras Publicas:

N. 488 — Para que este Tribunal possa resolver sobre o processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, solicitado pelo vosso aviso n. 4.957, de 20 de dezembro ultimo, das quantias de 2:459\$679, 3:000\$, 3:000\$, 3:000\$. 3:475\$807 e 1:412\$901, ao intendente, addido, da Repartição Geral dos Telegraphos, engenheiro Carlos Leopoldo Ferreira, provenientes de gratificação *pro labore*, a que fez jus no periodo de 6 de julho de 1903 a 22 de maio de 1908, em que esteve suspenso, preventivamente, por effeito de tomada de contas de sua gestão como engenheiro chefe do districto telegraphico de Alagoas, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 22 do corrente, vos dignéis de informar ao mesmo Tribunal quando foram tomadas as contas do funcionario de que se trata e quando foram enviados os processos de fizes contas a este Tribunal.

N. 489 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 104, de 8 do corrente, com a cópia do contracto celebrado entre a Estrada do Ferro Noroeste do Brasil e Francisco & Thomaz e Agostinho da Silva Martha, para o fornecimento de madeira, durante o anno corrente, resolveu, em sessão de 19 deste mez, recusar registro ao alludido contracto, porque além de haver erros de calculo nas parcelas da clausula 1ª, não consta que tenha sido abatida no respectivo credito orçamentario a quantia empenhada, na forma do art. 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

N. 490 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente vosso aviso n. 48, de 30 de janeiro ultimo, com a cópia do contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e Dona Margarida Gmeiner, para arrendamento do predio destinado á estação de Victoria, resolveu, em sessão de 13 de fevereiro do corrente anno, ordenar o registro do mencionado contracto.

N. 491 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente vosso aviso n. 54, de 3 de fevereiro ultimo, com a cópia do contracto celebrado pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, com J. L. Costa & Comp., para o fornecimento de objectos de expediente no corrente anno, resolveu, em sessão de 6 de fevereiro citado, ordenar o registro do mencionado contracto.

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 49 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso numero 890, desse ministerio, de 21 de fevereiro findo, com as cópias dos decretos ns. 14.072, de 19 do mesma mez, e 3.972, de 31 de dezembro ultimo, relativos á abertura do dito ministerio do credito especial de 12:600\$, curo, para subvencionar no estrangeiro, durante tres annos, com a importância de 6:300\$, ouro, o aperfeiçoamento da educação artistica da senhorita Maria de Verney Campello e da senhora Lydia de Albuquerque Salgado, alumnas do Instituto Nacional de Musica, resolveu, em sessão de 19 do corrente, ordenar o registro do alludido credito.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR-SECRETARIO

Dia 27 de março de 1920

Officinas:

Sr. director da Despesa Publica:

N. 493 — Transmittindo-vos, as inclusas cópias dos decretos ns. 3.972 e 14.072, de 31 de dezembro ultimo e 19 de fevereiro proximo findo, relativos á abertura, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do credito especial de 12:600\$, curo, para subvencionar no estrangeiro, durante tres annos, com a importância de 6:300\$, ouro, o aperfeiçoamento da educação artistica da senhorita Maria Verney Campello e da senhora Lydia de Albuquerque Salgado, alumnas do Instituto Nacional de Musica, cabe-me comunicar-vos para os fins convenientes, que este Tribunal, por despacho exarado, em sessão de 19 do corrente, no aviso n. 890, de 21 de fevereiro citado, daquelle ministerio, resolveu ordenar o registro do alludido credito.

Sr. inspector federal das Estradas:
N. 476 — Em resposta ao vosso officio n. 271, de 25 do corrente, solicitando a presença de um escriptuario deste Tribunal, no escriptorio central da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, para assistir aos trabalhos de tomada de contas da mesma estrada, relativas ao 2º semestre de 1919, cabe-me comunicar-vos, de conformidade com a determinação do Sr. ministro-presidente, que não é possivel designar escriptuario algum para assistir áqueles trabalhos por não ter chegado o pedido com a necessaria antecedencia de modo a ter podido ser, com tempo, providenciado na normalidade do serviço sobre a designação do funcionario, requisição de passagens e ajuda de custo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação com o prazo de 60 dias, na forma abaixo

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz de direito interno da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que por parte do Dr. Abel Parente me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Excellentissimo senhor doutor juiz da Primeira Vara Cível — O Dr. Abel Parente, tendo requerido a citação de todos os herdeiros do finado Raphael Antonio de Oliveira Barros aconteceu que o official incumbido da diligencia certificou que deixava de intimar o herdeiro Milton Peixoto de Barros, por se achar o mesmo no Estado do Goyaz, requer pois a V. Ex. admitir a justificar a ausencia do referido herdeiro em dia e hora que for designado pelo escriptivo por se achar ausente naquella Estado em lugar incerto e não sabido, expedindo-se edital de citação com o prazo que for marcado por V. Ex. e sob as penas da lei. Rio, 18 de março de 1920. — José Benedicto de Oliveira, solicitador (sellado legalmente). Despacho: Como requer. Rio, 18 de março de 1920. — Carlos Affonso. E tendo o suppliant justificado com testemunhas que depuzeram convenientemente acerca da ausencia allegada, subiram os autos a minha conclusão e nelles proferi a sentença do teor seguinte: Sentença — Vistos. Julgo por sentença a presente justificação para que produza todos os effeitos de direito e em consequencia determino que sejam expedidos editaes de citação requeridos a fl. 2 pelo prazo de sessenta dias. Custas na forma da lei. Rio de Janeiro, 28 de março de 1920. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo. Em virtude desta minha sentença o escriptivo fez passar o presente edital com o prazo de 60 dias com o teor do qual chamo, cito e hei por citado Milton Peixoto de Barros, para na primeira audiencia deste juizo depois de findo o referido prazo vir com os demais citados Benedicto de Oliveira Barros e Hamilton Peixoto de Barros ver assignar-se-lhes o prazo de 48 horas, para dentro delle despejarem o predio da rua das Laranjeiras n. 45, ou apresentarem a defesa que tiverem, sob pena de findo o dito prazo de 48 horas ser feito o despejo judicialmente e á custa dos supplicados, na

qualidade de herdeiros do finado Raphael Antonio de Oliveira Barros, arrendatário que era do referido predio, tuuo de accordo com a petição e documentos em juizo. E para que chegue ao conhecimento de todos se passaram este e outro de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume. O supplicado ficará sciente de que as audiencias deste juizo terão logar ás quintas-feiras, ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de março de 1920. Eu, Francisco Floro Leal Filho, escrevente juramentado, o subescrevi no impedimento do escrivão. — Carlos Afonso de Assis Figueiredo. (Sellado legalmente.) Conforme. Rio, 26 de março de 1920. — Francisco Floro Leal Filho.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De convocação dos credores da firma A. Almeida Alentejano & Comp., estabelecidos á rua da Relação ns. 38 e 40, para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo á rua dos Invalidos n. 152, no dia 29 do corrente, ás 14 horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada por aquella firma, de pagamento de 30 % e em quatro prestações de 7 1/2 %, cada uma e no prazo de 20 mezes, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte da firma A. Almeida Alentejano & Comp., lhe foi dirigida uma petição expondo: Que é estabelecido com o negocio de serraria, estando lutando com serias dificuldades oriundas da crise por que passa o commercio em geral e especialmente pelo retralhimento dos bancos não fazendo descontos, requer nos termos do artigo 149, da lei n. 2.024, de 1908, a convocação dos seus credores para propor-lhes a presente concordata preventiva, com que lhes pagará os seus creditos com 70 % de abatimento e em quatro prestações de 7 1/2 %, cada uma, o no prazo de 20 mezes, sendo a primeira prestação de cinco mezes, depois que passar em julgado a sentença homologatoria e as outras de cinco em cinco mezes de cada pagamento: Espelho: D. A. Encerrados os livros commerciaes dos requerentes, dá-se vista ao doutor curador fiscal. Rio, 16 de dezembro de 1919. — Paulino da Silva. E tendo fallado o Dr. curador das massas fallidas, subiram os autos á conclusão, baixando a cartorio com o despacho seguinte: Achando-se a petição de fls. 2, instruida nos termos da lei, expeçam-se os editaes tornando publico o pedido e designo o dia 29 do corrente para a assembleia da mesma que se realizará ás 14 horas na sala das audiencias deste Juizo. Nomeio commissarios aos credores Francisco Rizzo, Nelson Dias e A. Costa Araujo, que prestarão o compromisso legal. Custas pelo concordatario. Publique-se. Rio, 6 de março de 1920. — Antonio Paulino da Silva. Em virtude do que são convocados os credores da firma A. Almeida Alentejano & Comp., para se reunirem no dia, hora e logar designados, afim de deliberarem sobre a referida proposta de concordata. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios deste Juizo, que de assim o ha-

ver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta. Dado e passado nesta Capital, aos 6 de março de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o escrevi. — Antonio Paulino da Silva, — José Candido de Barros. Confere. (

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Donato Ferrari

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros, communica aos interessados da fallencia de Donato Ferrari, que se acha em cartorio acção reivindicatoria a requerimento da Sociedade Anonyma Casa Pratt, contra a massa fallida de Donato Ferrari; no prazo de cinco dias, sob pena de revelia. Rio, 27 de março de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Baptista & Guerra, á rua Sete de Setembro n. 176, com negocio da calçada, na forma abaixo.

O Dr. Leopoldo Duque Estrada Junior, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Bento Fernandes Pinheiro Azevedo, instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi decretada aberta a fallencia dos negociantes Baptista & Guerra, por sentença deste Juizo de 17 de março de 1920, ás 12 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 40 dias anteriores da fallencia. Foram nomeados syndicos os credores Anselmo & Azevedo, residente á rua do Lavradio n. 98, fixando os credores da dita firma, fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 15 de abril de 1920, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de março de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, escrevi. — Leopoldo Cezar de Andrade Duque Estrada Junior. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Santos & Rios

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da fallencia de Santos & Rios, que a assembleia foi adiada para o dia 3 do abril proximo, ás 13 1/2 horas e terá logar na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Rio de Janeiro, 26 de março de 1920. — Pelo escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado.

Juizo da Segunda Pretoria Cível

De citação, com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Cesar Andrade Duque Estrada Junior, juiz pretor, em exercicio na 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte de Monarcha & Comp., ex-syndicos da fallencia de D. Bastos, foi requerida a sua prestação de contas com a citação com o prazo de 10 dias, aos interessados para dentro daquelle prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.024, de 1918. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 26 de março de 1920. Eu, José Candido de Barros, subescrevi. — Leopoldo C. A. Duque Estrada Junior. Confere. — José Candido de Barros.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de oito dias, ao infractor ausente, Augusto Fonseca.

O Dr. João Marques, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao infractor ausente Augusto Fonseca, que é pelo presente citado a comparecer neste juizo á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, no prazo de oito dias, a contar da publicação deste, afim de satisfazer ao pagamento da multa de 275\$, a que foi condemnado por este juizo, por infração do Regulamento Sanitario, sob pena de ser a respectiva multa convertida em prisão. E, para constar ao dito infractor ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor, para fins de direito. Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Criminal, 26 de março de 1920. Eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o escrevi. — João Marques.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de oito dias, ao infractor ausente, Augusto Fonseca.

O Dr. João Marques, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao infractor ausente Augusto Fonseca, que é pelo presente citado a comparecer neste juizo á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, no prazo de oito dias, a contar da publicação deste, afim de satisfazer ao pagamento da multa de 275\$, a que foi condemnado por este juizo, por infração do Regulamento Sanitario, sob pena de ser a respectiva multa convertida em prisão. E, para constar ao dito infractor ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor, para fins de direito. Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Criminal, 26 de março de 1920. Eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, escrevi. — João Marques.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo ausente Othello Russell

O Dr. João Marques, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Othello Russell, que é pelo presente citado a

comparecer neste juízo, á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, ás 12 horas, á audiência que se realizará no dia 5 de abril do corrente anno, afim de se ver processar pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 303, do Código Penal, sob pena de revelia. E, para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor, para fins de direito. Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Criminal, aos 26 de março de 1920. Eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, escrevi. — João Marques.

Juízo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, aos réos ausentes Maria Martinho e Manoel Carvalho.

O Dr. João Marques, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos réos ausentes Maria Martinho e Manoel de Carvalho que são pelo presente citados a comparecerem neste juízo, á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, ás 12 horas, á audiência que se realizará no dia 9 de abril do corrente anno, afim de se verem processar pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 303 do Código Penal, sob pena de revelia. E, para constar aos ditos réos ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor, para fins de direito. Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Criminal, aos 26 de março de 1920. Eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, escrevi. — João Marques.

Juízo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo ausente Antonio Pedro

O Dr. João Marques, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Antonio Pedro que é pelo presente citado a comparecer neste juízo, á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, ás 12 horas, á audiência que se realizará no dia 8 de abril do corrente anno, afim de se ver processar pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 303, do Código Penal, sob pena de revelia. E, para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor, para fins de direito. Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Criminal, aos 26 de março de 1920. Eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, escrevi. — João Marques.

Juízo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, aos réos ausentes Maria Gonçalves Vieira, Luz Ignacio Penteado e Victorino Vieira.

O Dr. João Marques, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos réos ausentes Maria Gonçalves Vieira, Luz Ignacio e Victorino Vieira, que são pelo presente

citados a comparecerem neste juízo á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, ás 12 horas, á audiência que se realizará no dia 10 de abril do corrente anno, afim de se verem processar pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 303 do Código Penal, sob pena de revelia. E para constar aos ditos réos ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor, para fins de direito. Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Criminal, aos 26 de março de 1920. Eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, escrevi. — João Marques.

Juízo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de oito dias, ao infractor ausente Joaquim Nunes Figueira.

O Dr. João Marques, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao infractor ausente Joaquim Nunes Figueira que é pelo presente citado a comparecer neste juízo, á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, no prazo de oito dias, a contar da publicação desta, afim de satisfazer ao pagamento da multa de 225\$, a que foi condemnado por este juízo, por infracção do Regulamento Sanitário, sob pena de ser a respectiva multa convertida em prisão. E, para constar ao dito infractor ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor, para fins de direito. Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Criminal, aos 26 de março de 1920. Eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, escrevi. — João Marques.

Estado de S. Paulo

COMARCA DE ARARAQUARA

De citação, com o prazo de 30 dias, dos credores da S. Paulo Northern Railroad Company.

O Dr. Francisco de Borja de Macedo Couto, juiz de direito nesta comarca de Araraquara, etc.:

Faz saber a todos que esto virem e delle conhecimento tiverem, que a requerimento da Fazenda do Estado de São Paulo, nos autos da acção de desapropriação que move contra a S. Paulo Northern Railroad Company, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 dias, que será affixado e publicado na forma da lei, e por elle citados ficam os credores da referida São Paulo Northern Railroad Company para virem neste juízo discutir seus direitos sobre a importância de 15.600.000\$000 (quinze mil e seiscentos contos de réis) da indemnização arbitrada e depositada no Thesouro deste Estado, como consta dos autos da dita acção em o cartorio do escrivão que este subscreve, sob as penas legais, ficando por tal forma a requerente desobrigada de quaesquer onus e responsabilidades. Araraquara, dezeseite de março de 1920. Eu, José de Abreu Izique, escrivão interino, o subscrevi. — Francisco de Borja de Macedo Couto. Nada mais e dou fé. — O escrivão interino, José de A. Izique.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

TERCEIRA SECÇÃO

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro Serzedello Eugenio Benites Mendes, para servir na qualidade de geologo, encarregado dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do paiz.

Aos vinte dias do mez de março de mil novecentos e vinte, presentes na Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro engenheiro civil Hildesonso Simões Lopes, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o engenheiro Serzedello Eugenio Benites Mendes, que em seguida será denominado—o contractante—accordaram o seguinte:

I

O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o disposto no artigo vinte e sete, da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte, verba Setima—Serviço Geologico e Mineralogico—titulo Material, consignação «Para sondagens de carvão de pedra e petroleo, etc.», resolve contractar o engenheiro Serzedello Eugenio Benites Mendes, para servir na qualidade de geologo, encarregado dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados que lhe forem designados pelo director do alludido Serviço, observando e fazendo observar na execução dos trabalhos que lhe forem confiados as instruções e ordens que receber do director do Serviço Geologico e Mineralogico, ao qual fica immediatamente subordinado.

II

Como remuneração dos seus serviços perçaverá o contractante a gratificação mensal de um conto de réis (1.000\$) a contar de primeiro de janeiro do corrente anno, além das diarias que lhe forem arbitradas quando, por motivo de trabalho, ausentar-se, provisoriamente, por ordem do director do Serviço, da sédo que lhe tiver sido designada, não sendo contados para tal effeito os serviços de campo para o reconhecimento geologico e topographico da bacia ou circumscripção regional em que tiver sido locada a sondagem a cargo do contractante, mas somente os dias em que estiver mobilizado em serviços de campo extraordinario que não sejam os referentes á zona de seus trabalhos (bacia ou circumscripção).

III

O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio fornecerá ao contractante todos os instrumentos e material de trabalho, bem assim os operarios, trabalhadores e diaristas, que forem necessarios ao serviço, a juizo do mesmo ministerio, e dar-lhe-há passagens de primeira classe nas estradas de ferro e em prezas de navegação, sempre que o contractante tiver de viajar em objecto de serviço.

PARTE COMMERCIAL

NOTICIARIO

O contractante ficará sujeito a todas as disposições do Regulamento do Serviço Geológico e Mineralógico, que estiver em vigor e que lhe forem applicaveis, a juizo do ministro, não podendo, durante a exigencia do contracto, occupar-se de trabalhos estranhos ao mesmo, sem previa autorização do director do serviço.

A duração deste contracto será de primeiro de janeiro de mil novecentos e vinte até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e um, podendo ser renovado, si assim convier ás partes contractantes, ou rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo, e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, revendo neste caso da avião com antecedência de trinta dias.

As despesas resultantes do presente contracto, correrão, no corrente anno, por conta da verba e consignação citadas na clausula primeira, e no anno futuro, por conta da verba que para esse fim for concedida ao Governo pelo Congresso Nacional.

As duvidas que por ventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro.

Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes indicará dous nomes, e a sorte designará dentro os quatro o desempatador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effectos.

O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, quando se refere á taxa de duzentos réis por linha, a que se refere o numero vinte e seis do parographo quarto da tabella B da lei numero tres mil novecentos e sessenta e seis, de vinte e cinco de dezembro de mil novecentos e dezanove.

E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vac assignado pelas partes contractantes, já mencionadas, pelas testemunhas bachareis Cyro Cordeiro de Farias e José Chermont de Britto, e por mim Roberto de Mello Campbell, segundo official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exorcicio na terceira secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o lavrei. Rio de Janeiro, vinte do março de mil novecentos e vinte. — *Idelfonso Simões Lopes*. — *Serze llo Eugenio Mendes Menle*. — Como testemunhas. — *José Chermont de Britto*. — *Cyro Cordeiro de Farias*. — *Roberto de Mello Campbell*.

Estavam colladas o devidamente inutilizadas cinco estampilhas federaes no valor total de trinta e sete mil e quatrocentos réis (37\$400). Confere. — *Pedro Tavares*, 2º official interino. Visto. — O director da secção, *Teophilo Leal*.

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pracas	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 23/32	16 9/16
Sobre Paris.....	\$266	\$269
Sobre Hamburgo.....	=	\$038
Sobre Italia.....	=	\$199
Sobre Portugal.....	=	15056
Sobre Nova York.....	=	35782
Libra esterlina moeda.	=	215090
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	=	15657
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	=	—
Sobre Montevideo (peso ouro).....	=	35940
Sobre Hespanha (pesetas).....	=	\$689
Sobre Suissa (francos).....	=	\$663
Sobre Belgica (francos).....	=	\$287
Sobre Hollanda (florim).....	=	15435
Sobre Japão (yen).....	=	15960
Sobre Dinamarca.....	=	—
Sobre Noruega.....	=	—
Sobre Suécia.....	=	—
Sobre Syria.....	=	—
Sobre Palestina.....	=	—

Moedas:

Francos (papel).....	\$308
Apolices uniformizadas de 5 %, mudas.....	910\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	892\$000
Apolices Diversas Emissões de 5 %, mudas.....	900\$000
Apolices Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %.....	898\$000
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 %, port.....	903\$000
Apolices Empréstimo Municipal de 1914, port.....	158\$000
Apolices empréstimo municipal de Niteroy, 100\$, 6 %, port.....	88\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 50\$, 6 % nom.....	100\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	99\$500
Banco do Commercio.....	176\$000
Banco do Brasil.....	210\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas do S. Jeronymo.....	73\$000
Companhia de Seguros Anglo-Sul-Americana, c/40 %.....	160\$000
Companhia Brasil Industrial.....	240\$000
Companhia Docas de Santos, port.....	475\$000
Debentures da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 2ª serie.....	130\$000
Debentures da Companhia Confiança Industrial.....	109\$000

Venda por alvará de juizo

3 Apolices Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %.....	893\$000
---	----------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 27 de março de 1920. — *A. Simonsen*, syndico.

No Palacio do Cattete, conferenciaram hontem, á tarde, com o Sr. Presidente da Republica, os Srs. Dr. Alfredo Pinto, ministro da Justiça; Dr. Geminiano da Franca, chefe da Policia da Capital; Dr. Raul Soares, ministro da Marinha; Dr. Sá Freire, prefeito do Districto Federal; Dr. Simões Lopes, ministro da Agricultura e Dr. Calogeras, ministro da Guerra.

— Estiveram hontem á tarde no Palacio do Cattete, afim de hypothecarem a sua solidariedade ao Chefe de Estado, deante dos actuaes acontecimentos, os Srs. senadores Alencar Guimarães, Oliveira Valladão, por si e pelo governador do Estado de Sergipe; Rego Monteiro, Gonzaga Jayme; deputados Balthazar Pereira, Deolito Maia, Arlindo Fragoso, Andrade Bezerra, Osorio de Paiva, Waldomiro Magalhães, Moniz Sodré, José Maria Tourinho, Arlindo Looni, Elpidio de Mesquita, Seabra Filho, Thomaz Cavalcanti; desembargador Caetano Montenegro, coronel Sampaio Ribeiro, commandante do 1º regimento de infantaria de 2ª linha; Drs. Aloysio de Castro, director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro; Dr. Dulphe Pinheiro Machado, Dr. Barrroso Fernandes, Dr. Lauro Pinho, Dr. Mario Cavalcanti, commandante Barros Cobra, tenente-coronel Almeida, Nacib Gobara em nome da colonia syria do S. Paulo; João Vampré, Dr. Fernando Barroso de Azevedo, general reformado João Soares Veiva de Lima, coronel João Tu e Neiva de Lima, Dr. Alfredo Alves de Carvalho, capitão Arthur Machado, Andamaro Costa e Dr. Bruno Lobo.

— Esteve hontem á tarde no Palacio do Cattete, afim de se despedir do Sr. Presidente da Republica, por ter de seguir para a republica do Prata, em commissão do Ministerio da Agricultura, o Dr. Araujo Castro, director da Directoria de Industria e Commercio.

— A Associação Commercial do Rio de Janeiro remetteu ao Sr. Presidente da Republica uma mensagem felicitando o Governo pelo acto concluido entre o Brasil e a Italia para a abertura de um credito até 10.000.000\$, destinados á aquisição de generos alimenticios e outros productos brasileiros para a Italia e termina com os votos da referida Associação pela felicidade pessoal de S. Ex. e pela prosperidade da patriótica administração que está fazendo.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

«Florianopolis, 24—Os abaixo assignados, interpretes dos sentimentos da collectividade italiana, applaudindo vivamente o accordo financeiro italo-brasileiro, nova prova da sincera amizade que une as duas nações, cantam hymnos de gratidão ao nome de V. Ex. — *Roco Paladini*, presidente da Fratellanza Italiana. — *Micheli Napoli*. — *Ri-si Faraes*. — *Giusappi Camarieri*. — *Micheli de Giacomo*. — *Francesco Evangelista*. — *Domenico Evangelista* e outros».

— Uma grande commissão de operarios de associações maritimas, composta de representantes dos Centro dos Caiates, Centro dos Pedreiros, Centro Maritimo dos Empregados em Camara, Centro dos Pintores, Associação dos Trabalhadores em Carvão Mineral, Centro dos Trabalhadores do Caco do Porto, Gremio dos Machinistas, Sociedade Protectora dos Motoristas Maritimos, Centro dos Caldeiros em Ferro, Centro dos Motoristas de Guiastes Electricos, Centro dos Carreiros, Centro dos Lustradores, Gremio do Ajustadores e Sociedade dos Mestros Praticos da Barra do Rio de Janeiro, foi hontem á tarde recebida pelo

Sr. Presidente da Republica, no Palacio do Cattete, em audiencia.

— Em audiencia particular foi hontem á tarde recebido pelo Sr. Presidente da Republica, o revmo. Sr. D. Antonio Braga, bispo do Piahy, que apresentou suas despedidas ao Chefe do Estado, por ter de regressar á sua diocese.

Segunda-feira, 29 do corrente, serão chamados na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, á prova oral, os alumnos das seguintes cadeiras:

Desenho de Architectura—Francisco Gomes de Carvalho Junior.

Exercícios praticos, ás 11 horas:

Portos de Mar—Lauro de Mello Andrade, Othon Henry Leonardos, Luiz Moreira Lima, Jeronymo Monteiro Filho, Nelson Leonir Werneck, Eudoro Lincoln Berlinck, Epaminondas de Araujo Amazonas e Antonio Vieira da Silva.

Prova escripta do Mineralogia, ás 10 horas.

—Luiz Serafin Deronzi.

Nota—Convindam-se os engenheiros geographos para uma reunião, segunda-feira, 29, á 11 de tratar dos interesses da turma.

—Resultado dos exames do dia 27 de março: Exercícios praticos:

Electrotechnica—Aprovado, gráo 6, Sylvio de Barros Guimarães; gráo 8, Clovis Christo de Oliveira, Francisco de Souza e Mello, João Pereira de Lemos Netto, Cezar Proença, gráo 7, José Antonio de Oliveira Dias.

Astronomia—Aprovado, gráo 7, Murillo de Amorim Castello Branco.

Physica Industrial—Aprovados, gráo 8, Anita Dubugras; Ricardo Lion; gráo 6, João José Fernandes da Cunha Filho.

Machinas—Aprovados, gráo 9, Cezar Proença; gráo 6, Dorasio Timotheo da Costa.

Estradas—Aprovados, gráo 8, Ernesto da Cunha Scholoback; gráo 5, Francisco de Paula Pereira do Miranda; gráo 3, Paulo Pereira Nunes, Christo Ribeiro Barroso.

Exames oraes:

Economia Politica—Aprovados, gráo 6, Roberto Doyle Maia; gráo 5, Francisco Gonçalves de Aguiar; gráo 4, Miguel Manzollilo; gráo 5, Amaney Ferreira Mayrink.

Aula de Contabilidade—Aprovados, gráo 9, Francisco Xavier Kuling; gráo 7, Heitor Galiez; gráo 3, João José Fernandes da Cunha Filho; gráo 2, Edgard Proença Prado Lopes. Houve um reprovado, um não compareceu e dois retiraram-se.

Na Escola Nacional de Bellas Artes realisa-se amanhã, ás 10 1/2 horas a prova oral do exame complementar de arithmetica e geometria, devendo comparecer todos os candidatos, inclusive o alumno Ivan Friedmann.

O resultado do exame de admissão foi o seguinte:

Portuguez, Pandorita de França Elvino Luiz da Silva e Paschoalino Gatti, aprovados simplesmente.

Francéz: Pandorita de França, simplesmente; Elvino Luiz da Silva, Ary Rey, Francisco P. de Barros Horta Barbosa, Alberto da Silva Rocha e Luiz Hemeterio dos Santos, aprovados simplesmente.

Italiano: Quirino Campofiorita e Paschoalino Gatti, aprovados simplesmente.

Historia: Maria Alice Uzeia Moreira, aprovada plenamente; Zelia Rodrigues Barreto, Paschoalino Gatti, Alfredo Galvão, Pandorita de França, aprovados simplesmente. Houve um reprovado.

Geographia: Paschoalino Gatti, aprovado simplesmente. Houve um reprovado.

Arithmetica: Pandorita de França, aprovada plenamente; Paschoalino Gatti e Elvino Luiz da Silva, aprovados simplesmente.

Geometria: Maria Uzeda Moreira, Humberto Nobre Mendes e Ricardo de Almeida Hernam-

bucos, aprovados com distincção; Paulo Can-diota, Zelia Rodrigues Barreto, Quirino Campofiorita, Attilio Corrêa Lima, Alcebiades de Noronha Miranda e Francisco B. Horta Barbosa, aprovados plenamente; Luiz Hemeterio dos Santos, Pandorita de França, Alberto da Silva Rocha, Elvino Luiz da Silva, Alceu do Castilho Barbosa, Ary Rey e Paschoalino Gatti, aprovados simplesmente.

Realiza-se amanhã, ás 10 horas da manhã, no Collegio Militar do Rio de Janeiro, o exame parcellado de Historia Natural, para as seguintes praças de pret que obtiveram permisso do Sr. ministro da Guerra, na conformidade com o art. 51 do regulamento para se matricular na Escola Militar:

Lydio Alves Carrilho, Angelo Decanio, Americo da Motta Ribeiro, Agenor Susine Ribeiro, João de Deus Marinho Benitos, Elpídio Pires Camargo, Mario Bastos e Radamés Gerarques Murta.

A Superintendencia do Abastecimento teve communicação telegraphica de que o vapor *Itaperuna* sahiu de Aracajú no dia 23 do corrente trazendo as seguintes quantidades de assucar:

1.000 saccos crystal e 800 mascavo para Paranaçu;
2.000 crystal e 2.050 mascavo para Santos;
7.053 crystal e 530 mascavo para o Rio de Janeiro.

Do mesmo porto partiu no dia 26, o vapor *Iris*, trazendo:

1.500 saccos de mascavo para Santos;
1.575 de mascavo para Victoria;
2.200 de crystal para o Rio de Janeiro.

Superintendencia do Abastecimento — Stockes existentes nos trapiches do Rio de Janeiro, em 27 de março de 1920:

Arroz.....	17.617	saccos
Feijão.....	75.574	»
Farinha de trigo.....	18.905	»
Farinha de mandioca.....	33.085	»
Assucar.....	34.178	»
Banha.....	34.275	caixas
Algodão.....	51.464	fardos
Xarquo.....	6.500	»

Dos 34.178 saccos do assucar, 15.226 saccos eram de assucar branco; 6.839 saccos assucar mascavinho, 9.113 saccos de assucar mascavo e 3.000 saccos de assucar não especificado.

Superintendencia do Abastecimento — Por infracção á tabella do preço maximo foram autoadas as seguintes firmas:

José Martins Pereira, rua General Pedra n. 419; Santos Martins & Comp., Mercado Municipal, rua XII ns. 10 e 12; D. Almeida & Comp., rua Vinte e Quatro de Maio n. 283; Coelho Novaes & Comp., rua Primeiro de Março n. 82; Cardoso Soares & Comp., rua Riachuelo n. 202; Dias Cabral & Comp., rua dos Andrades n. 81.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 95ª loteria do plano 309, 48ª extracção do anno de 1920, realizada em 27 de março de 1920, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j o art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

42.212.....	200\$000
11.981.....	6.000\$00
10.047.....	500\$00
14.057.....	200\$00
2.528.....	200\$00
12.637.....	200\$00
22.266.....	200\$00
57.903.....	200\$00
59.931.....	200\$00

17.815.....	200\$000
23.593.....	200\$000
39.930.....	200\$000
19.057.....	500\$000
13.461.....	300\$000
6.228.....	1.000\$000
53.241.....	200\$000
50.899.....	200\$000
39.717.....	200\$000
24.378.....	2.000\$000
26.182.....	200\$000
51.312.....	50.000\$000
45.571.....	200\$000
31.590.....	200\$000
33.997.....	200\$000
59.291.....	200\$000
12.482.....	500\$000
15.772.....	500\$000
36.062.....	200\$000
31.081.....	200\$000
32.764.....	200\$000
19.861.....	200\$000
31.079.....	200\$000
31.012.....	500\$000
54.498.....	200\$000
19.303.....	200\$000
44.495.....	200\$000
59.849.....	200\$000
39.319.....	200\$000
28.120.....	200\$000
8.395.....	200\$00
35.221.....	200\$000
51.084.....	200\$000
3.596.....	200\$000
54.628.....	500\$000
21.....	1.000\$000
57.362.....	60\$00
27.186.....	200\$000
25.986.....	200\$000
28.425.....	500\$000
36.848.....	200\$00
30.701.....	1.000\$000
7.279.....	1.000\$000
33.391.....	500\$000
12.126.....	500\$000
22.956.....	200\$000
28.464.....	200\$000
44.884.....	200\$000
29.846.....	2.000\$000
22.438.....	200\$000
41.243.....	200\$000
4.712.....	200\$000
10.381.....	200\$000
54.230.....	200\$000
11.961.....	1.000\$000
48.966.....	1.000\$000
41.580.....	200\$000
35.432.....	5.000\$000
5.838.....	200\$000
37.483.....	200\$000
41.980.....	200\$000
18.265.....	200\$000

Approximações

51.311 e 51.313.....	300\$000
11.980 e 11.982.....	200\$000
35.431 e 35.433.....	100\$000

Dezenas

51.311 a 51.320.....	60\$000
11.981 a 11.990.....	40\$000
35.431 a 35.440.....	30\$000

Centenas

51.301 a 51.400.....	20\$000
11.901 a 12.000.....	15\$000
35.401 a 35.500.....	10\$000

Todos os numeros terminados em 12 teem 10% e os terminados em 2 teem 5%, exceptuando-se os terminados em 12.

O fiscal das loterias do Governo da União, Pereira de Albuquerque. — O director-assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vicepresidente. — O escrivão, Firmino de Cana tuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (0 hs. no Rio de Janeiro) no dia 26 de março de 1920.

Zona Norte — Não é feita a synopse desta zona, por deficiência de telegrammas. Zona Centro — Tempo, em geral incerto, muito nublado, tendo hontem havido bastante insolação. Choveu hontem á tarde no interior dos Estados de Minas, Goyaz, Rio de Janeiro e em Victoria. A temperatura declinou. Zona Sul — Tempo, em geral, incerto, encoberto, menos no Rio Grande, em que esteve bom e claro. Houve hontem regular insolação e choveu, á tarde, em Iguaçu, e no interior dos Estados do Paraná, Santa Catharina, e esta manhã em Santos. A temperatura desceu. A maior temperatura de hontem, 38.0, em Pão de Assucar (Alagoas); a menor, 11.0, em Santa Maria (Rio Grande do Sul). Previsão do tempo para o Distrito Federal e Niteroy: Tempo—bom, sujeito ainda a alguma nebulosidade (1). Temperatura—estável á noite; em ascensão de dia (1). Ventos — normaes (1) frescos (3). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota— Serviço telegraphico: Nacional, bom, excepto Bahia; Argentino, deficiente; Uruguayo, bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (0 horas no Rio de Janeiro) no dia 26 de março de 1920 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar.....	761.4	26.0	0.0	S	2	1	—	N. de manh.	38.0	21.0	—	R. pm.
Aracajú (X).....												
Bahia (X).....												
Caetité (X).....												
Januaria.....	60.4	25.0	—	E	8	10	—	—	28.0	18.0	—	I. am. pm.
Bello Horizonte.....	64.2	21.0	-1.0	SE	4	10	—	B. (b. manhã).	26.0	19.0	—	
Theophilo Ottoni.....	63.0	23.0	—	Calma	0	10	—	B. (nt. manhã).	29.0	20.5	—	I. am. pm.
Uberaba.....	66.4	23.0	-1.0	NE	4	4	—	B. (b. c. m.)	29.0	18.0	—	
Caxambu.....	57.6	17.0	-2.0	Calma	0	8	—	B. (b. n. c. m.)	26.0	13.0	—	
Goyaz.....	58.0	24.0	0.0	Calma	0	10	—	I.	31.0	13.0	90.0	C. t. pm.
Santa Luzia.....	61.3	22.0	0.0	SE	6	10	—	R.	30.0	13.0	—	V.
Cuyabá.....	56.8	21.4	-3.6	Calma	0	8	—	B. (b. manhã.)	33.1	20.5	1.8	C. t. r. i. pm.
Corumbá.....	58.5	25.0	1.0	SE	1	10	—	B. (b. manhã).	31.0	20.0	—	
Victoria.....	66.1	22.0	-3.0	SW	3	10	Tranquillo.	Ag. de manhã.	33.0	22.0	14.3	Ag. pm.
Capital Federal.....	67.1	23.0	0.0	N	1	4	—	B.	23.0	21.0	—	Chs. pm.
Campos.....	66.0	22.0	-2.5	W	4	10	—	I. (chs. manhã)	26.0	21.0	7.0	I. am. pm.
Feiburgo.....	65.8	18.0	-1.0	SW	3	10	—	Chs. de manhã.	21.0	15.0	—	Chs. pm.
Petropolis.....	65.6	18.5	0.0	Calma	0	8	—	I.	21.0	15.5	1.3	C. pm.
Rozende.....	65.2	20.0	0.0	Calma	0	10	—	I.	24.0	18.0	1.0	Chs. pm.
Cabo Frio.....	66.6	26.0	0.0	NE	2	3	Chão.	B. (o. manhã.)	28.0	22.0	0.0	
Therezopolis.....	66.1	15.5	-1.0	Calma	0	10	—	I. (o. n. man.)	27.0	14.0	28.1	C. pm.
S. Paulo.....	65.8	18.0	-0.5	NE	1	8	—	—	23.0	15.0	—	
Santos.....	67.5	25.0	-4.0	Calma	0	3	Vagas.	B. (i. manhã).	29.0	20.0	3.2	
Florianopolis.....	67.5	22.5	-1.0	Calma	0	10	Pqs. vagas.	Chs. (c. manhã)	25.0	16.0	1.3	I. pm. am.
Curityba.....	67.3	16.0	-1.0	SE	5	10	—	I. chs.	22.0	13.0	0.5	
Parauaguá.....	68.7	23.0	0.0	Calma	0	3	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	24.0	19.0	—	
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	70.0	21.0	-3.0	Calma	0	0	—	B. (b. o. man.)	28.0	12.5	—	
Uruguayana.....	64.0	21.0	—	SE	2	0	—	B. (b. o. man.)	28.0	13.0	—	
Montevideo.....	64.8	20.0	2.0	NE	2	0	—	—	24.0	14.0	—	
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; total 10, mente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; go, geada; tr, trovoada com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 26 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 25 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	25.8	20.0	Lagoa Rodrigo do Freitas.....	—	—	—
Engenho de Dentro.....	0.2	26.3	19.0	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	30.8	19.0
Penha.....	0.4	26.6	19.4	Ilúca (Collegio Baptista).....	—	—	—
S. Januario.....	0.0	25.4	22.2	Niteroy.....	0.1	25.8	16.2

Nota (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 27 de março de 1920

Zona norte—Nã é feita a synopse desta zona, por deficiência de despachos telegraphicos. Zona centro — Tempo, em geral, bom, não obstante alguma nebulosidade. Houve hontem bastante insolação e choveu á tarde em alguns pontos dos Estados de Minas, Goyaz, Rio de Janeiro e em S. Luiz de Cáceres (Matto Grosso). A temperatura desceu. Zona sul—Tempo bom em S. Paulo e incerto, encoberto nos demais pontos, tendo hontem havido regular insolação e chovido em Ribeirão Preto, Santos, Curitiba, Paranaguá e Brusque. A temperatura subiu. A maior temperatura de hontem, 35°,0, em S. Luiz de Cáceres; a menor, 1°,0, em Caxambú. Previsão do tempo para o Districto Federal o Nitheroy. Tempo—bom, sujeito a nebulosidade (1). Temperatura—estavel ou ligeira ascensão (1). Ventos—normaes (1), predominando os de nordeste a sueste (2). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota—Serviço telegraphico: nacional, bom; argentino, muito deficiente; uruguayo, bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 27 de março de 1920. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespéra				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos di- versos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Paratyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar	701.2	28.0	0.0		1	6		B. (n. manhã.)	32.0	20.0	3.7	C. pm.
Aracaju (X)												
Bahia (X)												
Caetité	62.1	18.0	—	SE	5	9		I. (i. chs. man.)	26.0	17.0	27.9	I. am. pm. ag. pm.
Januaria	60.3	26.0	1.0	E	6	8		—	27.0	19.0	1.2	C. pm.
Bello Horizonte	63.9	22.0	1.0	SE	4	3		B. (b. manhã.)	25.0	13.0		
Theophilo Ottoni	65.2	21.0	-2.0	S	1	3		B. n. (n. man.)	25.0	20.5	1.1	I. am. pm.
Uberaba	63.5	21.0	-2.0	NE	3	0		B. (b. o. man.)	27.0	17.0		
Caxambú	66.6	16.0	-1.0	N	2	0		B. (c. b. man.)	24.0	11.0		
Goyaz	58.1	24.0	0.0	Calma	0	10		I.	31.0	14.0	52.2	C. pm. t. am.
Santa Luzia (X)												
Cuyabá (X)												
Corumbá (X)												
Victoria	66.6	24.0	2.0	SW	3	9	Tranquillo.		31.0	21.0	1.3	Ag. pm.
Capital Federal	67.0	22.0	-1.0	N	1	3	Chão.	B.	25.0	20.0		
Campos	66.6	22.0	0.0	SW	4	10		B. (c. manhã.)	27.0	20.0		
Friburgo	65.8	18.0	0.0	S	4	10		I. ch. (i. man.)	32.0	13.0		
Petropolis	59.6	16.5	-2.0	NE	1	4		B. (o. manhã.)	21.0	12.5	—	Chs. pm.
Rezende	66.1	21.0	1.0	Calma	0	0		R. (o. b. nt. m.)	26.0	16.0	—	I. pm.
S. Paulo	65.9	17.5	0.5	NE	3	0		B. (b. manhã.)	23.5	14.0		
Theresopolis	66.1	17.0	1.5	Calma	0	0		B. de manhã.	21.0	12.0	9.5	
Cabo Frio	66.5	25.0	-1.0	—	—	—	Chão.	Chs.	27.0	22.0		
Santos	66.0	25.0	0.0	S	1	0	Vagas.	B. (c. manhã.)	29.0	19.0	0.7	
Paranaguá	67.5	23.0	1.0	Calma	0	7	Tranquillo.	I. (c. manhã.)	25.0	16.0	0.6	Chs. am. pm.
Curitiba	67.2	16.5	0.5	E	—	10		Chs. (chs. m.)	21.0	13.0	0.6	Chs. pm.
Florianopolis	68.2	23.0	1.0	N	2	7	Tranquillo.	B. (nt. b. m.)	25.0	20.0		
Lages (X)												
Porto Alegre	66.5	23.0	2.0	N	1	4		B. (us. o. m.)	29.1	14.8		
Uruguayana	63.0	22.0	1.0	NE	3	10		I. (i. manhã.)	29.0	18.0	—	I. am. pm.
Montevideo	63.8	20.0	0.0	N	2	6		—	28.0	17.0		
Buenos Aires (X)												

Estado do céu em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b. bom; i. incerto; m. má. Phenomenos diversos — e. chuva; ne. neve; ns. nevoa secca; n. nevoeiro denso; nt. nevoeiro tenue; sa. garaiua; ge. geada; tr. trovoadas com relampagos; t. trovões; r. relampagos; o. orvalho; v. ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achia-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 27 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 26 ás 23 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	0.0	26.0	19.8	Lagoa Rodrigo de Freitas	—	—	—
Engenho de Dentro	0.0	27.7	19.7	Cascadura (Il. N. S. das Dóres)	0.0	27.4	16.0
Penha	0.0	26.6	19.4	Tijuca (Muda), Collegio Baptista	0.0	27.4	19.4
S. Januario	0.0	25.5	21.8	Nitheroy	0.0	27.8	15.4

Nota—(X) Não veio telegramma.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 26 de março de 1920.....	7.444.822\$371
Renda arrecadada em 27 de março de 1920.....	178.781\$847
	7.623.604\$226
Em igual periodo de 1919...	4.408.900\$032
Diferença para mais em 1920	3.214.704\$194

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MARÇO

Renda arrecadada em 27:	
Em ouro.....	117.420\$623
Em papel.....	113.910\$324
Total.....	231.331\$947

Renda arrecadada de 1 a 27 do corrente.....	7.446.754\$917
Em igual periodo de 1919...	5.992.020\$171
Diferença a maior em 1920	1.243.834\$746

MARCAS REGISTRADAS

N. 13.248

Figueiredo Dias & Comp., estabelecidos á rua Senhor dos Passos n. 118, apresentam a marca acima, a qual consiste no seguinte: Duas circunferencias concentricas, le do-so um espaço de uma para outra as palavras «Royal Encarnado» separadas por um ornato. No centro vê-se um estendo encimado por uma corda, tendo-se no seu interior em sentido transversal o nome característico «Royal» e abaixo: «Industria Nacional». A referida marca que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir cêras para sapateiro, para calçados e para evitar arranhaduras de collarinho e tintas para calçados, de sua fabricação e commercio. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1920. — Figueiredo Dias & Comp. (sobre estampilhas de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 55 minutos do dia 10 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 13.248 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de março de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 9.032

Vieitas & Comp., estabelecidos á rua Marechal Floriano ns. 31 a 38, aoptam para distinguir brinquedos, espelhos e objectos do fantasia de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de tipo de letras, cor e dimensão, a qual consista no nome característico «Bazar Hollandez» sobre a linha recta horizontal. Esta marca será também usada em notas, facturas, annuncios, reclames, cartões, etc. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1913. — Vieitas & Comp. (sobre estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 50 minutos do dia 30 de julho de 1913. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 9.032, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1913. — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 9.032 a transferencia da marca «Bazar Hollandez», de Vieitas & Comp., para seus successores Castro, Aguiar & Comp. Rio de Janeiro, 25 de março de 1920. — Isidoro Campos, director.

RECTIFICAÇÃO

Na publicação da marca n. 6.527, feita no *Diario Official*, de 27 do corrente, onde se lê: «Aktiebolaget» leia-se: «Aktieselskabet».

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Policia do Districto Federal INSPECTORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 29 do corrente, ás 13 horas e 30 minutos, nesta inspeccoria:

João Baptista Campos, José Joaquim Araujo, Americo Venezia, Joaquim Francisco da Silva, Antonio Lopes Cardoso, Edgar de Carvalho o Silva e José Senra Perez.

Turma suplementar

Acir Gomes, Joaquim Rodrigues Reimão, Francisco Carvalho da Cunha, Carlos Garcia da Silva, Pedro Marchesini Bianchi, Alberto Ferreira Pinto e Pedro de Alcantara Siqueira.

Prova pratica

Marcolino Henrique de Azevedo. Inspeccoria de Veiculos, 27 de março de 1920. — O inspector, capitão J. Muller.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo o proprietario ou responsavel pelo predio sito á rua Ferreira Vianna n. 56, a comparecer a esta directoria, dentro do prazo de cinco dias, a contar desta data, afim de tomar conhecimento da intimação n. 24.419, que lhe foi expedida pela Segunda Delegacia de Saude, bem como do auto de multa que contra o mesmo foi lavrado por aquella delegacia, por infracção do regulamento sanitario em vigor, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 25 de março de 1920. — O secretario, J. Pedroso.

Servico de Prophylaxia Rural no Districto Federal

De ordem do Sr. Dr. chefe do Servico convindo os Srs. Francisco Mar a da Luz e sargento Aldemar Joaquim Vieira a comparecerem á rua do Riachuelo n. 352, dentro do prazo de 10 dias a contar da primeira publicação do presente edital, afim de tomarem conhecimento do intimações expedidas pelo Posto Sanitario de Guaratiba.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1920. — O secretario, R. Penna.

Servico de Prophylaxia Rural no Districto Federal

De ordem do chefe do servico convindo os Srs. Francisco Miranda e Carlos Gotzroy a comparecerem á sede deste servico, á rua do Riachuelo n. 352, dentro do prazo de 10 dias a contar da data da primeira publicação desse edital, afim de tomarem conhecimento do intimações expedidas respectivamente pelos Postos de Guaratiba e Jucaremaguá.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1920. — O secretario, R. Penna.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO E FORNECIMENTO DE UM BATELÃO DE MADEIRA, COM A CAPACIDADE DE 24 TONELADAS PARA O SERVIÇO DA GUARDA-MORIA DA ALFANDEGA DESTA CAPITAL

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional e em virtude do despacho deste ministerio, exarado no processo respectivo na data: 11 de março de 1920; faço publico que se acha aberta, pelo prazo de 15 dias, contados da data do presente edital, a concorrência para a construcção e fornecimento de um batelão de madeira com a capacidade de 24 toneladas para o servico da Guarda-Moria da Alfandega desta Capital.

As propostas deverão ser apresentadas á Directoria do Patrimonio Nacional até 13 horas do dia 10 de abril de 1920; em carta fechada e lacrada, acompanhada do deposito de 300\$000 feito na thesauraria geral do Thesouro Nacional, mediante guia passada por esta directoria, para garantia da assignatura do contracto, pelo proponente preferido, que o perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o mesmo contracto no prazo de cinco dias, a partir da data da publicação no *Diario Official*, do despacho aceitando a dita proposta.

Todas as propostas deverão ser seladas e assignadas com o preço global em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que possa determinar duvida ou engano.

Ao apresentarem as propostas, os concorrentes as instruirão com provas de sua idoneidade, também em envelopes fechados com as mesmas exigências supra alludidas.

Em dia e hora que constarão da publicação do *Diario Official*, serão abertas as propostas dos concorrentes julgados idoneos.

Os concorrentes rubricarão as propostas uns dos outros.

A preferencia caberá, nos termos do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de novembro de 1909, á proposta mais barata.

O preço maximo admissivel, art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, será de 16.000\$000.

O concorrente preferido recolherá á thesauraria a importância de réis 1.000\$000 em garantia da execução do contracto e para responder pelas multas que occorrerem durante o tempo de sua execução.

Nesta sub-directoria encontrar-se-ha o orçamento e a planta com as especificações, á disposição dos interessados.

O prazo para a entrega do batelão, prompto e perfeitamente acabado sobre agua, será de 60 dias contados da data em que for publicado o registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

O contractante obrigará-se-ha a executar a obra com perfeição e com materiais de primeira qualidade restando o que não for julgado perfeito sob pena de multa, sendo mandado fazer á sua custa o que o contractante, por contumacia, não fizer nas condições aceitaveis.

O pagamento será feito de uma só vez depois da entrega da embarcação.

Sub-directoria Technica, 24 de março de 1920. — Estrada do Prado Salgado, sub-director.

Directoria do Patrimônio Nacional

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO E FORNECIMENTO DE UM SALVA-VIDAS A QUATRO REMOS DE VOGA, COM FLUCTUADORES DE COBRE DE 0m,001 DE ESPESURA, COM PALAMENTA COMPLETA E FERRAGENS DE METAL, PARA O SERVIÇO DA GUARDA-MORIA DA ALFANDEGA DESTA CAPITAL

De ordem do Sr. director do Patrimônio Nacional e em virtude do despacho deste ministerio, exarado no processo respectivo na data: 11 de março de 1920, faço publico que se acha aberta pelo prazo de 15 dias, contados da data do presente edital a concorrência para a construção e fornecimento de um salva-vidas de quatro remos de voga, com fluctuadores de cobre de 0m,001 de espessura, com palamenta completa e ferragens de metal, de accordo com o plano e especificações como abaixo se dirá, para o serviço da Guarda-Moria da Alfandega desta Capital.

As propostas deverão ser apresentadas à Directoria do Patrimônio Nacional, até ás 13 horas do dia 10 de abril de 1920; em carta fechada e lacrada, acompanhada do deposito de 200\$, feito na thesauraria geral do Thesouro Nacional, mediante guia passada por esta directoria, para garantia da assignatura do contracto pelo proponente preferido, o qual perderá a favor dos cofres publicos caso deixe de assignar o mesmo contracto no prazo de cinco dias a partir da data da publicação, no *Diário Official*, do despacho aceitando a dita proposta.

Todas as propostas deverão ser selladas e assignadas, com o preço global em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que possa determinar duvida ou engano.

Ao apresentarem suas propostas os concorrentes as instruirão com provas de sua idoneidade, também em invólucros fechados com as mesmas exigencias supra alludidas.

Em dia e hora que constarão da publicação do *Diário Official* serão abertas as propostas dos concorrentes julgados idoneos.

Os concorrentes rubricarão as propostas uns dos outros.

A preferencia caberá, nos termos do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de novembro de 1909, á proposta mais barata.

O preço maximo admissivel, art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, será de 7:000\$000.

O concorrente preferido recolherá á thesauraria a importancia de 800\$, em garantia da execução do contracto e para responder pelas multas que ocorrerem durante o tempo do mesmo contracto.

Nesta sub-directoria encontrar-se-ha o orçamento e a planta, com as especificações, á disposição dos interessados.

O prazo para a entrega do salva-vidas prompto e perfeitamente acabado sobre agua, será de 40 dias, contados da data em que for publicado o registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

O contractante obrigar-se-ha a executar a obra com perfeição e com materias de primeira qualidade, refazendo o que não for julgado perfeito, sob pena de multa, sendo mandado fazer á sua custa o que o contractante, por contumacia, não fizer nas condições acceptaveis.

O pagamento será feito de uma só vez, depois de entregue a embarcação.

Sub-directoria tecnica, 24 de março de 1920. — *Esdras do Prado Seixas*, sub-director.

Recebedoria do Distrito Federal

IMPOSTO DE CONSUMO

De ordem do Sr. director desta repartição cientifico aos Srs. contribuintes do imposto de consumo de que, por effeito do lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, que erçou a receita geral da Republica para o exercicio de 1920, os decretos ns. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e 12.351, de 6 de janeiro de 1917, relativos a arrecadação e fiscalização do mesmo imposto, soffreram as seguintes alterações:

Em fumo e seus preparados

- a) charutos:
De produção nacional:
Por unidade..... \$030
De produção estrangeira:
Por unidade..... \$100
b) cigarros ou cigarrilhas;
De produção estrangeira:
Por vintena ou fracção..... \$200
c) cigarros ou cigarrilhas:
De produção nacional:
Os de preço até 120 réis por vintena ou fracção..... \$020
d) cigarros ou cigarrilhas:
De produção nacional:
Os de mais de 120 réis por vintena ou fracção..... \$030
e) Fumo em corda ou em folha de procedencia estrangeira, por kilogramma ou fracção, peso liquido..... \$200
f) Fumo desfiado, picado ou migado, de procedencia nacional ou estrangeira, por 25 grammas ou fracção..... \$060
g) As fabricas de desfiar, picar o migar fumo que no mesmo estabelecimento tiverem fabrico de cigarros ou cigarrilhas, pagarão além das taxas de 20 e 50 réis, respectivamente, por vintena ou fracção desses productos, applicadas em sellos nos mesmos mais 40 réis por vintena de cigarros ou cigarrilhas, vórba lançada pela estação arrecadadora, após o recolhimento da importancia devida na guia acquisitiva dos sellos (das taxas de 20 e 50 réis) necessarios aos cigarros e cigarrilhas.
h) Considera-se materia prima o fumo em bruto a saber: em corda, em pasta, em rolo ou em folha.
i) Os cigarros que forem sellados com a taxa de 20 réis deverão ter o preço de venda pela fabrica marcados nos envoltorios, o qual não poderá ser superior a 200 réis a vintena.
j) Quando por circumstancias eventuaes e locais o negociante varejista não poder vender o producto pelo preço marcado pelo fabricante, fica-lhe concedida uma tolerancia até 25 % para a sua venda além do alludido preço.

Nas bebidas

- Cerveja:
1º de baixa fermentação:
Por litro..... \$240
Por garrafa..... \$'60
Por meio litro..... \$120
Por meia garrafa..... \$080
2º de alta fermentação:
Por litro..... \$308
Por garrafa..... \$120
Por meio litro..... \$090
Por meia garrafa..... \$060
Amer picon, bitter, fernet, etc.:
Por litro..... \$720
Por garrafa..... \$480
Por meio litro..... \$360
Por meia garrafa..... \$240
Licores communs ou doces:
Por litro..... \$600
Por garrafa..... \$400
Por meio litro..... \$300
Por meia garrafa..... \$200
Absintho, aguardente de França, etc.:
Por litro..... \$720
Por garrafa..... \$480

Por 1/2 litro..... \$360
Por 1/2 garrafa..... \$240

Os vinhos naturaes e estrangeiros, que venham a ser transformados em espumosos, e os artificiaes e demais bebidas fermentadas, que possam ser assemelhados e vendidos como vinhos de uva, espumosos ou champagne:

Por litro..... \$200
Por garrafa..... \$140
Por 1/2 litro..... \$100
Por 1/2 garrafa..... \$70

Bebidas denominadas vinho de canna, de fructas e semelhantes, quando não forem preparadas exclusivamente pela fermentação do succo de fructas ou plantas do paiz:

Por litro..... \$240
Por garrafa..... \$160
Por 1/2 litro..... \$120
Por 1/2 garrafa..... \$080

Graspa de produção nacional, alcool, aguardente de canna ou cachaca, comprehendida a aguardente de mandioca (tiquira) até 25°-1°:

Por litro..... \$120
Por garrafa..... \$080
Por 1/2 litro..... \$060
Por 1/2 garrafa..... \$040

De mais de 25° até 30° cartior:

Por litro..... \$240
Por garrafa..... \$160
Por 1/2 litro..... \$120
Por 1/2 garrafa..... \$080

Alcool que não seja de uva, canna, batata, milho ou mandioca — 1°:

Até 25°:
Por litro..... \$210
Por garrafa..... \$'60
Por 1/2 litro..... \$120
Por 1/2 garrafa..... \$080

Do mais de 25°:
Por litro..... \$180
Por garrafa..... \$120
Por 1/2 litro..... \$240
Por 1/2 garrafa..... \$160

Nas perfumarias:

Productos até 2\$ a duzia:

Por unidade..... \$020
Idem de 2\$ até 5\$ a duzia:

Por unidade..... \$040
Idem de 5\$ até 10\$ a duzia:

Por unidade..... \$060
Idem de 10\$ a 15\$ a duzia:

Por unidade..... \$100
Idem de 15\$ a 20\$ a duzia:

Por unidade..... \$120
Idem de 20\$ a 25\$ a duzia:

Por unidade..... \$150
Idem de 25\$ a 30\$ a duzia:

Por unidade..... \$200
Idem de 30\$ a 45\$ a duzia:

Por unidade..... \$300
Idem de 45\$ a 60\$ a duzia:

Por unidade..... \$400
Idem de 60\$ a 120\$ a duzia:

Por unidade..... \$800
Idem de 120\$ a 150\$ a duzia:

Por unidade..... 1\$500
Idem de 150\$ a 200\$ a duzia:

Por unidade..... 2\$500
Idem de 200\$ a 300\$ a duzia:

Por unidade..... 3\$500
Idem de 300\$ a 400\$ a duzia:

Por unidade..... 4\$500
Idem de 400\$ a 500\$ a duzia:

Por unidade..... 6\$000
Idem de 500\$ para acima:

Por unidade..... 6\$000

Nos tecidos

Tecidos de algodão cru:
Por metro ou fracção..... \$020
Idem branco, idem..... \$030
Idem tinto ou estampado, idem..... \$040
Idem bordados crus, brancos, tintos ou estampa: cs. idem..... \$050
Tecidos de carhamo, lã, outras fibras, crus simples ou mixto, por metro ou fracção..... \$030

Idem, idem, simples ou mixto, brancos, tintos ou estampados, idem...	\$040
Tecidos de linho puro, crus, idem...	\$040
Idem, idem, brancos, tintos ou estampados, idem...	\$060
Idem, idem, bordados, crus, brancos, tintos ou estampados, idem...	\$070
Idem com outras fibras ou com algodão cru, idem...	\$030
Idem, idem, idem, brancos, tintos ou estampados, idem...	\$050
Idem idem, idem, bordados, cru, branco, tinto ou estampado, idem...	\$080
Tecidos de lã e algodão ou de lã e linho ou outras fibras, taes como: alpacas, flanelas, cassas lilaz, durants, damascos, merinos, cachemiras, princetos, serafinas, gorgorões, riscados, royal, setim da China: o ponto de meia, touquim, risso, velludo, bacia, baetão, baetilha e semelhantes, por metro ou fracção...	\$150
Idem de lã pura os mesmos classifica- ões na alinea anterior, idem...	\$200
Tecidos de lã e algodão ou de lã e linho e outras fibras, taes como: casemiras, cassinetas, chevots, flanelas americanas, sarjas, diagonaes e outros semelhantes, por metro ou fracção...	\$200
Idem de lã pura, os mesmos classifica- ções na alinea anterior, idem...	\$300
Tecidos de barra de seda e semelhantes simples ou com mescla de outra materia, menos a seda, lisos, por 100 grammas ou fracção...	\$300
Idem, idem, idem, borra de lã ou lavra- ções, por 100 grammas ou fracção...	\$100
Tecidos de seda vegetal ou animal, pura ou com mescla de outra materia inferior a 50 %, por 100 grammas ou fracção...	\$500
Idem, idem, com mescla de outra materia em partes iguaes, por 100 grammas ou fracção...	\$400
Idem, idem, com mescla de outra materia, superior a 50 %, por 100 grammas ou fracção...	\$300
Tapetes de lã pura, em peça, por metro ou fracção...	\$200
Idem de lã com outra materia de algodão, linho, juta, canhamo ou materias semelhantes simples ou mixtas, em peça, por metro ou fracção...	\$100
Rendas de algodão, juta, canhamo ou outras fibras, simples ou mixtas, por 250 grammas ou fracção...	\$600
Idem de lã ou de linho, simples ou mixto ou com outras materias, exceptuada a seda, por 250 grammas ou fracção...	\$1100
Idem de seda com qualquer outra materia, por 250 grammas ou fracção...	\$3000
Idem de seda pura, por 250 grammas ou fracção...	\$3500
Fitas, tiras e entre meios bordados, de algodão, juta, canhamo ou outras fibras, simples ou mixtas, por 250 grammas ou fracção...	\$300
Idem, idem, de lã ou de linho, simples, mixtos ou com outras materias, exceptuada a seda, por 250 grammas ou fracção...	\$800
Idem, idem, idem, de seda com qualquer outra materia, por 250 grammas ou fracção...	\$2000
Idem, idem, idem, de seda pura, por 250 grammas ou fracção...	\$3000
Os tecidos recebidos pelas fabricas—para beneficiamento—pagarão a differença do crescimento do imposto, mediante as formalidades fiscaes estabelecidas pelo governo.	
Nos artefactos:	
Cobertores e mantas ou colchas para	

cama, chales, echarpes, fiebús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para banho as que excederem de 90 centimetros, cobertas alcochoadas ou cheias de algodão em pasta ou de outra materia, de lã com qualquer outra materia, exceptuada seda, de algodão, juta, canhamo ou semelhante, simples ou mixta, por unidade...	\$160
Os mesmos artefactos da alinea anterior: 1º, de lã ou de linho, simples ou compostos com outras materias, exceptuada a seda, por unidade...	\$500
2º, de seda simples ou composta, por unidades...	\$2000
Guarnapos e toalhas para rosto ou mão: 1º, de algodão, juta ou outra fibra simples ou mesclados, por unidade...	\$015
2º, idem, idem, de lã ou de linho com outra materia, exceptuada a seda, por unidade...	\$025
3º, idem, idem, de linho puro ou de seda simples ou mesclada, por unidade...	\$050
Alcatifas, tapetes e capachos de lã ou linho com qualquer outra materia exceptuada a seda, de côco, algodão, juta ou materia semelhante, simples ou mixtas, por unidade, até um metro quadrado ou fracção por mais cada metro quadrado ou fracção...	\$160
Idem, idem de lã ou de linho puro, por unidade, até um metro quadrado...	\$050
por mais cada metro quadrado ou fracção...	\$300
Baixeiros, cochinilhos, mantas para montaria e xergas, de qualquer qualidade, por unidade...	\$300
Camisas de dia ou de dormir, para ambos os sexos, de tecido de meia ou outro qualquer: 1º, de algodão puro, por unidade...	\$100
Idem, idem, guarnecidas com renda, fitas ou bordados, por unidade...	\$120
Idem de algodão e linho ou de lã pura ou com outra materia, exceptuada a seda, por unidade...	\$150
Idem, idem, idem, guarnecidas com rendas, fitas ou bordados, por unidade...	\$180
Idem de linho puro, por unidade...	\$250
Idem, idem, guarnecidas com rendas, fitas ou bordados, por unidade...	\$300
Idem, de borra de seda ou com seda, com outras materias, enfeitadas ou, não por unidade...	\$600
Idem de seda pura, enfeitada ou não, por unidade...	\$1000
As camisas para homens pagarão o imposto pela qualidade do tecido do peito	
Ceroulas e cuecas de tecido de meia ou outro qualquer:	
1º, de algodão puro, por unidade...	\$100
2º, de algodão e linho, ou de lã pura ou com outra materia, por unidade...	\$150
3º, de linho puro, por unidade...	\$250
4º, de borra de seda ou de seda com outra materia, por unidade...	\$400
5º, de seda pura, por unidade...	\$1000
Collarinhos para camisas:	
1º, de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos, por unidade...	\$060
2º, de borra de seda ou de seda com outra materia, por unidade...	\$120
3º, de seda pura, por unidade...	\$250
Punhos para camisas:	
1º, de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos, por unidade...	\$120
2º, de borra de seda ou de seda com outra materia, por unidade...	\$200
3º, de seda pura, por unidade...	\$050

Longos:	
1º, de algodão puro, simples, por unidade...	\$017
2º, idem, idem, bordados ou guarnecidos com renda, por unidade...	\$030
3º, de algodão e linho simples, por unidade...	\$030
4º, idem, idem, bordados ou guarnecidos com renda, por unidade...	\$060
5º, de linho puro, simples, por unidade...	\$030
6º, idem, idem, bordados, ou guarnecidos com rendas, por unidade...	\$100
7º, de borra de seda ou seda com outra materia, simples, por unidade...	\$200
8º, idem, idem, guarnecidos com renda, ou bordados, por unidade...	\$300
9, de seda pura, simples, por unidade...	\$300
10, idem bordados ou guarnecidos com renda, por unidade...	\$400
Gravatas de qualquer tecido:	
1º, de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos, por unidade...	\$100
2º, de borra de seda ou de seda com qualquer outra materia, por unidade...	\$200
3º, de seda pura, por unidade...	\$300
Suspensorios para calças:	
1º, de quaisquer tecidos, exceptuando a seda, simples ou mixtos, por unidade...	\$150
2º, de seda pura ou com outra materia, por unidade...	\$500
Ligas para meias:	
1º, de quaisquer tecidos, exceptuada a seda, simples ou mixta, por...	\$100
2º, de seda pura ou com outra materia, por...	\$300
Os artefactos compostos com materia não especificada, pagarão a taxa correspondente á materia tributada.	
Nos vinhos estrangeiros até 14º de alcool absoluto:	
Por litro...	\$120
Por garrafa...	\$080
Por 1/2 litro...	\$060
Por 1/2 garrafa...	\$040
De mais de 14º de alcool absoluto até 24º:	
Por litro...	\$240
Por garrafa...	\$160
Por 1/2 litro...	\$120
Por 1/2 garrafa...	\$080
De mais de 24º de alcool absoluto:	
Por litro...	\$600
Por garrafa...	\$400
Por 1/2 litro...	\$300
Por 1/2 garrafa...	\$200
Champagne e outros vinhos espumosos e semelhantes:	
Por litro...	\$6000
Por garrafa...	\$6000
Por 1/2 litro...	\$3000
Por 1/2 garrafa...	\$2000
A taxaço sobre o assucar refinado, sobre obras de ourives (joalheria) obras para adorno e ornamentos e outros fins, moveis, armas de fogo e suas munições, material do electricidade (lampadas e pilhas secca), gravatas e suspensorios a sua cobrança ficará dependente de regulamentação.	
Recebedoria do Districto Federal, 1 de janeiro de 1920.— O sub-diretor interino, A. E. Trvares.	

Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.09 de 5 de janeiro ultimo, faço publico que a Directoria desta repartição vae adquirir a Norskog & Comp., negociantes estabelecidos á rua de S. Pedro n. 50, 1º andar, 400 bobinas de papel norueguez, 0.66 de largura, cerca de 5.00 metros de comprimento e de m/m 54 grammas por m², ao preço de 200\$

por bobina; e 50 bobinas de papel noraguez nº 38 de largura, cerca de 5.000 metros de comprimento e do m/m 54 grammas por m², ao preço de 475\$ por bobina, postas no almoxarifado.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1920. — O chefe de secção, J. S. do Pillar Filho.

Imprensa Nacional CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE APARAS DE PAPEL DE DIVERSAS QUALIDADES

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido annullada a terceira concorrência, ás 14 horas do dia 29 do corrente mez, serão recebidas nesta secção propostas para a compra de aparas de papel de diversas qualidades, sendo fixado em \$110 (cento e dez réis) o preço minimo, por kilo.

As propostas serão abertas, no gabinete da directoria, no mesmo dia e hora acima indicados, versando a concorrência apenas sobre o preço em réis pela unidade-kilo, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a

declaração por fôra do assumpto e do nome do proponente.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 500\$, préviamente feita na thesauraria desta re-artição, para garantia e assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da Imprensa Nacional, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de tres dias, conta os da data do convite que for expedido para esse fim.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento de preços sobre a proposta mais cara.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a directoria reserva-se o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Os concurrentes poderão comparecer no almoxarifado deste estabelecimento, diariamente, das 10 ás 14 horas, afim de obterem os esclarecimentos de que precisarem.

Fica entendido que por conta do concurrente preferido correrão as despezas com o serviço de remoção das aparas de papel, a qual será feita diariamente.

Secção Central, 25 de março de 1920. — O chefe, J. S. do Pillar Filho.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE 20 DIAS

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirá-las no prazo de 20 dias a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, canitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 4

Manifesto n. 1.092—Leonardo: Quarenta caixas sem numeros (passas) consignadas a Leonardo Ferreira irmão & Comp.; NZC: cincuenta barris encapados sem numeros (vinho), consignados a Nicola Zagari & Comp. (já despachados pela mesma firma) vindos de Malaga, pelo vapor belga Sierra Blanca, em 26 de novembro de 1919.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de março de 1920. — O escripturario, J. Lopes da F. e Souza.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

Do ordem do senhor contra-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no proximo dia vinte nove, (29) ás treze horas, serão recebidas e abertas, nesta secretaria, as propostas para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, do grupo Fazendas, durante o corrente anno:

Nomenclatura—Unidade—Quantidade maxima—Preço maximo

Algodão para forro, com 0,75 de largura, em peças de 10 metros, metro.....	31.656,40	1\$180
Algodão alvejado, com 0,70 de largura em peças, de 100 metros, metro.....	403.129,60	1\$300
Brim de algodão branco, com 0,70 de largura, metro.....	199.717,60	3\$150
Brim de algodão mescla, com 0,68 de largura, no minimo, metro.....	236.176,20	2\$300
Brim de algodão kaki-inglez, metros.....	21.960,00	2\$900
Botões de massa-kaki, de accordo com a amostra, um.....	7.200	\$020
Botões brancos, de osso polido, n. 6, um.....	842.709	\$015
Botões pretos, de osso polido, n. 6, um.....	67.915	\$015
Botões de metal amarello com ancora, de 0,022, um.....	16.000	\$150
Botões de metal amarello com ancora, de 0,015 um.....	10.000	\$100
Casemira branca, metro.....	472.10	6\$5000
Casemira encarnada, metro.....	268.52	6\$5000
Cadarço do algodão branco, de 0,005, em peças de 100 metros, metro.....	207.620,00	\$140
Cadarço de algodão branco, de 0,010, em peças de 100 metros, metro.....	8.450,40	\$150
Cadarço de algodão branco, de 0,15, em peças de 100 metros, metro.....	404.210,00	\$200
Cadarço de lã preto, de 0,007, em peças de 100 metros, metro.....	431,00	1\$200
Cadarço de lã preto, de 0,015, em peças de 100 metros, metro.....	15.940,00	1\$300
Cadarço de lã preto, de 0,018, em peças de metros, metro.....	4.000,00	1\$5000
Colchete do metal branco, de 0,015, par....	18.302	\$015
Colchete do metal preto, de 0,015, par.....	3.372	\$015
Entretela, metro.....	674,40	3\$200
Fivellas de metal branco, uma.....	79.141	\$ 0
Fivellas de metal preto, uma.....	12.306	\$100
Flanella azul com 1 40 de largura, metro....	31.701,90	16\$500
Gallão dourado, de 0,007, metro.....	541,40	6\$000
Ganga azul com 0,70 de largura, metro.....	14.620,00	1\$ 00
Ganga panamá, com 0,64 de largura, metro	40.546,0	1\$500
Merino preto, metro.....	1.156,20	7\$600
Panno garanco, com 1,40 de largura, metro.	1.450,00	2\$5000

Panno azul ferrete, com 1,40 de largura, metro.....

Sutache preto, de 0,002, metro.....	1.518,02	23\$500
Capacetes, um.....	1.320,00	\$ 00
Bonets para praças, um.....	100	40\$ 00
Bonets para sargentos marinheiros, um.....	10.620	6\$500
Bonets para sargentos navacs, um.....	086	18\$ 00
Capotes de panno, um.....	96	18\$ 30
Capotes de panno, um.....	400	100\$000
Cobertores cinzentos, um.....	3.690	20\$000
Chapões de mescla, um.....	18.340	2\$800
Chapões brancos, um.....	10.620	2\$800
Colchas brancas de algodão, de 1,90x1,50, pesando no minimo 780 grammas, uma.....	1.000	16\$500
Fitas de seda, uma.....	13.740	2\$100
Ficis para navalha, um.....	21.240	\$500
Gorras de panno para praças, um.....	1.800	11\$ 00
Japones de panno, uma.....	3.200	60\$000
Lenços de algodão preto, conforme a amostra, um.....	18.640	3\$500
Meias de algodão, sem costura, pares.....	42.252	1\$000
Camizas de meia com mangas, uma.....	1.372	5\$900
Camizas de plastron, uma.....	1.468	9\$ 00
Collarinhos de linho, um.....	7.458	1\$200

O preço para o brim de algodão kaki, será eff — Rio. —

Os artigos acima devem ser de primeira qualidade e iguaes ás amostras que se acham no Deposito Naval á disposição dos Srs. concurrentes.

A entrega será feita á medida que os artigos forem pedidos pelo mesmo Deposito.

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada, sem rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concurrentes que não forem julgados idoneos.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes e serão rubricadas, as de cada um pelos outros proponentes dos mesmos artigos.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contemham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Os concurrentes deverão provar que depositaram na Pagatoria da Marinha a caução de cinco contos de réis (5:000\$000), afim de garantir a assignatura dos contractos que se houver de celebrar, pe tendo essa caução. Em beneficio dos cofres publicos, o proponente escolhido que se recusar a assignar o contracto.

Ao propostas não poderão conter sinão, uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

Os concurrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 6.663, de 3 de outubro de 1907 e lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, em 22 de março de 1920. — O secretario, Nelson G. Vianna de Barros.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta até o dia 1 de abril proximo a inscrição para os concorrentes ao fornecimento de duas mil (2.000) barricas de cimento necessarias ao consumo deste ministerio no corrente anno.

Na occasião da inscrição os concorrentes provarão que fizeram, na Lagadaria de Marinha, a caução de 760\$, perdendo metade dessa importancia se não comparecerem à concorrência e toda ella se, preferidos, não assignarem o contracto.

Os concorrentes deverão satisfazer as exigencias abaixo transcriptas o que constam do regulamento annexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907.

CAPITULO III

Dos concorrentes

Art. 20. Os concorrentes, que não forem fabricantes, serão obrigados:

§ 1.º A provar com documentos de repartição aduaneira, e na falta delles, com facturas originaes, que são importadores das mercadorias que pretendem fornecer, e que são negociantes matriculados, excepto quando a concorrência se celebrar em praças commerciaes de pequena importancia.

§ 2.º A apresentar documentos das estações fiscaes, que provem ter pago o ultimo semestre vencido do imposto de industrias e profissões, o bem assim a licença da Prefeitura Municipal. Tudo relativo ao ramo do negocio cujos generos se propõem a fornecer.

§ 3.º A provar com documentos da mesma Prefeitura que foram aferidos os pesos e medidas no exercicio em que se verificar a concorrência.

§ 4.º A apresentar cópia do contracto que tiveram registrado na Junta Commercial do districto, quando não for individual a firma que tiver de ser lançada na proposta o constando dos documentos exigidos pelos numeros antecedentes.

Art. 21. Deixarão de satisfazer a condição de que trata o n. 1 do art. 20 os negociantes que propuzerem productos industriaes do paiz que com esta denominação se acharem incluídos na nomenclatura, não se estendendo, porém, esta excepção aos demais artigos do grupo respectivo, quando porventura este contiver productos nacionaes e estrangeiros.

§ 1.º Deixarão de satisfazer a condição referida neste artigo os concorrentes que adquirirem na industria do paiz os generos que na nomenclatura não tiverem designação de nacionalidade, devendo neste caso apresentar factura da fabrica brasileira, o que prove claramente a procedencia do artigo.

§ 2.º As amostras já existentes nas repartições para servirem de padrão ao fornecimento serão franqueadas aos concorrentes até a ante-vespera da abertura das propostas, e não poderão, qualquer que seja o pretexto, sair das repartições em que se acharem.

Art. 22. Os concorrentes que forem fabricantes serão obrigados a cumprir o determinado nos ns. 2 e 4 do art. 20, devendo, porém, em vez de cópia do contracto, apresentar um exemplar dos estatutos, quando se tratar de companhias ou sociedades anonyms.

§ 1.º São também considerados como fabricantes, para os efeitos do presente regulamento, os que possuírem padarias e fazendeiras, sendo os seus proprietarios pro-

ponentes obrigados a satisfazer as formalidades exigidas pelos ns. 2 e 4 do art. 20.

§ 2.º São também considerados como fabricantes, para os efeitos deste regulamento, os proponentes de cal, barro, areia, carne verde, fructas e verduras.

Art. 23. Dos documentos do que tratam os arts. 20, 21 e 22 o seus paragraphos se passará recibo circumstanciado o que será restituído pelo proponente, quando, na devida occasião, lhe forem entregues os ditos documentos.

Art. 24. Todos os concorrentes, sem excepção de classe, só serão inscriptos na concorrência o no prazo designado no art. 5º, depois de terem satisfeito todas as formalidades prescriptas neste regulamento, sendo-lhes então entregues dous exemplares do grupo ou grupos relativos ao seu ramo de commercio ou industria.

Art. 25. Encerrada a inscrição, a Directoria do Deposito Naval no Rio de Janeiro ou o presidente do Conselho nos Estados, mandará annunciar pela imprensa o dia, hora e lugar em que deverão ser entregues e abertas as propostas, bem assim o numero e natureza do grupo ou grupos sobre os quaes tem de versar a concorrência, annuncio esse que se irá reproduzindo em relação aos grupos seguintes em ordem numerica, logo que o conselho tiver deliberado em relação ao anterior.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, em 24 de março de 1920. — O secretario, Nelson G. Vianna de Barros.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE PARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão do mar e guerra director, conviço as Srs. costureiras que ainda não entregaram as novas cartas de fiança a fazel-o até o dia 31 do corrente mez. As cartas de fiança devem conter: o nome, residencia, estado civil da costureira, nome e profissão do pae (para as solteiras) ou marido (para as casadas ou viúvas), objecto e prazo da fiança (anno de 1920), nome, residencia e profissão do fiador, cuja firma deverá ser reconhecida por tabellião. Aos fiadores que servem nos Ministerios da Marinha e Guerra basta o abono da firma pelo chefe, commandante, director, etc., do navio, corpo ou estabelecimento a que pertencerem.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — Tancredo A. Gomes, capitão de corveta, sub-director.

Ministerio da Guerra

Estado Maior do Exercito

Abertura de inscrição para a prova pratica de instructores da Escola Militar

De ordem do Sr. marechal chefe do Estado Maior do Exercito e em cumprimento ao que dispõe o art. 25 das instrucções baixadas com o aviso do Ministerio da Guerra n. 758, de 15 de julho de 1918, faço publico que se acham abertas no gabinete, deste Estado Maior desde a presente data até 2 de abril proximo vindouro (60 dias uteis), as inscrições para a prova pratica de instructores de infantaria, cavallaria e engenharia da Escola Militar, a que se refere o art. 85 do regulamento da mesma Escola.

Os candidatos apresentarão por escripto aos commandantes de corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens servirem o seu pedido de inscrição, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual darão também sciencia telegra-

phica e directamente, dentro do prazo marcado para a inscrição.

Findo o prazo da inscrição, o qual será improrogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial no Estado Maior do Exercito, havendo para cada inscrição um termo de abertura e outro de encerramento, ambos designados pelo chefe do Estado Maior.

Uma vez fechada a inscrição, o chefe do Estado Maior, dentro do prazo de oito dias, fixará a data para o inicio das provas, providenciando para que, com a necessaria antecedencia, se achem nesta Capital todos os candidatos cuja inscrição tenha sido accepta.

A prova pratica constará das seguintes partes:

a) programma de instrucção e sua justificacão;

b) exposição oral de um ponto do programma;

c) commando de tropa.

Uma commissão de officiaes da activa, nomeada pelo ministro, sob proposta do Estado Maior, organizará o programma dos pontos das provas, pontos esses que serão formulados de modo a abranger todos os pontos da instrucção e submettidos à approvação do chefe do Estado Maior.

A commissão a que se refere o artigo anterior será composta de dous officiaes superiores e dous capitães da arma do candidato sob a presidencia de um general ou coronel.

Esses officiaes, que deverão pertencer ao Estado Maior do Exercito ou servir nesta Capital, ficarão à disposição do chefe do Estado Maior.

O chefe do Estado Maior requisitará do commandante da Região tudo quanto for necessario para a realização da prova pratica, enviando ao Ministerio da Guerra, no primeiro dia útil seguinte áquelle em que se encerrar a inscrição, a relação dos candidatos acceptos.

Só poderão se inscrever officiaes da activa com o curso de sua arma, de conducta civil militar irreprehensíveis (verificada pela fé do officio e pelo juizo pessoal dos chefes, ouvido nas relações annuaes) e que tenham, pelo menos, um anno de serviço arregimentado, como capitão para ser instructor.

Gabinete do Estado Maior do Exercito, 1 do fevereiro de 1920. — Coronel, Lobo Vianna, chefe do gabinete.

Directoria do Engenharia

CONCURRENCIA PARA ANTIGOS DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director, faço publico, na conformidade das instrucções de 24 de dezembro de 1917, as propostas apresentadas na ultima concorrência aberta por esta directoria, conforme editaes publicados para o fornecimento de artigos de expediente, ficando a adjudicação pendente de approvação do Governo.

Directoria do Engenharia, 25 de março de 1920. — Coronel Raynundo Arthur de Vasconcellos, chefe do gabinete.

Proposta de J. L. Costa & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua da Quitanda n. 105, á Directoria de Engenharia, para fornecimento de artigos de expediente durante o primeiro semestre de 1920, a saber:

Azeite para machinas, vidro.....	\$700
Barbante grosso, novello.....	\$600
Barbante fino de algodão, novello...	2\$400
Block memorandum 105x33, duzia..	17\$800
Block para calculo, duzia.....	4\$800
Luward, um.....	1\$800
Cenetas de madeira de primeira qualidade, duzia.....	18\$50
Cenetas para papel, uma.....	3\$000
Colchetes de pressão para papel, caixa	1\$500
Colchetes para papel, caixa.....	\$980
Fita bicolor para machina, uma.....	4\$000

ta preta para machina, uma.....	3\$000
Gomma arabica Sardinha, vidro.....	4\$500
Lapis pretos de primeira qualidade, duzia.....	1\$600
Lapis bicolor, duzia.....	5\$100
Lapis de borracha, duzia.....	9\$400
Limpa pennas, um.....	1.800
Papel carbono, caixa.....	7\$400
Papel liso para machina de escrever, caixa.....	8\$000
Papel para embrulho (mão de 25 folhas), mão.....	4\$000
Papel mata-borrão em tiras, cento..	2\$700
Papel sobre-cartas para correspondencia official (caixa de 100 folhas), caixa.....	7\$800
Papel sem pauta para officios, resma.....	22\$100
Regua graduada de madeira de 0,50, uma.....	2\$600
Regua graduada de madeira de 1,00, uma.....	6\$000
Papel pautado de primeira qualidade, resma.....	17\$000
Papel Hollanda n. 4, caderno.....	\$900
Memorandum de cartões com envelopes, cento.....	7\$600
Pennas Mallat, caixa com 100, caixa	4\$000
Pennas Perry 420, caixa com 100, caixa.....	4\$300
Percevejos, caixa com 100, caixa...	2\$400
Raspadeiras-canivetes, uma.....	3\$800
Enveloppes grandes para officios 40x15, cento.....	6\$700
Enveloppes pequenos, idem 25x13, cento.....	5\$000
Tinta preta nacional Sardinha, litro.	3\$100
Tinta carmin H. C. 1/4 de litro, vidro.....	4\$500
Tinta de carimbo, vidro.....	\$400
Tripo decimetro de madeira, um...	8\$000
Papel tela de 1,30, peça de 20,00, uma.....	61\$000
Papel ferro prussiano de 4,00, peça de 10 metros, peça.....	13\$900
Papel quadriculado, resma.....	23\$800
Papel para esboço de 1,30, peça de 20, peça.....	13\$500
Papel Canson fino de 1,30, peça de 10, peça.....	21\$000
Papel Canson grosso de 1,30, peça de 10, peça.....	33\$000
Nankin liquido, vidro.....	2\$300
Nankin em pau de 0,05, pau.....	4\$500
Pennas Gillot, caixa de 100, caixa...	6\$000
Lapis Wandick F., duzia.....	5\$400
Borracha 212, duzia.....	5\$300
Borracha miolo de pão, duzia.....	12\$000
Lapis de cores para desenho, caixa de 18, caixa.....	4\$500
Tinta de bisnaga, uma.....	1\$700
Tiralinhas Kern com estojo, um....	16\$000
Duplo decimetro de marfim, casella, um.....	21\$500
Duplo decimetro de madeira, um...	5\$000
Esquadro de ebonite amarello, um..	3\$390

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1920.
J. L. Costa & Comp.

Proposta que faz Luiz Macedo, negociante matriculado, estabelecido á rua da Quitanda n. 74, á Directoria de Engenharia, para fornecimento dos artigos abaixo descritos, de accordo com o edital publicado no *Diário Official* de 17 do corrente;

Azeite para machina, vidro.....	\$850
Barbante grosso, novello.....	\$680
Barbante fino de algodão, novello...	2\$800
Blocos para «memoranda» (0 ^m ,403 x 0 ^m ,33) duzia.....	17\$000
Blocos para calculos, duzia.....	6\$000
Buvaris, um.....	4\$830
Canetas de madeira, 1 ^a qualidade, duzia.....	1\$640
Canivetes de duas folhas, um.....	4\$300
Cartas para papeis, uma.....	2\$000

Colchetes de pressão para papeis, caixa.....	1\$200
Colchetes para papeis, caixa.....	1\$300
Fita bi-color para machina, uma....	4\$400
Fita preta para machina, uma.....	4\$ 00
Gomma arabica Sardinha, vidro.....	1\$750
Lapis de 1 ^a qualidade, preto, duzia..	4\$610
Lapis de 1 ^a qualidade, bi-color, duzia	5\$800
Lapis de borracha, 1 ^a qualidade, duzia	14\$ 00
Limpa pennas, um.....	1\$900
Papel carbono, caixa.....	8\$800
Papel liso para machina de escrever, caixa.....	9\$500
Papel para embrulho (mão de 25 folhas), mão.....	3\$800
Papel mata-borrão em tiras, cento..	2\$400
Papel e sobre cartas para correspondencia official, caixa de 100 folhas, caixa.....	8\$000
Papel sem pauta para officios, resma	24\$000
Regua graduada de madeira de 0 ^m ,50 uma.....	4\$200
Regua graduada de um metro, uma..	7\$500
Papel pautado, 1 ^a qualidade, resma..	49\$400
Papel liso, 1 ^a qualidade, resma.....	12.000
Papel Hollanda n. 4, caderno.....	4\$400
Memoranda, cartões com envelopes, cento.....	4\$800
Pennas Maltat, caixa de 100 pennas, caixa.....	\$
Pennas Perry n. 420, caixa de 100 pennas, caixa.....	5\$000
Percevejos, caixa de 100, caixa.....	2\$000
Raspadeiras canivetes, uma.....	3\$900
Enveloppes grandes para officios de 0 ^m ,40 por 0 ^m ,15, cento.....	6\$000
Enveloppes pequenos para officios de 0 ^m ,25 por 0 ^m ,13, cento.....	4\$890
Tinta preto nacional Sardinha, litro.	3\$300
Tinta carmin (H. C.) 1/4 do litro, vidro.....	4\$450
Tinta para carimbo, vidro.....	\$
Tripo decimetro de madeira, um...	8\$500
Papel tela de 1 ^m ,30 peça com 20 metros, peça.....	68\$000
Papel ferro prussiano de um metro, peça com 10 metros, uma.....	17\$000
Papel quadriculado, resma.....	21\$400
Papel para esboço de 1 ^m ,30, peça com 20 metros, peça.....	\$
Papel canson fino de 1 ^m ,30, peça com 10 metros, peça.....	38\$000
Papel canson grosso de 1 ^m ,30 peça com 10 metros, peça.....	48\$000
Nankin liquido, vidro.....	3\$200
Nankin, pão de 0,06, um.....	5\$500
Pennas Gillot caixa de 100 pennas, caixa.....	5\$800
Lapis Wandick F., duzia.....	8\$000
Borracha n. 212, duzia.....	6\$600
Borracha miolo de pão, duzia.....	16\$000
Lapis de cores para desenho, caixa com 12, caixa.....	4\$400
Tinta em bisnaga, uma.....	2\$200
Tira linha de Kern com estojo.....	9
Duplo decimetro de marfim Casella, um.....	22\$000
Duplo decimetro de madeira, um....	3\$000
Esquadro de ebonite amarello, um..	3\$400

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1920.
—Por procuração, Gastão Mendes da Costa.

Directoria de Saude da Guerra

De ordem do Sr. general Dr. director de saude da Guerra, faço publico que estão nomeados para constituir a comissão julgadora do concurso ao primeiro posto do quadro de veterinarios do Exército os seguintes officiaes: tenente-coronel medico Dr. Antonio Pires de Carvalho e Albuquerque, major graduado veterinario Augusto Tito da Fonseca, capitão medico Dr. Antonio de Castro Pinto e 1^{os} tenentes veterinarios Durval Carlos dos Reis e João do Canto Telles Pires.

Capital Federal, 23 de março de 1920.
Dr. Irenio de Brito, tenente-coronel medico, chefe do Gabinete.

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

Serão chamados amanhã, 29 do corrente, para sorteio do ponto da prova oral do concurso para medicos do Exército, os seguintes candidatos: Drs. José da Costa Moreira, Thales Cesar Martins, Octavio Salema Garção Ribeiro e Plinio Maciel Monteiro.

Turma suplementar—Drs. Ismael Tavares Mutel e Carlos Antonio do Mattos. — Dr. Joaquim Ferreira da Motta, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica pelo presente intimado o ex-estafeta interno, José de Menezes Franco, a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de 30 dias, a importância de 12\$300 (doze mil e trezentos réis) de responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 109-C/2, de 10 do fevereiro de 1919.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1920. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expediente

De ordem do Sr. director geral, é convidado a comparecer, dentro de dez dias, a contar desta data, no escriptorio do 3^o districto desta repartição, entre 10 e 15 horas; á rua General Canabarro n. 77, Sr. advogado Pedro do Santa Rosa, afim de se proceder com a sua presença a uma vistoria, determinada por queixas que o referido advogado apresentou á Procuradoria da Republica.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 27 de março de 1920. — Hildefonso O. F. de Carvalho, chefe da secção, interino.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral e nos termos do § 1^o do art. 493, do regulamento, fica marcado o prazo de 10 dias para o praticante de 2^a classe desta directoria Asdrubal Cardoso apresentar sua dozeza, visto es- ar incurso na primeira parte do n. 4 do art. 485 do citado regulamento.

Directoria Geral dos Correios — Sub-directoria do expediente. Rio de Janeiro, 23 de março de 1920. — O sub-director, Ernesto Lirio de Siqueira.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DE 1920, PARA AS 4^a E 5^a DIVISÕES

Concurrencia n. 84

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 19 de abril de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

25.000 kilos de estopa de lã, para a 1^a divisão, kilo 2\$740.

Estopa branca de algodão, kilo \$900.

75.000 kilos para a 4^a divisão.

2.000 kilos para a 5^a divisão.

Os preços marcados serão os maximos, a entrega de todos os artigos será na intendencia.

A estopa de lã será entregue dentro de um espaço de tempo de 60 dias e a 2^a

topa branca de algodão dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, em quantidades iguaes tacs que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1920, ou antes.

Os espaços de tempo serão contados a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

Não sendo feito o fornecimento da estopa branca de algodão conforme está estipulado, fica a estrada com o direito de comprar onde lhe aprouver as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a diferença em preço para mais.

Ainda fica o contractante sujeito ao pagamento da multa de 20 % sobre a quantia correspondente à quantidade comprada.

A administração da estrada terá a faculdade de rescindir o contracto na primeira falta de cumprimento de uma de suas cláusulas ou em outra qualquer, independente de interpeção judicial e por simples aviso ou notificação da directoria.

No caso de rescisão, como penalidade, o contractante perderá a caução.

Sendo por qualquer motivo desfalçada a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

Os concorrentes deverão apresentar na intendencia, até á hora marcada para a concorrência, amostras das estopas de lã o algodão que pretenderem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envoltucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceptação das amostras de estopas será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras não acceptas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão applicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conferir sinão uma formula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AUTOMOVEIS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

Alteração do edital de 5 de fevereiro de 1920)

Concurrencia n. 49

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de março de 1920, na Intendencia da estrada, na estação Maritima serão recebidas propostas para o fornecimento de:

3 automoveis para bitola de 1^m,60, sendo o preço maximo de um, £ 1.000.

3 automoveis para bitola de 1^m,00, sendo o preço maximo de um, £ 800

Estes automoveis deverão ter os seguintes caracteristicos:

Serão preparados para trafegarem sobre trilhos, terão motor de 4 cylindros verticaes e potencia de 20 a 25 HP:

As explosões devem ser provocadas por magneto de alta tensão «Siemens Bosch» e velas;

As valvulas devem ser, todas iguaes, commandadas mechanicamente e protegidas da poeira;

O carburador deve ser do tipo «Delahye»; O carro deve ter quatro velocidades, sendo uma para traz;

A velocidade maxima deve atingir 50 km., em patamar;

O carro deverá poder subir, na terceira velocidade, rampas de 4%;

A lubrificação deve ser automatica e commandada pelo motor;

Todos os movimentos de rotação serão feitos sobre esferas;

A transmissão do movimento do motor ás rodas deve ser feita por meio de «cardan»;

O refrigeramento do motor deve ser feito por meio de radiador com ventilador e circulação de agua por meio da bomba accionada pelo motor;

A embayagem será do tipo «progressivo» revestida com couro;

A distancia de eixo a eixo será de dois metros;

O reservatorio da gasolina, collocado em baixo do banco do motorista, deve ficar em plano superior ao carburador, para que a essencia vá ao carburador por simples gravidade, dispensando a compressão de ar no reservatorio;

A capacidade do reservatorio de gasolina será, no minimo, de 40 litros, correspondente a um percurso de 300 a 330 kilometros com um consumo de 0,12 por kilometro;

O carro deverá ter dois freios, sendo um nas rodas e accionado por alavanca de mão, e outro no motor e accionado por um pedal que deve desligar o motor do carro ao mesmo tempo que aperte o freio;

As rodas devem ser de aço inteiriças, sem aros, pelo gabarito da estrada;

A «carrosserie» terá dois bancos separados, com encostos reversiveis;

A tolda ser de lona, com cortinas tambem de lona e vidraça protectora na frente;

Os irros devem ter limpa trilhos, tanto na frente como atraz.

O carro será fornecido com os seguintes accessorios:

Um par de lanternas;

Uma lanterna de vidros vermelhos para traz do carro;

Um pharol do grande alcance;

Uma caixa completa de ferramentas;

Uma «sirena» de grande alcance.

E mais os sobresalentes necessarios, como molas de cylindros, valvulas, pistões, etc.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, para cada um dos automoveis pedidos, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envoltucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de fevereiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

(Correcção do edital de 13 de março de 1920)

Concurrença n. 78

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 31 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Lenha de 0m,80 de comprimento:
33.000m3 para Portella, sendo a entrega de Belém a Werneck o ramal de Vassouras;
48.000m3 para Alfredo Maia, sendo a entrega de Alfredo Maia a Belém.

A entrega da lenha será a contar da data do registro do contracto, no Tribunal de Contas, em porções mensaes iguaes taes que todo o fornecimento esteja completo a 31 de dezembro de 1920.

As condições para o fornecimento são as seguintes:

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade, secca e carregada nos vagões da estrada, depois de medida e aceita;

b) terá o comprimento de oitenta centímetros, variando a grossura de 6 a 18 centímetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1m,00 e 1m,50. bitola estreita, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno previamente preparado, à margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por ocasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito a apresentação da conta mensal;

f) não se aceitará a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidamente imprestaveis como combustivel.

Araticum, articum, bacuburú ou pão de breu, bacubú, bandararra, cedro, corindiba, cacheta branca ou farinha secca, cacheta amarella, cahão branco, cajuero, carrapateira, caribá, chicharra, coqueiro, cajá, cutieira ou indayassú, esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema ou pão d'alho, itaúba, imbaúba, imbabá, inibirussú, imbaíba, itabibua, imbimbefe, imbio branco, imbiramba branca, moluro, mulula, maria molle ou pão de cebola, muquegueira ou fructo de pombo, moluco, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmito, pão de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmaziinha, sama mandnú ou salvajão, dissanindú, sangue de drago, tatibua, toucinheira, unha de anta e unha de boi;

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accordo com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente, até o maximo de 10%;

h) a estrada avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos depositos ou pateos da estação indicados pela estrada;

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lhe permittirem as condições do trafego;

k) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições desse edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500\$ na primeira falta; na segunda, outra multa de 1:000\$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, mediante simples aviso ou notificação da estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma;

l) sendo imposta ao contractante uma multa, deverá elle entrar com a respectiva importancia para os cofres da estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da communicação, sem o que lhe será deduzida essa importancia da caução de que trata esse edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

m) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da Intendencia.

II

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de lenha, separadamente, para os pontos pedidos, até ás respectivas quantidades indicadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas, datadas e assignadas com indicação das residencias dos proponentes, serão entregues em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeitos;

b) as propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submis-

são a todas as cláusulas deste edital, o preço, em réis, para o metro cubico de lenha a ornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

As dos que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia e hora annunciados, e publicadas antes de qualquer decisão.

IV

A estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accordo com este edital;

b) as que estipularem preços, para o metro cubico de lenha, superiores a:

78200 para Portella;

78700 para Alfredo Maia.

Fica ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduais ou municipaes a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não prescriptas neste edital, nem as propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata; e, finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferencia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

V

Apreferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. No caso porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada zona, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores.

VI

O fornecedor para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na thesouraria da estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal. Na hypothese do valor do contracto exceder de 100:000\$, a caução será calculada á razão de 5 % sobre esta quantia e mais 2 % sobre o excedente.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 25 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESPELHOS E VIDROS PARA 4ª DIVISÃO, EM 1920

Correção do edital de 10 de março de 1920

Concurrencia n. 75

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 29 de março de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de :

Espeelhos de 0^m,003

- 2 de 0^m,63×0^m,60.
- 2 de 0^m,55×0^m,39.
- 1 de 0^m,41×0^m,62.
- 6 de 0^m,76×0^m,40.
- 6 de 0^m,92×0^m,42.
- 6 de 0^m,46×0^m,42.
- 6 de 0^m,46×0^m,36.
- 3 de 0^m,63×0^m,40.
- 3 de 0^m,53×0^m,50.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 980 réis.

Espeelhos de 0^m,004

- 2 de 0^m,52×0^m,32.
- 2 de 0^m,38×0^m,38.
- 2 de 0^m,28×0^m,23.
- 1 de 0^m,46×0^m,43.
- 1 de 0^m,43×0^m,48.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 1\$100.

Espeelhos de 0^m,005

- 2 de 0^m,65×0^m,64.
- 2 de 0^m,70×0^m,42.
- 2 de 0^m,8×0^m,42.
- 2 de 0^m,82×0^m,47.
- 2 de 0^m,77×0^m,30.
- 4 de 0^m,64×0^m,55.
- 3 de 0^m,97×0^m,53.
- 3 de 0^m,66×0^m,2.
- 3 de 0^m,62×0^m,54.
- 3 de 0^m,90×0^m,51.
- 3 de 0^m,62×0^m,51.
- 3 de 0^m,68×0^m,50.
- 3 de 0^m,97×0^m,56.
- 3 de 0^m,62×0^m,14.
- 3 de 0^m,97×0^m,38.
- 3 de 0^m,73×0^m,35.
- 3 de 0^m,62×0^m,60.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 1\$400.

Espeelhos de 0^m,006

- 2 de 0^m,88×0^m,36.
- 2 de 0^m,70×0^m,42.
- 2 de 0^m,8×0^m,32.
- 2 de 0^m,89×0^m,38.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 1\$600.

Espeelho de vidro Bisauté

- 3 de 0^m,60×0^m,40×0^m,007, preço maximo do decimetro quadrado, 1\$600.

Vidros brancos redondos de 0^m,003

- 200 de 0^m,49.
- 200 de 0^m,59.
- 10 de 0^m,42.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 347 réis.

Vidros lisos opacos de 0^m,003

- 2 de 0^m,355×0^m,345, preço maximo do decimetro quadrado, 300 réis.

Vidros lisos opacos de 0^m,005

- 9 de 0^m,92×0^m,275.
- 9 de 0^m,92×0^m,53.
- 9 de 0^m,62×0^m,535.
- 9 de 0^m,62×0^m,38.
- 3 de 0^m,865×0^m,55.
- 9 de 0^m,685×0^m,53.
- 9 de 0^m,685×0^m,275.
- 3 de 0^m,83×0^m,125.
- 6 de 0^m,915×0^m,50.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 730 réis.

Vidros em branco para caixilhos de 0^m,003:

- 45 de 0^m,72×0^m,61.
- 15 de 0^m,73×0^m,60.
- 45 de 0^m,74×0^m,60.
- 15 de 0^m,74×0^m,61.
- 315 de 0^m,74×0^m,62.
- 45 de 0^m,74×0^m,63.
- 15 de 0^m,75×0^m,25.
- 15 de 0^m,75×0^m,33.
- 15 de 0^m,75×0^m,60.
- 15 de 0^m,75×0^m,61.
- 15 de 0^m,76×0^m,60.
- 45 de 0^m,76×0^m,73.
- 45 de 0^m,76×0^m,65.
- 15 de 0^m,77×0^m,61.
- 15 de 0^m,77×0^m,67.
- 15 de 0^m,77×0^m,75.
- 45 de 0^m,85×0^m,22.
- 15 de 0^m,85×0^m,68.
- 15 de 0^m,88×0^m,67.
- 15 de 0^m,90×0^m,43.
- 15 de 0^m,65×0^m,63.
- 12 de 0^m,55×0^m,22.
- 15 de 0^m,76×0^m,70.
- 45 de 0^m,69×0^m,53.
- 15 de 0^m,62×0^m,69.
- 45 de 0^m,96×0^m,48.
- 75 de 0^m,51×0^m,26.
- 38 de 0^m,51×0^m,49.
- 75 de 0^m,59×0^m,52.
- 300 de 0^m,62×0^m,60.
- 300 de 0^m,64×0^m,29.
- 75 de 0^m,64×0^m,32.
- 300 de 0^m,68×0^m,59.
- 75 de 0^m,65×0^m,62.
- 300 de 0^m,62×0^m,62.
- 38 de 0^m,76×0^m,62.
- 15 de 0^m,39×0^m,17.
- 45 de 0^m,52×0^m,31.
- 45 de 0^m,52×0^m,34.
- 45 de 0^m,83×0^m,28.
- 45 de 0^m,90×0^m,60.
- 53 de 0^m,92×0^m,44.
- 45 de 0^m,92×0^m,61.
- 53 de 0^m,94×0^m,48.
- 15 de 0^m,97×0^m,70.
- 45 de 1^m,13×0^m,70.
- 15 de 1^m,20×0^m,70.
- 12 de 0^m,52×0^m,40.
- 6 de 0^m,85×0^m,51.
- 6 de 0^m,79×0^m,64.
- 38 de 0^m,70×0^m,30.
- 50 de 0^m,76×0^m,63.
- 25 de 0^m,98×0^m,47.
- 50 de 0^m,78×0^m,62.
- 350 de 0^m,63×0^m,61.
- 150 de 0^m,62×0^m,60.
- 00 de 0^m,72×0^m,62.
- 25 de 0^m,66×0^m,53.
- 25 de 0^m,76×0^m,66.
- 25 de 0^m,90×0^m,46.
- 63 de 0^m,64×0^m,61.
- 63 de 0^m,94×0^m,48.
- 63 de 0^m,93×0^m,45.
- 63 de 0^m,75×0^m,56.
- 25 de 0^m,79×0^m,53.
- 75 de 0^m,75×0^m,75.
- 63 de 0^m,65×0^m,65.
- 30 de 0^m,96×0^m,56.
- 30 de 0^m,92×0^m,43.
- 43 de 0^m,72×0^m,52.

Preços médio, maximo do decimetro quadrado, 285 réis.

Vidros brancos para caixilhos de 0^m,003:

- 43 de 0^m,77×0^m,43.
- 13 de 0^m,56×0^m,36.
- 43 de 0^m,68×0^m,60.
- 24 de 0^m,83×0^m,355.
- 25 de 0^m,63×0^m,61.
- 25 de 0^m,60×0^m,70.
- 25 de 0^m,65×0^m,61.
- 50 de 0^m,65×0^m,60.
- 25 de 0^m,70×0^m,56.
- 42 de 0^m,62×0^m,50.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 285 réis.

Vidros brancos para caixilhos de 0^m,004:

- 43 de 0^m,84×0^m,60.
- 50 de 1^m,00×0^m,48.
- 43 de 1^m,03×0^m,865.
- 43 de 1^m,11×0^m,965.
- 43 de 1^m,38×0^m,45.
- 3 de 0^m,07×0^m,41.
- 43 de 0^m,59×0^m,57.
- 43 de 0^m,61×0^m,60.
- 43 de 0^m,70×0^m,60.
- 43 de 0^m,90×0^m,80.
- 43 de 0^m,98×0^m,70.
- 43 de 0^m,665×0^m,61.
- 43 de 0^m,705×0^m,60.
- 6 de 0^m,625×0^m,465.
- 37 de 0^m,70×0^m,70.
- 42 de 0^m,63×0^m,45.
- 42 de 0^m,60×0^m,60.
- 43 de 0^m,62×0^m,56.
- 8 de 0^m,89×0^m,43.
- 8 de 0^m,71×0^m,74.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 590 réis.

Vidros brancos lisos de 0^m,006:

- 42 de 1^m,08×0^m,875.
- 6 de 0^m,83×0^m,47.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 1\$288.

Vidros brancos lisos quatro cantos redondos de 0^m,006:

- 42 de 0^m,90×0^m,53, maximo do decimetro quadrado, 1\$288.

Vidros brancos para caixilhos de 0^m,007:

- 6 de 1^m,10×0^m,38.
- 9 de 0^m,88×0^m,32.
- 9 de 0^m,91×0^m,91.
- 2 de 0^m,90×0^m,455.
- 33 de 0^m,915×0^m,705.
- 6 de 1^m,08×0^m,90.
- 6 de 0^m,90×0^m,875.
- 6 de 1^m,07×0^m,87.
- 6 de 0^m,87×0^m,615.
- 6 de 0^m,915×0^m,905.
- 6 de 0^m,915×0^m,405.
- 3 de 0^m,935×0^m,48.
- 6 de 0^m,93×0^m,33.
- 6 de 0^m,915×0^m,605.
- 45 de 1^m,0×0^m,915.
- 6 de 0^m,626×0^m,275.
- 6 de 0^m,97×0^m,55.
- 6 de 0^m,97×0^m,53.
- 6 de 0^m,875×0^m,615.
- 45 de 0^m,915×0^m,705.
- 6 de 1^m,75×0^m,875.
- 6 de 0^m,915×0^m,50.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 1\$390.

Vidros brancos para caixilhos de 0^m,007:

- 25 de 0^m,945×0^m,30, com furos juntas polidas canto redondo.

Preço maximo do decimetro quadrado, 1\$990.

Vidros brancos para caixilhos de 0^m,007:

- 9 de 0^m,96×0^m,30, lisos com dois furos para punhos.
- 0 de 0^m,96×0^m,325, lisos com dois furos para punhos.
- 6 de 0^m,96×0^m,305, lisos com dois furos para punhos.
- 6 de 0^m,92×0^m,325, lisos com dois furos para punhos.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 1\$990.

Vidros crespos cor de vinagre de 0^m,006:

- 6 de 0^m,915×0^m,705.

Preço maximo do decimetro quadrado, 1\$500.

Vidros crespos cor de vinagre de 30^m,004:
5 de 0^m,65×0^m,50.
Preço máximo do decímetro quadrado, 690 réis.

Vidros crespos cor de vinagre de 0^m,003:
5 de 0^m,915×0^m,610.
Preço máximo do decímetro quadrado, 790 réis.

Vidros crespos cor de vinagre de 0^m,003:
5 de 0^m,565×0^m,50.
Preço máximo do decímetro quadrado, 790 réis.

Vidros crespos cor de vinagre de 0^m,004:
6 de 0^m,91×0^m,60.
Preço máximo do decímetro quadrado, 690 réis.

A declaração «médio» significa que o preço compreenderá qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os que apparecerem em detalhe.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, de metade do fornecimento, dentro de 45 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; e a outra metade dentro de 90 dias contados da mesma data, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 25 de março de 1920.

— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARROS A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 77

De ordem directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 5 de abril de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Carros de mercadorias:

Bitola de 1m,60:

250 carros da série V, de 20 toneladas carga util, maximo de um, réis 15:000\$000;

25 carros da série II, de 20 toneladas carga util, maximo de um, réis 14:500\$000.

Bitola de 1m,00:

150 carros da série V, de 20 toneladas de carga util, maximo de um, 12:000\$000;

20 carros da série H, de 20 toneladas de carga util, maximo de um, réis 11:500\$000.

A Estrada poderá diminuir o numero de carros pedido de modo a não exceder o credito votado.

Esses carros serão entregues, completamente promptos para entrarem em trafego, nas officinas da Estrada, em Engenho de Dentro, si forem de fabricação nacional; desarmados, dentro dos vagões da Estrada, no Cães do Porto, si de fabricação estrangeira.

Todas as despesas até os locaes da entrega, a correrão por conta do fornecedor, menos as de direitos aduaneiros que correrão por conta da Estrada.

Um terço dos carros de cada uma das séries das bitolas indicadas será entregue até 31 de agosto de 1920; o restante em quantidades iguaes, mensaes, até 31 de dezembro do mesmo anno.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios carros a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Sendo os carros de fabricação nacional, ficará o contractante obrigado a

permitter, em suas officinas a presença de um representante da Estrada, para fiscalização do preparo dos mesmos.

Os carros preparados sem o atendimento ás exigencias da fiscalização, ou a qualquer das constantes nas especificações, não serão recebidos.

Os direitos aduaneiros do material necessario para o preparo dos carros correrão por conta da Estrada, devendo vir esse material consignado á Estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para cada um carro das séries e bitolas pedidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços das propostas será levada em conta a despeza da montagem que corresponderá a 5% sobre os preços máximos estabelecidos pela Estrada:

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 3% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

O contractante do fornecimento ficará sujeito a multa de 10\$ por carro e por dia, que exceder aos prazos fixados para entrega.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital no será tomada em consideração.

Especificações

A construção desses carros deverá obedecer aos planos e desenhos em detalhe que fazem parte desta concorrência.

Os estrados e as caixas dos carros serão de peroba linheira de Campos ou de outra procedência, porém, igual em qualidade, si forem de fabricação nacional, e própria, de primeira qualidade, sujeita a aprovação da Estrada, si de fabricação estrangeira.

As condições de construção se restringirão exclusivamente aos tipos respectivos.

Os materiais de ferro, empregados nas caixas, nos estrados, trucks e etc., serão de qualidade superior e escolhida, afim de que com as minimas dimensões possam reduzir o peso morto ou a tara do carro e melhor a acção delectoria da ferrugem.

Só serão empregadas madeiras perfeitamente sãs, sem falhas, estrondos ou brocas.

Todas as madeiras, quer dos estrados, soalhos ou caixão, serão aparelhadas nas quatro faces.

As ferragens das portas serão bem reforçadas, acabadas e feitas com ferro de superior qualidade.

Os trucks serão do mesmo tipo indicado nos desenhos.

Os eixos serão do tipo Standard da M. C. B. Association.

As caixas de lubrificação serão do tipo Symington com mola e com a capacidade bastante de lubrificação para os eixos de acordo com o desenho.

Os engates serão de aço fundido do tipo Twer, de acordo com o desenho.

As rodas serão de centro de aço fundido e aros de aço laminado, ou inteliças de aço (rolled ou pressed Steel).

Os diâmetros externos e internos dos aros obedecerão sem discrepância de um milimetro as dimensões marcadas nos desenhos.

Os eixos serão de aço Siemens Martin.

O aço, tanto para os eixos como para os aros e molas, terá uma resistência de 60 a 70 kilogrammos, de acordo com as especificações da M. C. B. Association.

Todos os eixos, rodas e aros receberão uma marca indelevel, onde se possa responsabilizar o contractor pelas fracturas, em serviço ordinario, que se derem dentro de um anno, ou pelo gasto fora das normas usuaes do serviço.

Terão todos os carros, além do freio a ar Westinghouse completo, de acção rapida, com valvula de reglage e automatic Slack Adjuster, o freio a mão, trabalhando em todas as rodas.

As alavancas de freio a mão obedecerão ao tipo usado na estrada.

Os carros quando vazio obedecerão a altura maxima de 1m,05 a contar do centro da barra do engate á cabeça do trilho para os carros da bitola de 1m,60.

Todos os carros receberão uma mão de aparelho e duas mãos de tinta vermelha, e os da série H, os quaes serão cinzentos, e em definitivo os numeros, tara e lotação.

As ferragens receberão uma mão de aparelho, no minimo, e duas de tinta preta convenientemente concentrada e puxada.

Além do engate, receberão os carros em cada travessa de cabeceira duas correntes de segurança, fortes e presas pelo lado interior.

Pagamento

O pagamento dos carros fornecidos do estrangeiro será feito:

50% quando recebido e conferido o material;

25% quando armado;

25% depois de um mez de serviço e verificado em boas condições.

O pagamento do material feito em industria nacional será feito:

Uma parte quando recebido o material importado, pelo valor das facturas;

25% do restante quando montado; o restante, 30 dias depois de entregue e verificado em boas condições.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de março de 1920.

O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA OS CARGOS DE PRATICANTE DE CONFERENTE, DE CONDUCTOR DE TREM E DE TELEGRAPHISTA

De ordem da directoria, fazo publico que se acha aberta, nesta secretaria, a contar desta data e até o dia 8 do proximo mez de abril, inclusive, a inscricao para o concurso de praticante de conferente, do conductor de trem e de telegraphista desta estrada, de acordo com as seguintes instrucções:

Instrucções para o concurso de praticante de conferente, de conductor de trem e de telegraphista.

I

O concurso versará sobre as seguintes materias: grammatica portugueza, analyses grammatical e logica, composicao livre, redacção official, calligraphia, arithmetica, e geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

II

O concurso constará de provas escriptas e oraes.

As provas escriptas constarão de composicao livre, redacção official, calligraphia e arithmetica e as oraes, de grammatica portugueza, analyses grammatical e logica, geographia do Districto Federal e dos tres Estados mencionados.

III

As provas oraes só terão inicio depois que todos os candidatos houverem prestado as provas escriptas.

IV

As provas escriptas serão feitas em quatro horas, sendo as duas primeiras occupadas com composicao livre e redacção official e as duas ultimas com arithmetica.

V

Constarão as provas escriptas.

1ª, de composicao livre: 30 linhas no minimo;

2ª, de redacção official: um officio, de 10 linhas, no minimo, sobre serviço publico;

3ª, de arithmetica: tres questões practicas dentro dos seguintes assumptos: fracções ordinarias e decimales, quadradados, proporções, regra de tres simples e composta, juros, metrologia — systema de pesos e medidas.

4ª, de calligraphia: versará no que se quanto á boa letra, mas tambem a anteo asseio e boa apparencia de todas as provas escriptas.

VI

Constarão as provas oraes:

1ª, de grammatica portugueza e analyses grammatical e logica;

2ª, de geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro

VII

Cada candidato será arguido em prova oral durante trinta minutos, distribuidos igualmente entre as duas divisões da clausula anterior.

VIII

Não haverá arguição simultanea para que cada um dos membros da mesa possa julgar da aptidão do concorrente em cada materia, sendo-lhes facultado arguir em qualquer dellas, sem prejuizo do tempo fixado para arguição de cada concorrente

IX

Os grãos dados ás provas escriptas e oraes são:

0 — correspondente á nota má;

1 a 5 — correspondente á nota sufficiente;

6 a 9 — correspondente á nota boa;

10 — correspondente á nota optima.

X

Composicao livre e redacção official serão consideradas como uma unica materia, de modo que o grão respectivo será determinado tomando-se a média dos grãos obtidos naquellas duas provas.

XI

A prova de composicao livre e redacção official será eliminatoria, isto é, o candidato que nella obtiver nota má ficará inhibido de continuar o concurso

XII

Para que um candidato possa entrar em prova oral é necessario que obtenha pelo menos média de tres nas suas provas escriptas, respeitado o que estabelece a clausula anterior

XIII

A commissão examinadora constará de um presidente, e tres examinadores designados pela directoria

XIV

Ao presidente da commissão cabe a iniciativa de todas as providencias concernentes á fiscalizacao e boa regularidade do concurso, recorrendo sempre ao director, nos casos não especificados nestas instrucções e ainda naquelles em que a sua autoridade possa estar em conflicto com a dos demais membros da mesa.

XV

Dentro de tres dias após o encerramento da inscricao, reunir-se-á a mesa examinadora, a convite do presidente, devendo este designar os examinadores para as diversas materias.

XVI

Uma semana após essa convocação, será iniciado o concurso

XVII

Para as provas escriptas serão organizados vinte e cinco pontos, que conterão na integra as questões apresentadas aos concorrentes, o dos quaes será sorteado um cada dia, não voltando a urna o ponto sorteado

XVIII

Para as provas oraes serão organizados vinte e cinco pontos, que conterão em linhas geraes os assumptos sobre os quaes versarão as provas, devendo os pontos sorteados voltar á urna depois de encerrados os trabalhos do dia.

XIX

Cada ponto, seja de prova escripta, seja de prova oral, conterá todas as materias de que constarem essas provas, não se fazendo um ponto distincto de cada materia.

XX

Para cada turma que entrar em prova escripta será sorteado um unico ponto. Em prova oral será sorteado um ponto distincto para cada concurrente.

XXI

Os pontos serão organizados pela mesa antes de iniciado o concurso e serão rubricados por todos os seus membros, sob cuja guarda ficarão.

XXII

O papel distribuido para as provas escriptas será rubricado por todos os membros da mesa, não sendo acceptas as provas effectuadas em outro papel.

XXIII

Depois de corrigida pelo respectivo examinador, será a prova escripta de cada materia sujeita á apreciação de cada membro da mesa, que dará o grão de que julgar a prova merecedora. A média desses pontos constituirá o grão que deverá ser dado á mesma prova. Esse trabalho será feito logo depois de terminadas as provas escriptas.

XXIV

Terminada a prova oral de cada candidato, os membros da mesa darão seu voto, constituindo a média desses pontos o grão que deverá ser dado á prova.

XXV

A classificação dos candidatos será feita tomando-se a média dos grãos das provas escriptas e oraes.

XXVI

A chamada para as provas, tanto escriptas como oraes, será feita ás 10 horas.

XXVII

Para as inscripções serão observadas as seguintes regras:

- a) os candidatos devem inscrever-se na secretaria da estrada, dentro de 30 dias, a contar da data do edital, apresentando requerimento á directoria, instruido com carteira de identidade, atestado de sanidade e vaccina, certidão de idade ou documento que a suppra, e caderneta de reservista do Exército ou da Armada, ou de excusa do serviço militar, os que tiverem menos de 30 annos de idade;
- b) não serão inscriptos os candidatos menores de 18 ou maiores de 35 annos de idade, com excepção dos que são empregados da estrada;
- c) independentemente da apresentação de requerimento, os candidatos assignarão na secretaria da estrada o respectivo nome no livro de inscripções;
- d) os empregados da estrada, de outras categorias, poderão também inscrever-se, bastando para isso que as divisões respectivas remetam á secretaria a relação dos candidatos;
- e) os candidatos não classificados só poderão inscrever-se em novo concurso depois de decorrido o prazo de um anno.

XXVIII

As designações de praticantes serão feitas rigorosamente de accordo com a classificação. Em igualdade de condições terão preferencia os empregados da estrada.

XXIX

As designações de praticantes de conductor e do telegrapho serão feitas de accordo com as necessidades e conveniencias do serviço.

XXX

O concurso será valido por dois annos.

XXXI

A mesa terá um livro de actas onde deverão ser registrados diariamente os serviços realizados, sendo cada acta assignada por todos os membros da mesa. Terminado o concurso será esse livro encaminhado, com a classificação geral e provas, ao director.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARROS PARA LASTRAMENTO DE LINHA, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

(Nova correção do edital de 27 de fevereiro de 1920)

Concurrença n. 67.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 9 do proximo mez de abril, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

10 carros abertos, da Rodger Ballast Car Co, de bitola larga, com a capacidade de 40 toneladas cada um, para lastramento de linha, preço maximo de um, 16:500\$000;

10 carros abertos, da Rodger Ballast Car Co, de bitola estreita, com a capacidade de 30 toneladas cada um, para lastramento de linha, preço maximo de um, 14:000\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para cada uma das duas especies de carros pedidas, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada e por conta do fornecedor todas as demais despesas, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, no prazo de tres mezes contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ELECTRICIDADE PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrença n. 70

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 10 de abril de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

1 centro telephonico de 240 linhas, de circuito metallico, igual ou semelhante ao de n. 1.258 A, do catalogo n. 3 da Western Co., com lampadas de chamada e de terminação de conversa e magneto suplementar, completo, com todos os pertences, com ou sem os fuziveis. Preço maximo, 18:500\$000.

- 24 aparelhos telephonicos, de mesa, n. 6.032 do catalogo da Western Co., preço maximo de um, 95\$000.
- 25 aparelhos telephonicos, de paredes, n. 1.333 do catalogo da Western Co., preço maximo de um, reis 95\$000.
- 30 aparelhos phonopore, de duas linhas, fixos, completos com os respectivos condensadores e bobinas, maximo de um, 150\$000.
- 30 aparelhos phonopore, de duas linhas, portateis, completos, maximo de um, 150\$000.
- 100 postes de ferro maleavel iguaes a amostra, maximo de um, 340\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cais do Porto, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos e que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 12 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALIENTES DE CARROS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 74

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 5 de abril de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de :

Sobresalientes de carros :

- 20 latrinas de louça para carro de passageiros, desenho 855, uma, 70\$000.
 - 6 lavatorios com espelho para carros de passageiros, um, 450\$000.
 - 20 mangas de vidro para portas de carros de passageiros, uma, 6\$000.
 - 700 molas de aço para venezianas fig. n. 27, pag. 382, catal. The Adams A. Westhall & Company, uma, 3\$000.
 - 50 trincos para veneziana, fig. 47, um, 4\$500.
 - 50 trincos para veneziana, fig. 48, um, 4\$500.
 - 42 trincos lisos, fig. 61, para reservada, um, 7\$000.
 - 12 torneiras de tecla, fig. 43, uma, 45\$000.
 - 100 trincos para caixilhos, um, 4\$500.
 - 80 cabides de metal, fig. 79, um, 11\$000.
 - 10 dobradiças de latão, fig. 64, uma, 9\$000.
 - 10 dobradiças de latão, fig. 84, uma, 8\$000.
 - 10 dobradiças de latão, fig. 62, uma, 8\$000.
 - 6 dobradiças de latão, acção dupla, uma, 27\$000.
 - 6 bacias de ferro esmaltado para lavatorio de carro, uma, 75\$000.
 - 6 bacias de louça para lavatorio de carro, uma, 120\$000.
 - 90 aparelhos completos para enrolar cortinas, stores n. 559, um, 15\$000.
 - 12 bacias de louça para lavatorio, n. 559, uma, 180\$000.
 - 12 bacias de louça para lavatorio, n. 558, uma, 180\$000.
 - 12 bacias de louça para lavatorio, n. 862, uma, 180\$000.
 - 12 bacias de louça para lavatorio, n. 863, uma, 180\$000.
 - 12 bacias de louça para lavatorio, n. 860, uma, 180\$000.
 - 12 bacias de louça para lavatorio, n. 861, uma, 180\$000.
 - 12 bacias de louça para lavatorio, fig. 3, uma, 180\$000.
 - 10 bacias de louça desenho 4 CP 2, uma, 180\$000.
 - 48 saboneteiras de vidro com supporto para sabão liquido, uma, 38\$000.
 - 10 saboneteiras de latão para lavatorio de carro, uma, 38\$000.
 - 18 fechaduras de metal com trinco para portas de carros, uma, 55\$000.
- Sobresalientes do carros da bitola de 1.^{ma} :
- 12 bacias para lavatorios, album 3, uma, 120\$000.
 - 12 mictorios para canto, um, 56\$000.

- 12 costas metallicas para cabide, uma 93\$000.
 - 12 dobradiças de vai-vem com molas, para portas de contro, uma, 38\$000.
 - 24 dobradiças para portas de cabeceira, uma 11\$000.
 - 48 fechos para caixilhos, um, 5\$500.
 - 12 fechaduras com trinco e trava, para para porta de latrina, uma, 45\$000.
 - 12 fechaduras lisas, com trinco, para portas, uma, 50\$000.
 - 12 fechaduras lavradas, com trinco, para porta, uma, 55\$000.
 - 4 lavatorios completos, um, 65\$000.
 - 48 puxadores para venezianas, um, 4\$500.
 - 48 puxadores para caixilhos, um, 4\$500.
 - 6 rolos de papelão lincresta, um rolo, 65\$000.
 - 6 tectos de papelão impermeavel, completos, um tecto, 225\$000.
- Material para carros de luxo :
- 6 globos para arandelas n. 1.685, um 18\$000.
 - 6 plafonniers de uma luz n. 818, um, 65\$000.
 - 6 plafonniers de uma luz n. 3.560, um, 65\$000.
 - 6 globos para plafonniers n. 818, um, 18\$000.
 - 6 globos para plafonniers n. 3.560, um, 18\$000.
 - 4 ventilador typo Signet, 26", 16 volts, um, 350\$000.
 - 4 ventilador typo Lahore, n. 1.936, um, 350\$000.
 - 6 plafonniers de duas luzes, n. 582, um, 65\$000.
 - 6 globos para plafonniers, n. 572, um, 18\$000.
 - 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 19/18, preto, metro, 3\$500.
 - 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 19/18, vermelho, metro, 3\$500.
 - 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 7/16, vermelho, metro, 2\$500.
 - 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 7/16, preto, metro, 2\$500.
 - 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 7/18, preto, metro, 2\$500.
 - 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 7/18, vermelho, metro, 2\$500.
 - 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 3/20, vermelho, metro, 2\$000.
 - 160 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, 3/20, preto, metro, 2\$000.
 - 160 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, 3/22, vermelho, metro, 2\$000.
 - 100 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, 3/22, preto, metro, 2\$000.
- Mancaes:
- 300 série V, modernos, com liga, desenho 492.
 - 200 série VII, com liga, desenho 493.
 - 50 série BS e luxo, com liga, desenho 500.
 - 58 série NL e luxo, com liga, desenho 502.
 - 200 série NA e VA, com liga, desenho 484.
 - 100 série NL, com liga (2ª remessa), desenho 518.
 - 50 série NL antigo, com liga, desenho 495.
- Preço médio, maximo do kilo, 8\$000.
- 10 macacos Cridland de 15 toneladas, um, 550\$000.
- Os preços marcados são os máximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega, na Intendencia, de me-

tade do fornecimento dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas e da outra metade dentro de 150 dias a contar da mesma data, cabendo a preferença e o direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em invólucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse invólucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ préviamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso, no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 12 de março de 1920.

O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA CAIXA DE AGUA PARA O DEPOSITO EM BELLO HORIZONTE, 4ª DIVISÃO, EM 1920
Concurrencia n. 79

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 7 de abril de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de: uma caixa de agua, desarmada, de forma cylindrica, com a capacidade de cem metros cubicos, para vida de todos os accessorios para entrada de agua, sahidas duplas para as locomotivas, valvula de limpeza eapparelhos (para cada lado) de valvulas para tomada de agua das locomotivas. Dever ter o diametro de 6m,00 e ser fricada com chapas de aço de 3/8" de espessura. Preço maximo, 18:000\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para caixa de agua nas condições pedidas, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em invólucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse invólucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, préviamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que

contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 10 de março de 1920.

O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil
CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CANTONEIRAS DE FERRO E VIDROS PARA COBERTURA DO DEPOSITO DA BARRA, 5ª DIVISÃO, EM 1920
Concurrencia n. 80

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 6 de abril de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- Pedidos 18 e 19 da 2ª R. Centro:
- 30 cantoneiras L de 5m,00 x 67m/m x 67m/m x 8m/m.
- 100 cantoneiras L de 5m,00 x 82m/m x 82m/m x 8m/m.
- 80 barras de 4m,00 x 55m/m x 5m/m.
- 64 cantoneiras T de 3m,00 x 65m/m patim 50m/m de alto x 8m/m de grossura.
- 960 cantoneiras T de 3m,00 x 35m/m patim 40m/m de alto x 5m/m de grossura.
- 25 cantoneiras T de 5m,00 x 180m/m de alto x 58m/m de patim x 8m/m de grossura.
- 35 cantoneiras T de 5m,70 x 180m/m de alto x 58m/m de patim x 8m/m de grossura.
- 75 cantoneiras de 5m,00 x 72m/m x 72m/m.

Preço médio, maximo do kilo, 1\$750.
3.500 rebites de ferro de 1 1/8" x 5/16", maximo do kilo, 4\$000.

Vidros foscos:
1.100 de 0m,80 x 0m,33 x 0m,003.
100 de 0m,80 x 0m,36 x 0m,003.
100 de 0m,80 x 0m,55 x 0m,003.
550 de 0m,90 x 0m,33 x 0m,003.
160 de 0m,90 x 0m,50 x 0m,003.
Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 760 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em invólucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse invólucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$000 préviamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE PAPEIS E CARTÕES VELHOS, DURANTE O ANNO DE 1920

Correcção do edital de 18 de março de 1920
Concurrença n. 81

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 31 de março de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de papeis e cartões velhos, durante o anno de 1920.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o kilogramma do papeis e cartões velhos, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará o preço inferior a 150 réis por kilogramma.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10 %, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para o kilogramma de papeis e cartões velhos.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

As condições para o contracto são as seguintes:

Primeira — O contractante obriga-se a retirar o material sempre que receber aviso para esse fim.

Segunda — As divisões, sempre que tenham material a entregar, communicarão á intendencia a quantidade em kilogrammas, providenciando esta o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importancia correspondente, na thesouraria.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o respectivo recibo arrecadará do deposito da divisão o material relativo.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 15 dias, a partir do dia em que receber o aviso.

Terceira — Fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto, desde que não obtenha o consentimento da directoria.

Quarta — No caso de infracção de qualquer das clausulas do contracto, poderá a directoria da Estrada multar o contractante em 200\$ a 1:000\$, conforme a gravidade da falta, a juizo da administração, e poderá rescindir o contracto, caso assim convenha aos interesses da Estrada, sem que assista ao contractante direito a reclamação de qualquer especie.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LINOLEUM E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrença n. 82

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 13 de abril de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

150 metros de linoleum para carro de luxo, de 2^m, 70 x 0.004, metro 18\$000.

1.000 metros de linoleum para carro de luxo, de 2^m, 75 x 0.004, metro 18\$000.

Linha crua:

30 carretois, verde, n. 16.

12 carretois, branca, n. 16.

30 carretois, verde, n. 16.

30 carretois, branca, n. 12.

30 carretois, encarnada, n. 12.

30 carretois, preta, n. 12.

30 carretois, preta, n. 16.

30 carretois, preta, n. 16.

30 carretois, preta n. 60.

30 carretois, marron, n. 50.

30 carretois, marron, n. 60.

30 carretois, amarella, n. 60.

Preço médio, maximo de um 3\$500.

Panno couro:

132 metros verde.

132 metros cor de vinho.

32 metros cor preta, americano.

32 metros cor havana.

Preço médio, maximo do metro 18\$000.

2.000 descancos do metal para venezianas, um 3\$000.

1 machina do furar DML, n. 10, por 1:200\$000.

3 kilos de sulfureto do potassio, kilo 16\$000.

50 kilos de sulfureto do cobre, kilo 16\$000.

100 torneiras de ferro fundido de 1/2", uma 14\$000.

12 Willin's «Agrippa» Tool Holders numero 31 R, um 90\$900.

12 Willin's «Agrippa» Tool Holders numero 31 L, um 90\$900.

12 Willin's «Agrippa» Tool Holders numero 201 R, um 110\$000.

12 Willin's «Agrippa» Tool Holders numero 201 L, um 110\$000.

12 Willin's «Agrippa» Tool Holders numero 202 S-R, um 100\$000.

12 Willin's «Agrippa» Tool Holders numero 202 S-L, um 100\$000.

100 kilos de barra de aço quadrado de 5/16" x 5/16" High Speed Steel, kilo 30\$000.

100 kilos de barra de aço quadrado de 1/4" x 1/4" High Speed Steel, kilo 30\$000.

50 kilos de barra chata com, High Speed Steel de 3/4" x 1/8" x 1/16", kilo 30\$000.

As barras acima devem ser de aço de alta velocidade, para cortes em ferro e aço com a velocidade de 2^m, 10 por minuto.

O preço marcado médio significa que será para qualquer das cores pedidas, não sendo tomadas em consideração os que apparecerem em detalhe.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima indicados, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 23 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, PARA O 2º SEMESTRE DE 1920, A 4ª DIVISÃO.

Concurrencia n. 83

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 20 de abril de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

200.000 litros de oleo para machina, maximo do litro, \$0.10,94.

250.000 litros de oleo para carro, maximo do litro, \$0.84.

200.000 litros de oleo para cylindro, maximo do litro, \$0.12,7.

5.000 litros de oleo para cylindro super-aquecedor, maximo do litro, \$0.16,91.

Esses oleos deverão satisfazer as seguintes condições:

Densidade a 15°C, 0,890 a 0,921

Não conter resinas e oleo de resina.

Serem neutros.

Ponto de fulgor: 180°C. para o oleo de carro e machina e 280°C. para o oleo de cylindro.

Viscosidade: a 40°C. para o oleo de machina 0,40 a 0,80 e para o oleo de carro, 1,00 a 2,00, a 100°C. para o oleo de cylindro, 0,25 a 0,040.

A entrega será dentro de um espaço de tempo de 50 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

1º. indicar o nome da fabrica fornecedora;

2º. indicar o nome e marca do artigo;

3º. indicar o preço, em dollar, ouro americano, para o litro de oleo.

Para facilitar a numeração das propostas, não convém que sejam encerradas em um mesmo envelope propostas

que obriguem a mais de uma numeração.

A tara das quartolas de oleo é de 35 kilogrammas.

Os oleos deverão ser importados directamente para o serviço da Estrada e entregues na intendencia, correndo por conta dos proponentes as taxas do Cães do Porto e as despesas até o local da entrega e por conta da Estrada somente os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma Estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para o litro, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os concurrentes devem apresentar na mesma intendencia, até a hora da concorrência, as amostras dos oleos que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser de volume minimo de tres litros de cada marca de oleo.

O proponente que entregar quantidade menor ficará sujeito á recusa da proposta, si acaso a quantidade entregue for julgada insufficiente para a analyse.

A questão da idoneidade dos proponentes e da analyse e aceitação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser aceitas, não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios

artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme está indicado que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 25 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA CASA PARA TURMA DA VIA PERMANENTE DA ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO, EM JOSÉ BULLÕES

Faço publico, do ordem do Sr. director geral, que até o dia 15 de abril de 1920, ás 13 horas, estará aberta na sede da repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, a concorrência publica para a construção de um predio, em José Bullões destinado á residencia de turma de trabalhadores da via permanente da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, ao preço maximo de 20:000\$000 (vinte contos) e de accordo com o projecto e especificações que os interessados poderão examinar no escriptorio da 2ª divisão, á rua do Riachuelo n. 287, sob as clausulas seguintes:

I
Os concurrentes entregarão á Secção do Expediente desta repartição, dentro do envolvero fechado e lacrado, as respectivas propostas em duas vias, sem emendas nem rasuras, nem outro qualquer defeito ou senão que possa invalidar a proposta ou dar motivo a duvida. A primeira via será sellada na forma da lei e as paginas das duas vias serão rubricadas pelo concorrente. Os concurrentes depositarão, mediante guia expedida pela Secção do Expediente no Thesouro Nacional, a quantia de 500\$ (quinhentos mil réis) em moeda corrente ou lettras emitidas nos termos do art. 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e o conhecimento de deposito feito será pelo concorrente respectivo entregue á Secção de Expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas em outro envolvero, igualmente fechado e lacrado, que conterá ainda documentos da idoneidade do concorrente e prova de achar-se elle quitto com as Fazendas Nacional e Municipal, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos.

II
As propostas, que não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, só poderão conter preços em moeda nacional, nos quaes será incluída tola a despesa de material e mão de obra, sendo aquelle transportado gratuitamente até ao local da obra, desde que seja entregue em carros da Rio d'Ouro em qualquer das suas estações.

III
Os envolveros que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos

tos na sede da Secção de Expedientes, às 13 horas do dia 15 de abril, devendo aquella idoneidade ser julgada pela comissão de funcionarios designados pelo Sr. director geral.

Em seguida, abertos os envelopes em que contiverem as propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes ou prepostos as dos outros, pagina a pagina.

Fica entendido que a ausencia de concorrentes ou prepostos não invalidará a concorrência, sendo neste caso as propostas rubricadas, pagina a pagina, por todos os membros da commissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas serão as segundas vias remetidas ao *Diario Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os envelopes que contiverem as propostas dos concorrentes, cuja idoneidade a commissão negar.

IV

A concorrência versará sobre o preço da obra concluida, conforme o projecto e especificações encontradas no escriptorio da 2ª divisão, á rua do Riachuelo n. 287.

Serão recusadas em absoluto as propostas cujos signatarios estabelecerem como vantagem uma porcentagem de abatimento sobre o preço mais baixo exigido pelos concorrentes signatarios das demais.

V

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer preço mais reduzido, por minima que seja a diferença entre este preço e o da proposta immediata na ordem crescente. Si, porém, tal preço ultrapassar o maximo estabelecido, será esta considerada nulla para todos os offeitos.

VI

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, caberá preferencia aquella que se propuzer a fazer o maior abatimento.

VII

O concorrente preferido terá mais de fazer no acto da assignatura do contracto da obra, uma caução da importancia correspondente a (dez por cento) 10 % do valor total da mesma em moeda corrente ou em letras emittidas nos termos da lei citada na clausula I.

Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações contrahidas naquelles contracto e reverterá á Fazenda Nacional, no caso de rescisão do contracto, levada a effeito independente de interpeção judicial, no caso de não cumprimento de uma qualquer das clausulas contractuales.

VIII

No caso de não se apresentar para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da data da publicação do desmarcho de preferencia no *Diario Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a caução de 500% (quinhentos mil réis) de que trata a clausula I.

IX

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência, o que não dará a nenhum dos concorrentes direito á reclamação posterior.

X

Fica entendido que o contracto a ser lavrado em virtude do presente edital de concorrência, só entrará em vigor após sua definitiva aprovação e registro pelo Tribunal de Contas, devendo a obra ficar concluida até 31 de dezembro do corrente anno e sendo o seu pagamento feito mediante tres contas; cada uma de um terço do custo total, a primeira quando estiver construido um terço da obra, a segunda quando estiverem construidos dous terços e a terceira após a conclusão.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 25 de março de 1920.
— *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe de secção interina.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, do 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que esta directoria vaca adquirir ao Sr. M. Calazans de Moraes, negociante domiciliado á rua Buenos Ayres n. 161, treze rolos de arame para encadernação ao preço de sete mil e seiscentos réis (7\$600) cada rolo, na importancia de noventa e oito mil e oitocentos réis (98\$800).

Rio de Janeiro, 26 de março de 1920. — O director, *Bulhões Carvalho*.

Commissão Central dos Criadores de Cavallo Puro Sangue

INSCRIPÇÕES PARA OS PAREOS OFFICIAES EM QUE SERÃO DISPUTADOS OS PREMIOS OFFICIAES

De ordem do Sr. presidente da Commissão Central dos Criadores de Cavallo Puro Sangue, faço publico que se acham abertas na secretaria da mesma Commissão á avenida Rio Branco n. 109, 4ª andar, sala 31, as inscrições para as 14 provas em que se disputarão os premios instituidos pelos arts. 103, 104, 105, 106, 107 e 108, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 e mantidas pelo artigo 27 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro de 1920.

As inscrições serão feitas mediante carta fechada ou boletim impresso fornecido pela secretaria, datado e assignado pelo proprietario ou seu legitimo representante.

De conformidade com o disposto no art. 24 do decreto n. 13.038 de 29 de maio de 1918, só poderão disputar as provas officiaes, nesta Capital, os animaes de puro sangue que estiverem inscriptos no *Stud Book Nacional*.

Considera-se puro, para o effeito da corrida o animal acima de 63/64 grãos de sangue inglez.

Não poderão disputar as provas classicas Emulação, a Taça Nacional e o grande premio Presidente da Republica os animaes vencedores em 1918 e 1919.

A entrada será de 2 % do valor do premio. O mesmo proprietario, entretanto, quando inscrever mais de um animal, pagará 2 % pelo primeiro inscripto, 1 % pelo segundo e 1 1/2 % para os excedentes.

Sendo vendido qualquer dos animaes inscriptos com redução da taxa de 2 % será obrigatoria a integralização da respectiva entrada.

A equa victoriosa na primeira prova classica Emulação será excluida da segunda, tendo, em consequencia o respectivo proprietario direito a 50 % da entrada na segunda prova.

Ocorrendo a morte de qualquer animal antes da corrida terá o respectivo proprietario direito a restituição de 75 % da entrada.

Serão restituídos 50 % da respectiva entrada:

1º os animaes que, por não haverem obtido collocação ficaram impossibilitados de concorrerem á Taça dos Productos;

2º aos que tendo pago a taxa integral de 2 % forem, por motivo de victoria em prova anterior, excluidos das provas officiaes eliminatorias posteriores ou que se achem alistados.

Os animaes vencedores da Taça Nacional, Grande Premio Importação e classicos Emulação não poderão ser reexportados do paiz.

Nas provas eliminatorias Criação Nacional e classicas Emulação, verificando-se empate para o 1º lugar, será obrigatorio o desempate no mesmo dia, ficando, entretanto, salvo a qualquer dos proprietarios o direito de desistir da nova prova, caso em que lhe será adjudicado o segundo premio.

No segundo e terceiro logares, o empate nas provas eliminatorias dará lugar á divisão dos respectivos premios, ficando, porém, os animaes empatados habilitados a disputarem a Taça dos Productos.

Nas demais provas officiaes a divisão dos premios será a regra obrigatoria em caso de empate.

Para tomar parte na Taça dos Productos deverá o animal ser inscripto, pelo menos, em tres das provas eliminatorias Criação Nacional.

Nos classicos Emulação só poderão tomar parte as eguas estrangeiras importadas este anno, ou no ultimo semestre de 1919 podendo concorrer as nacionaes com descarga de peso.

Provas eliminatorias Criação Nacional destinada a animaes nacionaes de dous annos de idade, na data da inscrição, sendo successivamente eliminados os vencedores em 1º lugar em qualquer dos prados.

Distancia 1.010 metros. Premio 5:000\$ sendo deduzidos 10 % destinados ao criador do animal vencedor.

Pesos:

Cavallos.....	53 kilos
Eguas.....	51 kilos

Essas provas em numero de oito serão disputadas:

A 1ª em 21 de abril no prado de Jockey Club;

A 2ª em 9 de maio no prado do Derby Club.

A 3ª em 16 de maio no prado de Jockey Club;

A 4ª em 6 de junho no prado do Derby Club;

A 5ª em 4 de julho no prado do Derby Club;

A 6ª em 14 de julho no prado de Jockey Club;

A 7ª em 1 de agosto no prado do Derby Club;

A 8ª em 3 de outubro no prado de Jockey Club.

O grande premio Taça dos Productos para os animaes nacionaes collocados em 1º, 2º e 3º logares nas oito provas eliminatorias será disputado a 31 de outubro no prado de Jockey Club.

Distancia 1.609 metros. Premios: 25:000\$ ao proprietario e cinco contos de réis ao criador.

Pesos:

Cavallos.....	53 kilos
Eguas.....	51

Grande Premio Presidente da Republica. Para animaes nacionaes de quatro annos na época da inscrição será disputado a 6 de junho no prado de Derby Club.

Distancia 3.000 metros. Premio 15:000\$000.

Pesos:

Cavallos.....	54 kilos
Eguas.....	52

Grande Premio Importação. Para os animaes estrangeiros de dous annos de idade podendo concorrer os nacionaes da mesma idade na época da inscrição será disputado a 26 de dezembro no prado de Jockey Club.

Distancia 1.720 metros. Premio 10:000\$000.

Pesos:

Nacionaes.....	51 kilos
Europeus.....	54
Platinos.....	56

Grande premio «Taça Nacional». Para os animaes estrangeiros de tres a seis annos, que não tenham corrido em annos anteriores podendo concorrer os nacionaes da mesma idade, será disputado a 15 de agosto no prado de Derby Club.

Distancia 2.400 metros. Premio 20:000\$000.

Pesos:

	Nacs.	Europeus.	Plats.
3 annos.....		52	
4 annos.....	50	56	53
5 e 6 annos.....	54	57	57

As eguas terão uma vantagem de dous kilos. As duas provas classicas «Emulação» para eguas de qualquer idade nacionaes ou importadas no anno ou no segundo semestre de

anno anterior, não tendo porém estas corrido sinão na estação sportiva em que forem as provas disputadas, serão realizadas a primeira em 17 de outubro, no prado do Jockey Club e a segunda em 24 de outubro no prado do Derby Club.

Distancia 1.609 metros. Premio 5:000\$000 cada uma.

Pesos	Nacs. Kilos	Europ. Kilos	Plats. Kilos
2 annos.....	—	51	—
3 annos.....	50	53	53
4 annos.....	53	56	56
5 e 6 annos.....	54	57	57

As idades serão as da data da inscrição e os pesos computados pela idade que o animal apresentar no dia da corrida.

De accordo com o disposto no paragrapho unico do art. 17, das instrucções em vigor, caso compareça apenas um concorrente a qualquer das provas, ser-lhes-á adjudicada tão somente a terça parte do premio.

Os proprietarios deverão declarar, no acto da inscrição que acceitam todas as condições do presente edital da lei n. 3.454 e das respectivas instrucções.

Convido, portanto, os interessados a apresentarem suas propostas nas condições acima indicadas, nesta secretaria, todos os dias uteis, das 12 ás 15 horas, fazendo-se acompanhar com a importancia das entradas e com o certificado do Stud Book Nacional.

As inscrições serão encerradas a 31 do corrente, sendo as propostas abertas no mesmo dia, ás 15 horas, na presença dos interessados.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1920. — *Theophilo Teixeira Alvares de Azevedo*, secretario

Directoria do Serviço de Industria Pastoral IMPORTAÇÃO DE ANIMAES DE RAÇA COM AUXILIO DO GOVERNO

De ordem do Sr. ministro faço publico que até 30 de março proximo futuro, serão recebidos na sede desta directoria, á rua Matta Machado n. ou nas sedes das inspectorias veterinarias nos Estados, os pedidos de auxilio para a importação de animais reprodutores que, de accordo com o decreto numero 11.579, de 12 de maio de 1915, pretendam fazer, no corrente anno, os criadores registrados neste ministerio, os governos estaduais ou municipaes, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação, e as estações zootecnicas reconhecidas idoneas.

Nos termos do art. 27, verba XIV, n. VIII, letra a, da lei n. 3.991, de 5 do corrente, o referido auxilio consistirá exclusivamente no pagamento do frete dos animais importados, immunização dos mesmos, e no respectivo transporte dentro do paiz, sendo esses favores na conformidade do art. 41 da dita lei, concedidos proporcionalmente aos criadores de todos os Estados, tendo-se em vista a necessidade dos seus respectivos rebanhos.

Outrosim, faço publico que, tendo o art. 40 da lei citada modificado o art. 2º do decreto n. 11.579 de 12 de maio de 1915, será concedido o auxilio em custo e frete de quatrocentos mil reis (papel) por cabeça, para os bovinos das raças zebus e respectiva procedencia importados pelos portos brasileiros desde Victoria até o extremo septentrional do paiz.

Os pretendentes a qualquer auxilio dos acima alludidos deverão mencionar em seus requerimentos:

a) o numero, especie, raça e idade dos animais a importar, o paiz de onde pretendem fazer a importação e o lugar onde devem ser entregues os animais;

b) o fim visado na criação e exploração do rebanho da sua propriedade;

c) o numero e a raça dos animais que possuem para cruzar ou constituir um nucleo de raça pura;

d) a zona onde se encontra a propriedade e quaes as pastagens e forragens de que dispõe.

Todos os requerimentos deverão ser sellados de conformidade com as leis federaes e quando não forem de governos estaduais ou municipaes, sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootecnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando serem de criadores registrados no ministerio.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral, em 27 de janeiro de 1920. — *Alcides Miranda*, director.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral IMPORTAÇÃO DE OVINO E CAPRINOS

De ordem do Sr. ministro faço publico que, até o dia 31 de março proximo futuro, serão recebidos na sede desta directoria, á rua Matta Machado ou nas sedes das Inspectorias Veterinarias nos Estados, os pedidos de auxilios para importação de ovinos e caprinos que, de accordo com o decreto n. 12.889 de 27 do janeiro de 1918, pretendam fazer no corrente anno, os criadores registrados neste ministerio, os governos estaduais ou municipaes, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e as estações zootecnicas reconhecidas idoneas.

Nos termos do art. 27, da verba XIV, n. VIII, letra a, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro proximo findo, os auxilios consistirão:

a) pagamento da quantia correspondente a um terço do custo e despesa de transporte do reprodutores ovinos e caprinos adquiridos no estrangeiro, até 25 cabeças de cada sexo para cada criador;

b) pagamento da quantia de 15\$ por cabeça importada o transporte dentro do paiz para as reproductoras mestiças da especie ovina até 1.000 cabeças;

c) as reproductoras puras da especie ovina ou os reproductores da especie ovina e caprina exceto o numero de cabeças mencionado na letra a gozarão dos favores constantes da letra b até o numero de 1.000 cabeças.

Os pretendentes aos auxilios acima alludidos deverão mencionar em seus requerimentos:

1º, que a superficie de terras destinadas á criação seja na relação de um hectar por quatro cabeças;

2º, que as terras sejam enxutas e de natureza silico-argilosas;

3º, que os campos sejam limpos, sem espinhos, afim de não prejudicarem a lá;

4º, que possuam abundantes e apropriadas forragens;

5º, que sejam servidas de aguas puras e correntes;

6º, que sejam localizados em climas secos e temperados;

7º, que tenham installações apropriadas, taes como: apriscos, banheiros para banhos sarnifugos e paides para receber o preparar a lá;

8º, que sejam observados nas importações os requisitos da policia sanitaria, não podendo ter menos de anno e meio nem mais de tres annos os animais importados.

Todos os requerimentos deverão ser sellados de conformidade com as leis federaes e quando não forem de governos estaduais ou municipaes, sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootecnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando serem de criadores registrados no ministerio.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral, em 27 de janeiro de 1920. — *Alcides Miranda*, director do serviço.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA DE MINERAÇÃO E METALLURGIA «BRASIL»

RELATORIO A SER APRESENTADO EM ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, EM 30 DE MARÇO DE 1920

Srs. accionistas — De conformidade com os nossos estatutos submettemos a vossa discussão e approvação o balanço e contas de nossa gestão no anno de 1919.

Tendo sido o nosso principal elemento de produção o manganéz, que com a celebração do armistício e consequente celebração da paz, deixou de ter a procura necessaria, maxime com o afastamento do mercado da America do Norte, o maior consumidor deste producto, obrigou-nos á expectativa de propicia occasião para reencontrarmos nossa exportação. Entretanto a rectificação, em boa hora levada a effeito do Tratado de Paz, permite empregarmos nossa capacidade de trabalho a outros ramos de produção, que possam trazer-nos compensações ao colapso do anno que vimos de encerrar.

Cumpre-nos comunicar a aquisição que fizemos da Fabrica de Dynamite Stigia, producto de primeira ordem, muito conhecido em todo o paiz e de grande accitação, que como esperamos continuará a proporcionar as vantagens desejadas, permitindo-nos melhor distribuição de lucros.

Os annexos juntos demonstrarão cabalmente a situação em que se encontra a nossa companhia.

Terminando o mandato dos membros do conselho fiscal e suplentes, tendes por esse motivo de proceder ás respectivas eleições de accordo com o § 2º do art. 118, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1920. — *A. Dias Garcia*, director-presidente. — *Antonio Leite da Silva Garcia*, director-thesoureiro. — *Antonio da Costa Lage*, director-technico.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia de Mineração e Metallurgia «Brasil», tendo examinado a escripturação que está feita com a devida clareza, bem como tomado as contas e actos de administração da directoria até 31 de dezembro de 1919, são do parecer que devem ser approvadas.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1920. — *Otly Lage*. — *Alvaro Dias Fontes Garcia*. — *Raul Metrelles Reis*.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo	
Accionistas: entrada a realizar	1:000:000\$000
Accões caucionadas ...	60:000\$000
Contas correntes	370:060\$680
Bens de raiz	28:346\$000
Movéis e utensilios....	6:615\$300
Mineração sabugo	248:560\$760
Caixa—em cofre e nos bancos	188:158\$680
Depositos	65\$000
Diversas contas	290:489\$720

2.192:656\$740

Passivo	
Capital	2.000:000\$000
Deposito da directoria	60:000\$000
Fundo de reserva	70:647\$800
Diversas contas	62:008\$940
	2.192:656\$740

S. E. ou O. — Rio de Janeiro 31 de dezembro de 1919. — A. Dias Garcia, presidente. — Cesar Romulo da Silveira, guarda-livros.

SOCIEDADE ANONYMA «COMPANHIA DE OLEOS E PRODUCTOS CHIMICOS»

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA DA CONSTITUICAO

Aos seis dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte, ás doze horas do dia, no segundo andar, sala da frente, do predio numero vinte e seis da rua da Candelaria, desta Capital Federal, séde da Companhia de Oleos e Productos Chimicos, sociedade anonyma, ora em organização, presentes os subscriptores senhores: Figueiredo, Salazar & Companhia, Eugenio Porto da Silva Figueiredo, William Ewart Gladstone Boxwell, F. Germano Medeiros, J. Correia de Araujo, José Maria Carneiro da Cunha Junior, Luiz Salazar da Veiga Pessoa Filho, João do Rego Filho, Armando da Costa Barros, Virgilio Ismael Rodrigues de Moraes, Pierre Joseph Caron, Frederico Scarpa, Manoel Gomes Moreira, Pergentino Gurgel Figueiredo, doutor Joaquim Moreira Sampaio, E. de Aguiar, Zenha, Ramos & Companhia, Meirelles, Zamith & Companhia, Ricardo Soares da Rocha conde de E. Pereira Carneiro, commovente, Mario de Barros Barreto, Antonio Augusto Pinto e Plinio Spinola Pinto, que por unanimidade dos presentes foi escolhido para esse fim. Assumindo a presidência, o senhor Plinio Spinola Pinto, agradeceu a sua indicação e convidou para secretario da assembleia a mim, Armando da Costa Barros; pelo mesmo senhor presidente foi declarado que o fim da presente reunião era a constituição de uma sociedade anonyma para explorar nesta Capital, ou onde mais convier a industria de fabricação de oleos diversos, materias graxas, sulphureto de carbono e outros productos chimicos e seus derivados e tudo mais que se relacione com a referida industria. Disse mais o senhor presidente que existindo nesta Capital uma fabrica desse genero de industria, devidamente installada e já funcionando regularmente, a propriedade da firma desta praca Figueiredo, Salazar & Companhia, submettida a deliberação dos presentes, si para a constituição da sociedade havia conveniencia ou não da aquisição dessa fabrica. Acha-lo-se presentes os proprietarios da referida fabrica, foram os mesmos consultados sobre o assumpto. Pediu então a palavra o senhor Eugenio Porto da Silva Figueiredo, socio solidario da alludida firma e declarou que a sua firma se propunha não só a vender, mas tambem a incorporar a fabrica de sua propriedade a sociedade em organização, desde que os demais accionistas o approvassem, recebendo o seu valor, parte em accções da sociedade que subscrevia e parte em dinheiro, que poderia ser levado a credito de sua firma, em conta corrente com a sociedade. Posta em discussão essa proposta, foi ella unanimemente approvada, pelo que a assembleia resolveu nomear os levantados que, de accordo com o artigo numero setenta e sete do decreto numero quatro

centos e trinta e quatro, de quatro de julho do anno de mil oitocentos e noventa e um, procelessem á avaliação da referida fabrica de propriedade da firma Figueiredo, Salazar & Companhia, tambem já citada, sendo então por unanimidade de votos escolhidos os senhores: Manoel Gomes Moreira, E. de Aguiar e Frederico Scarpa, os quaes declararam precisar de um prazo nunca inferior a cinco dias, pois, além de seus affazeres e dos exames que teriam de proceder, era preciso tomar-se em consideração o facto de estar a fabrica situada na ilha do Governador, logar um pouco distante do centro commercial, onde desenvolvem suas actividades. Disse, em seguida, o senhor presidente, que attendendo ás allegações dos louvados e dependendo a constituição definitiva da sociedade, da avaliação que se ia proceder, da fabrica já citada, ficava suspensa essa mesma constituição até que fosse presente o respectivo laudo de avaliação, que deverá ser entregue até o dia doze do corrente mez, dia para o qual, no mesmo local e ás mesmas horas, fica desde já convocada, para os devidos fins, nova assembleia geral, para a constituição definitiva da mesma sociedade. E nada mais havendo a tratar-se na presente assembleia, o senhor presidente declarou-a encerrada, e eu, Armando da Costa Barros, secretario, lavrei a presente acta, que lida aos presentes, foi achada conforme e vae por todos assignada. — Plinio Spinola Pinto, presidente. — Armando da Costa Barros, secretario. — Figueiredo Salazar & Comp. — Eugenio Porto da Silva Figueiredo. — Por procuração, William Ewart Gladstone Boswell. — F. Germano Medeiros. — J. Correia de Araujo. — Por procuração, José Maria Carneiro da Cunha Junior. — Por procuração, Luiz Salazar da Veiga Pessoa Filho. — Por procuração, João do Rego Filho. — F. Scarpa. — Por procuração, Virgilio Ismael Rodrigues de Moraes. — Manoel Gomes Moreira. — Pergentino Gurgel Figueiredo. — Por procuração, Dr. Joaquim Moreira Sampaio. — Manoel Gomes Moreira. — E. de Aguiar. — Zenha, Ramos & Comp. — Meirelles, Zamith & Comp. — Ricardo Soares da Rocha. — Conde de E. Pereira Carneiro. — Mario de Barros Barreto. — P. J. Caron. — Antonio Augusto Pinto. E eu, Armando da Costa Barros, secretario da assembleia, mandei extrahir a presente cópia que, por estar conforme o original no livro competente, subscrevo e assigno para os devidos fins. — Armando da Costa Barros.

Lista de subscriptores de accções da Companhia de Oleos e Productos Chimicos (Sociedade Anonyma), installada nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, com o capital de quinhentos contos de réis (500:000\$000), dividido em cinco mil (5.000) accções de cem mil réis (100\$000) cada uma.

Numero	Nomes	Accções	Valor
1.	Figueiredo, Salazar & Comp.	6.500	350:000\$000
2.	Eugenio Porto da Silva Figueiredo	400	10:000\$000
3.	Por procuração, William Ewart Gladstone Boxwell	100	10:000\$000
4.	F. Germano Medeiros	100	10:000\$000

5.	J. Correia de Araujo	100	10:000\$000
6.	Por procuração, José Maria Carneiro da Cunha Junior	200	20:000\$000
7.	Por procuração, Luiz Salazar da Veiga Pessoa Filho	400	10:000\$000
8.	Por procuração, João do Rego Filho	50	5:000\$000
9.	Armando da Costa Barros	50	5:000\$000
10.	Por procuração, Virgilio Ismael Rodrigues de Moraes	200	20:000\$000
11.	Pierre Joseph Caron	20	2:000\$000
12.	Frederico Scarpa	10	1:000\$000
13.	Manoel Gomes Moreira	50	5:000\$000
14.	Pergentino Gurgel Figueiredo	10	1:000\$000
15.	Por procuração, Dr. Joaquim Moreira Sampaio	10	1:000\$000
16.	E. de Aguiar	10	1:000\$000
17.	Zenha, Ramos & Comp.	100	10:000\$000
18.	Meirelles, Zamith & Comp.	100	10:000\$000
19.	Ricardo Soares da Rocha	20	2:000\$000
20.	Conde de E. Pereira Carneiro	100	10:000\$000
21.	Mario de Barros Barreto	10	1:000\$000
22.	Antonio Augusto Pinto	20	2:000\$000
23.	Plinio Spinola Pinto	10	1:000\$000
		5.000	500:000\$000

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL DA CONSTITUICAO DEFINITIVA

Aos doze dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte, ás doze horas, do dia, no segundo andar do predio numero vinte e seis da rua da Candelaria, desta Capital Federal, achavam-se presentes, em virtude da convocação feita na assembleia geral preparatoria da constituição desta sociedade no dia seis do corrente mez, no mesmo logar e hora; convocação essa para o fim especial da constituição definitiva da Sociedade Anonyma «Companhia de Oleos e Productos Chimicos», que tem por fim a exploração nesta Capital, ou onde mais convier, da industria de fabricação de oleos diversos, materias graxas, sulphureto de carbono e outros productos chimicos e seus derivados, os seguintes pessoas: Figueiredo, Salazar & Companhia, subscriptores de tres mil e quinhentas accções (3.500), Eugenio Porto da Silva Figueiredo, subscriptor de cem (100) accções, José Maria Carneiro da Cunha Junior, subscriptor de duzentas accções (200), William Ewart Gladstone Boxwell, subscriptor de cem (100) accções, Virgilio Ismael Rodrigues de Moraes, subscriptor de duzentas (200) accções, Luiz Salazar da Veiga Pessoa,

Filho, subscriptor de cem (100) acções, João do Rego Filho, subscriptor de cincoenta (50) acções, Armando da Costa Barros, subscriptor de cincoenta (50) acções, Pierre Joseph Caron, subscriptor de vinte (20) acções, Manoel Gomes Moreira, subscriptor de cincoenta (50) acções, doutor Joaquim Moreira Sampaio, subscriptor de dez (10) acções, Frederico Scarpa, subscriptor de dez (10) acções, Antonio Augusto Pinto, subscriptor de vinte (20) acções, J. Corrêa de Araujo, subscriptor de cem (100) acções, F. Germano Medeiros, subscriptor de cem (100) acções, E. de Aguiar, subscriptor de dez (10) acções, Pergentino Gurgel Figueiredo, subscriptor de dez (10) acções, Mario de Barros Barreto, subscriptor de quarenta (40) acções, Plinio Spinola Pinto, subscriptor de dez (10) acções, Ricardo Soares da Rocha, subscriptor de vinte (20) acções, Zenha, Ramos e Companhia, subscriptor de cem (100) acções, Meirelles, Zamith e Companhia, subscriptores de cem (100) acções, e Conde E. Pereira Carneiro, subscriptor de cem (100) acções, ao todo vinte e tres (23) pessoas, representando o capital total de quinhentos contos de réis (500:000\$), correspondente a cinco mil (5.000) acções no valor nominal de cem mil réis (100\$), cada uma. Havendo numero legal para se tratar da constituição de uma sociedade anonyma, conforme a lei, as pessoas presentes aclamaram presidente da assembléa, o senhor Plinio Spinola Pinto. O senhor presidente, depois de agradecer a sua escolha, couvidou a mim, Armando da Costa Barros, para secretario, e deu inicio aos trabalhos da assembléa, declarando que, de accordo com o artigo setenta e cinco (75) e seus paragraphos, do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro (434) de quatro (4) do julho do mil oitocentos e noventa e um (1891), a presente reunião tinha por fim a constituição legal, juridica e definitiva da Sociedade Anonyma Companhia de Oleos e Productos Chimicos, tudo de accordo com o que determina a lei citada. Assim sendo, o senhor presidente mandou ler a acta da assembléa geral preparatoria, que, posta em discussão, foi approvada, sem debate. Em seguida, por ordem do senhor presidente, procedi a leitura do laudo apresentado pelos tres louvados, nomeados na referida assembléa de seis (6) do corrente, que é o seguinte: «Laudo de avaliação da Fabrica de Oleos e Materias Graxas, installada á Ponta do Tiro numero trinta e dous na ilha do Governador, nesta Capital, de propriedade da firma Figueiredo, Salazar e Companhia. Nós abaixo-assignados, nomeados pela assembléa de subscriptores e accionistas da Sociedade Anonyma Companhia de Oleos e Productos Chimicos, realizada em seis (6) de março do corrente anno, para nos termos do art. 77, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, procedemos á avaliação dos bens e direitos pertencentes á fabrica acima mencionada, neste acto reunidos depois do minucioso exame nos referidos bens e direitos, concluímos pela seguinte avaliação: machinismos e installações. Produção de oleos e tratamento de sulphureto: sala n. 1. Um (1) tanque de cimento armado, com a capacidade de dous mil e setecentos (2.700) litros, contendo tres condensadores para produção de sulphureto puro, em ligação com o alambique da sala n. 2; um (1) tanque de ferro galvanizado, com a capacidade de nove-

centos (900) litros, com ligação directa com o tanque de cimento armado, alambique e extractores, com extractores para a produção do sulphureto puro e alimentação dos extractores, com encanamentos completos um (1) tanque de ferro galvanizado, com a capacidade de trescentos e cincuenta (350) litros, em ligação com os recipientes do tratamento do sulphureto, para lavagens alcalinas; um (1) tanque de ferro galvanizado, com a capacidade de mil e quinhentos (1.500) litros, para tratamento do sulphureto, em ligação com osapparelhos relativos; um (1) compressor de ar até seis (6) atmosferas e para produção de vacuo até oito (8) atmosferas, em ligação com todos os apparelhos; uma (1) galga russa de ferro, com dous (2) cylindros para quebrar sementes; um (1) quebrador de sementes de tres (3) cylindros; uma (1) prensa para oleos, com cinco (5) divisões, contendo ao lado um apparelho com vapor a banho maria, para tratamento dos residuos dos oleos; um (1) motor electrico, de dez (10) cavallos, com mil e duzentas (1.200) rotações, do fabricante Oerlijon, com resistencia á oleo e chave triphasica; dous (2) recipientes de ferro galvanizado, com a capacidade de cento e cincuenta (150) litros cada, para guardar oleos; um (1) dito, idem, com a capacidade de cincuenta e oito (58) litros; um (1) dito, de folha, com a capacidade de oitenta (80) litros; uma (1) transmissão de dez (10) ms., eixo de meia (1/2) pollegada; polias e mancaes; um (1) ventilador para pendurar sementes; um (1) tanque cylindrico, de ferro batido, para deposito de oleos, de capacidade para trescentos (300) kilos; um (1) tanque de ferro batido, de meia (1/2) pollegada de grossura, de capacidade para quatro mil e cem (4.100) litros, servindo de autoclave, para deposito de formicida, ligado a todos os apparelhos relativos ao tratamento de sulphureto de carbono ao tanque de engarramento de formicida e ao compressor de ar. Sala n. 2. Machinismos: Dous (2) extractores, em montagem, digo com ligações completas, promptos para funcionar e com a capacidade de seiscentos e cincuenta (650) litros cada um; dous (2) extractores em montagem, com a capacidade tambem de seiscentos e cincuenta (650) litros cada um; um (1) alambique em conjunto com os extractores, para a produção do sulphureto de carbono puro, com a capacidade de mil e trescentos e cincuenta (1.350) litros; um (1) tanque de ferro para tratamento de sulphureto de carbono com a capacidade de quatrocentos e cincuenta (450) litros, com serpentina interna; um (1) tanque de ferro, tambem para tratamento de sulphureto de carbono, com a capacidade de setecentos e cincuenta (750) litros setecentos e trinta (730) litros. Todos estes apparelhos, assim como os da sala n. 1, estão com as ligações completas. Barracão das caldeiras: uma caldeira a vapor cylindrica, de uma e meia (1 1/2) atmosferas de pressão; uma (1) fornalha de ferro, com uma caldeira, transportavel, com a capacidade de quinhentos (500) litros, para tratamento de oleos. Secção de engarramento: um tanque cylindrico, de meia (1/2) pollegada de grossura, de ferro batido, com a capacidade de oitocentos (800) litros, ligado com o tanque de produção, com os fornos e com o compressor de ar; tres (3) apparelhos de crystal, graduados, para o engarramento de formicida, ligados ao tanque cylindrico; duas (2) mesas de madeira com plano inclinado, com dez (10) cavalletes, para o engarramento e estipamento. Secção de fornos; um tanque de ferro galvani-

zado, cylindrico, com a capacidade de oitocentos (800) litros, para deposito de formicida, em ligação com os condensadores das retortas; dous (2) condensadores de ferro galvanizados, ligados ao reservatorio de formicida e com as retortas, produzindo trescentos (300) kilos diarios; um (1) condensador cylindrico, ligado com uma retorta de sessenta (60) kilos diarios; dous (2) reservatorios de ferro fundido, para deposito dos vapores de enxofre, ligados com as retortas, com a capacidade de trescentos (300) kilos; um (1) dito, dito, idem, idem, ligado com a retorta, com a capacidade de sessenta (60) kilos diarios; dous (2) fornos para as retortas, de trescentos (300) kilos, em funcionamento; um (1) forno para a retorta de sessenta (60) kilos; um tanque de ferro galvanizado, para deposito de agua, com a capacidade de dous mil e quinhentos (2.500) litros em ligação com os apparelhos, de todas as secções; uma (1) balança Hower, de duzentos (200) kilos. Abende e junto a secção de fornos: um (1) tanque cylindrico, de ferro galvanizado, com deposito de formicida e miligação com todos os apparelhos de engarramento, tratamento de sulphureto e compressor de ar, com a capacidade de novecentos (900) litros. Officina mecanica: com tornos, motor electrico, machinas, quebradores, bombas e diversas outras ferramentas e materiaes. Funilaria: com pequena montagem para serviço á mão. Carpintaria: com bancos e varias ferramentas para a fabricacão de caixas, que avaliamos toda a importancia de cento cincuenta e nove contos, seiscentos e vinte e quatro mil réis (159:624\$000). Privilegio e marca registrada: sendo o primeiro constante da carta patente n. 10.406, concedida pelo Governo da Republica, para a extracção de substancias gordurosas ou oleosas ou de outras substancias soluveis em sulphureto de carbono, contidas em materias naturaes, animaes, vegetaes ou mineraes, ou em productos ou residuos indutricies; e o segundo da marca registrada na Junta Commercial desta Capital sob o n. 14.508, para o formicida «Zumby», que damos conjuntamente o valor de cem contos de réis (100:000\$000), porque reputamos muito vantajoso o privilegio e é acreditada e conhecida a já alludida marca de formicida «Zumby». Embarcacões: constantes de uma faldia, denominada *Leonor*, arrolada e registrada na Capitania do Porto desta Capital sob os ns. 2.334 e 1.369; um bote denominado *Adamastor*, tambem arrolado e registrado sob os ns. 882 e 668, nesta Capital; e uma lancha em construcção, tudo no valor de oito contos de réis (8:000\$000). Edificios, bemfeitorias e terrenos: conforme escriptura de compra e avaliação das bemfeitorias, setenta e nove contos de réis (79:000\$000). Installação completa de luz e força electricas servindo a todas as secções da fabrica, dous contos e quinhentos mil réis (2:500\$000). Moveis e utensilios dos escriptorios: tres contos e trescentos e setenta, digo seis mil réis (3:370\$000). Almoarifado: contendo o seguinte stock: Enxofre em bastões e em pedras, em sacos duplos, cincuenta e oito (58) toneladas de carvão vegetal, a granel, seis mil e oitocentos (6.800) kilos; lenha, cento e oitenta e cinco (185) metros cubicos tabiculas de pinho do Paraná, para quatro mil e trinta e sete (4.037) caixas sementes de mamona, quatro (4) tonelladas; mil cento e uma (1.101) latas varias de cinco (5) litros cada uma e diversas toneis varias e outras mercadorias não classificadas, tudo avaliado no valor de trinta e dous contos e cem mil réis (32:100\$000), conforme recibos e mais

documentos que nos foram exhibidos. Productos manufacturados em stock na fabrica: Treze mil e quinhentos (13.500), kilos de sulphureto de carbono bruto, existentes nos tanques; cincoenta e seis (56) caixas de formicida de doze latas (12) de um (1) litro; trescentos e cincoenta e duas (352) caixas do mesmo producto de oito (8) latas de dois (2) litros; duzentas e setenta e uma (271), latas do mesmo producto de quatro (4) latas de cinco (5) litros; seiscientos e nove (709) latas cheias, de formicida de dois (2) litros; dezasete (17) ditos de um (1) litro; tudo no valor de vinte e dois contos trescentos e doze mil réis (22:312\$000). Productos consignados a diversos: conforme verificamos pelas respectivas cópias de facturas, na importancia total de dezoito contos e quinhentos mil réis (18:500\$000), sommando todas essas parcelas a importancia de quatrocentos e vinte e cinco contos e quatrocentos e doze mil réis (425:412\$000), valor pelo qual avaliamos a referida fabrica. E por estarmos de accordo em todos os termos desta avaliação, foi lavrado o presente laudo pelo companheiro senhor Frederico Scarpa e o assignamos para todos os effectos legais. Rio de Janeiro, onze de março de 1920. — *Frederico Scarpa.* — *Manoel Gomes Moreira.* — *E. de Aguiar.* Finda a leitura do laudo, o senhor presidente pôz o mesmo em discussão. Pediu então a palavra o senhor Eugenio Porto da Silva Figueiredo, para declarar que, na qualidade de socio e representante da firma Figueiredo, Salazar & Companhia, proprietarios da fabrica a que se refere o presente laudo o subscriptores de tres mil e quinhentas (3.500) ações, aceitava as conclusões do alludido laudo e que por ser parte interessada directamente nessa votação, se considerava impedido de nella tomar parte e que assim procedia em nome da citada firma Figueiredo, Salazar & Companhia e em seu nome pessoal, como subscriptor de cem (100) ações. Continuando em discussão o referido laudo, ninguém mais pediu a palavra e foi o mesmo submettido á votação e approvado, unanimemente pelos demais accionistas presentes. Em seguida o senhor presidente mandou proceder á leitura dos seguintes documentos: Primeiro (Recibo do Banco do Brasil do deposito dos dez por cento do capital subscripto em dinheiro com que se constituiu a referida sociedade): Banco do Brasil. Endereço Telegraphico «Satellite». Rio de Janeiro, 11 de março de 1920. Rs. 15:075\$000 — Recebemos dos Srs. Figueiredo, Salazar & Comp., incorporadores da Companhia de Oleos e Productos Chimicos, Sociedade Anonyma, a quantia de quinze contos e setenta e cinco mil réis, sendo réis 15:000\$000 correspondente a 10 % s/ Rs. 150:000\$000, capital subscripto em dinheiro com que se constituiu essa companhia e Rs. 75\$000, n/ comissão de 1/2 % sobre a quantia acima. Rio de Janeiro, 11 de março de 1920. — Pelo Banco do Brasil, A. Lisboa, sub-thesoureiro. (Estava carinhado com tres sinetes do referido banco.) Segundo: Lista de subscriptores de ações em duplicata. Terceiro: Estatutos da Sociedade Anonyma «Companhia de Oleos e Productos Chimicos», com oito (8) capitulos e quarenta e dois (42) artigos, assignados em triplicata por todos os accionistas em numero de vinte e tres (23) e já mencionados. Terminada a leitura desses documentos foram os mesmos postos em discussão e submettidos á votação, sendo unanimemente approvados. Declarou então o senhor presidente que de accordo com o deliberado na assembleia de seis do corrente mez, ficava in-

corporada á Sociedade Anonyma «Companhia de Oleos e Productos Chimicos» a Fabrica de Oleos e Materias Químicas, sita á Ponta do Tiro, numero trinta e dois, na ilha do Governador, de propriedade da firma Figueiredo, Salazar e Companhia, pelo valor, em forma legal dado á mesma fabrica, de quatrocentos e vinte e cinco contos quatrocentos e doze mil réis (425:412\$), recebendo a referida firma Figueiredo, Salazar e Companhia parte desse valor em tres mil e setecentas (3.700) ações, que já haviam subscripto do seguinte modo: tres mil e quinhentas (3.500) ações para a propria firma Figueiredo, Salazar e Companhia e duzentas (200) ações para os seus socios solidarios Eugenio Porto da Silva Figueiredo e Luiz Salazar da Veiga Pessoa Filho, sendo cem (100) ações, para cada um, devendo ser creditada á citada firma Figueiredo, Salazar e Companhia o valor restante na importancia de cincoenta e cinco centos e quatrocentos e doze mil réis (55:412\$), em conta corrente com a sociedade, ora em constituição definitiva. A seguir declarou o senhor presidente que estando preenchidas todas as formalidades legais, declarava legal, juridica e definitivamente constituida, por esta assembleia geral, a Sociedade Anonyma «Companhia de Oleos e Productos Chimicos» e que de conformidade com o numero quatro (4) do artigo setenta e cinco (75) do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro de quatro (4) de julho de mil oitocentos e noventa e um (1891), convidava os presentes a indicarem ou nomearem aquelles que deveriam fazer parte da primeira directoria, da referida companhia, porquanto os seus estatutos não cogitavam do caso. Pediu novamente a palavra o senhor Eugenio Porto da Silva Figueiredo e, obtendo-a, fez a seguinte proposta: para director-presidente, F. Germano Medeiros; para director-thesoureiro, J. Correia de Araujo; para membros do conselho fiscal: Manoel Gomes Moreira, Arnanno da Costa Barros e Pierre Joseph Caron, e para supplementes do conselho fiscal: Zenha Ramos e Companhia, Meirelles, Zamith e Companhia, e Figueiredo, Salazar e Companhia, todas essas pessoas, commerciantes, residentes e domiciliados nesta Capital. Posta em discussão e votação a proposta acima, foi ella aceita e approvada por unanimidade. Finalmente o senhor presidente, depois de verificar nada mais haver a se tratar, congratula-se com a directoria escolhida para inicio das operações da sociedade, com a qual, disse, só se poderia esperar o melhor exito possivel e consequente progresso da sociedade, declarando encerrada a assembleia e eu, Arnanno da Costa Barros, secretario, lavrei a presente acta que, depois de ter sido feita a entrega pelo senhor presidente, ao senhor director-presidente eleito, dos papeis e documentos comprobatorios da constituição definitiva desta sociedade, para os fins de direito, foi lida aos presentes e achada conforme, vae por todos assignada. Rio de Janeiro, doze de março de mil novecentos e vinte. — *Plinio Spinola Pinto.* — *Arnanno da Costa Barros.* — *Figueiredo, Salazar & Comp.* — *Eugenio Porto da Silva Figueiredo.* — Por procuração, *José Maria Carneiro da Cunha Junior.* — Por procuração, *William Ewart Gladstone Borwell.* — Por procuração, *Virgilio Ismael Rodrigues de Moraes.* — Por procuração, *Luiz Salazar da Veiga Pessoa Filho.* — Por procuração, *João do Rego Filho.* — *Pierre Joseph Caron.* — *Manoel Gomes Moreira.* — Por procuração, *Dr. Joaquim Moreira Sampaio.* —

Frederico Scarpa. — *Antonio Augusto Pinto.* — *J. Correia de Araujo.* — *F. Germano Medeiros.* — *E. de Aguiar.* — *Pergentino Gurgel Figueiredo.* — *Maria de Barros Barreto.* — *Ricardo Soares da Rocha.* — *Zenha, Ramos & Comp.* — *Meirelles, Zamith & Comp.* — *Conde E. Pereira Carneiro.*

2.529 — Recebedoria do Districto Federal — Sello por verba — Exercício de 1920. Rs. 750\$900 — No livro da receita, á folha fica debitado o thesoureiro pela quantia de setecentos e cincoenta mil réis, recebida do Sr. Companhia de Oleos e Productos Chimicos, do sello sobre capital de 500:000\$, conforme a verba 31°. Recebedoria do Districto Federal, 15 de março de 1920. — O fiel do thesoureiro, *P. Palhares.* — O escripturario, *R. dos Santos.*

Primeira secção (sinete da Republica dos Estados Unidos do Brasil) — Junta Commercial da Capital Federal — Certificico que, por despacho da Junta Commercial, de 22 de março de 1920, archivou-se nesta repartição, sob o n. 5.337, os seguintes documentos referentes á Companhia de Oleos e Productos Chimicos, a saber: Actas das assembleas gerais de constituição realizadas em 6 e 12 do corrente, estatutos, lista dos accionistas, guia com o pagamento do sello feito na Recebedoria do Districto Federal, recibo do deposito de 10 % do capital, feito no Banco do Brasil e cinco procurações. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. (Sobre uma estampilha federal de cincoenta mil réis) — Rio de Janeiro, 24 de março de 1920. — *João Hygino de Araujo*, 1º official. (Ao lado o sinete da Junta Commercial da Capital Federal.) Visto, J. C. em 24 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

Estatutos da Companhia de Oleos e Productos Chimicos

(Sociedade anonyma)

CAPITULO I

DA COMPANHIA, SEUS FINS, SUA SÉDE E DURAÇÃO

Art. 1.º A sociedade anonyma sob a denominação de Companhia de Oleos e Productos Chimicos, fundada, em 1 de março de 1920, tem por fim a exploração e fabricação de oleos diversos e outras materias graxas, sulphureto de carbono e outros productos chimicos.

Art. 2.º A companhia tem a sua séde nesta capital e os seus estabelecimentos fabris na ilha do Governador, nesta mesma capital, podendo instalar mais fabricas ou depositos onde melhor convenha, dentro ou fóra do paiz; e durará pelo espaço de dez annos.

CAPITULO II

DO FUNDO SOCIAL, DAS ACÇÕES E DOS ACCIONISTAS

Art. 3.º O capital é fixado em quinhentos contos de réis (500:000\$000), dividido em cinco mil (5.000) ações de cem mil réis (100\$000), cada uma, podendo ser elevado, quando houver necessidade ou conveniencia, a juizo da assembleia geral dos accionistas.

Art. 4.º As ações serão todas nominativas, sendo assignado cada titulo por ambos os directores.

Art. 5.º A transferencia das ações só fará na séde da companhia, por termo lavrado no livro respectivo, assignado pelo vendedor e comprador ou seus legitimos representantes e procuradores e

por um director, sendo preferidos a qualquer outro, para a aquisição das mesmas, aquelles que já forem accionistas.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 6.º A companhia será administrada por uma directoria composta de um director-presidente e um director-thezoureiro, eleitos pela assembleia geral dos accionistas, e por maioria de votos.

§ 1.º O prazo de duração do mandato é de um anno, podendo ser revogado em qualquer tempo pela assembleia geral.

§ 2.º Os directores são obrigados a residir nesta capital e deverão ser accionistas antes de se empossarem dos cargos.

§ 3.º Antes da posse, cada director garantirá sua gestão com uma caução de cem (100) acções, sendo estas acções inalienaveis, enquanto durar a responsabilidade dos mesmos.

Art. 7.º A directoria nomeará livremente, para auxiliar-a nos estabelecimentos fabris, um ou mais administradores, os quaes são obrigados a residir onde se acharem installadas as fabricas.

Art. 8.º Para substituir qualquer dos directores no caso de fallecimento ou renuncia, será chamado pelo conselho fiscal um accionista para o lugar vago, o qual antes de entrar em exercicio é obrigado ao preenchimento das mesmas formalidades exigidas para os directores, e receberá a remuneração que caberia ao director substituido, proporcional ao tempo da substituição.

§ 1.º O accionista chamado para preencher a vaga, servirá até completar o tempo do substituido.

§ 2.º Nenhum director poderá se ausentar por mais de 30 dias, salvo quando a serviço da companhia ou motivo de força maior a juizo do conselho fiscal. Neste ultimo caso será substituido o director ausente enquanto durar seu impedimento.

Art. 9.º São attribuições e deveres da directoria:

§ 1.º A pratica de todos os actos de gestão, relativos aos fins e objectos da companhia, e que não lhe sejam vedados nestes estatutos, para o que ficam investidos de plenos poderes.

§ 2.º Velar pela execução dos estatutos e dar execução ás deliberações da assembleia.

§ 3.º Convocar em tempo e extraordinariamente, por si ou quando l'ho fôr devidamente solicitado, a assembleia geral.

§ 4.º Nomear, admitir e dispensar os empregados, augmentar ou reduzir o pessoal, fixar-lhes o ordenado e a importância da fiança que tiverem de prestar aquelles cujos cargos dependem dessa garantia.

§ 5.º Estabelecer e baixar instrucções para os diversos serviços e para o pessoal.

§ 6.º Ter escripturação mercantil em forma regular e um livro proprio para inventario individual e claro dos bens da companhia, moveis e immoveis e com declaração do seu estado.

§ 7.º Realizar as operações de credito necessarias ao andamento da companhia, manter contas correntes com bancos ou com particulares, assignando todos os titulos de responsabilidade, sendo que os cheques e saques (no caso de ausencia de algum dos directores) poderão ser assignados por um director sómente.

§ 8.º Registrar em livro proprio as actas de suas deliberações ou resoluções, quando reunida com o conselho fiscal.

§ 9.º Apresentar á assembleia o relatório com todas as informações, esclarecimentos, indicações e demonstrações, no modo a se poder juizar do estado da companhia.

§ 10.º Organizar balanços semestrais em 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno.

§ 11.º Convocar o conselho fiscal todas as vezes que os directores estiverem em divergencia, tendo aquelle o voto de desempate.

§ 12.º Contractar os technicos e os advogados que julgar necessários.

§ 13.º Fixar, de accordo com o conselho fiscal, o dividendo e a época da sua distribuição.

Art. 10.º Como mandatarios, os directores são responsaveis pelos seus actos, nos termos da legislação das Sociedades Anonymas, na parte que lhes fôr applicavel.

Art. 11.º Compete privativamente ao director-presidente:

§ 1.º A direcção dos estabelecimentos fabris da companhia.

§ 2.º Fazer os pedidos do que fôr necessario para as fabricas, excepto os pedidos de machinismos e materias primas, que serão ambos assignados.

§ 3.º Visitar a fabrica diariamente, superintendendo os seus trabalhos.

Art. 12.º Compete privativamente ao director-thezoureiro:

§ 1.º Praticar os actos inherentes á parte financeira da companhia, movimento respectivo do escriptorio, recibimentos e pagamentos.

§ 2.º Vender e autorizar a venda dos seus productos, estabelecidas as condições de commun accordo entre ambos os directores.

Art. 13.º Os honorarios dos directores serão de doze contos de réis (12:000\$000) para cada um, annualmente, e mais dez por cento (10 %) calculados sobre a quantia destinada para os dividendos, percentagem que será dividida igualmente pelos dous.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 14.º O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos dentre os accionistas residentes ou que venham a residir nesta Capital.

Art. 15.º Ao conselho fiscal compete examinar os livros e documentos da companhia, verificar o estado do caixa, sempre que entender necessario, fornecer annualmente o seu parecer, que deverá ser entregue á directoria, para ser publicado com o relatório da mesma, e, finalmente, exercer e desempenhar todos os direitos e obrigações que lhe assistam por lei.

Art. 16.º Ao conselho fiscal tambem compete convocar a assembleia geral dos accionistas, quando se derem motivos graves e urgentes, e se a directoria se recusar a isto.

§ 1.º Cada membro do conselho fiscal que exercer o mandato perceberá annualmente um conto e duzentos mil réis (1:200\$000), ou sejam cem mil réis (100\$000) por mez.

§ 2.º Os membros do conselho fiscal deverão visitar a fabrica, pelo menos uma vez por anno.

§ 3.º Reunir-se-ão com a directoria uma vez por mez e extraordinariamente a convite daquella ou por deliberação propria, quando julgar opportuno, e inteirado da marcha dos negocios sociais, tomará, de commun accordo com a directoria e por maioria de votos, as delibe-

rações mais importantes aos interesses da companhia.

CAPITULO V

DO BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Art. 17.º No fim de cada anno social, se procederá a um balanço e os lucros líquidos verificados serão distribuidos da seguinte forma: dez por cento (10 %), no minimo, para o fundo de reserva destinado a amparar o capital social; dez por cento (10 %) para o fundo de deterioração, destinado a garantir os bens e materias da companhia; e o restante será distribuido pelos accionistas, sendo, porém, observadas as disposições do art. 13, na parte referente á percentagem dos directores.

CAPITULO VI

DA ASSEMBLÉA GERAL E DO VOTO

Art. 18.º A assembleia geral é a reunião dos accionistas habilitados em numero legal e regularmente convocada.

Art. 19.º Considerar-se-ão habilitados para votar os accionistas possuidores de dez (10) ou mais acções.

Os possuidores de acções em numero inferior a dez (10) terão o direito de comparecer ás reuniões e discutir o objecto sujeito á deliberação, não podendo, porém, votar.

Art. 20.º Os accionistas terão um voto por grupo completo de dez (10) acções.

Art. 21.º Os accionistas poderão fazer-se representar por procuradores bastantes, com poderes especiaes para tomar parte nas deliberações e votar.

§ 1.º Somente accionistas poderão ser procuradores de outros accionistas.

§ 2.º O procurador poderá representar mais de um accionista.

Art. 22.º Os donos das acções caucionadas não perdem, pelo facto da caução, o direito de votar nas assembleas, se o numero de acções que possuirem lhes der direito de voto.

Art. 23.º Os accionistas maiores ou interditos da administração da seus bens serão representados por seus paes, tutores e curadores; as mulheres casadas por seus maridos; as heranças indivisivas por seus inventariantes; as firmas sociaes por um dos seus socios ou representantes.

A mulher casada divorciada por sentença e a que tiver a administração de seus bens, não dependem de autorização de seus maridos para tomar parte na assembleia geral.

Art. 24.º Os procuradores e representantes devem comprovar a sua qualidade, perante a mesa da assembleia geral, até antes da sua abertura.

Art. 25.º É numero legal para funcionar a assembleia geral, o de accionistas que representem, pelo menos, metade do capital social. Si, porém, a deliberação versar sobre reforma de estatutos, augmento do capital, alienação ou liquidação da companhia, será numero legal o de accionistas que representem, pelo menos, dous terços do capital social.

Art. 26.º Si não se reunirem accionistas em numero legal, nem na primeira nem na segunda, nova reunião será convocada, por meio de annuncios no *Diário Official* da Republica e em um dos jornaes mais lidos da capital, declarando-se que a assembleia geral deliberará, qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas que comparecerem.

Art. 27.º A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por anno, no mez de março, e extraordinariamente

quando assim o deliberar a directoria, conselho fiscal, ou o requererem tres ou mais accionistas, que representem, pelo menos, um quarto do capital social.

Nos tres primeiros casos, será feita a convocação extraordinaria directamente: no ultimo, porém, é essencial que preceda requerimento escripto e motivado dos accionistas á directoria; e no caso de não ser despachado dentro de 20 dias, podem os peticionarios fazer por si mesmo a convocação.

Art. 28. A convocação da assembleia geral extraordinaria será sempre motivada.

Art. 29. Sendo ordinaria a convocação, os annuncios serão sempre publicados com antecedencia de quinze (15) dias; sendo extraordinaria, com a de cinco (5) dias.

Art. 30. A assembleia geral será dirigida por um presidente que será aclamado pelos accionistas, no começo de cada sessão (assembleia), o qual por sua vez convidará dous accionistas para secretarios.

Art. 31. Não se poderá votar nas reuniões extraordinarias da assembleia geral, indicações ou propostas alheias ao assumpto que tiver motivado a convocação.

Art. 32. Todas as deliberações da assembleia serão tomadas por maioria de votos presentes.

Art. 33. Os directores e fiscaes não podem votar sobre as suas contas e pareceres.

Art. 34. Compete á assembleia geral:

- § 1.º Eleger a directoria, conselho fiscal e supplementes.
- § 2.º Reformar ou alterar os estatutos.
- § 3.º Deliberar sobre o capital, prorrogação do prazo de duração da companhia, pareceres, contas, salarios da directoria, e do conselho fiscal; ordenar examens e inqueritos, suspender e responsabilizar os directores e os membros do conselho fiscal, e, finalmente, decidir, deliberar, approvar e ratificar os actos que interessam á companhia.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 35. A liquidação da companhia se fará na conformidade da legislação em vigor.

Art. 36. a directoria fica investida de plenos poderes, para figurar activa e passivamente em juizo e praticar todos os actos da gestão e administração da companhia, de accordo com estes estatutos e a lei das sociedades anonymas, podendo constituir advogados e procuradores.

Art. 37. Os impostos pessoais a que estiverem sujeitos os directores serão pagos pela companhia.

Art. 38. Em todos os actos omissos nesses estatutos, a companhia reger-se-a pela lei das sociedades anonymas, em vigor, e por aquellas que de futuro forem decretadas.

Art. 39. O anno administrativo da companhia começa em 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro.

Art. 40. Em caso de constituição ou morte de qualquer director, antes de findo o anno, terá elle ou sua familia, direito ao ordenado e á percentagem que lhe competir correspondente ao tempo que tiver servido.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 41. A primeira assembleia geral, ordinaria, de que trata o artigo 27, terá lugar em março de 1921.

Art. 42. Os directores e o conselho fiscal, ora eleitos, ficam investidos nos cargos respectivos até a assembleia do março de 1921.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920.
Figueiredo; Salazar & Comp. — Eugenio Porto da Silva Figueiredo. — Por procuração, José Maria Carneiro da Cunha Junior. — Por procuração, William Ewart Gladstone Boxwell. — Por procuração, Virgilio Ismael Rodrigues de Moraes. — Por procuração, Luiz Salazar da Veiga Pessoa Filho. — Por procuração, João do Rego Filho. — Armando da Costa Barros. — Pierre Joseph Caron. — Manoel Gomes Moreira. — Por procuração, Dr. Joaquim Moreira Sampaio. — Frederico Scarpa. — Antonio Augusto Pinto. — J. Correia de Araujo. — F. Germano Medeiros. — E. de Aguiar. — Pergentino Gurgel Figueiredo. — Mario de Barros Barreto. — Plínio Spinola Pinto. — Ricardo Soares da Rocha. — Zenha, Ramos & Comp. — Meirelles, Zamith & Comp. — Conde E. Pereira Carneiro.

COMPANHIA DE TECIDOS DE LINHO DE SAPOPEMBA

RELATORIO DE DIRECTORIA A SER APRESENTADO AOS SRS. ACCIONISTAS, EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DE 30 DE MARÇO DE 1920

De accordo com os nossos estatutos apresentamos aos Srs. accionistas as contas da nossa gestão no anno findo em 31 de dezembro de 1919.

SITUAÇÃO DA COMPANHIA

Os negocios correram com regular animação durante o 2º semestre do anno findo, porém não foi possível apresentarmos grandes lucros, porquanto, por mais que aproveitássemos da situação, os negocios do 1º semestre não ajudaram, prejudicando também o ultimo, pois compramos algodão em rama a preços elevados, este baixou sensivelmente, e não se mantendo os preços das fazendas relativamente, fomos obrigados a acompanhá-los.

Também tivemos alguns mezes no 1º semestre de grande paralyzação devido á expectativa na abertura dos mercados europeus e também devido á greve geral dos tecelões que nos obrigou a parar a fabrica por mais de um mez. A nossa secção de fição de linho também pela falta de recebimentos de linho bruto, esteve completamente paralyzada durante o anno, acarretando-nos despesas com o pessoal habilitado, que fomos obrigados a conservar dando-lhes outros misteres na fabrica até que este estado de cousas se normalize, e se consiga receber com regularidade esse producto.

Agora estamos dispostos a recorrer á fibra de linho nacional, que, sendo bem preparada, pôde supprir em parte as necessidades. Recorremos também á importação do fio de linho para não deixarmos de offerecer ao nosso mercado artigos fabricados com essa materia prima.

FABRICA

Além da greve geral dos tecelões nada mais houve que perturbasse o trabalho normal da fabrica. As diversas secções da fabrica desenvolveram cabalmente os seus fins, pois trabalharam com regularidade, isto devido aos aperfeiçoados machinismos que temos e também ao bom desempenho do pessoal, a cuja frente se acha, dirigindo-o, um competente tecnico.

MANUFATURAS

Os artigos de nosso fabrica mantem-se perfeitamente com boa acceptação no mercado, para o que concorre não só a sua qualidade, como também a boa vontade dos nossos distinctos amigos e freguezes.

ESTAMPARIA

Esta secção encontra-se montada o em perfeito desenvolvimento de trabalho.

EMPRESTIMO

Tem sido pagos pontualmente nas datas estipuladas pelas escripturas de hypotheca, os juros do emprestimo feito.

CASAS PARA OPERARIOS

Existem diversas casas na vizinhança da fabrica para moradia de operarios; porém acreditamos não serem sufficientes, devido ao augmento do pessoal do nosso estabelecimento fabril. Por isso julgamos ser este um assumpto para resolver com brevidade a fim de dar uma situação mais adequada aos nossos operarios.

PROPAGANDA DE LINHO

Como já temos dito a fabrica sente a falta absoluta da fibra de linho para a fição, ainda isso em virtude da conflagração europea, já terminada agora, porém de suas consequências, pois se achavam envolvidos paizes productores dessa materia prima cuja cultura foi abandonada.

Devido a isso temos procurado continuar a fazer propaganda do plantio de linho no Estado do Rio Grande do Sul, sendo que temos desde o anno proximo preterito mandado distribuir prospectos pelas colonias polacas daquelle Estado, sobre a cultura do referido producto.

Aos poucos vae actuando regularmente a propaganda feita sobre o espirito desses cultivadores, pois, já temos tido offeras de fibra de linho procedente daquelle Estado, e temos comprado quantidades regulares de fibra de alguns productores. É necessario, porém haver da parte do Governo do Estado uma providencia que evite os abusos por parte dos intermediarios contra esses agricultores, pois ao contrario, vendendo sem resultado, abandonarão essa florescente lavoura.

Nesta propaganda fomos, no seu inicio, excellentemente coadjuvados pelo Governo e pelas diversas camaras municipais daquelle Estado.

SERVIÇO MEDICO

É bom o estado sanitario do nosso estabelecimento fabril; achando-se á frente dos trabalhos medicos o Sr. Dr. Rodolpho Vaccani, distincto facultativo, que ja ha longos annos exerce com proficuidade, zelo e esplendida orientação os seus encargos em nossa fabrica, pela que aproveitamos este ensejo para endereçarmos-lhe os nossos agradecimentos.

MACHINAS

Diversas secções que, em parte, achavam-se prejudicadas por falta de alguns machinismos e sobressalentes, começaram os seus trabalhos com toda a regularidade em fins do 2º semestre deste anno, pois conseguimos supprir as faltas existentes.

PESSOAL

O nosso pessoal superior e operarios tem sabido cumprir o seu dever, contribuindo assim para o desenvolvimento da companhia.

Elis o numero de operarios occupados nas diversas secções da fabrica:

Homens	539
Mulheres	507
Meninos	95
Meninas	56

Total

PRODUÇÃO

O total produzido no anno proximo preterito foi de 2.359.474 metros de diversos pannos, sendo:

1º semestre	1.251.088
2º semestre	2.108.386
Total	3.359.474

IMPOSTO DE CONSUMO

Empregámos em sellos do consumo, durante o anno proximo preterito, que pagámos ao Thesouro Nacional, a importância de 119.660\$790, sendo:

1º semestre	25.901\$440
2º semestre	93.759\$350

Total

DIRECTORIA

Pediu, em novembro, proximo preterito, por motivos particulares, sua demissão do cargo de director-secretario, o Sr. Alberto Dias Teixeira, tendo occupado este cargo interinamente o Sr. José dos Santos, membro do conselho fiscal.

CONSELHO FISCAL

Com a passagem interina do Sr. José dos Santos para a directoria, foi convidado para substituí-lo o Sr. Francisco José Antunes Moreira.

De accordo com os nossos estatutos, te-reis de eleger o novo conselho fiscal e seus suplentes para o anno de 1920.

CONCLUSÃO

Terminando, acreditamos ter dado sufficientes esclarecimentos sobre os actos de nossa gestão no anno findo, e estamos ao dispor para esclarecer qualquer assumpto que julgardes necessario.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920.
— Pela directoria, *Raymundo Lullio Teixeira Mendes*, director.

BALANÇO ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1919

Activo

Fabricas	5.115:517\$050
Edificio e terrenos	942:622\$338
Fiação de linho	567:964\$572
Canalização de agua	354:769\$960
Casas para operarios	333:920\$866
Manufaturas	2.650:429\$330
Algodão e fios sem machinas	845:278\$703
Almoxarifado e algodão em rama	1.200:042\$624
Armazem	48:974\$605
Titulos de credito	1:000\$000
Obrigações a receber	624:186\$460
Caixas	8:557\$840
Bancos	12:028\$485
Imposto do consumo, sellos em ser	6:767\$740
Contas correntes	182:851\$470
Diversas contas	10:122\$570
Total	12.905:034\$673

Passiva

Capital	3.000:000\$000
Emprestimo por debenturas	1.875:000\$000
Fundo de reserva	300:000\$000
Fundo de reserva especial	598:330\$785
Fundo de deterioração	279:504\$935
Lucros suspensos	1.330:873\$500
Titulos descontados	609:665\$160
Amortização de debenturas	240:000\$000
Juros de debenturas	42:439\$330
Obrigações a pagar	3.238:906\$440
Credores diversos	588:784\$675
Antonio Fernandes dos Santos, cladiantamentos	752:442\$543
Dividendos atrasados	7:200\$000
Salarios	11:957\$200
Diversas contas	29:868\$100
Total	12.905:034\$673

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919. — *Antonio Fernandes dos Santos*, presidente. — *M. Vicente Lisboa*, guarda-livros.

BALANÇO GERAL, ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo

Fabricas	5.783:700\$562
Edificios e terrenos	951:722\$988
Canalização da agua	354:769\$960
Casas para operarios	333:920\$866
Manufaturas	1.605:945\$146
Algodão e fios sobre machinas	601:449\$762
Almoxarifado e algodão em rama	934:772\$422
Armazem	54:508\$704
Titulos de credito	1:000\$000
Obrigações a receber	476:582\$060
Bancos	216:869\$570
Imposto de consumo, sellos em ser	1:198\$490
Contas correntes	472:951\$039
Caixas	24:066\$360
Diversas contas	20:299\$110
Total	11.833:757\$539

Passiva

Capital	3.000:000\$000
Emprestimo por debenturas	1.875:000\$000
Fundo de reserva	300:000\$000
Fundo de reserva especial	598:330\$785
Fundo de deterioração	279:504\$935
Amortização de debenturas	280:000\$000
Juros de debenturas	42:159\$330
Salarios	86:027\$500
Obrigações a pagar	3.244:887\$430
Lucros suspensos	727:537\$193
Titulos descontados	446:886\$150
Antonio Fernandes dos Santos, cladiantamentos	134:717\$463
Credores diversos	772:412\$535
Diversas contas	46:294\$200
Total	11.833:757\$539

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — *Antonio Fernandes dos Santos*, presidente. — *H. A. Ferreira*, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal da Companhia de Tecidos de Linho, do Sapopemba, tendo examinado attentamente os livros e contas apresentadas pela directoria, vem declarar-vos que achou tudo na melhor ordem e exactidão, sendo de parecer que sejam as contas approvadas.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1920.

— *Francisco José Antunes Moreira*, — *Afonso Vizen*. — *Joaquim Penalva Santos*.

SOCIEDADE ANONYMA LLOYD TRANS-ATLANTICO BRASILEIRO

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos vinte e seis dias do mez de março de mil novecentos e vinte, nesta cidade do Rio de Janeiro, á avenida Rio Branco n. 63, sede da Sociedade Anonyma Lloyd Transatlantico Brasileiro, ás 15 horas, presentes os accionistas constantes da lista de presença e representando 19.940 accções, com direito a 1.994 votos, foi aclamado presidente da assemblea o Dr. Ernani Torres, o qual, agradecendo a distincção da investidura, convidou para as funcções de secretario o Sr. Lino Bernardinelli, que tomou assento á mesa, e verificando haver quorum legal, declarou installada a assemblea.

Declarou, então, o Sr. presidente que tendo recebido procuração dos Grandes Moinhos «Gamba» e do Comm. Egydio Pinotti Gamba para represental-os e tomar parte em todos os actos e deliberações da presente assemblea, passava os respectivos instrumentos ao Sr. secretario para que, lidos, pudesse o mandatario tomar parte na assemblea em nome dos mandantes. Após a leitura procedida pelo Sr. secretario e verificando a assemblea estarem os instrumentos bem ordenados, ficou deliberada a admissão dos Grandes Moinhos «Gamba» e do Comm. Egydio Pinotti Gamba, por seu representante, em todos os actos da assemblea. Passando-se em seguida á ordem do dia, pelo Sr. presidente foi declarada a materia da convocação, conforme edital estampado no *Diário Offi-cial* e no *Jornal do Commercio*, respectivamente, de 21, 23 e 24 e de 21, 23 e 23, cuja leitura determinou fosse feita pelo secretario e que é do teor seguinte: Lloyd Transatlantico Brasileiro. O director-presidente do Lloyd Transatlantico Brasileiro, em conformidade com o art. 12, letra f, dos estatutos, convoca os Srs. accionistas para uma assemblea geral extraordinaria na sede da sociedade, á avenida Rio Branco numero 63, no proximo dia 26 do corrente mez, ás 15 horas, com a seguinte ordem do dia: dissolução e liquidação da sociedade, bem como a forma da liquidação (art. 31 dos mesmos estatutos). Rio de Janeiro, 20 de março de 1920. — *Emilio Giannini*, director-presidente.

Declarada aberta a discussão sobre a ordem do dia e nenhum accionista pedindo a palavra, o Sr. presidente encerrou a discussão e submetteu a votos toda a materia annunciada que foi approvada por unanimidade. Em consequencia o Sr. presidente proclamou a dissolução da Sociedade Anonyma Lloyd Transatlantico Brasileiro, e convidou os Srs. accionistas a indicarem o liquidante e as attribuições que lhe deviam caber, bem como a forma da liquidação do acervo.

Pelo accionista *Raphael Ferrara Sobrinho* foi indicado o Sr. *Emilio Giannini* para o cargo de liquidante, com po-

deres para vender o acervo pelo preço que mais conveniente lhe parecesse, a vista ou a prazo mediante garantia hypothecaria, ajustando e reconhecendo quaesquer clausulas ou condições reconhecidas em direito e usualmente admitidas em contractos desta natureza, e podendo effectuar esta venda particularmente, tudo com ampla autorização para receber, dar quitação, transigir, outorgar os necessários titulos e fazer a partilha dos saídos em tempo e fórma que mais conveniente lhe parcessem.

Submettida essa proposta a discussão e ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente sujeita-a a votos, verificando ter sido unanimemente approvada. O Sr. presidente proclamou, então, como liquidante do acervo da Sociedade Anonyma Lloyd Transatlantico Brasileiro o Sr. Emilio Giannini que aceitou o mandato e entrou desde logo no exercicio do seu cargo a convite do Sr. presidente. O Sr. Emilio Giannini, em seguida, usando da palavra, declarou que estando findas as funções da directoria da sociedade, em vista da dissolução e liquidação, ora votadas, na qualidade de director-presidente que havia sido, apresentava as contas dos directores para serem submettidas a discussão e votos. Lidas as contas e ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente submetteu-as a votação, sendo unanimemente approvadas, autorizado o cancelamento da caução das acções dos directores.

Nada mais havendo a deliberar, o Sr. presidente agradeceu o comparecimento dos Srs. accionistas e mandou fosse por mim secretario lavrada a presente acta, que fiz e assigno com o presidente, devidamente autorizados pela assembleia, sob proposta do accionista Carmine Neri aceita unanimemente pelos demais accionistas presentes. — O presidente, Ernani Torres. — O secretario, Lino Bernardinelli. — E. Giannini. — Raphael Ferrara Sobrinho. — Antonio dos Santos Lemos. — Domingos da Silva Gomes. — Carmine Neri. — Saul Garcia Cal. — Por procuração dos Grandes Moínhos Gamba, Ernani Torres. — Por procuração de Egydio Pinotti Gamba, Ernani Torres.

COMPANHIA BRASILEIRA DE GRELHAS ROTATIVAS

RELATORIO

Srs. accionistas da Companhia Brasileira de Grelhas Rotativas — Cumprindo o que determina o art. 10, § 5º, dos nossos estatutos, apresento-vos hoje o relatório dos factos occorridos no decurso da gestão do nosso primeiro anno social.

Em primeiro lugar cabe-me informar-vos que, tendo o Congresso Nacional, a quem neste momento apresento agradecimentos em nome da companhia, determinado, pelo art. 117 da lei da Despesa do anno pro-imo findo, que o Governo mandasse submeter a provas o aparelho «Grelhas Rotativas Prado Filho», de cujo privilegio somos cessionarios, requeri ao Sr. ministro da Viação fosse designado o departamento do Estado onde taes provas devessem se verificar.

Designada pelo Sr. ministro a Estrada de Ferro Central do Brasil, que não tinha verba especial para custear as provas, o Sr. ministro deliberou, pelo decreto n. 13.579, de 7 de maio ultimo, abrir para esse fim um credito de cincoenta contos de réis, de accordo com a citada disposição legal.

Esse credito foi distribuido á thesouraria da referida estrada. Não obstante

ter o Tribunal de Contas autorizado a abertura do referido credito, não autorizou o registro do adeantamento solicitado pelo Sr. ministro á referida thesouraria.

Deante desta situação, que retardava indefinidamente as experiencias do aparelho, deliberei, de accordo com os meus distinctos companheiros da directoria, aceitar o fornecimento de suprimentos á caixa da companhia, a titulo de emprestimo, pelos accionistas Alcides Pinto, Prado Filho, Evaristo Costa e José Rache e realizar taes provas por conta propria.

Nesse sentido me entendi com o ex-director da Central do Brasil que poz á disposição da companhia a locomotiva Tenwell n. 308, typo passageiro. Nessa locomotiva foi montado o aparelho «Grelhas Rotativas» que mandamos construir e iniciadas as provas em 3 de maio, quando haviam sido requeridas em janeiro.

Perdemos, assim, cinco longos mezes de actividade que muito proveitosos poderiam ter sido para a companhia como adeante exponho.

Na Central do Brasil realizamos tres provas no mez de julho, com o mais franco successo para a industria carbonifera brasileira, pois ficou provado mais uma vez, á evidencia, que o nosso carvão *in natura* tem franca applicação ao serviço ferro-viario por meio do nosso aparelho. Apesar de ser fornecido pela Central do Brasil para essas provas, como toda a imprensa noticiou, um chisto de infima qualidade, com o nome de carvão, com a circumstancia ainda de ter estado ha longos mezes em deposito aberto na Parra do Pirahy, exposto ao sol e á chuva, pelo que havia perdido todas as suas qualidades de combustível, ainda assim as provas foram as mais brilhantes tendo a locomotiva feito os trens dentro dos respectivos horarios e rebocado as lotações previamente estabelecidas.

A commissão nomeada para acompanhar essas tres primeiras provas era constituída dos Srs. Drs. Pires do Rio, Assis Ribeiro, Ismael de Souza e do ex-director da Central, Gonçalves Barbosa. Essa commissão não tendo apresentado relatório sobre as experiencias e tendo-se dissolvido com o advento do actual e patriótico Governo, requeremos a nomeação de uma nova commissão e o proseguimento das provas. Ao mesmo tempo reclamamos contra o carvão que havia sido fornecido para as primeiras experiencias e cujo consumo não podia servir de elemento para um julgamento seguro das vantagens economicas offerecidas pelas «Grelhas Rotativas» na queima do carvão nacional.

Tendo sido ordenado o proseguimento das experiencias e não tendo a Central do Brasil providenciado em tempo para a vinda de carvão em condições capazes de servirem de base para um julgamento seguro, appellamos para as Companhias de S. Jeronymo e Araranguá, cujos directores com a fidalguia que os caracteriza puzeram á disposição da companhia o carvão necessario, em um total de 33 ½ toneladas.

Chegando o carvão ao porto do Rio de Janeiro enviei os respectivos conhecimentos ao Sr. director da Central que mandou recolhê-lo ao deposito de São Diogo.

experiences, que constu de tres provas brilhantissimas, como affirmaram, a uma voce, todos os órgãos de publicidade dessa capital. Os grandes resultados economicos apresentados pelo invento foram mais uma vez constatados por

quantos assistiram a essas provas e constam de um importante relatório que temos em mãos do Sr. Dr. O. M. Sherman, engenheiro norte-americano especialista no assumpto.

Com pesar devo dizer aos Srs. accionistas, sem querer, nem de leve, offender os melindres da digna commissão nomeada para acompanhar essa segunda serie de experiencias, constituída ainda dos Srs. Drs. Assis Ribeiro e Ismael de Souza, que fizeram parte da primeira, e mais dos Srs. Drs. Silva Freire e Carvalho de Araujo, todos funcionarios da Central do Brasil, com pesar, repito, tratando-se de um assumpto da maxima relevancia para os cofres publicos, pois são evidentes as vantagens decorrentes para o paiz da adopção das «grelhas rotativas» na queima do nosso carvão *in natura* isto é, sem a sobrecarga de uma inutil e dispendiosa pulverização, a começar pela carissima instalação de tal systema condemnado já nos proprios Estados Unidos para o serviço ferroviario, até esta data, tendo as experiencias se ultimado em 22 de dezembro ultimo, não conseguiu a companhia obter o parecer da alludida commissão.

Diante do exposto verificamos que as fornhalhas das locomotivas da Central do Brasil estão fechadas para a queima do carvão nacional. Não obstante, resolvemos realizar ainda uma tentativa: solicitar, como fizemos, a intervenção do Exmo. Sr. Presidente da Republica e pedir-lhe que, a titulo de experiencia, para se verificar durante um certo periodo de tempo qual a economia que, affirmamos, as grelhas produzem para os cofres publicos, nos proporcionasse fazer essa demonstração, mandando adoptar em 20 locomotivas dos trens de suburbios o aparelho «grelhas rotativas», assim como autorizasse uma demonstração em um dos vapores do Lloyd Brasileiro.

S. Excia. que se mostrou pezaroso, por não ter podido comparecer a uma das provas na Central, prometteu então, ao inventor, o seu apoio decidido nessa questão, dizendo-lhe que nesse sentido fallaria ao Sr. ministro da Viação.

Emquanto aguardamos a realização dessa promessa, que esperamos, dentro em breve, ver concretizada em factos, pois reconhecemos em S. Ex. um patriota digno de ser imitado por quantos amam verdadeiramente o Brasil e as suas cousas, deliberamos, a convite do Sr. Antonio Carlos Lopes, nosso digno representante geral no Estado do Rio Grande do Sul, enviar a esse Estado o inventor Prado Filho afim de realizar uma demonstração, perante o governo e industriaes riograndenses, das vantagens offerecidas pelas «Grelhas Rotativas» na queima do carvão nacional *in natura*.

Essa demonstração acaba de ser feita de um modo altamente significativo, como se verifica do seguinte telegramma que tenho o prazer de consignar neste relatório e que vem estampado no brilhante órgão de publicidade desta capital o *O Imparcial* de 15 do corrente:

«Porto Alegre, (*O Imparcial*) — As experiencias das «grelhas rotativas» invento de Prado Filho, realizadas, perante numerosa assistência de engenheiros e inte ados na exploração e queima do carvão nacional, na Usina das Obras do Porto desta cidade, deram resultados magnificos, acima de toda a expectativa.

Telegrapharei enviando detalhes. A Fabrica de Leal Santos, uma das mais importantes desta cidade á

vista desse resultado encomendou immediatamente ao representante da Companhia Brasileira de Grelhas Rotativas, Sr. Antonio Carlos Lopes, que aqui se acha dirigindo as experiencias, mais dois aparelhos.

E' esperada como certa a adopção desse aparelho em numerosas fabricas e nos serviços publicos, inclusive a Viação Ferrea do Rio Grande, que passarão a queimar exclusivamente o carvão riograndense. Algumas fabricas e usinas que haviam encomendado a companhias norte-americanas aparelhos pulverizadores para queimar carvão em pó, suspenderam taes encomendas por julgarem mais vantajoso e economico o aparelho do Prado Filho.

Os jornaes fazem grandes elogios a esse invento, que reputam uma fonte de riqueza para o Rio Grande do Sul.

O inventor que devia, dentro em breve, levar a effeito no Rio Grande do Sul, a mais importante das provas até hoje realizadas com as Grelhas Rotativas applicadas á queima do carvão nacional—qual seja o *raill* Rio Grande.—Porto Alegre — viu-se entretanto, forçado a interromper os seus trabalhos e regressar a esta capital, afim de cumprir uma ordem do actual director da Central, que dava por extinta a sua commissão e mandava que entrasse em serviço.

A companhia appellou então para o Exmo. Sr. Presidente da Republica, pedindo-lhe que consentisse que Prado Filho, funcionario ha 21 annos da Central, permanecesse nessa commissão por mais 60 dias, afim de concluir o seu trabalho, e S. Ex., tendo em alta conta o serviço verdadeiramente patriótico de Prado Filho, aquiesceu á nossa solicitação e eu tenho o prazer de consignar aqui com os maiores agradecimentos a S. Ex. a resposta com que honrou a companhia em 25 do corrente:

«Petropolis, 25 março — Congratulações pelo resultado da experiencia feita com as «Grelhas rotativas». Providenciarei para que seja prorrogada por mais dous mezes commissão Sr. Prado Filho. — Eptacio Pessoa.»

Assim, pois, graças a intervenção de S. Ex., que vem se interessando de um modo que o recommenda altamente á gratidão dos brasileiros, por tudo quanto vem fazendo em prol da grandeza do Brasil, será completada a obra de Prado Filho que, dentro em breve, regressará ao Rio Grande e de lá nos mandará noticias as mais confortantes a avaliarmos pelos resultados até agora obtidos.

Fechando este relatório, com o balanço do anno findo, pelo qual os Srs. accionistas verificarão o estado financeiro da companhia, que se acha ainda em periodo de demonstrações praticas da efficiencia do aparelho, não posso deixar de consignar aqui o nosso profundo reconhecimento aos Srs. Alcides Pinto, Prado Filho e Antonio Carlos Lopes, nosso intelligente e esforçado representante no Estado do Rio Grande do Sul, pelo seu trabalho herculeo, que, embora em prol dos interesses desta companhia, representa, entretanto, um grande passo para a emancipação economica do nosso país, pois o carvão é a base de todas as energias para o engrandecimento de um povo.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1920.
— Joaquim Rodrigues da Motta, presidente interino.

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activa	
Valor do invento.....	500:000\$000
Gastos de instalação.....	2:409\$500
Móveis e utensilios.....	710\$000
Apparelhos fabricados.....	5:485\$000
Caixa.....	4:618\$800
Lucros e perdas.....	22:206\$200
	625:429\$000
Passivo	
Capital.....	611:000\$000
Contas correntes, saídos credores:	
Alcides Marques Pinto.....	12:400\$500
Dr. Evaristo Marques da Costa.....	1:358\$000
Dr. José Domingos Rache.....	1:200\$000
José Rodrigues do Prado Filho.....	10:470\$500
	25:429\$000
	625:429\$000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919.—Joaquim Rodrigues da Motta, director, presidente interino.—Alfredo do Amaral Rocha, director-technico.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Brasileira de Grelhas Rotativas, tendo acompanhado todos os trabalhos da companhia e tendo pleno conhecimento de todos os negocios da mesma, entre os quaes está o contracto celebrado por carta, de 23 de novembro proximo passado, com o Sr. Antonio Carlos Lopes, para a introdução das «Grelhas Rotativas», objecto de exploração da companhia, no Estado do Rio Grande do Sul, assim como os livros e o balanço da mesma, fechado em 31 de dezembro ultimo, declararam que encontraram a escripta feita com clareza nos livros exigidos pela lei, devidamente rubricados, pelo que approvam os referidos contractos, balanço e contas da directoria, louvando a mesma pela boa gestão realizada, assignando tambem o balanço nos mesmos livros.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1920.
— Alcides Marques Pinto, relator. —
Evaristo Marques da Costa. — João Augusto de Souza e Silva.

SOCIÉDADE COMMERCIAL HOLLANDEZA TRANSATLANTICA

(Hollandsche Transatlantische Handelsvereniging)

CERTIFICADO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 25 de março de 1920, se archivaram nesta repartição sob o numero 5.339, os seguintes documentos referentes á Sociedade Commercial Hollandeza Transatlantica, a saber: Publica forma da carta de autorização do Governo para a companhia funcionar no Brasil, um exemplar do *Diario Officiel* de 12 de fevereiro ultimo que publicou o decreto n. 14.044, de 4 do mesmo mez, referente áquella autorização, seguida dos estatutos e documentos co-relativos, recibo do deposito de dez por cento do capital feito no Banco do Brasil, e guia com o pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 26 de março de 1920. — João Hygino de Araujo, 1º official. (Data e assignatura inutiliza-

vam tres estampilhas no valor total do cincoenta mil réis.). Visto. Junta Commercial, em 26 de março de 1920. — Isidoro Campos, director. (A margem estava o carimbo da Junta Commercial.).

Companhia Brasileira de Minas «Santa Mathilde»

Relatório a ser apresentado á assembléa geral convocada para 29 de março de 1920

Srs. accionistas — Tenho a honra de, pela quarta vez e em cumprimento do disposto no art. 13, letra j, de nossos estatutos, apresentar-vos o relatório das operações realizadas e dos factos occorridos durante o periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1919.

MINERAÇÕES

Estão em actividade as da Michaela e da Jurema. A mina Michaela conforme o provam os estudos feitos, é de consideravel capacidade e de grande riqueza de teor metallico. Os relatórios technicos apresentados a tal respeito vão muito além da expectativa.

No Paiva e no Sabino foi reduzida a produção porque os contractos de venda não exigem maior quantidade do que a das duas minas — Michaela e Jurema.

LINHA

O trafego na bitola de 1^m,00 tem sido relativamente intenso, carecendo, porém, a linha de pequenos reparos.

Na da bitola de 0^m,60 o serviço foi pequeno, tendo sido transportadas para a Empresa de Minerações 392.970 kilogrammas.

MATERIAL

Possue a companhia grande stock bem como tres machinas de 1^m,00 e cinco de 0,60 de bitola. Ha vantagem na aquisição de outra machina de 1^m,00 e na venda de duas de 0,60 de bitola.

EXPORTAÇÃO

Foi de 24.418.538 kilogrammas de minério.

AGENTES

Continuam, conforme contracto, como uni-
cos e exclusivos agentes os Srs. Schuback Braun
& Comp., a pleno contento nosso.

PLEITOS JUDICIAES

O que temos em Minas a respeito da posse
da fazenda da Michaela so acha sob o patro-
cinio dos illustres advogados Drs. Fabio Mal-
donado e Abilio Machado. Da segurança e pro-
cedencia de nosso direito naquello pleito, só se
poderá esperar o mais completo exito em nos-
so favor.

No outro que nesta cidade nos move Paul
Jacob, já nos foram favoraveis os primeiros
despachos. Está entregue, por nossa parte,
aos proectos advogados Drs. Levi Fernandes
Carneiro e Cid Braun.

FRETES E IMPOSTO

Infelizmente continuam elevadissimos — o
frete na Estrada de Ferro Central do Brasil o
o imposto cobrado pelo Estado de Minas, de
modo a dificultarem as vendas de nossos pro-
ductos.

O imposto mineiro é calculado por uma
pauta em que entram como factores de *quantum*
sobre quo incide o imposto — o frete da
Central, as despesas do Cais e o proprio im-
posto!

Em cumprimento do disposto no art. 15 dos
estatutos e do art. 118 § 2º do decreto n. 434,

de 4 de julho de 1891, devem os Srs. accionis-
tas eleger o conselho fiscal e os supplentes
que tem de funcionar durante o anno do
1920.

Merocem elogios os nossos auxiliares, espe-
cialmente o Sr. engenheiro de minas, o Sr.
sub-gerente, o bem assim, o pessoal superior
do escriptorio central.

São essas as informações que me incumbio
prestar aos illustres Srs. accionistas, estando,
entretanto, á sua disposição para quaesquer
outras de que por ventura precisem e eu lhes
possa dar.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920. —
Esmeraldino O. T. Bandeira, director-presi-
dente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Dando cumprimento ao que determina o
art. 16, letra c, dos nossos estatutos, vimos
perante esta assembléa apresentar-vos o nosso
parecer sobre as contas prestadas pela dire-
ctoria relativas ao anno social findo em 31
de dezembro de 1919, cujas parcelas e respec-
tivos documentos de seus archivos examina-
mos e verificamos sua perfeita exactidão.

Assim, o conselho fiscal propõe que sejam
approvados os actos da directoria e as contas

a que se refere este parecer e o respectivo
balanço do anno social de 1919.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1920. — Agri-
cola Ewerton Pinto. — Octavio do Rego Lopes.
— Arthur Bandeira.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo

Propriedade e direito sobre	
imoveis e minas.....	2.693.374\$800
Ações em cação.....	30:000\$070
Movéis & utensilios.....	5 276\$820
Almoxarifado.....	90:22 \$040
Caixa.....	79' 740
Maganez — em stock.....	28:460\$000
Dévedores — diversos.....	338 206\$186
	3.189:030\$186

Passivo

Capital.....	1.200.000\$000
Caução da directoria.....	30.000\$000
Lucros & perdas.....	268.626\$046
Credores diversos.....	1.690.404\$140
	3.189.030\$186

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919 —
Esmeraldino O. T. Bandeira, director-presi-
dente. — Jeronymo Gomes, guarda-livros.

Anglo Sul-Americana

Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos

RELATORIO APRESENTADO PELA DIRECTORIA EM REFERENCIA AO EXERCICIO
FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919, PARA SER LIDO NA ASSEMBLEA
GERAL DE ACCIONISTAS DE 30 DE MARÇO DE 1920.

Srs. accionistas:—Vouho submeter ao vosso conhecimento o pre-
sente relatorio-balanço e contas annuas com os dados necessarios
para bem avaliardes do movimento e operações da companhia no
decorso do exercicio findo em 31 de dezembro de 1919.

Em setembro ultimo foram transferidos para esta prelio os
escriptorios da companhia, com quo foi despendido o necessario para
suas adaptações e instalação. Com esta mudança, determinaria
pelo exagerado aluguel exigido no vencimento do contracto, reali-
zamos uma aprocavel economia, sem sacrificar todavia a com-
modidade da situação central das nossas officinas de trabalho.

As operações em seguros terrestres e marítimos realizadas du-
rante o exercicio relatado alcançaram premios na importância de
2.070.194\$128, sendo:

Sobre riscos terrestres.....	2.005.115\$284
Sobre riscos marítimos.....	1.605.079\$044

As applicações do nosso capital no mesmo lapso do tempo pro-
duziram (inclusive o lucro de 42:481\$488 obtido pela venda de titulos)
a renda de 193:260\$310, que adicionada áquello total nos dá a
expressão completa da

Receita goral da companhia..... 3.863.434\$638

RESERVOS — SINISTROS

A responsabilidade global assumida pelas referidas operações foi
dividida por outras companhias, de accordo com o nosso systema
de resguardar o excesso do limite dos nossos riscos, tanto terrestres
como marítimos, como uma medida de prudencia commercial con-
firmada cada dia.

E assim conseguimos re-luzir a nossa responsabilidade á impor-
tancia de 888:382\$734 para satisfazer á liquidação dos sinistros
occorridos no exercicio, reembolsando-nos as companhias resguarda-
doras dos seus respectivos compromissos e tendo sido pagos a dinheiro
á vista todos aquelles sinistros, com excepção de poucos de pequena
importancia, cuja documentação não foi completada até 31 de dezem-
bro proximo passado, mas que todavia já estão incluídos naquella
importancia acima apontada.

EXCEDENTE

Deduzidas respectivamente as importancias dos premios daquelles
resseguros e para liquidação dos sinistros pagos e a pagar, e satisfeitos

por fim todos os encargos referentes ao exercicio findo, resulta, como
mostra o balanço junto, um excedente da Receita sobre a Despesa de
972:883\$271.

Este resultado deve ser considerado bastante satisfactorio a não
outros, tendo em vista principalmente as extraordinarias circumstan-
cias occorridas no anno passado em relação ás Companhias de Se-
guros.

APPLICACÃO DO EXCEDENTE

A este excedente de.....	972:883\$271
Adicionamos:	
Saldo de «Lucros Suspensos» vindo do exercicio an- terior (1918).....	213:639\$960
Reserva extraordinaria do exercicio de 1918.....	412:074\$033
Formando assim o total de.....	1.598:597\$569
Quo teve as seguintes applicações:	

Reserva legal

Augmento correspondente ao exercicio findo á razão de 20 % sobre aquelle excedente.....	311:676\$353
--	--------------

Reserva extraordinaria

Destinada aos riscos assumidos no exercicio rela- tado, mas ainda pondeutes.....	618:434\$832
---	--------------

Dividendo

12 % sobre o capital realizado de 800:000\$ (imposto inclusivo).....	100:800\$000
---	--------------

Percentagem á administração

Na importancia de.....	40:196\$250
Restando assim um saldo de.....	614:589\$815
Quo foi distribuido como adeante vereis.	

Reservas

Considerando nas Reservas acima vò-se quo a Re- serva Legal da companhia, augmentada cada anno na razão de 20 % sobre os respectivos excedentes apurados e correspondendo aos seis annos do funcionamento da companhia, acha-se representada no fim do exercicio findo pela importancia de.....	502:570\$544
A Reserva Extraordinaria quo a companhia syste- maticamente mantem como uma garantia flu- tuante, renovavel annualmente e technica- mente calculada, está representada no or- cicio relatado pela somma de.....	618:434\$835

Nenhuma duvida na vantagem de se mantida esta reserva, quo
permittio a conservação intacta das Reservas Legaes para ir

augmentando progressivamente, creando assim um Fundo de Reserva especial para garantia dos compromissos assumidos no correr dos exercicios em vigencia.

As duas Reservas (Legal e Extraordinaria) no exercicio findo attingiram a importante somma de 1.150:805\$387.

DISTRIBUIÇÃO DO SALDO

Separados como vimos as verbas destinadas ás referidas applicações, apurou-se o saldo, que em sua maior parte foi destinado a augmentar os «Fundos de Garantia Especial» instituidos no exercicio anterior (1918).

Estes «Fundos de Garantia», respectivamente formados com a importancia de 100:000\$, foram reforçados no exercicio relatado com 150:000\$ cada um; de modo que actulmente se acham assim representados.

«Fundo de Garantia Especial dos Seguros Terrestres»..... 250:000\$000
«Fundo de Garantia Especial dos Seguros Maritimos»..... 250:000\$000
«Fundo de Garantia Especial do Dividendo»..... 250:000\$000

Recorremos ainda áquelle saldo para a formação do «Fundo de Beneficencia para os empregados»—50:000\$000.

Consideramos este alvitre uma medida opportuna, justa e necessaria como ponto de partida para a organização do montepio dos empregados da companhia, e confiamos para ella na approvação dos Srs. accionistas.

Com estes «Fundos de Garantia» assim reforçados e com suas reservas constituídas pela maneira por que estão formadas, tem a companhia ainda mais firmado a solidez do seu credito commercial.

Feita essa distribuição foi por fim lançado ao novo exercicio o restante liquido desse saldo, sob a rubrica «Lucros em suspenso» na importancia de 114:389\$845.

ACTIVO

Como vereis do balanço annexo, o activo da companhia, que vem augmentando progressivamente, acha-se elevado a 4.788:228\$031, estando representado por haveres de real valor e solida garantia, como deveis notar pelos seus titulos representativos.

DIVIDENDO

Foi fixado para o exercicio findo o dividendo de 12 % sobre o capital realizado e cuja distribuição correspondente ao 2º semestre será publicada quando approved o actual balanço.

TRANSFERENCIA DE ACÇÕES

Durante o exercicio findo foram lavrados 10 termos de transferencia correspondente a 530 acções, sendo:

No 1º semestre—seis termos para venda correspondente a 253 acções: dois termos por caução correspondente a 100 acções.

No 2º semestre—dois termos por venda correspondente a 173 acções.

ELEIÇÃO DA DIRECTORIA

Terminando, como sabeis, o mandato dos actuaes directores ao fim do 6º anno de existencia da companhia, cumpre-vos, na assembléa ordinaria convocada para o proximo dia 30, eleger a directoria que nos deve succeder.

Acreditamos ter-vos prestado, Srs. accionistas, informações bastantes para julgar do balanço geral sobre os negocios da companhia no decurso do exercicio findo, promptificando-nos, entretanto, a vos fornecer quaesquer outras explicações porventura necessarias ao vosso exame.

E por fim agradecendo aos nossos dignos auxiliares, agentes e representantes os seus esforços em collaboração para o engrandecimento da companhia, apresentamos-lhes, com o testemunho do nosso apreço, as nossas affectuosas despedidas.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1920.—Dr. João M. de Magalhães, director-presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Sr. accionistas—O conselho fiscal da companhia, tendo procedido ao completo e minucioso exame das contas o annexo referentes ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1919, acha-se habilitado a vos recomendar com enthusiasmo—a approvação de taes contas em conexão com o relatório-balanço que as acompanhou—cuja precisão e clareza nos dispensa de comentarios e explicações outras.

O resultado dos negocios no exercicio balanceado foi muito satisfactorio: permitindo o reforço dos «Fundos de Garantia Especial»; a manutenção de forte «Reserva Extraordinaria», além do augmento da «Reserva Legal», e a distribuição de um regular dividendo de 12 % como compensação ao capital social de 800:000\$ realizado.

A prosperidade da companhia, em desenvolvimento progressivo e ascendente, é pois um facto positivo para ser registrado no termo do periodo administrativo que agora se encerra.

E' realmente para notar que ao fim desses primeiros seis annos de existencia a companhia attesta os seguintes resultados:

Reservas..... 1.150:805\$387
Fundos de garantia especial..... 750:000\$000
Activo..... 4.788:228\$031

Estas cifras fallam bom alto pelos credits da companhia, demonstrando ao mesmo tempo a criteriosa e segura orientação de sua administração, e rtamente digna dos vossos applausos e merecedora ainda das nossas felicitações pelo seu generoso gesto de altruísmo, creando — o «Fundo de Beneficencia para os Empregados» — collaboradores que não podiam ser esquecidos no momento em que se apreciavam o progresso e os vanta-los resultados da companhia, nesta sua primeira phase administrativa.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1920.— Joaquim Machado, de Mello.— Charles Iluv.— Pedro Hansen.

RESUMO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Exercicio de 1919

Contas	Debito	Credito
Premios de fogo — recebidos.....	—	2.065:115\$284
Premios maritimos — recebidos...	—	1.605:079\$044
Operações de capitães.....	—	493:260\$310
Resgates — cancellamentos e res-tituições de fogo e maritimos..	1.237:847\$491	—
Sinistros de fogo.....	433:506\$286	—
Sinistros maritimos.....	433:076\$148	—
Despesas diversas — Commissões, salarios, honorarios, alugueis, impostos, expediente da casa matriz e agencias.....	762:678\$524	—
Despesas de operações de capitães.	1:662\$612	—
Excedente entre a receita e a des-peza.....	972:883\$277	—
	3.863:454\$638	3.862:454\$638
Applicação do excedente do 1919.....	—	972:883\$277
Lucros suspensos 19.8.....	—	213:639\$960
Reserva extraordinaria, 1918.....	—	412:074\$332
Reserva legal, 1919 (20 % s/ 972:883\$277).....	194:576\$655	—
Reserva extraordinaria, 1919.....	618:434\$839	—
Percentagem á administração.....	40:196\$230	—
Dividendo e imposto de 5 %, 1919.	100:810\$000	—
Fundo de garantia — Fogo.....	150:000\$000	—
Fundo de garantia — Maritimo...	150:000\$000	—
Fundo de garantia — Dividendos.	150:000\$000	—
Fundo de beneficencia para em- pregados.....	50:000\$000	—
Lucros suspensos, 1919.....	114:589\$845	—
	1.598:597\$569	1.598:597\$569

S. E. ou O.— Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919.— Presi-dente, Dr. João M. de Magalhães.— Gorante, Henry Waite.— Con-tador, M. F. Gomes de Pinho.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Exercicio de 1919

Activo

Accionistas.....	1.200:000\$000
Caução da directoria.....	12:000\$000
Apólices da dívida publica 1.500 do valor nominal de 1:00\$ cada uma, sendo 200 depositadas no Thesouro Nacional.....	1.219:489\$000
Hypothecas.....	659:000\$000
Outros titulos de renda.....	14:190\$000
Dinheiro depositado nos bancos em conta corrente..	480:998\$ 94
Letras do Thesouro do Inglate ra.....	297:647\$058
Dinheiro em caixa.....	4:994\$000
Juros e indemnizações a receber.....	233:075\$977
Depositos judiciais.....	3:932\$331
Correspondentes no estrangeiro.....	242:365\$741
Material de escriptorio.....	6:500\$000
Reserva de premios em Londres.....	464: 81\$789
Móveis e utensilios.....	21:001\$850
Despesas a recuperar.....	3:363\$945
Instalação—nova.....	54:769\$872
Contas correntes—das agencias e succursaes.....	269:847\$876
	4.788:228\$031

Passivo

Capital.....	2.000.000\$000
Titulos caucionados.....	12.000\$000
Diversas contas.....	34.689\$799
Dividendo a pagar.....	57.220\$000
Contas correntes.....	385.712\$398
Correspondentes no estrangeiro.....	227.879\$712
Correspondentes no paiz.....	5.330\$890
Reserva legal 1914 a 1919.....	502.370\$348
Reserva extraordinaria, 1919.....	648.434\$839
Fundo de garantia—fogo.....	250.000\$000
Fundo de garantia—marítimo.....	250.000\$000
Fundo de garantia—dividendos.....	250.000\$000
Fundo de beneficencia para empregados.....	50.000\$000
Lucros suspensos, 1919.....	114.589\$845
	4.788.228\$031

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — Presidente, Dr. João M. de Magalhães. — Gerente, Henry Waite — Contador, M. F. Gomes Pinho.

COMPANHIA PAULISTA DE MATERIAL ELECTRICO

Relatorio a ser apresentado á assembléa geral ordinaria dos accionistas em 30 de março de 1920.

Srs. accionistas—Em cumprimento ás disposições legais e aos nossos estatutos vem a directoria relatar-vos as principais occorranças da administração, havidas no anno de 1919, e apresentar-vos o balanço e contas correspondentes a este exercicio, bem como o parecer do conselho fiscal, submettendo-se tudo ao vosso julgamento.

NEGOCIOS SOCIAES

Era nosso desejo apresentar-vos um maior desenvolvimento aos interesses que nos estão confiados, mas infelizmente ainda devido a desorganização mundial em consequencia da guerra não nos foi possível.

As dificuldades subsistentes com a importação que mais esse anno nos privaram de varias mercadorias, muito contribuíram para que as nossas operações não tivessem maior vulto.

Entretanto contamos que no corrente anno essa situação seja normalizada ou pelo menos melhorada.

TRANSFERENCIA DE ACCOES

Durante o periodo social foram lavrados 10 termos de transferencia relativos a 1.254 accções a saber:

	Accções
Por venda.....	814
Por caução.....	50
Por levantamento de caução.....	390
conforme consta do referido livro.	

ELEIÇÃO

Temos de eleger um novo director devido á renúncia do nosso digno companheiro Sr. Luiz Dias Ferreira, renuncia esta que foi aceita em virtude dos motivos que a determinaram.

Lamentando entretanto ficasse esta companhia privada da cooperação deste seu digno director, aqui consignamos os nossos agradecimentos pelos bons serviços prestados por este companheiro.

CONSELHO FISCAL

Aos membros do conselho fiscal agradecemos o seu valioso concurso.

De conformidade com a lei compete-vos Srs. accionistas, eleger os novos membros effectivos e seus supplentes.

EMPREGADOS

E' com o maior prazer que registamos aqui os nossos sinceros agradecimentos a todos os auxiliares da Companhia.

CONCLUSÃO

Assim, Srs. accionistas, a directoria tem o prazer de levar ao conhecimento da assembléa geral o presente relatorio acompanhado do balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas, bem como o parecer do conselho fiscal, permanecendo ao vosso inteiro dispor para prestar todos os esclarecimentos que ainda precisardes.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1920. — *Silverio Ignarra Sobrinho*, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas—O conselho fiscal da Companhia Paulista de Material Electrico, de accordo com as disposições dos estatutos e das leis em vigor, examinou a escripturação e documentos que lhes foram apresentados, referentes ao anno de 1919, achando tudo na melhor ordem e exactidão de conformidade com o respectivo balanço.

A directoria em seu relatorio vos dá perfeito conhecimento do estado da nossa Companhia e bem assim da marcha que tiveram os seus negocios durante o anno findo como podeis verificar pelo balanço apresentado.

Assim, pois o conselho fiscal ó de parecer e propõe a approvaçã das contas e actos da directoria relativos ao anno de 1919.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1920. — *Ricardo Villela*. — *Francisco Serrador*. — *Francisco Luiz Ribeiro*.

DEMONSTRAÇÃO GERAL DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Debito

Móveis e utensílios :		
Depreciação nesta conta.....		585\$500
Seguros :		
Saldo desta conta na matriz.....	369\$030	
Idem idem na filial de S. Paulo.....	656\$000	1.025\$150
Impostos diversos :		
Saldo desta conta na matriz.....	6.241\$000	
Idem idem na filial de S. Paulo.....	1.383\$000	7.624\$000
Ordenados :		
Saldo desta conta.....	20.302\$400	
Honorarios da directoria :		
Saldo desta conta na matriz.....	36.000\$000	
Idem idem na filial de S. Paulo.....	20.400\$000	56.400\$000
Propaganda :		
Saldo desta conta na matriz.....		2.729\$200
Luvas do predio na rua S. José n. 76 :		
Pela quota correspondente ao nosso armazem, de 1 de junho a 31 de dezembro do corrente anno (sete mezes).....		416\$140
Commissões :		
Saldo desta conta.....		6.188\$810
Despozas geraes :		
Saldo desta conta na matriz e filial de S. Paulo.....		81.482\$970
Juros e descontos :		
Saldo desta conta na matriz.....	15.973\$223	
Idem idem na filial de S. Paulo.....	522\$160	16.495\$383
Gratificações :		
Saldo desta conta na filial de S. Paulo.....		1.600\$000
Filial de S. Paulo :		
Saldo da conta de lucros e perdas em S. Paulo.....		12.032\$450
Fundo de depreciação :		
Pela quota de 10 % de conformidade com os nossos estatutos.....	9.806\$180	
Fundo de reserva :		
Pela quota de 10 % de accordo com os nossos estatutos.....	6.803\$180	
Dividendos :		
Pelo dividendo de 8 % ao anno a distribuir da seguinte forma :		
sobre o capital primitivo do réis		
400.000\$.....	32.000\$000	
Sobre o augmento da capital de 400.000\$ subscripto em julho proximo passado...	16.000\$000	48.000\$000
Gratificação á directoria pro-labore :		
Pela quota de 50 % de accordo com os nossos estatutos.....	3.461\$632	
Fundo de regularização de dividendo :		
Pela quota de 50 % de conformidade com os nossos estatutos.....	3.466\$693	68.601\$745
		281.606\$251

Credito

Diferenças de câmbio:		
Saldo desta conta na matriz.....	2:433\$450	
Idem idem na filial S. Paulo.....	49:3489	2:617\$330
Mercadorias:		
Lucro e prejuizo nesta conta na matriz	203:787\$304	
Idem idem idem na filial de São Paulo.....	75:174\$620	278:958\$924
		231:606\$254

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — *Licínio Mesquita*, guarda-livros.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo

Móveis e utensílios:		
Valor dos existentes na matriz.....	8:000\$000	
Idem idem idem na filial de S. Paulo	48:573\$500	26:572\$500
Ações caucionadas:		
Valor das caucionadas pela directoria.....	50:000\$000	
Garantia de credito:		
Saldo desta conta na matriz.....	350:000\$000	
Caixa:		
Dinheiro em cofre na matriz.....	44:509\$270	
Idem idem em nossa filial de S. Paulo	2:429\$750	46:939\$020
Contas da praça:		
Valor desta conta na matriz.....	23:873\$110	
Títulos em cobrança:		
Valor desta conta na matriz.....	40:000\$000	
Contas correntes:		
Saldos devedores na matriz.....	700:177\$820	
Idem idem na filial de S. Paulo.....	85:490\$180	785:668\$000
Mercadorias:		
Valor dos existentes na matriz.....	470:331\$460	
Idem idem na filial de S. Paulo.....	316:638\$120	786:969\$580
Diversas contas:		
Saldos devedores.....	80:764\$790	
Total.....	2.439:807\$000	

Passivo

Capital:		
Representado por 1.000 ações no valor de 200\$ cada uma.....	600:000\$000	
Caução da directoria:		
Valor representado no activo.....	50:000\$000	
Responsabilidade:		
Valor representado no activo.....	350:000\$000	
Fundo de depreciação:		
Saldo desta conta.....	21:503\$938	
Fundo de reserva:		
Saldo desta conta.....	21:503\$938	
Fundo de regularização de dividendo:		
Saldo desta conta.....	9:015\$730	
Obrigações a pagar:		
Saldo desta conta.....	458:747\$170	
Contas a pagar:		
Saldo desta conta na matriz.....	57:235\$780	
Consignações de conta alheia:		
Saldo desta conta na matriz.....	54:015\$640	
Dividendos:		
Saldo desta conta.....	48:000\$000	
Gratificação á directoria pro-labore:		
Saldo desta conta.....	3:46\$594	
Contas correntes:		
Saldos credores na matriz.....	473:060\$440	
Idem idem na filial de S. Paulo.....	41:388\$420	514:448\$860
Diversas contas:		
Saldos credores.....	51:881\$530	
Total.....	2.439:807\$000	

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — *Silvestro Ignarra Sobrinho*, presidente. — *Sebastião Mendes de Bruto*, director. — *Licínio Mesquita*, guarda-livros.

Companhia Mercantil Industrial Casa Vivaldi

Relatório a ser apresentado á assembléa geral ordinária de 30 de março de 1920

Srs. accionistas — Com o presente relatório submettemos á vossa apreciação os annexos, balanços e contas relativos aos negócios sociais durante o anno de 1919.

Os nossos negocios decorreram normalmente nesse periodo.

INSTALAÇÕES ELECTRICAS

Nenhuma modificação de importancia foi introduzida nas instalações em geral.

Em 17 de setembro de 1919 firmámos com a Prefeitura Municipal de Aguas Virtuosas um contracto para fornecimento, com privilegio, de energia electrica ao municipio, pelo prazo de 3 annos, com preferencia para renovação por igual prazo, no vencimento, em igualdade de condições.

Para attender a esses serviços já tínhamos grande parte do material, adquirido opportunamente para satisfazer ao contracto «Werneck», que por circunstancias superiores foi rescindido, segundo vos communicámos em relatório de março de 1919.

Tendo sido o contracto de 17 de setembro proximo passado approved pelo Conselho Municipal de Aguas Virtuosas em sessão de 23 de janeiro do anno corrente, demos inicio ás installações, praticas e ao proseguimento das linhas transmissoras, das quaes já um trecho se achava construido. Esperamos brevemente iniciar este fornecimento, que virá augmentar desde logo á nossa renda, pois que se trata de uma installação que terá margem á grandes fornecimentos de energia futuramente.

USINAS HYDRO-ELECTRICAS

Todas funcionaram bem.

Entre alguns serviços convenientes, realizámos no anno findo algumas reformas e adaptações nas usinas do Varejinha e Machado e nas moradias dos empregados das mesmas usinas.

LINHAS DE TRANSMISSÃO

Funcionamento normal, salvo pequenos incidentes devidos á tempestades que foram geraes em 1919.

ESTAÇÕES DISTRIBUIDORAS

As que possuímos são as mesmas enumeradas em relatórios anteriores.

SITUAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

A nossa renda obteve um augmento regular e a despesa foi também augmentada um pouco, sómente o preciso para custeio e conservação das installações e com augmento de ordenados da maioria do nosso pessoal.

As nossas contas de Reserva sommam pelo balanço de 31 de dezembro de 1919 2.540:327\$860, contra 2.402:213\$420 em 31 de dezembro de 1918, tendo portanto sido augmentadas de 103:114\$440 nesse exercicio.

EMPRESTIMO POR DEBENTURES

Neste exercicio resgatámos, de accordo com a escriptura respectiva, 30 debentures de nossa emprestimo sob ns. 1 a 300, estando agora o emprestimo em circulação representado pela importância de 2.878:400\$000. Os juros semestrais foram sempre pagos com a maxima pontualidade.

DIVIDENDO

Não tendo tido ainda remuneração os nossos grandes capitães applicados na Companhia Brasileira de Tramways, Luz e Força, as outras rendas da companhia não podiam attender á distribuição de dividendo. A situação da companhia com inua, porém, melhorando e, embora com alguma vagariedade, devido ás dificuldades de ordem geral que todos conhecem, porque mesmo após a terminação da guerra as causas geraes não tiveram a normalização desejavel e que todos esperavam, continuando á difficil importação de materias para o desenvolvimento das industrias, a sua renda vai subindo e, nessa escala permittir brevemente que alla distribua dividendo, habilitando-nos assim a distribui-lo também.

Como temos dito em relatórios anteriores, essa companhia tem elementos reaes para um grande desenvolvimento, tão depressa se nos aise o commercio de importação, para assim poder ser dada a amplitude que os seus negocios permittem.

ASSEMBLÉA GERAL

Foram duas as reuniões havidas em 1919: a primeira, ordinária, realizada em 29 do março, em a qual approvastes o nosso relatório, balanços, annexos e actos da directoria, relativos ao anno de 1918 e elgistes o conselho fiscal para o anno de 1919; a segunda, extraordinária, em 12 de dezembro, para preencher uma formalidade exigida pela Camara Syndical, para dar cotação ás nossas «debentures», que passaram a ter curso official na Bolsa.

ASSOAL

Todos os nossos auxiliares corresponderam bem á nossa expectativa, cumprindo satisfactoriamente as suas obrigações.

TRANSFERENCIA DE ACÇÕES

Em 1919 foram lavrados no livro competente nove termos referentes a 3.910 acções, a saber:
Cinco por venda, ns. 197/199, 201 e 203, no total de 200 acções.
Uma por conversão ao portador, n. 202, de 1.153 acções.
Tres por conversão de portador para nominativas, ns. 200, 201 e 203, no total de 2.555 acções.
Nove termos, no total de 3.910 acções.

CONSELHO FISCAL

Com o presente relatório, além dos balanços e contas, apresentamos aos Srs. accionistas o parecer dos Srs. membros effectivos

opinando pela approvação dos nossos actos e contas referentes ao anno de 1919. De accordo com os estatutos tercis de eleger o novo conselho fiscal para servir no corrente anno.

CONCLUSÃO

As nossas contas acham-se confeccionadas com a clareza habitual e por ellas comprehendereis a real situação da companhia. Entretanto, vos ministrarei toda e qualquer informação que desejardes. Tendo terminado agora o nosso mandato, tereis tambem de eleger a nova directoria para dirigir os destinos da companhia no quadriennio 1920/1923.

Muito agradecemos as provas constantes de confiança com que nos distinguistes sempre, ás quaes procurá os corresponder, zelando com verdadeiro carinho todos os interesses da companhia.

Rio de Janeiro, 26 do março de 1920. — Vivaldi Leite Ribeiro, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros effectivos do conselho fiscal da Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi, abaixo assignados, tendo, do accordo com a lei e os estatutos sociaes, examinado detidamente os balanços, contas e documentos e os actos da directoria referentes ao exercicio de 1919, encontraram tudo claramente escripturado e em ordem, pelo que são de parecer sejam approvados pela assemblea geral dos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920. — Joaquim Dias. — Adolpho Schmidt. — Ignacio Verissimo de Mello.

BALANÇO GERAL EM 30 JUNHO DE 1919

Activo		Passivo	
Acções e debentures de diversas companhias.....	3.836.000\$000	Capital.....	3.000.000\$000
Apolices.....	19.000\$000	Emprestimo por debentures.....	2.938.400\$000
Usinas e installações electricas.....	3.796.666\$010	Depositantes.....	24.632\$20
Almoxarifados.....	79.320\$890	Juros de debentures.....	161.871\$950
Obras novas e installações em construcção.....	47.054\$980	Titulos caucionados.....	4.711.000\$000
Obrigações a receber.....	182.615\$020	Caução da directoria.....	80.000\$000
Bens do raiz.....	3.150\$610		
Contas da praça.....	12.051\$380	Credores da praça.....	3.233\$340
Armações, moveis e utensilios.....	8.218\$420	Obrigações a pagar.....	5.000\$000
Cações.....	4.711.000\$000	Consignações.....	9.683\$000
Acções caucionadas.....	80.000\$000	Fundo de reserva.....	421.606\$480
	1.791.000\$000	Fundo de reserva c/especial.....	500.000\$000
Juros a receber.....	171.791\$600	Fundo de depreciação.....	304.447\$000
Consumidores de luz e força.....	32.396\$790	Lucros suspensos.....	635.253\$580
Contas correntes.....	392.247\$340	Lucros e perdas.....	588.447\$810
Caixa.....	14.482\$330		2.418.848\$370
Hypothecas.....	4.000\$000	Diversas contas.....	27.326\$790
	10.409.995\$370		10.409.995\$370

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1919. — Vivaldi Leite Ribeiro, presidente. — José Teixeira de Carvalho Junior, gerente. — Arthur de Lacerda Pinheiro, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1919

Débito		Crédito	
Gastos geraes, comprehendendo os honorarios da directoria e do conselho fiscal.....	58.693\$320	Saldo do semestre anterior.....	583.447\$810
Liquidação, saldo desta conta.....	6.202\$410	Renda bruta das installações no semestre.....	205.573\$240
Juros de debentures — 8 % ao anno s/ 2.938.400\$ do n/ emprestimo em circulação, neste semestre.....	117.536\$700	Dividendos, eventuaes, etc.....	12.037\$960
	182.430\$560	Juros e descontos.....	58.679\$730
Custeo das installações no semestre.....	47.377\$420		
Fundo de reserva — Leva to a esta conta, 20 % dos lucros no semestre.....	9.296\$390		
Fundo de depreciação — Idem, 40 %, idem.....	18.592\$780		
Lucros suspensos — Idem, 40 %, idem.....	18.592\$780		
	46.481\$950		
Saldo que passa para o semestre seguinte.....	588.447\$810		
	864.737\$740		864.737\$740

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1919. — Arthur de Lacerda Pinheiro, guarda-livros.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo		Passivo	
Accções e debentures de diversas companhias.....	3.871:200\$000	Capital	3.000:000\$000
Apólices.....	19:000\$000	Empréstimo por debentures.....	2.938:400\$000
Usinas e instalações electricas.....	3.796:666\$010	Depositantes.....	27:374\$350
Almoxarifados.....	77:452\$180	Juros de debentures.....	112:037\$700
Obras novas e instalações em construção.....	50:010\$450	Titulos caucionados.....	1.711:000\$000
Obrigações a receber.....	193:702\$630	Caução da directoria.....	80:000\$000
Bens de raiz.....	3:150\$610		
Armação, moveis e utensilios.....	8:440\$120	Obrigações a pagar.....	10:000\$000
Cauções.....	1.711:000\$000	Consignações.....	2:000\$000
Accções caucionadas.....	80:000\$000	Fundo de reserva.....	433:992\$990
	1.791:000\$000	Fundo de reserva, c/ especial.....	500:000\$000
Juros a receber.....	193:456\$100	Fundo de depreciação.....	328:040\$300
Consumidores de luz e força.....	34:801\$180	Lucros suspensos.....	639:846\$370
Contas correntes.....	354:241\$810	Lucros e perdas.....	588:447\$810
Caixa.....	1:609\$400		2.810:327\$860
Diversas contas.....	33:563\$180	Diversas contas.....	38:855\$990
	10.429:995\$900		10.429:995\$900

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1920.— Vivaldi Leite Ribeiro, presidente.— José Teixeira de Carvalho Junior, gerente.— Arthur da Lacerda Pinheiro, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Debito		Credito	
Gastos gerais, compreendendo os honorarios da directoria e do conselho fiscal.....	54:892\$880	Saldo do semestre anterior.....	588:447\$810
Juros de debentures, 8 % ao anno s/ 2.938:400\$, do n/ emprestimo em circulação, neste semestre....	117:536\$000	Renda bruta das installações no semestre.....	220:508\$990
	172:428\$880	Dividendos, eventuaes, etc.....	2:566\$110
Custeio das installações no semestre....	47:537\$890	Juros e descontos.....	58:313\$770
Fundo de reserva. Levado a esta conta 20 % dos lucros no semestre.....	12:296\$500		
Fundo de depreciação. Idem, 40 %, idem.....	24:593\$000		
Lucros suspensos. Idem, 40 %, idem..	24:592\$990		
	61:482\$400		
Saldo que passa para o semestre seguinte.....	588:447\$810		
	869:917\$070		869:917\$070

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1920.— Arthur da Lacerda Pinheiro, guarda-livros.

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista

Relatorio

Srs. accionistas — Satisfazendo a disposição da lei das sociedades anonyms e do art. 12 dos nossos estatutos, apresentamos-vos o relatório das contas do anno findo em 31 de dezembro de 1919.

Situação da companhia

A situação da companhia tem melhorado sensivelmente, não tendo a directoria poupado esforços para isso e, si não fosse a conhecida insufficiencia do capital, em completo desacôrdo com o activo da mesma, estaríamos bem desafogados, podendo os Srs. accionistas colher resultados compensadores do capital empregado.

Não obstante isso e tendo ainda em vista, não ser muito satisfactoria a quadra pela qual atravessa a industria textil ha bastante tempo, esta directoria tem attendido de prompto a todos os seus compromissos.

No primeiro semestre do anno findo, fizeram-se sentir muito os effeitos da crise dos ultimos mezes de 1918, em consequencia da epidemia da grippa que avassalou o paiz inteiro, prejudicando grandemente os serviços em nossa fabrica e, accrescida esta calamidade, tivemos ainda a completa paralysação do commercio, que durou até meados de maio, tornando-se deste modo completamente nullo este semestre, como podereis ver pela demonstração da conta de «Lucros e perdas», onde a debito das contas de «Lucros suspensos» e «Fundo

de reservas», levamos, respectivamente, as importancias de 97:960\$112 e 8:365\$576, por prejuizos verificados em diversas contas.

Devido a esta crise foram suspensas todas as encomendas que tínhamos a entregar, o que prejudicou o resultado que anteviamos razoavel.

A baixa continua do algodão tambem concorreu para este resultado, pois, como as nossas congeneres, o tínhamos comprado por preços elevados.

Estas occorrencias verificadas no primeiro semestre foram compensadas no segundo, o qual, devido a normalização e animação dos negocios, melhorou sensivelmente, dando em resultado efectuarmos vendas regulares, conforme discriminação do titulo «Manufaturas», inserto neste relatório, e auferimos um lucro bastante satisfactorio, como podereis certificar-vos pela demonstração da conta de «Lucros e perdas», annexa a este.

Manufaturas

Continuando todos os nossos productos a merecer boa aceitação no mercado, temo-nos esforçado para aperfeçoal-os, afim de que não desmereçam da confiança depositada pelos nossos freguezes e amigos.

Durante o anno findo, as vendas attingiram a importancia de 8.552:521\$830, a saber:

Primeiro semestre.....	4.170:109\$840	
Segundo semestre.....	2.382:411\$990	3.552:521\$830

Produção:

A produção do anno findo foi de metros 3.577.370, assim discriminados:

Primeiro semestre.....	1.579.940	
Segundo semestre.....	1.997.430	3.577.370

Imposto de consumo:

Durante o anno findo pagamos de impostos de consumo, no Theatro Nacional, a importância de 134:373\$500, a saber:

Primeiro semestre.....	53:444\$90	
Segundo semestre.....	81:228\$600	134:373\$500

Pessoal:

Todo o pessoal, tanto superior como operario, tem se mantido na melhor ordem, cumprindo strictamente o seu dever, contribuindo dessa forma para o bom andamento e engrandecimento da companhia.

Transferencias de acções:

Durante o anno de 1919 foram lavrados 17 termos de transferencias de acções desta companhia, a saber:

	Termos	Acções
Vendas.....	14	1.635
Caução.....	3	1.510
	17	3.145

Conselho fiscal

Confortando-nos sempre com o seu prestigio, os illustres membros deste conselho fizeram jus aos nossos agradecimentos pela dedicação com que desempenharam as suas attribuições.

Conclusão

Conforme os nossos estatutos, tendo, Srs. accionistas, de proceder à eleição do conselho fiscal e seus suplentes.

Julgando ter dado todos os esclarecimentos sobre os actos da nossa gestão durante o anno findo, ficamos á inteira disposição dos Srs. accionistas para prestar todas as informações que nos forem pedidas.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1920. — Antonio Fernandes dos Santos. — Carlos José Martins Moreira.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista vem declarar aos Srs. accionistas que, tendo examinado com attenção o relatório e contas apresentadas pela respectiva directoria, relativas á sua administração do anno findo em 31 de dezembro de 1919, achou tudo exacto, com a escripturação que esto feiza em ordem e representa a verdade das operações realizadas, sendo por isso de opinião que as suas contas moreçam a vossa approvação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920. — Francisco José Antunes Moreira. — Dr. Joaquim Penalva Santos. — Abílio Moreira Esteves.

BALANÇO ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1919

Activo		Passivo	
Acções em caução.....	20:000\$000	Capital.....	1.000:000\$000
Fabricas.....	3.502:768\$29	Empréstimo por debentures.....	921:600\$000
Caixas.....	36:470\$730	Empréstimo por penhor mercantil.....	50:000\$000
Manufacturas.....	827:833\$090	Fundo de reserva.....	127:601\$150
Algodão e fio sobre machinas.....	343:578\$310	Letras a pagar.....	1.480:053\$750
	4.141:411\$100	Machinas da Henry Rogers, Sons & Comp.....	443:398\$689
Almoxarifado e algodão em rama.....	590:541\$100		4.923:452\$439
Letras a receber.....	108:850\$300	Titulos descontados.....	108:850\$300
Avaria grossa.....	22\$120	Debentures a mortizar.....	141:600\$000
Imposto do consumo.....	730\$80	Antonio Fernandes dos Santos.....	244:845\$210
Contas correntes.....	24:428\$155	Carlos José Martins Moreira.....	157:638\$670
Seguros.....	5:293\$160	Contas correntes.....	162:426\$780
Caixa dos operarios.....	19:348\$995	Juros de debentures.....	28:294\$560
		Salarios.....	9:165\$130
		Deposito da directoria.....	20:000\$000
		Juros (a pagar a Henry Rogers, Sons & Comp. referentes ás letras acima).....	135:180\$240
	5.449:950\$589		5.449:950\$589

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919. — Antonio Fernandes dos Santos, presidente. — Ernesto V. Lunas, guarda-livros.

BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo		Passivo	
Acções em caução.....	20:000\$000	Capital.....	1.000:000\$000
Fabricas.....	3.545:108\$29	Deposito da directoria.....	20:000\$000
Avaria grossa.....	22\$120	Empréstimo por debentures.....	921:600\$000
Imposto do consumo.....	152\$200	Fundo de reserva.....	244:845\$210
Contas correntes.....	20:707\$940	Lucros suspensos.....	233:787\$048
Manufacturas.....	622:352\$670	Debentures a mortizar.....	161:600\$000
Almoxarifado e algodão em rama.....	571:220\$877	Salarios.....	17:088\$800
Caixa da fabrica.....	2:159\$270	Letras a pagar.....	1.195:364\$830
Empregados.....	809\$000	Contas correntes.....	401:028\$455
Credores diversos.....	1:300\$000	Empregados.....	2:897\$320
Caixa.....	15:786\$962	Empréstimo por penhor mercantil.....	300:000\$000
Bancos.....	4:531\$740	Credores diversos.....	56:923\$165
Obrigações.....	237:275\$600	Bancos.....	145:000\$000
	5.041:620\$848	Avalistas.....	237:275\$600
		Juros de debentures.....	30:809\$920
		Acceites.....	73:400\$000
			5.041:620\$848

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — Antonio Fernandes dos Santos, presidente. — Ernesto V. Lunas, guarda-livros.

Companhia Metallurgica

Relatório a ser apresentado pela directoria da Companhia Metallurgica á assembleia geral ordinaria a reunir-se em 29 de março de 1920

Srs. accionistas — Cumprindo o que dispõe o art. 12 dos estatutos sociais, apresentamos á vossa deliberação o relatório da nossa gestão e contas, relativos ao anno de 1919.

MINERAÇÃO

Durante o anno de 1919 limitamo-nos a explorar a mina do «Rodeio», tendo os serviços proseguido com relativa regularidade, apesar das dificuldades que augmentam á proporção que as galerias se estendem e aprofundam.

PROPRIEDADES

Firmámos no decurso do anno escripturas definitivas de compra de 5/8 parte da «Fazenda do Rodeio», nos termos da opção que da mesma possuímos, e contamos em breve receber dos restantes condôminos as escripturas de suas partes.

Nenhuma outra alteração soffreu o patrimonio social.

MELHORAMENTOS NO «RODEIO»

Foi completamente executado o nosso programma de dotar as installações de mineração no «Rodeio» de melhoramentos que tivessem por fim facilitar o serviço e minorar o custo da extracção do minério, toda ella feita em galerias a algumas dezenas de metros abaixo do solo. Temos a satisfação de trazer ao vosso conhecimento que esse aparelhamento da mina tem dado os mais lisonjeiros resultados e que não só a installação hydro-electrica, como todas as machinas em serviço e a linha aérea, que também foi electrificada, tem funcionado de maneira inteiramente satisfactoria.

O custo total de material e machinas adquiridos, inclusive montagem e construcção do edificios adequados; foi de 167:582\$830, como se verifica do balanço annexo.

SITUAÇÃO GERAL

O mercado de manganéz permaneceu durante todo o anno de 1919 em situação precária, havendo completo desinteresse por parte dos compradores, os quaes só estariam dispostos a pagar preços ínfimos pelo minério. Não julgando, porém, que tal situação pudesse perdurar, preferiu a directoria não sacrificar o minério, aguardando momento mais favorável para a collocação da nossa producção, uma vez que as combinações existentes com os nossos banqueiros permittiam-nos conseguir os meios necessários para proseguimento do serviço sem sacrificio do nosso producto.

Julgamos conveniente salientar aqui que, apesar das promessas que fez o Governo aos industriaes do manganéz, de examinar e resolver equitativamente a questão dos fretes da Estrada de Ferro Central do Brasil, a revisão da respectiva tarifa, realizada em novembro ultimo, não correspondeu áquellas promessas, continuando o minério a ser onerado com um frete que eleva por tal forma o custo no porto de embarque que torna quasi prohibitiva a sua exportação. Por este motivo, resolvemos, a partir de novembro, fazer stock na nossa plataforma de carregamento em «Metallurgica», evitando sobrecarregar com despesas elevadas o nosso stock aqui no Rio.

CONSELHO FISCAL

Agradecemos aos Srs. membros do conselho fiscal a cooperação dispensada á directoria

para a solução dos assumptos em que a audição do conselho fiscal se fez necessaria.

Terminando agora o mandato do actual conselho fiscal, deveis eleger o que deverá funcionar no exercicio corrente.

AUXILIARES

A frente dos serviços technicos, continúa o Sr. Dr. Joaquim de Almeida Lustoza, não tendo soffrido modificação alguma o quadro dos nossos funcionarios, aos quaes agradecemos o zelo e dedicação demonstrados no desempenho de seus cargos.

CONCLUSÃO

Ficamos á vossa disposição para fornecer-vos quaesquer outros esclarecimentos de que possaes necessitar com relação ao andamento dos assumptos de interesse social.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920. — Os directores, João N. Costa Junior. — Oscar Torres.

PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE O RELATORIO E CONTAS REFERENTES AO ANNO DE 1919, A SEREM APRESENTADOS Á ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA A REUNIR-SE EM 29 DE MARÇO DE 1920

Srs. accionistas:

O conselho fiscal da Companhia Metallurgica, tendo examinado cuidadosamente a escripturação da Companhia, encontrando todos os titulos e mais documentos em perfeita ordem, bem como o balanço encerrado a 31 de dezembro de 1919, é de parecer que sejam approvados o relatório, balanço e contas apresentados pela directoria e referentes ao anno de 1919.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920. — E. G. Fontes. — F. de O. Passes. — João A. Americo Machado.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo	
Propriedades immoveis.....	491:562\$710
Mobilia.....	89 \$ 90
Devedores diversos.....	85:014\$863
Installação hydro-electrica..	167:582\$830
Manganéz.....	1.083:425\$000
Caixa.....	58260
Caução da directoria.....	20:000\$000
Lucros e perdas.....	167:400\$ 95
	2.015:881\$948

Passivo	
Capital.....	450:000\$000
Ações caucionadas.....	20:000\$000
Fundo de reserva.....	52:950\$055
Fundo de melhoramentos no «Rodeio».....	180:000\$0 0
Diversos credores.....	1.312:931\$893
	2.015:881\$948

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — João N. Costa Junior e Oscar Torres, directores. — Antenor Soares Ribeiro, guarda-livros.

Sociedade Anonyma «Editora Carioca»**RECTIFICAÇÃO**

Na acta da assembleia geral constitutiva dessa sociedade anonyma publicada no Diário Official de 26 de março, onde se lê «Artigo segundo. A duração dos do paiz. Artigo segundo. A duração da sociedade e será etc.», deveria ter sahido «Artigo segundo. A duração da sociedade será etc.», conforme o original.

ANNUNCIOS**A' Praça**

Domingos de Oliveira e Silva declara a esta praça, ás praças da Europa e aos seus amigos, que desta data em diante passa a assinar-se Domingos Campos Silva, exclusivamente para fins commerciaes.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1920. — Domingos Campos Silva, rua. General Polydoro n. 272.

S. A. Estivadora Americana

No dia 31 de março em diante paga-se, no escriptorio dessa sociedade, á rua da Candelaria n. 36, sobrado, das 13 ás 14 horas, aos Srs. accionistas, o dividendo relativo ao segundo semestre de 1919, na razão de 38% por accção.

Ficam suspensas as transferencias de accção de hoje até o primeiro dia de pagamento.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1920. — A. directoria.

Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba**ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral ordinaria no salão do predio n. 36 da rua Visconde da Inhauma, no dia 30 do corrente mez, ás duas horas da tarde, para tomarem conhecimento do relatório e parecer do conselho fiscal, sobre a gestão da directoria durante o anno findo, e igualmente para eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — Raymundo Lullio Teixeira Mendes, director.

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista

São convidados os Srs. accionistas para a reunião da assembleia geral ordinaria que se realizará a 29 do corrente, ás 3 horas da tarde, no salão do predio n. 38 da rua Visconde de Inhauma, para tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas do exercicio findo em 31 de dezembro de 1919, parecer do conselho fiscal e elegerem os membros do mesmo conselho.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920. — A directoria.

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado**ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 29 do corrente ás 14 horas, no escriptorio central á rua da Candelaria n. 91, pavimento terreo, para lhes serem apresentados o relatório da directoria e o parecer do conselho fiscal, relativos á prestação de contas do anno social de 1919.

Na mesma occasião se procederá á eleição de nova diretoria e dos membros do conselho fiscal e supplentes para o anno corrente.

As transferencias de accções ficam suspensas nos tres dias anteriores ao da reunião da assembleia.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920. — Thomaz José da Silva Cunha, director-presidente.

Companhia Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas a comparecerem á reunião da assembleia geral ordinaria, que terá lugar ás 14 1/2 horas no dia 5 de abril, no escriptorio da companhia á rua da Alfandega n. 28, 2º andar, para prestação de contas, conhecimento do relatorio e parecer do conselho fiscal referentes ao anno de 1919, procedendo-se em seguida á eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

As acções ao portador deverão ser depositadas até a vespéra da reunião, no escriptorio da companhia.

Ficam suspensas as transferencias das acções nominativas e a conversão e desdobramento das ao portador a começar do dia 17 de março até o dia seguinte ao da reunião da assembleia.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1920.—
Pela directoria, Dr. Joaquim Gonçalves Ramos.

Companhia Nacional de Electricidade

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no escriptorio da companhia, nesta cidade, no dia 29 do corrente, ás 12 horas, afim de ouvirem a leitura do relatorio da directoria e balanço geral relativos ao exercicio de 1919 e procederem á eleição da nova directoria, conselho fiscal e respectivos supplentes.

No escriptorio da companhia acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1920.—
Domíngos Louzada, presidente.

Companhia Metallurgica

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 29 de março proximo vindouro, ás 14 horas, no escriptorio da companhia no becco da Lapa dos Mercadores n. 42, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatorio da directoria e conta referentes ao anno de 1919 (com parecer do conselho fiscal), e proceder-se á eleição do conselho fiscal que deve substituir o actual, cujo mandato se finda.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, até que se realize a assembleia convocada, os documentos de que trata o art. 147 da lei das Sociedades Anonymas.

Ficam desde já suspensas as transferencias de acções nominativas, devendo ser depositadas na caixa da companhia as acções ao portador, tres dias antes da reunião da assembleia, para que possam ser representadas nesta.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920.—
A directoria.

Sociedade Anonyma Fabricas Bereguier

São convidados os Srs. accionistas desta sociedade a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 30 do corrente, na sede social á rua Buenos Aires n. 33, 1º andar, logo após o encerramento da sessão de assembleia geral ordinaria convocada para o mesmo dia, ás duas horas da tarde.

O fim desta convocação é a eleição para o preenchimento da vaga aberta com a renuncia de um dos directores, o a ratificação do acto da directoria relativo á conversão das acções nominativas em acções ao portador.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1920.—
A directoria.

Sociedade Anonyma Lloyd Companhia America Fabril Nacional

ASSEMBLÉA EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, na sede da sociedade á Avenida Rio Branco ns. 106 e 108, 2º andar, no dia 29 do corrente ás 13 horas, afim de autorizarem a compra de material fluctuante, de accordo com o art. 18 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1920.—
A directoria.

Companhia Brasileira de Minas «Santa Mathilde»

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

Ficam pelo presente edital convocados os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral ordinaria, na sede social á rua Buenos Aires n. 98, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria e parecer do conselho fiscal e sobre os mesmos se pronunciarem. Esta assembleia terá lugar no dia 29 do corrente, ás 15 horas. De accordo com o art. 27, paragrapho unico dos estatutos, socios, a mesma assembleia elegirá os membros do conselho fiscal e supplentes. Na forma do artigo n. 34 dos mesmos estatutos, deverão os Srs. accionistas depositar, tres dias antes da assembleia, na thesauraria da companhia, as respectivas acções nominativas e quatro dias antes as ao portador, no caso de serem as nominativas representadas por procurador, o instrumento do mandato.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1920.—
A directoria.

A Perseverança Internacianal

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

2ª convocação

Não se tendo realizado por falta de numero a assembleia convocada para hontem, 27 do corrente mez, são novamente convidados os Srs. accionistas para a assembleia geral que fica marcada para o dia 15 de abril proximo futuro, ás 14 horas, para lhes serem apresentadas o relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, bem como procederem á eleição do novo conselho e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1920.—
A directoria

Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança

ASSEMBLÉA GERAL

De ordem do Sr. presidente é convocada a reunião de assembleia geral ordinaria para 30 do corrente, ás 13 horas, na sede da Sociedade, á rua Riachuelo n. 70, sendo a ordem do dia:

1º, Leitura, discussão e votação do relatorio e contas da directoria, referentes ao exercicio de 1919 e respectivo parecer do conselho fiscal.

2º, Eleição da nova directoria, assim como do conselho fiscal e supplentes que deve servir no corrente anno.

Ficam suspensas as transferencias das acções até ao dia da referida reunião.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920.—
O secretario, Antonio Soares de Almeida.

(Sede social—Rua da Candelaria n. 67)

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 5 de abril proximo futuro, ás 14 horas, na sede social, á rua da Candelaria n. 67, para, em cumprimento do art. 11 dos estatutos, se proceder á eleição dos directores secretario e thesoureiro.

Os possuidores de acções ao portador deverão depositar-as no escriptorio da companhia até oito dias antes da assembleia.

Ficam suspensas as transferencias das acções até aquella data, inclusive.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1920.—
Pela Companhia America Fabril, o director presidente, Alfredo C. da Rocha.

Companhia Fiação e Tecidos Corcovado

No escriptorio desta companhia, á rua Candelaria n. 91, pavimento terreo, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 117 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920.—
Thomaz José da Silva Cunha, director-presidente.

Companhia Viação, Luz e Força de Minas Geraes

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convidados os Srs. accionistas para uma assembleia geral ordinaria a realizar-se no escriptorio da Companhia á rua Seto do Sete n. 63, sobrado, ás 13 horas do dia 29 de março vindouro, para deliberarem a cerca do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, balanços e contas relativos ao anno de 1919.

Fará parte da ordem do dia a eleição dos membros da directoria para o biennio 1920 e 1921 e do conselho fiscal para o corrente anno.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto 431, de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920.—
A directoria.

Companhia de Viação de São Gonçalo

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 30 do corrente mez, ás 14 horas, na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 49, 3º andar, continuando á sua disposição os documentos a que se refere a lei.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1920.—
A directoria.

Banco Português do Brasil

Na sede deste banco ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920.—
A directoria.

Companhia Nacional de Tecidos de Juta

46, Avenida Rio Branco n. 46.

Desta data em diante, ficam à disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 117, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1920.

Edsonso Dutra, director.

Companhia Cervejaria Brahma

São convidados os Srs. portadores de debentures desta companhia a virem receber, do dia 1 de abril em diante, no escriptorio desta companhia, à rua Marquez de Sapucahy n. 200, das 12 às 14 horas, os juros correspondentes ao semestre a findar em 31 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1920.

A directoria.

Companhia de Mineração e Metallurgia Brasil**ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA**

De accordo com o art. 17 dos estatutos, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, na sede da companhia à rua General Camara n. 37, 1º andar, às 14 horas do dia 30 do corrente mez.

Acham-se à disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 da lei das Sociedades Anonymas.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1920.

A directoria.

Companhia de Fundição e Tecidos Corcovado**JUROS DE DEBENTURES**

Do dia 30 de abril proximo futuro em diante, do meio dia-dia às 2 horas, serão pagos no escriptorio central desta companhia, os juros de 7% do 1º coupon à razão de 23333 cada um, vencíveis a 31 do corrente, do emprestimo em obrigações (debentures) ao portador, série unica, relativos aos dois mezes do fevereiro e março do corrente anno.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1920.

Thomaz José da Silva Cunha, director-presidente.

Companhia Morro da Mina**CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 30 de abril proximo futuro, às 2 horas da tarde, no escriptorio da companhia à rua da Alfândega 28, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da gestão da companhia em 1919, e elegerem os membros do conselho-fiscal e seus suplentes. Estão à disposição dos Srs. accionistas os documentos a que trata o art. 147 do Regulamento das Sociedades Anonymas. Até que se realize a assembleia geral ordinaria, convoca-se, ficam suspensas as transferências de acções nominativas, devendo ser as ao portador depositadas na caixa da companhia, tres dias antes da reunião da assembleia, para que possam ser representadas na mesma assembleia.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1920.

A directoria.

Com. Pan-Commercial

Para os fins de resolver em definitiva a reforma dos estatutos e o augmento de seu capital, fica marcada para as 11 horas de 29 do corrente, à rua Carvalho de Sá n. 73, a respectiva assembleia geral extraordinaria desta sociedade anonyma.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1920.

A directoria.

Companhia Souza Cruz

Do dia 10 de abril em diante, pagar-se-ha, no escriptorio desta Companhia, Souza Cruz, à rua Gonçalves Dias n. 26, o dividendo correspondente ao 2º semestre de 1919, à razão de 20\$ para cada acção.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1920.

A directoria.

Empresa Industrial Serra do Mar

São convidados os Srs. accionistas para a assembleia geral extraordinaria a realizar-se no dia 12 de abril proximo futuro, às 13 horas, na sede desta empresa à rua do Rosario numero 107, 1º andar, para tomar conhecimento de uma proposta da directoria, relativa a exploração dos serviços da Fabrica de Phosphoros.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1920.

A directoria.

Empresa Industrial Serra do Mar

São convidados os Srs. accionistas para a assembleia geral ordinaria, a realizar-se no dia 12 de abril proximo futuro, às 12 horas na sede desta empresa, à rua do Rosario numero 107, 1º andar, para approvação das contas e eleição da directoria e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1920.

A directoria.

Lanificio Nossa Senhora do Sameiro

Em conformidade com os estatutos, convida-se os accionistas para se reunirem em assembleia geral ordinaria no escriptorio da sociedade, à rua Buenos Aires n. 44, 2º andar, no dia 29 do corrente, às 14 1/2 horas, para exame e discussão do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal sobre as contas da administração do anno de 1919, eleição de um director do conselho fiscal e suplentes para 1920, e fixação dos honorarios da directoria para o corrente anno.

A transferencia de acções fica suspensa desde 22 do corrente até a realização da assembleia.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920.

A directoria.

Companhia Fornecedora de Materiaes**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 12 de abril proximo futuro às 12 horas no escriptorio da companhia à rua Frei Caneca ns. 33 a 39 a fim de discutirem o projecto de reforma dos estatutos sociacs.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1920.

Pela Companhia Fornecedora de Materiaes, Arthur Hortencio Bastos, director-presidente.

Clubs Patek-Philippe**CARTA PATENTE N. 1**

Publicação dos premios pelo antigo e pelo novo systema

ANTIGO SYSTEMA

Pela Loteria da Capital Federal de quarta feira 24 do março de 1920 foram contempladas as seguintes inscripções:

Inscrição 436, correspondente aos tres algarismos finais do primeiro premio — 39.436.

Inscrição 020, correspondente aos tres algarismos finais do segundo premio — 52.020.

Inscrição 041, correspondente aos tres algarismos finais do terceiro premio — 3.041.

NOVO SYSTEMA

(Approvado por decreto ministerial de 15 de fevereiro de 1919)

Inscrição 130, pelos tres algarismos finais do premio maior 8.130 da primeira Loteria da Capital Federal da semana (segunda-feira, 22 de março de 1920).

Inscrição 436, pelos tres algarismos finais do premio maior 39.436 da segunda Loteria da Capital Federal da semana (quarta-feira, 24 de março de 1920).

Inscrição 166, pelos tres algarismos finais do premio maior 64.166 da terceira Loteria da Capital Federal da semana (quinta-feira, 25 de março de 1920).

O FISCAL DO GOVERNO,

Arthur de Araujo Coelho.

N. B. — Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento pôde ser adquirida por meio de prestações pagas semanalmente

O preço destas prestações varia de accordo com o valor da mercadoria e cada inscripção concorre a tres sorteios por semana.

Gondolo, Labouriau & Décourt

RELOJOEIROS

81, Rua da Quitanda, 81